



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO**  
**CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO/RENOVAÇÃO**  
**DE FORNECEDORES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2017**  
 (Processo nº 248/CIMCERO/2017)

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL (Portaria Nº 185/2017, de 31/08/17), atendendo ao disposto do artigo 34, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas e regulamentos atinentes à matéria, “Torna Público” e comunica aos interessados que estará recebendo requerimentos de cadastro de novos fornecedores e atualização de dados dos já cadastrados. Poderá se inscrever qualquer pessoa física ou jurídica, atendidas as exigências legais, que tenham interesse em fazer parte do rol de prestadores de serviços e/ou fornecedores de materiais, produtos

**Expediente:**  
**Associação Rondoniense de Municípios - AROM**

**Diretoria 2016/2018**

**Conselho Deliberativo**

**Presidente:** JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO  
**Secretário Geral:** IZABEL MOREIRA

**Conselho Fiscal**

**Titular:** SONIA CORDEIRO DE SOUZA  
**Titular:** JOSÉ LUIZ VIEIRA

**Secretaria Executiva**

**Secretária Executiva:** ÉRICA MILVA DIAS

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

**Conselho Deliberativo**

**Presidente:** LAERTE GOMES  
**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho  
**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza  
**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

**Conselho Fiscal**

**Titular:** Luiz Gomes Furtado  
**Titular:** Augusto Tunes Praça  
**Titular:** Valcir Silas Borges

**Secretaria Executiva**

**Secretária Executiva:** Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

dentre outros aos Municípios Consorciados. Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitação (Sala da CPL), localizada na avenida dois de abril, 1021, Bairro: Urupá, Ji-paraná/RO e/ou pelo telefone (69) 3423-0401 / 3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min. O Edital e Anexos encontram-se disponíveis pelo site:

www.consorciopublico.ro.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail:

licitacaoconsorcio@gmail.com.

Ji-paraná-RO, 22 de Setembro de 2017.

**FÁBIO JUNIOR DE SOUZA**

Presidente da CPL/CIMCERO

Portaria nº 0185/2017

**Publicado por:**

Stenio Augusto w G Ferreira

**Código Identificador:**2D978DEB

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA**  
**REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA**

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**ERRATA A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PUBLICADO NESTE NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO: 075/CISAN/2017.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 003/2017.**

**OBJETO:** Aquisição de Manta Termoplástica em PEAD, Geomembrana lisa, E = 2,00 mm e Cordão de Solda de PEAD E = 4,00 mm visando atender ao departamento operacional do Aterro Sanitário pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN/CENTRAL-RO.

Verificado o procedimento pela Comissão de Pregão, O **SUPERINTENDENTE DO CISAN CENTRAL/RO** resolve **HOMOLOGAR** o processo licitatório em epígrafe a (s) licitante (s) vencedora (s):

ITENS 01 E 02:

**FORNECEDOR:** CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI - EPP - CNPJ 24.178.090/0001-73.

TEL/FAX: (69) 99999-0604

E-MAIL: construtoraalbu@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais nº: 3967 Setor: 05

**NOME DO REPRESENTANTE:** DAVID AUGUSTO ALBUQUERQUE – CPF 528.589.442-53

Valor: R\$: 535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais).

**ONDE SE LÊ:**

**Ariquemes/RO, 15 de agosto de 2017.**

**LEIA-SE:**

**Ariquemes/RO, 15 de setembro de 2017.**

**OSCAR APARECIDO FERREIRA**

Presidente do CISAN CENTRAL/RO.

**Publicado por:**  
Bruna Ribeiro Almeida  
**Código Identificador:**87FAE7CA

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DECISÃO PROCESSO N. 075/2017 - AQUISIÇÃO DE  
INSUMOS**

**PROCESSO N. 075/2017.**

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A  
CONSTRUÇÃO DA NOVA CÉLULA.

Após análise, verifiquei a regularidade dos documentos apresentados, tendo em vista o parecer emitido pelo departamento contábil.

Quanto à tempestividade, verifica-se na decisão do pregoeiro e no **PARECER JURÍDICO 023/2017 – ASJUR/CISAN CENTRAL/RO** que houve por parte da empresa recorrida o desrespeito aos itens 13.3 e 13.9.3 do Edital da licitação.

Desta forma, o recurso apresentado não merece ser conhecido por ser intempestivo, conforme jurisprudência do TJ/RO, mantendo-se a decisão do Sr. Pregoeiro.

Publique-se na AROM.

Ariquemes, 15 de setembro de 2017.

**GLAUCO RODRIGO KOZERSKI**  
Superintendente do CISAN CENTRAL/RO

**Publicado por:**  
Bruna Ribeiro Almeida  
**Código Identificador:**00588180

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2017**

**DAS PARTES:**

**Contratante:** MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO  
**Contratada:** E.R RANGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

**DO OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de alimentação para consumo humano aos pacientes que se hospedarem na casa de apoio na cidade de porto Velho-RO.

Parágrafo único. Integra este documento, o Termo de referência e Especificações Técnicas, devidamente assinados e/ou rubricados:

- O edital do Pregão Eletrônico nº 027/2017, a proposta e os documentos que acompanham;
- As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares, o cronograma físico-financeiro, os demais elementos existentes nos autos que originam esta contratação, constante do Processo Administrativo nº 278/2017.

**DA VIGÊNCIA:** CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do presente contrato é de R\$ 37.296,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais).

**DO FORO:** CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma e o assinam na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 23 de junho de 2017.

**Publicado por:**  
Reginaldo Silva  
**Código Identificador:**F71FBCD1

**PODER EXECUTIVO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017**

**DAS PARTES:**

**MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO  
ROVEMA AUTO POSTO LTDA**

**DO OBJETO:** Aquisição de Combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Fundo Municipal de Saúde, através de Adesão à Ata de Registro de Preço 080/2016, pertencente ao Município de Cacoal, oriunda do Pregão Eletrônico n. 158/2016, Processo Administrativo nº. 4.751/2015, com as seguintes quantidades:

| Item | Descrição        | Und.   | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------|--------|-------|----------------|-------------|
| 01   | Gasolina Comum   | Litros | 1.500 | 3,70           | 5.550,00    |
| 02   | Óleo Diesel S-10 | Litros | 4.000 | 3,30           | 13.200,00   |

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato tem validade até 31 de Dezembro de 2017.

**DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor global da presente ata será de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias contados da data em que forem devidamente certificadas as notas fiscais pelo Contratante.

Assim ajustadas, as partes celebram a presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste, 28 de agosto de 2017.

**Publicado por:**  
Reginaldo Silva  
**Código Identificador:**F613C973

**PODER EXECUTIVO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº.09/2017/PARA REGISTRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.09/2017/PARA REGISTRO DE  
PREÇOS- REPETIÇÃO  
PROCESSO Nº302/2017**

##ATO Pregão Eletrônico nº.09/2017/REPETIÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO.

##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 9.661 de 18 de Agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP**, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da Saúde Pública Municipal no decorrer do exercício de 2017. Conforme termo de referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.

Valor total estimado da presente licitação de R\$34.549,60 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data:** 09/10/2017

**Horário:** 11h (horário de Brasília)

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site [www.altaflorestadoeste.ro.gov.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha

4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

## Alta Floresta D'Oeste - RO, 25 de Setembro de 2017.

**CELIA FERRARI BUENO**

##Pregoeira

##E-mail: [cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br](mailto:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br)

##Fone: (69)3641-2818

**Publicado por:**

Elio de Oliveira

**Código Identificador:**BC6FD83E

**PODER EXECUTIVO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº.021/2017/PARA REGISTRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.021/2017/PARA REGISTRO DE**  
**PREÇOS- REPETIÇÃO**  
**PROCESSO Nº373/2017**

##ATO Pregão Eletrônico nº. 021/2017/REPETIÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS-REPETIÇÃO

##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.661 de 18 de Agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP**, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender aos Mandados de Segurança. Conforme termo de referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.

Valor total estimado da presente licitação de R\$7.827,90 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data:** 09/10/2017

**Horário:** 10h (horário de Brasília)

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site [www.altaflorestadoeste.ro.gov.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

## Alta Floresta D'Oeste - RO, 25 de Setembro de 2017.

**CELIA FERRARI BUENO**

##Pregoeira

##E-mail:

[cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br](mailto:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br)

##Fone: (69)3641-2818

**Publicado por:**

Elio de Oliveira

**Código Identificador:**C6774C62

**PODER EXECUTIVO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.078/2017.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.078/2017.**  
**PROCESSO Nº780/2017**

##ATO Pregão Eletrônico nº. 078/2017

##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.661 de 18 de Agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP**, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.

**Objeto:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado para climatização das salas do novo local de funcionamento da Secretaria municipal de Educação. Conforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.

**Valor estimado**R\$16.293,75 (dezesesseis mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco reais).

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data:** 11/10/2017

**Horário:** 10h (horário de Brasília)

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site [www.altaflorestadoeste.ro.gov.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

## Alta Floresta D'Oeste - RO, 25 de Setembro de 2017.

**CELIA FERRARI BUENO**

##Pregoeira

##E-mail:

[cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br](mailto:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br)

##Fone: (69)3641-2818

**Publicado por:**

Elio de Oliveira

**Código Identificador:**DAB7307C

**PODER EXECUTIVO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.079/2017.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.079/2017.**  
**PROCESSO Nº716/2017**

##ATO Pregão Eletrônico nº. 079/2017

##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9661/2017 de 18 de Agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP**, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Decreto Municipal nº8.898/2013.

**Objeto:** Aquisição de peças e serviços para caminhonete Triton NBL 4106, Fiat Uno placa NEA 3201 e Gol placa NCO 8818, atendendo as necessidades desta Secretaria. Conforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.

**Valor estimado** R\$8.463,46 (Oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data:** 11/10/2017

**Horário:** 11h (horário de Brasília)

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site [www.altaflorestadoeste.ro.gov.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em

horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

## Alta Floresta D'Oeste -RO, 25 de Setembro de 2017.

**CELIA FERRARI BUENO**

##Pregoeira

##E-mail:

cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br

##Fone: (69)3641-2818

**Publicado por:**

Elio de Oliveira

**Código Identificador:**361DA10F

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS**  
**PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**13/2017/PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO**  
**OESTE/RO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2017,**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017, PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 1524/2017**

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando as informações e documentos contidos no processo administrativo nº 582/2017, vem pelo presente instrumento fazer adesão à Ata de Registro de Preço **13/2017/ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO** do Pregão Eletrônico nº. 67/2017 do processo administrativo nº 1524/2017, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE /RO**, cujo objetivo foi o Registro de Preços para contratação de caminhão pipa em favor da empresa: **A. J DA SILVA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS** inscrita no CNPJ: **05.659.806/0001-00**, no valor de R\$: **193.600,00 (cento noventa e três mil seiscientos reais)**,

Alto Alegre dos Parecis – RO, em 26 de setembro de 2017.

**MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alex Franique da Costa

**Código Identificador:**2DFA8909

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO**  
**DE PREÇOS: 13/2017/PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO**  
**PRETO DO OESTE/RO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:**  
**67/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2017, PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº: 1.524/2017**

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Marcos Aurélio Marques Flores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base na autorização da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO e da Empresa: **A. J DA SILVA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS** o qual autoriza esta Administração a realizar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 13/2017 Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO do Pregão Eletrônico nº. 67/2017 do processo administrativo nº 1.524/2017 e Baseado no valor ADJUDICADO e no parecer da Assessoria Jurídica, e Controladoria Geral desta Administração, resolve HOMOLOGAR a presente Adesão nestes termos:

**1 - Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preço;

**2 - Tipo:** Menor Preço Registrado;

**3 - Processo Administrativo:** nº. 582/SEMAD/2017;

**4 - Fonte de Recurso:** Próprio;

**5 - Objeto:** Adesão ao Registro de Preço para contratação de caminhão pipa, conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referência,

atendendo a solicitação da Secretaria, cuja descrição detalhada do objeto encontra-se discriminada na referida Ata de Registro de Preço e na Proposta de Fornecimento em nome das empresas detentoras;

**6 - Beneficiária:** Secretaria Municipal De Administração e Secretaria Municipal de Obras;

**7 - Fornecedor:** A. J DA SILVA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS inscrita no CNPJ: 05.659.806/0001-00, no valor de R\$: 193.600,00 (cento noventa e três mil seiscientos reais),

Alto Alegre dos Parecis – RO, 26 de setembro de 2017.

**MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Alex Franique da Costa

**Código Identificador:**2618D806

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**PORTARIA Nº 321/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

“NOMEAR DIRETOR TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal; E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999; E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOAB RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.261.482-15, para exercer o cargo de Diretor Técnico de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 20 de AGOSTO de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 21 de Setembro de 2017.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Erica Gisele Casarin Silva

**Código Identificador:**A42FB658

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**PORTARIA Nº 322/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

“NOMEAR PARA EXERCER O CARGO DE DESPACHANTE RURAL”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal; E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999; E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **DIONE MORAES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº.027.393.012-51, para exercer o cargo de Despachante Rural.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 18 de setembro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 21 de Setembro de 2017.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Erica Gisele Casarin Silva

**Código Identificador:**B84F6666

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**PORTARIA Nº 323/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

**“EXONERAR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO”**

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;  
E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1.999, devidamente atualizada;  
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a Sra. **REGIANE BRITO VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. **891.535.882-15/MF** do Cargo de Diretora do Departamento de Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 25 de Setembro de 2017.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Erica Gisele Casarin Silva

**Código Identificador:**397E7731

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**PORTARIA Nº 324/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

**“EXONERAR SECRETÁRIO”**

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;  
E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;  
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **CLAUDINEI DE LIMA BRITO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 938.208.522-04, do cargo de Secretário.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 25 de Setembro de 2017.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Erica Gisele Casarin Silva

**Código Identificador:**2CABC35A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 2118 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2118, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Cria a função de COORDENADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr.<sup>a</sup> Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX, Parágrafo Único do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 87 da Constituição Federal e Parágrafo Único do Art. 30 da Lei Municipal n.º 271/99.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a função de COORDENADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A função de que trata o artigo anterior não é gratificada nem remunerada, tampouco, não faz uso de qualquer dotação orçamentária, portanto, sem qualquer ônus para o erário municipal.

**Art. 3º.** Compete ao COORDENADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO:

**I** - Representar e prestar assistência à (o) Prefeita (o) Municipal e Secretários nas funções político-administrativas, sempre de forma conjunta;

**II** - Superintender a Administração Municipal, coordenando, orientando e cobrando o atendimento de metas e obrigações aos Secretários, assessores e demais servidores;

**III** - Manter relações públicas e de contato com o público e demais poderes no interesse da administração;

**IV** - Prestar atendimento burocrático e político ao Gabinete da (o) Prefeita (o) em conjunto com o Secretário de Gabinete;

**V** - Exercer em conjunto com os gestores de cada Secretaria, as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura Municipal, e especialmente no que se refere a:

a) Patrimônio, alienações, concessões, permissões e autorizações;  
b) manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e veículos;  
c) Processamento de dados para os sistemas, Portal da Transparência, etc.;

d) Protocolo, expediente e arquivo de documentos, processos e afins;

e) telefonia e reprografia no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

f) Zeladoria e vigilância no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

**VI** - Preparar minutas de atos oficiais com assistência da Procuradoria Jurídica e outros setores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

**VII** - Registrar e fazer publicar atos oficiais;

**VIII** - Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento;

**IX** - Formalizar e supervisionar os serviços públicos autorizados, permitidos e concedidos;

**X** - Exercer a coordenação dos sistemas de departamento na esfera das suas atribuições;

**XI** - Exercer outras atividades ligadas, por ato expresso da(o) Prefeita(o) Municipal;

**XII** - Desincumbir-se de outras funções ou tarefas necessárias para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º.** Aplicam-se à função, excetuando-se remuneração e gratificações, todas as demais prerrogativas e obrigações inerentes aos demais cargos da administração municipal, sobretudo, disposições da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A função de COORDENADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, poderá ser preenchida por servidor efetivo ou comissionado.

**Art. 5º.** A função não compreende poderes de gestão, o COORDENADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO atuará e assinará atos sempre que necessário.

Parágrafo único. Caso a função de COORDENADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO venha a ser

exercida por algum Secretário, este assinará todos os atos da Secretaria de que é titular, apenas como tal.

**Art. 6º.** As demais atribuições e competências aqui não tratadas, serão abordadas de acordo com a legislação correspondente e critérios jurídicos de analogia.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 13 de Setembro de 2017.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Erica Gisele Casarin Silva

**Código Identificador:**37B1C94F

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**  
**ALVORADA DO OESTE**  
**PORTARIA Nº096/IMPRES/2017**

“Dispõe sobre a concessão de diária para servidor do Impres.”

*O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições da Lei Municipal de n.º 641/GAB/2010, de 11 de outubro de 2010.*

**RESOLVE:**

**Art.1º** Concede 01 (uma) diária no valor R\$ 219,10(duzentos e dezenove reais e dez centavos) e ainda ajuda de custo no valor R\$ 500,00(quinhetos reais) para o servidor **Isael Francelino** CPF: 351.124.252-53, cargo de Superintendente - IMPRES, para o dia 27 de Setembro de 2017

**Art.2º** Concede diária para o servidor acima citado, onde se deslocará até o Município de Porto Velho, juntamente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para tratar assunto referente ao Instituto de Previdência – IMPRES.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alvorada do Oeste – RO, 26 de Setembro de 2017

**ISAIEL FRANCELINO**

Superintendente

IMPRES

Portaria. Nº446/GAB/2017

**Publicado por:**

Edilson Gonçalves de Oliveira

**Código Identificador:**93564A57

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**CASA DOS CONSELHOS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOCIEDADE CIVIL -CMAS**  
**ARIQUEMES**

**EDITAL N.001/CMAS/2017.**

Dispõe sobre o Pleito Eleitoral (2017-2019) das Entidades da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012; o disposto no artigo 3º, inciso II e a Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos regulamentada no Decreto 5048/2007 e em seu Regimento Interno Decreto 13.347/17, disposto no artigo 2º, incisos II e VII; e em seu artigo 10º.

**CONVOCAM:**

**Art. 1º** Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) de âmbito municipal, para a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS, na gestão 2017/2019, na condição de titulares e suplentes, a ser realizada no dia **30 de outubro de 2017**, às 15:00 hrs. no plenário da Casa dos Conselhos sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Av. Tancredo Neves, n. 2464 Setor Institucional.

**Art. 2º** As entidades deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitor (a) ou eleitor (a) / candidato (a), bem como o segmento a que pertencem.

**Art. 3º** Poderá candidatar-se para compor o Conselho da Assistência Social as entidades inscritas no CMAS e em conformidades com a LOAS - Lei orgânica da Assistência Social e demais diretrizes nacionais que digam respeito à Política de Assistência social.

**Art. 4º** O mandato dos **membros** do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Das inscrições**

**Art. 5º** O prazo das inscrições e local:

Início às 8:00 hrs do dia **25 de Setembro de 2017** e término às 17:00 hrs do dia **25 de Outubro de 2017**.

As inscrições serão realizadas na Casa dos Conselhos, sito Av. Tancredo Neves nº 2464 Setor Institucional.

**b)** Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos, telefones (69) 3536 8258.

**Art. 6º** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Discriminação**

**Datas**

Inscrições

Início dia **25/09/2017** e Término dia **25/10/2017** – de Segunda a Sexta de 08h00 às 13h30min.

Análise das Inscrições

Homologação

**Dia 26/10/2017**

**Dia 27/10/2017**

Prazo para a Comissão eleitoral analisar Recursos

**Dia 28/10/2017**

Fórum para Eleição das Entidades

**Dia 30/10/2017** às 15h00min, na sede da Casa dos Conselhos (Av: Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional)

Posse dos Membros do CMAS

**Dia 01/11/2017** Sede da Casa dos Conselhos as 08h30min.

**Calendário Eleitoral CMAS – Gestão 2017/2019**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

Ariquemes-RO, 25 de Setembro de 2017.

**IVONIRA MARQUES DA SILVA SANTOS**

Presidente do CMAS

**MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO**

Diretor Executivo da Casa dos Conselhos

**Publicado por:**

Marco Antonio Lazaretti do Prado

**Código Identificador:**2604A607**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.449, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

Decreto nº13.449, de 19 de Setembro de 2017.

“Dispõe sobre a reversão da exoneração da Servidora RENATA VAREA DOS SANTOS e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica revertida à exoneração da servidora RENATA VAREA DOS SANTOS, ocorrida no dia 01 de setembro de 2017 através do decreto nº13.408, do cargo em comissão de Assessora Especial V CDS – 02, onde desenvolve suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**

Eumara de Souza Alves

**Código Identificador:**9CB4656D**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.450, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a Exoneração dos servidores IVAN DA SILVA BENICIO e outros.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do memorando nº594/SEMSAU/2017 de, 19 de setembro de 2017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Ficam exonerados os servidores a seguir relacionados:

| Nome                  | Cargo                                            | Símbolo  |
|-----------------------|--------------------------------------------------|----------|
| IVAN DA SILVA BENICIO | GERENTE CLINICO E TECNICO DO HOSPITAL DA CRIANÇA | CDS - 04 |
| CLENIA LOPES DA SILVA | ASSESSORA ESPECIAL V                             | CDS - 02 |

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**

Eumara de Souza Alves

**Código Identificador:**0433F572**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.451, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos servidores CLENIA LOPES DA SILVA e outros.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do memorando nº594/SEMSAU/2017 de, 19 de setembro de 2017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Ficam nomeadas as servidores a seguir relacionados:

| Nome                                | Cargo                  | Símbolo  |
|-------------------------------------|------------------------|----------|
| CLENIA LOPES DA SILVA               | ASSESSORA ESPECIAL III | CDS – 04 |
| LORRANY KETRYN ANDRADE PIERRE SOUZA | ASSESSORA ESPECIAL V   | CDS – 02 |

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**

Eumara de Souza Alves

**Código Identificador:**1F58848B**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.453, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

Decreto nº13.453, de 21 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a Designação, do servidor NESTOR FELIPE DE MOURA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do MEMORANDO nº556/SEMSAU/2017, de 12 de setembro de 2017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica DESIGNADO, sem ônus, o servidor NESTOR FELIPE DE MOURA, matrícula nº30.724, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função de Gerente de Transportes do Hospital Municipal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Ariquemes, 15 de setembro de 2017, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

“Dispõe sobre a Designação, do servidor NESTOR FELIPE DE MOURA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do MEMORANDO nº556/SEMSAU/2017, de 12 de setembro de 2017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica DESIGNADO, sem ônus, o servidor NESTOR FELIPE DE MOURA, matrícula nº30.724, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função de Gerente de Transportes do Hospital Municipal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Ariquemes, 15 de setembro de 2017, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**C710744E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora MARLENE MARIA DOS SANTOS MESSIAS e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do processo administrativo nº2.936/2017 de, 27 de março de 2.017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARLENE MARIA DOS SANTOS MESSIAS, admitida em 13 de março de 2000, no cargo de Serviços Gerais nível I, 40 horas, sob matrícula nº32.158, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01 de setembro de 2017 a 29 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revoga – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**45F62221

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.455, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

Decreto nº13.455, de 21 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora SANDRA PIMENTEL FERREIRA GUERIN e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do processo administrativo nº10.463/2017 de, 28 de agosto de 2.017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade a servidora SANDRA PIMENTEL FERREIRA GUERIN, admitida em 20 de fevereiro de 2008, no cargo de Serviços Gerais nível II, 40 horas, sob matrícula nº64.041, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01 de outubro de 2017 a 29 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2008 a 2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**0B4F1AEF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.456, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

Decreto nº13.456, de 21 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Servidora MARIA LUCIA CAMPELO FERREIRA e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do processo administrativo nº10.374/2017 de, 24 de agosto de 2.017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora MARIA LUCIA CAMPELO FERREIRA, admitida em 23 de janeiro de 2006, no cargo de Técnico em Enfermagem nível III, 40 horas, sob matrícula nº40.380, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**798E3805

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Servidora MARINA DAS DORES GOMES e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do processo administrativo nº9.526/2017 de, 01 de agosto de 2.017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora MARINA DAS DORES GOMES, admitida em 17 de março de 2016, no cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas, sob matrícula nº10.789-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica vago o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**BB396037

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.458, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Servidor RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do processo administrativo nº10.635/2017 de, 01 de setembro de 2.017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, o servidor RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA, admitida em 31 de março de 2016, no

cargo de Médico Clínico Geral N I, sob matrícula nº108227, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:  
Eumara de Souza Alves  
Código Identificador:902F0481

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.459, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Servidora LUCIANA SCHOENBERGER e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do processo administrativo nº10.508/2017 de, 29 de agosto de 2017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, a servidora LUCIANA SCHOENBERGER, admitida em 28 de abril de 2016, no cargo de Médico ginecologista Obstetra N II, sob matrícula nº108790, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:  
Eumara de Souza Alves  
Código Identificador:771E7661

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.460, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Servidora ROSIMEURI FERREIRA GOMES TOLENTINO e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do processo administrativo nº11.010/2017 de, 14 de setembro de 2017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, a servidora ROSIMEURI FERREIRA GOMES TOLENTINO, admitida em 13 de agosto de 2003, no cargo de Professora N III, 40 horas, sob matrícula nº35.580, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica vago o cargo de Professora.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:  
Eumara de Souza Alves  
Código Identificador:156FDD53

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.461, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de VERÔNICA SUELY GONÇALVES SILVA DE MELO e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do memorando nº474/SEMSAU/2017 de, 18 de setembro de 2017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica nomeada VERÔNICA SUELY GONÇALVES SILVA DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial V – CDS 02, desenvolverá suas atividades no âmbito do Conselho Municipal de Saúde como Secretária – Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:  
Eumara de Souza Alves  
Código Identificador:2F753EBA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.462, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de UEVERSON HENRIQUE SOARES MOTA e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do memorando nº547/SEMSAU/RH/2017 de, 04 de setembro de 2017.

**D E C R E T O:**

Art. 1º Fica nomeado UEVERSON HENRIQUE SOARES MOTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial – CDS 03, para desenvolver suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de agosto de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:  
Eumara de Souza Alves  
Código Identificador:649CD7F2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.463, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a Exoneração de RICARDO CARVALHO DA ROCHA e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

**D E C R E T O:**

**Art. 1º Fica exonerado o servidor RICARDO CARVALHO DA ROCHA, do cargo em comissão de Assessor Especial V – CDS 02.**

**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de agosto de 2017.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**73ABA31D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.464, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de RICARDO CARVALHO DA ROCHA e da outras providências.”

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;**

**D E C R E T O:**

**Art. 1º Fica nomeado RICARDO CARVALHO DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial – CDS 03, para desenvolver suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de agosto de 2017.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**634F1372

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.465, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Torna sem efeito a exoneração da .”

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do memorando nº025/GOF/SEMPOG/2017, de 21 de setembro de 2017.**

**D E C R E T O:**

**Art. 1º Fica REVOGADO o decreto nº13.045 de 02 de maio de 2017.**

**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**B2B2E0B2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.468, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a Nomeação de SANDRA DE ALMEIDA MOREIRA e da outras providências.”

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente; Considerando o teor do memorando nº751 de, 18 de setembro de 2017.**

**D E C R E T O:**

**Art. 1º Fica nomeada SANDRA DE ALMEIDA MOREIRA, matrícula nº8.826-9, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Magdalena Tagliaferro, tipologia 3, na condição de Interina, pelo período de 20 de setembro a 19 de outubro de 2017.**

**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de setembro de 2017.**

**Art. 3º Publique-se na forma da Lei.**

**Ariquemes, 22 de setembro de 2017, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**CD1B5182

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.470, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de assuntos particulares a servidora LUCILENE MARQUES DOS SANTOS e da outras providências.”

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;**

**Considerando o teor do processo administrativo nº9.466/2017 de, 28 de julho de 2017.**

**D E C R E T O:**

**Art. 1º Fica concedido Licença para tratar de assuntos particulares a servidora LUCILENE MARQUES DOS SANTOS, admitida em 06 de fevereiro de 1998, no cargo de Agente de Serviços Escolar Nível I, 40 horas, sob matrícula nº22.683, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.**

**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 21 de agosto de 2017, revogando – se as disposições em contrário.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.**

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**CF861938

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº13.472, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Transfere, mediante doação, nos termos da Lei nº 2.072, de 20 de junho de 2017, o imóvel pertencente ao Município de Ariquemes para o Estado de Rondônia.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,**

**CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.072, de 20 de junho de 2017,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido, mediante doação, ao Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.072, de 20 de junho de 2017 que “Desafeta e Autoriza o poder executivo a Doar Imóvel do Patrimônio Municipal para o Estado de Rondônia.”, o imóvel constituído do lote de terras urbano, matrícula nº 38.281, localizado no município de Ariquemes, nº 01-A, quadra 01, Setor Institucional do Jardim Bella Vista, com área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), medindo 60 m de frente para a Avenida Tancredo Neves; 60 m de fundos Lote 01; 100 m à sua direita Lote 01 Remanescente; e 100 m à sua esquerda Rua Novo Horizonte.

**Art. 2º** A Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Procuradoria-Geral do Município adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**639A9451

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**DECRETO Nº13.475, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**Decreto nº13.475, de 25 de Setembro de 2.017.**

“Dispõe sobre a nomeação de MARIA HELENA JESUS BALBINO e da outras providências.”

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;**  
**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica nomeada MARIA HELENA JESUS BALBINO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V – CDS 02, para desenvolver suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.017.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**BB6DFB6B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**DECRETO Nº 13.477, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.017.**

“Transfere, mediante doação, nos termos da Lei nº 2.082, de 13 de setembro de 2017, o imóvel pertencente ao Município de Ariquemes para o Estado de Rondônia.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2.082, de 13 de setembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido, mediante doação, ao Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.082, de 13 de setembro de 2017 que “**Altera a Lei nº 551, de 06 de julho de 1994, que autoriza a doação de área urbana, dominial, de propriedade do município, ao Governo do Estado de Rondônia.**”, o imóvel constituído do lote de terras urbano, nº 01, quadra 04, Setor Institucional, com área de 3.080 m² (três mil e oitenta metros quadrados), medindo 44 m de frente para a Avenida Tancredo Neves; 44 m de fundos Lote 02; 70 m à sua direita Travessa Aquariquara; e 70 m à sua esquerda 01/A.

**Art. 2º** A Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Procuradoria-Geral do Município adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**4E9B999D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**DECRETO Nº 13.478, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.017.**

“Transfere, mediante doação, nos termos da Lei nº 992, de 2 de maio de 2003 e alterações, o imóvel pertencente ao Município de Ariquemes para o Estado de Rondônia.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 992, de 2 de maio de 2003, alterada pela Lei nº2.034 de 26 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº2.069 de 05 de junho de 2.017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido, mediante doação, ao Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 992, de 2 de maio de 2003 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, AO ESTADO DE RONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” e alterações, o imóvel constituído do lote de terras urbano, nº 28-A, gleba 06 P. A. D. MAL DUTRA, área rural, com área de 19,8593 HA, medindo AZ 270°39'48" distância de 405,89 m, no AZ 179°54'16" distância de 486,97 m, no AZ 90°19'43" distância de 405,98 m, no AZ 359°54'16" distância de 245,84 m, e no AZ 359°54'84" distancia de 245,84 m.

**Art. 2º** A Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Procuradoria-Geral do Município adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:**D611B871

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**DECRETO Nº 13.479, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

**DECRETO Nº 13479 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.200.000009/2017-99**

“Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências”.

**O Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**Considerando** a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Considerando** ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.

**Considerando** o teor do memorando 29/GOF/SEMPOG/2017 do dia 26 de setembro de 2017, Processo SEI nº 999.200.000009/2017-99

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto para no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 42.000,00**(quarenta mil reais), resultado de anulação de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º**O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º**Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes-RO

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**  
**DECRETO Nº 13.479/2017**

|                                                                                 |                    |                                      |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|-------------------|
| <b>Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES</b>                              |                    |                                      |                   |
| <b>Unidade: 007-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                               |                    |                                      |                   |
| <b>Projeto/Atividade: 2039 - MAN. ATIV. DA REDE HOSPITALAR</b>                  |                    |                                      |                   |
| <b>TIPO</b>                                                                     | <b>CÓDIGO RED.</b> | <b>PROGRAMAÇÃO</b>                   | <b>VALOR</b>      |
| 5-SUPLEM.                                                                       | 311                | 02.007.10.302.0058.2039-319016000000 | 42.000,00         |
| Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos                                  |                    |                                      |                   |
| <b>Projeto/Atividade: 2041 - IMPL. E MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b> |                    |                                      |                   |
| 6-REDUÇÃO                                                                       | 485                | 02.007.10.304.0062.2041-319016000000 | -4.600,00         |
| Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos                                  |                    |                                      |                   |
| 6-REDUÇÃO                                                                       | 490                | 02.007.10.304.0062.2041-339046000000 | -4.500,00         |
| Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos                                  |                    |                                      |                   |
| 6-REDUÇÃO                                                                       | 482                | 02.007.10.304.0062.2041-319011000000 | -22.900,00        |
| Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos                                  |                    |                                      |                   |
| <b>Projeto/Atividade: 2042 - IMPL. E MAN. DAS ATIV. DA ZOONÓSES</b>             |                    |                                      |                   |
| 6-REDUÇÃO                                                                       | 497                | 02.007.10.305.0062.2042-319011000000 | -10.000,00        |
| Fonte: 01.02.99 Outras Destinações de Recursos                                  |                    |                                      |                   |
| <b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>                                             |                    |                                      | <b>42.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DE REDUÇÃO</b>                                                   |                    |                                      | <b>-42.000,00</b> |

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes-RO

**Publicado por:**  
 Cristiani Martins da Silva  
**Código Identificador:**6F2F308A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**DECRETO Nº 13.480, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

**DECRETO Nº 13480 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.70.000001/2017-09**

“Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências”.

**O Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**Considerando** a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Considerando** ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.

**Considerando** o teor do memorando 30/GOF/SEMPOG/2017 do dia 26 de setembro de 2017, Processo SEI nº 999.70.000001/2017-09.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto para no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00**(sessenta mil reais), resultado de anulação de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º**O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º**Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes-RO

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**  
**DECRETO Nº 13.480/2017**

|                                                                                 |                    |                                      |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|-------------------|
| <b>Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES</b>                              |                    |                                      |                   |
| <b>Unidade: 013-FUNDAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>                         |                    |                                      |                   |
| <b>Projeto/Atividade: 2098-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAO DE CULTURA</b> |                    |                                      |                   |
| <b>TIPO</b>                                                                     | <b>CÓDIGO RED.</b> | <b>PROGRAMAÇÃO</b>                   | <b>VALOR</b>      |
| 5 - SUPLEM                                                                      | 861                | 02.013.13.122.0002.2098-319011000000 | 60.000,00         |
| Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos                      |                    |                                      |                   |
| <b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>                                                   |                    |                                      | <b>60.000,00</b>  |
| <b>Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES</b>                              |                    |                                      |                   |
| <b>Unidade: 009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS</b>                |                    |                                      |                   |
| <b>Projeto/Atividade: 2059-MANUT DAS ATIV DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENC</b> |                    |                                      |                   |
| <b>TIPO</b>                                                                     | <b>CÓDIGO RED.</b> | <b>PROGRAMAÇÃO</b>                   | <b>VALOR</b>      |
| 6 -REDUÇÃO                                                                      | 181                | 02.009.08.244.0020.2432-339093000000 | -60.000,00        |
| Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos                      |                    |                                      |                   |
| <b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>                                                         |                    |                                      | <b>-60.000,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>                                             |                    |                                      | <b>60.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DE REDUÇÃO</b>                                                   |                    |                                      | <b>-60.000,00</b> |

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes-RO

**Publicado por:**  
Cristiani Martins da Silva  
**Código Identificador:**828A9A31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃO  
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE ARIQUEMES CNPJ  
04.940.094/0001-30 INSCRIÇÃO ESTADUAL 103.0514 EM  
PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CODARI - Companhia de desenvolvimento de Ariquemes, Empresa de Economia Mista, com sede social na cidade de Ariquemes-RO, nos termos do art. 123, parágrafo único, letra "C" da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, combinado com o art. 17 e seguintes do Estatuto Social, **CONVOCA** os Senhores Acionistas para uma **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizada **no dia 02 de outubro de 2017**, em sua sede localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 2166, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação às **08:30 horas**, com a presença de acionistas que representem no mínimo a metade do capital social com direito a voto, em segunda convocação às **09:30 horas**, com presença de qualquer número de acionistas. Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. **Nomeação do Liquidante, entre outros assuntos.**

Ariquemes-RO, 21 de setembro de 2017.

**KENNEDY DE JESUS DAMASCENO**  
Liquidante da CODARI

**Publicado por:**  
Valdesir Suhre  
**Código Identificador:**A398C5AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº115/2017**

**PARTES:** 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES/RO.  
2) SOGÁS COMÉRCIO LTDA-EPP

**1.2 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 332 (trezentos e trinta e duas) RECARGAS DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG) e, 28 (vinte e oito) RECARGAS DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 45 KG),** para atender as Escolas da Rede municipal, além do atendimento do almoxarifado, pólo de música, e setor de transportes pertencentes a SEMED do Município de Ariquemes, por um **período de 05 (cinco) meses**, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 2713/SEMOG/2016**, e seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Contrato, **Subsidiado pelo processo filhote 10678/2017.**

**PRAZO: 05 (cinco) meses**

**VALOR: R\$ 29.270,72 (vinte e nove mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10678/SEMED/2017**

Ariquemes-RO, 06 de Setembro de 2017

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Kellen Silva Oliveira  
**Código Identificador:**67BC0252

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-769/2017**

**Processo nº 1-769/2017.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-769/2017.

Buritis, 26 de setembro de 2017.

**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 27.09.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 28.08.2017.

Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

**SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Gisele Aparecida dos Santos  
**Código Identificador:**1B5A0DBB

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-769/2017**

**Processo nº 1-769/2017.**

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 28 de setembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 26 de setembro de 2017.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gisele Aparecida dos Santos  
**Código Identificador:**2F03CC10

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1214/2016**

**Processo nº 1-1214/2016.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº1-1214/2016.

Buritis, 26 de setembro de 2017.

**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 27.09.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 28.09.2017.

Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

**SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Gisele Aparecida dos Santos  
**Código Identificador:**6BA669F5

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1214/2016**

**Processo nº 1-1214/2016.**

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 28 de setembro de 2017, para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 26 de setembro de 2017.

**RONADI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gisele Aparecida dos Santos  
**Código Identificador:**6C6DF590

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-780/2015**

**Processo nº 1-780/2015.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-780/2015.

Buritis, 26 de setembro de 2017.

**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 27.09.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 28.09.2017. Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

**SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Gisele Aparecida dos Santos  
**Código Identificador:**F71E70C1

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-780/2015**

**Processo nº 1-780/2015.**

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 28 de setembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 26 de setembro de 2017.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gisele Aparecida dos Santos  
**Código Identificador:**B6FB1D60

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1222/2016**

**Processo nº 1-1222/2016.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1222/2016.

Buritis, 18 de setembro de 2017.

**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 19.09.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 20.09.2017. Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

**SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Gisele Aparecida dos Santos  
**Código Identificador:**66D373FD

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1222/2016**

**Processo nº 1-1222/2016.**

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 20 de setembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 18 de setembro de 2017.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gisele Aparecida dos Santos  
**Código Identificador:**A132B47C

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-833/2014**

**Processo nº 1-833/2014.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 833/2014.

Buritis, 26 de setembro de 2017.

**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 27.09.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 28.09.2017. Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

**SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Gisele Aparecida dos Santos  
**Código Identificador:**7F627262

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-833/2014**

PROCESSO: 1-833/2014

ASSUNTO: Sindicância para apurar os fatos relacionados a multa de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

**AUTORIZAÇÃO**

Considerando o pedido justificado, AUTORIZO a prorrogação da Sindicância 1-833/2014 a partir de 28.09.2017, a qual se refere a apuração de responsabilidade quanto às multas relacionadas aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Buritis, 26 de setembro de 2017.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gisele Aparecida dos Santos  
**Código Identificador:**D9EA78C4

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1244/2015**

**Processo nº 1-1244/2015.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1244/2015.

Buritis, 26 de setembro de 2017.

**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 27.09.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 28.09.2017.

Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

**SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Gisele Aparecida dos Santos

**Código Identificador:**7DEBAE17

**ASSESSORIA JURÍDICA****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1244/2015****Processo nº 1-1244/2015.****ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 28 de setembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 26 de setembro de 2017.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gisele Aparecida dos Santos

**Código Identificador:**D9DD1F35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017/CPLMS**  
PROCESSO N.º 677/SEMAST/2017 EXCLUSIVOS  
PARA ME/EPP e Equiparados na forma da LC  
123/2006

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **7462/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de material permanente para substituição á equipamentos e componentes defeituosos**, valor prévio total R\$ 57.833,61(cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).Início da sessão pública virtual será às **09h00min do dia 11/10/2017** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).** **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.**

Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos:

**http://www.comprasgovernamentais.gov.br,**

**http://www.buritis.ro.gov.br** ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail **cpl@buritis.ro.gov.br.**

Buritis – RO, 26 de setembro de 2017.

**THIAGO ALVES DE SOUSA**

Pregoeiro Interino da CPLMS

Decreto nº 7586/GAB//PMB/2017

**Publicado por:**

Renilda Carlos de Moraes

**Código Identificador:**02EDEE5D

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 519-520), através do **Pregão Eletrônico nº 86/CPLMS/2017**, Processo Administrativo de nº. **1- 1046/SEMUSA/2017**, de acordo com as Leis nº 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

**W. M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 10.497.302/0001-70**, a proposta no valor de **R\$ 8.655,80** (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)

**J. L. MEDIANEIRA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ 05.095.562/0002-60**, a proposta no valor de **R\$ 5.822,91** (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

**ARIADNER DA SILVA MESSIAS, CNPJ 27.204.869/0001-22** a proposta no valor de **R\$ 1.147,39** ( um mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 25 de Setembro de 2017.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cintia Carvalho da Silva

**Código Identificador:**D246C674

**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2017 PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 001/2017 SEMAST**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017, Convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, no Departamento de Recursos Humanos RH, situada Theobrama, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

**MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS**

| Ordem de Classificação | Nº de Inscrição | Nome do Candidato               | Pontos | Resultado |
|------------------------|-----------------|---------------------------------|--------|-----------|
| 9º                     | 06              | APARECIDA SANTOS DO NASCIMENTO  | 6,0    | Aprovado  |
| 10º                    | 03              | MARIA DA PENHA DA SILVA PEREIRA | 6,0    | Aprovado  |
| 11º                    | 19              | MARLISE DOS SANTOS FURBINO      | 6,0    | Aprovado  |

**MOTORISTAS DE VEICULOS PESADO – 40 HORAS**

| Ordem de Classificação | Nº de Inscrição | Nome do Candidato      | Pontos         | Resultado |
|------------------------|-----------------|------------------------|----------------|-----------|
| 7º                     | 03              | CHAVIAN DA SILVA GOMES | 7,0 + 01 = 7,1 | Aprovado  |

**DOCUMENTOS**

- Original e cópia da Carteira da Identidade;
- 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
- Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
- Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
- Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);

- g) Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);  
 h) Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;  
 i) Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);  
 j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;  
 k) Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;  
 l) Exame de Gravidez (negativo);  
 m) Declaração de bens com dados até a data de posse;  
 n) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores, condenação por crime, contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;  
 o) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;  
 p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);  
 q) Certidão Negativa de protestos (cartório);  
 r) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site: (www.tce.ro.gov.br);  
 s) Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br  
 t) Comprovante de endereço;  
 u) Número de Conta Corrente – Banco do Bradesco;  
 v) Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso.  
 w) Certidão Negativa de Tributos Municipal.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no edital para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritir/RO, 26 de setembro de 2017.

**LUCILETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017.

**Publicado por:**

Cintia Carvalho da Silva

**Código Identificador:**B248126B

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº  
041/2017**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Pregoeiro, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2017, quem tem o objeto: Registro de preço para eventual e futura  **aquisição para material de expediente, Serviço de plotagem, Materiais Gráficos, Lençol e caixa D'água, destinado as necessidades da Secretaria de Coordenação Geral, Saúde e Agricultura** que teve como vencedor a seguinte empresa:

Fornecedor: COMERCIAL TORRES EIRELI EPP – 13.807.868/0001-40  
 VALOR TOTAL R\$ 30.421,00 (Trinta mil, quatrocentos e vinte e um reais)

Fornecedor: GRAFICA BRASIL LTDA ME – 14.595.896/0001-93  
 VALOR TOTAL R\$ 8.086,90 (Oito mil, oitenta e seis reais e noventa centavos)

Fornecedor: N.V. VERDE CIA LTDA ME – 03.363.727/0001-21  
 VALOR TOTAL R\$ 4.460,00 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP – 04.925.681/0001-50  
 VALOR TOTAL R\$ 21.308,59 (Vinte e um mil, trezentos e oito mil e cinquenta e nove centavos)

Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito à Rua João Falcão 2119 – Centro deste município. A ata de Registro de Preço encontra-se disponível na íntegra no site [www.cacaulandia.ro.gov.br](http://www.cacaulandia.ro.gov.br).

Cacaulândia – RO, 26 de Setembro de 2017.

**LUCIANA DE A. LEAL RIBEIRO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Luciana Almeida de Leal Ribeiro

**Código Identificador:**7B100B9D

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº: 338/NFP/PMC/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário:     |                | Cargo/                        |                 |                |
|----------------------------|----------------|-------------------------------|-----------------|----------------|
|                            |                | Função/                       |                 |                |
|                            |                | Matrícula                     |                 |                |
| ALYSSON CRISTIANO DE SOUZA |                | SUPERINTENDENTE DA ASSESSORIA |                 |                |
| CPF                        | Identidade     | Banco                         | Agência         | Conta Corrente |
| 580.071.302-25             | 536147/SSP/RO  |                               |                 |                |
| DADOS DA VIAGEM            |                |                               |                 |                |
| Destino                    | Data de Início |                               | Data de Retorno |                |
| PORTO VELHO/RO             | 26/09/2017     |                               | 27/09/2017      |                |

**Finalidade:** DESIGNAR O SERVIDOR ALYSSON CRISTIANO DE SOUZA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA ACOMPANHAR A EXMA PREFEITA JUNTO AO DER E OUTROS - VALOR R\$:600,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 4047 E PROCESSO Nº 4900/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 26/09/2017 Á 27/09/2017

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - PLACA NBX - 5042

**ARBITRAR E CONCEDER**

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|------------|----------------|-------------|----------|---------------|
| 2,0        | 300,00         | 600,00      | 0,00     | 600,00        |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

25/09/2017

**GLAUCIONE M RODRIGUES NERI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Carina Andrade Souza  
**Código Identificador:**F4E6B006

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº: 339/NFP/PMC/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

|                          |                |       |                                |                |
|--------------------------|----------------|-------|--------------------------------|----------------|
| Proposto/Beneficiário:   |                |       | Cargo/                         |                |
|                          |                |       | Função/                        |                |
|                          |                |       | Matrícula                      |                |
| TEREZA BORGES RODRIGUES. |                |       | ASSESSORA TÉCNICA EXECUTIVO DO |                |
| CPF                      | Identidade     | Banco | Agência                        | Conta Corrente |
| 238.140.472-49           | 294.620/SSP/RO | 1     | 1179-7                         | 10226-1        |
| DADOS DA VIAGEM          |                |       |                                |                |
| Destino                  | Data de Início |       | Data de Retorno                |                |
| PORTO VELHO/RO           | 25/09/2017     |       | 28/09/2017                     |                |

**Finalidade:** DESIGNAR A SERVIDORA TEREZA BORGES RODRIGUES, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA ASSINAR CONVÊNIO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA COM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DE MUDAS DE //PGE/RO E OUTROS/CAFÉ E TAMBEM COMPARECERA NA SEC.DE JUSTIÇA P/TRATAR DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2017/PGE/RO E OUTROS.

PERÍODO:25/09/2017 Á 28/09/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL PLACA NBX-5042

**ARBITRAR E CONCEDER**

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|------------|----------------|-------------|----------|---------------|
| 3,0        | 337,50         | 1.012,50    | 0,00     | 1.012,50      |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

25/09/2017

**GLAUCIONE M RODRIGUES NERI**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Carina Andrade Souza  
**Código Identificador:**294D9140

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE  
RETIFICAÇÃO**

Comunicamos aos interessados na **Tomada de Preços Nº 08/2017**, processos Nº 074 E 075/GLOBAL/2017, publicado no mural da Prefeitura em 25/09/2017, Jornal de circulação diária Regional "A gazeta de Rondônia", Ano XXIII, nº 2877, p.12 de 26/09/2017, Associação Rondoniense dos Municípios - AROM, Ano IX, Nº 2049, p. 13 de 26/09/17, Diário Oficial da União/DOU nº 185, p. 223 de 26/09/17. Onde se Lê: 06/10/2017, Leia-se: 16/10/2017. Maiores informações: gratuitamente através dos sites: [www.cacoal.ro.gov.br](http://www.cacoal.ro.gov.br) ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal/RO, 26 de setembro de 2017.

**SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:**F3A2A60C

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 146/2017**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 023/2017  
PROCESSO ADM. N. 1133/GLOBAL/2017**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SERINGAS AGULHAS E SORO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: **RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **18.964.366/0001-46**.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

2-R\$ 0,40; 4-R\$ 0,23; 10-R\$ 0,13.

**VALOR TOTAL R\$ 19.234,00.**

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 146/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal [www.cacoal.ro.gov.br](http://www.cacoal.ro.gov.br)

Onde se lê:

2-R\$ 0,40; 4-R\$ 0,23; 10-R\$ 0,13.

Leia-se:

2-R\$ 0,4030; 4-R\$ 0,2300; 10-R\$ 0,1285.

Cacoal-RO, 27 de Junho de 2017.

**VANESSA MARQUES DA SILVA**  
Diretora de Registro de Preços  
SEMUSA

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:**941083FC

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Cacoal através da Excelentíssima Prefeita Municipal, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, tem a honra de convidá-los para participarem da Audiência Pública Municipal de apresentação do Relatório das Atividades Desenvolvidas no 2º Quadrimestre de 2017, a ser realizada no dia 28/09/2017 (Quinta-feira), às 14h00min, no Plenário do Palácio Catarino Cardoso dos Santos (Câmara Municipal), localizado na Rua Presidente Médici nº 1849, bairro Jardim Clodoaldo, visando o acompanhamento das metas atingidas no período, em cumprimento ao PPA, LDO e LOA, analisar o desempenho do Município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.

"Audiência Pública, um instrumento da democracia. PARTICIPE! Administrar é cuidar junto!"

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**  
Prefeita de Cacoal

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:**DB786449

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
06/PMC/2016**

PROC.5502/GLOBAL/2015– Vol. I ao XVIII

**CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA**

CONTRATADA: ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP

OBJETO: Aditivar o prazo do Contrato n. 06/PMC/2016.

PRAZO: 90 (noventa) dias

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 06/PMC/16

DATA: 25/08/2017

**MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Clemilda Zulmira dos Santos

**Código Identificador:**B5409A6F**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
ERRATA AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
07/PMC/2016**

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI no uso de suas atribuições legais, corrige o 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/PMC/16 e seu Extrato, constante no processo 5502/GLOBAL/2015 Vol. XVIII, publicado no dia 13/09/17, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

O prazo da presente prorrogação será por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do vencimento do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 07/PMC/2016, que ocorre em 26/08/2017, vencendo-se a presente prorrogação em 10/10/2017.

**LEIA-SE:**

O prazo da presente prorrogação será por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do vencimento do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 07/PMC/2016, que ocorre em 26/08/2017, vencendo-se a presente prorrogação em 24/11/2017.

**ONDE SE LÊ:**

OBJETO: Aditivar o prazo do Contrato n. 07/PMC/2016.

PROC.5502/GLOBAL/2015– Vol. I ao XVIII

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.

**LEIA-SE:**

OBJETO: Aditivar o prazo do Contrato n. 07/PMC/2016.

PROC.5502/GLOBAL/2015– Vol. I ao XVIII

PRAZO: 90 (noventa) dias.

Cacoal, 18 de setembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Prefeita

**Publicado por:**

Clemilda Zulmira dos Santos

**Código Identificador:**FE7E7670**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº 727/GABINETE/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO COORDENADORA DE ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PPA, LDO E LOA.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.

Considerando o Memorando n. 208/COORD/SEMPPLAN/2017, que solicita a nomeação dos servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Coordenação da elaboração dos instrumentos de planejamento do PPA, LDO e LOA;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para comporem a equipe de coordenação do PPA 2018/2021, LDO/2018 E LOA/2018, conforme abaixo:

Membros: ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO  
LINDEBERG MIGUEL ARCANJO  
CLÁUDIA BORGES RODRIGUES LAUTERTE  
ELIANE DIAS ROSA PEREIRA LIMA  
CARINE BELLÓ CAVALHEIRO

VIVIANE CALAURO DINIZ OLIVEIRA  
ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA

Art. 2º A comissão não será remunerada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente da Portaria n. 293/GABINETE/2017.

Cacoal, 19 de setembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES**

Prefeita de Cacoal

**Publicado por:**

Clemilda Zulmira dos Santos

**Código Identificador:**499825EC**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
LEI Nº 3.866/PMC/17**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.554/2009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 130 *caput*, 131 *caput* e §§ 2º, 3º, cria os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 131, altera o artigo 132 *caput*, e cria os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 132, altera o artigo 133 *caput*, e cria os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 133, da Lei Municipal n. 2.554/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 130. A taxa tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação final de lixo (social, residencial, comercial, industrial, hospitalar, edifícios públicos, igrejas, hotéis e detritos orgânicos), prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

[...]

*Art. 131. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, bem como o responsável pela produção de lixo eventual, decorrente de eventos diários de natureza cultural, artística, de lazer, de recreação, entre outros.*

[...]

§ 2º Para os fins dessa lei são adotadas as seguintes classificações de imóvel:

*I – Social: imóvel destinado à moradia, onde a renda familiar per capita não seja superior à ½ salário mínimo vigente, cujo sujeito passivo esteja inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais – Cad Único;*

*II – Residencial: imóvel destinado à moradia, inclusive os coletivos destinados à várias moradias (condomínios);*

*III – Comercial: imóvel destinado à atividade privada voltada para a comercialização de produtos e/ou serviços;*

*IV – Comercial/Restaurantes: imóvel destinado à atividade de preparo e comércio de refeições;*

*V – Industrial: imóvel destinado à atividade privada voltada para a produção de bens de qualquer natureza;*

*VI – Hospitalar: imóvel utilizado em atividade voltada à saúde humana ou animal e que produzam resíduos sólidos resultantes de atividades médico-assistenciais na área da saúde, voltadas às populações humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfurocortantes, ou outros que existam;*

*VII – Edifício Público: imóvel destinado a albergar serviços administrativos da administração pública direta ou indireta, bem como outros destinados a servir o público;*

*VIII – Igreja: imóvel destinado à prática de cultos religiosos de qualquer natureza;*

*IX – Hotel/Motel: imóvel destinado ao alojamento de hóspedes ou viajantes, a título oneroso.*

§ 3º Os imóveis que possuírem dupla destinação serão enquadrados em cada classificação, separadamente, incidindo a taxa sobre cada uma delas.

§ 4º É facultado ao contribuinte cuja classificação não esteja cadastrada como imóvel social, nos moldes do inciso II, do § 2º do presente artigo, formular requerimento para reenquadramento do imóvel, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos respectivos.

§ 5º Os imóveis classificados nos incisos III, V e VI, do § 2º deste artigo, que estiverem obrigados a apresentar Licenciamento Ambiental e apresentação de Projeto de Controle Ambiental – PCA e que necessitarem de contratação de empresas privadas para coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade respectiva, pagarão somente pela coleta de lixo proporcional às áreas geradoras de resíduos não inclusos no PCA, nos termos da presente lei.

§ 6º A destinação inadequada dos resíduos, na forma prevista no § 5º do presente artigo, sujeitará o infrator a multa equivalente a 500 (quinhentas) UFC, que em caso de reincidência será majorada para 1.000 (mil) UFC, acarretando, também, em caso de nova reincidência, a cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 132. A taxa de coleta de lixo tem como base de cálculo o custo estimado para execução e manutenção dos serviços de coleta de lixo, transporte e destinação final e será calculada pelo seu valor mensal, para cada unidade imobiliária, em função do uso efetivo ou potencial dos serviços, conforme as tabelas constantes do Anexo XVI desta lei.

§ 1º Em relação aos imóveis não edificadas, a apuração do valor mensal da taxa de coleta de lixo será feita conforme a Tabela IV do Anexo XVI desta lei.

§ 2º Em se tratando de lixo eventual, decorrente de eventos diários de natureza cultural, artística, de lazer, de recreação, entre outros, a taxa terá como base de cálculo o custo estimado para execução e manutenção dos serviços de coleta de lixo, e será calculada para cada evento, conforme Anexo XIII desta lei, cujo recolhimento deverá ocorrer antecipadamente como condicionante à autorização do evento, devendo o responsável pelo mesmo requerê-la com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º São critérios para a apuração do valor da taxa de coleta de lixo, dos imóveis edificadas:

I – a classificação do imóvel, na forma do § 2º do artigo 131;

II – o volume da edificação (área construída);

III – a localização do imóvel (zona fiscal).

§ 4º Nas unidades habitacionais classificadas como residencial coletiva (condomínios), a taxa será cobrada individualmente, por habitação, conforme os critérios do § 3º.

Art. 133. A taxa de coleta de lixo será lançada de ofício, mensalmente, cuja cobrança poderá ocorrer isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com concessionárias de energia elétrica e/ou serviço autônomo de água e esgoto, para cobrança mensal da taxa de coleta de lixo, em conjunto com a fatura de água e esgoto ou energia elétrica.

§ 2º A taxa de coleta de lixo também poderá ser cobrada em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com a obrigatória identificação da mesma na respectiva notificação de lançamento.

§ 3º A taxa de coleta de lixo, quando cobrada em conjunto com o IPTU, terá seu valor anual lançado de uma só vez, em valor correspondente às 12 (doze) parcelas anuais, cujo recolhimento se dará na forma e nos prazos previstos para o IPTU.

§ 4º Caso haja impossibilidade da cobrança da taxa de coleta de lixo vinculada às faturas de IPTU, energia, água e esgoto, a mesma poderá ser efetuada por meio de carnê e/ou boleto específico, em até 12 (doze) parcelas, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Revoga o artigo 134 da Lei Municipal n. 2.554/2009.

Art. 3º Altera o Anexo XIII, da Lei Municipal n. 2.554/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO XIII

### TABELA PARA COBRANÇA DE COLETA DE LIXO EVENTUAL/EVENTOS DIÁRIOS

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| FC = FATOR DE CORREÇÃO        |        |
| Lixo Eventual/Eventos Diários | 0,1203 |
| FÓRMULA                       |        |
| TL = (FC X UFC) X QD          |        |

|        |                           |
|--------|---------------------------|
| SIGLAS |                           |
| FC     | Fator de Correção         |
| QD     | Quantidade de Dias        |
| UFC    | Unidade Fiscal de Cacaoal |

Art. 4º Altera o Anexo XVI, da Lei Municipal n. 2.554/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO XVI

### TABELAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

#### TABELA I

| Zonas Fiscais                       | 1.0 | 1.1 | 2.0 | 2.1    |
|-------------------------------------|-----|-----|-----|--------|
| FC = FATOR DE CORREÇÃO              |     |     |     |        |
| Social                              |     |     |     | 0,0006 |
| Residencial                         |     |     |     | 0,0017 |
| Comercial                           |     |     |     | 0,0025 |
| Comercial Restaurantes              |     |     |     | 0,0034 |
| Industrial                          |     |     |     | 0,0004 |
| Edifício Público                    |     |     |     | 0,0004 |
| Igreja                              |     |     |     | 0,0006 |
| Escolas/Creches                     |     |     |     | 0,0004 |
| Hospital                            |     |     |     | 0,0007 |
| Hotel/Motel                         |     |     |     | 0,0004 |
| FÓRMULA                             |     |     |     |        |
| TL = (FC X UFC) X M <sup>2</sup> AC |     |     |     |        |

|                   |                                   |
|-------------------|-----------------------------------|
| SIGLAS            |                                   |
| FC                | Fator de Correção                 |
| M <sup>2</sup> AC | Metro Quadrado de Área Construída |
| UFC               | Unidade Fiscal de Cacaoal         |

#### TABELA II

| Zonas Fiscais                       | 3.0 | 3.1 | 4.0 | 4.1    |
|-------------------------------------|-----|-----|-----|--------|
| FC = FATOR DE CORREÇÃO              |     |     |     |        |
| Social                              |     |     |     | 0,0006 |
| Residencial                         |     |     |     | 0,0013 |
| Comercial                           |     |     |     | 0,0025 |
| Comercial Restaurantes              |     |     |     | 0,0034 |
| Industrial                          |     |     |     | 0,0004 |
| Edifício Público                    |     |     |     | 0,0004 |
| Igreja                              |     |     |     | 0,0006 |
| Escolas/Creches                     |     |     |     | 0,0004 |
| Hospital                            |     |     |     | 0,0007 |
| Hotel/Motel                         |     |     |     | 0,0004 |
| FÓRMULA                             |     |     |     |        |
| TL = (FC X UFC) X M <sup>2</sup> AC |     |     |     |        |

|                   |                                   |
|-------------------|-----------------------------------|
| SIGLAS            |                                   |
| FC                | Fator de Correção                 |
| M <sup>2</sup> AC | Metro Quadrado de Área Construída |
| UFC               | Unidade Fiscal de Cacaoal         |

#### TABELA III

| Zonas Fiscais                       | 5.0 | 5.1 | 6.0    |
|-------------------------------------|-----|-----|--------|
| FC = FATOR DE CORREÇÃO              |     |     |        |
| Social                              |     |     | 0,0006 |
| Residencial                         |     |     | 0,0010 |
| Comercial                           |     |     | 0,0025 |
| Comercial Restaurantes              |     |     | 0,0034 |
| Industrial                          |     |     | 0,0004 |
| Edifício Público                    |     |     | 0,0004 |
| Igreja                              |     |     | 0,0006 |
| Escolas/Creches                     |     |     | 0,0004 |
| Hospital                            |     |     | 0,0007 |
| Hotel/Motel                         |     |     | 0,0004 |
| FÓRMULA                             |     |     |        |
| TL = (FC X UFC) X M <sup>2</sup> AC |     |     |        |

| SIGLAS |                                   |
|--------|-----------------------------------|
| FC     | Fator de Correção                 |
| M²AC   | Metro Quadrado de Área Construída |
| UFC    | Unidade Fiscal de Cacoal          |

TABELA IV

| IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS |                          |
|------------------------|--------------------------|
| FC = FATOR DE CORREÇÃO |                          |
| 0,0834                 |                          |
| FÓRMULA                |                          |
| TL = FC X 50% DA UFC   |                          |
| SIGLAS                 |                          |
| FC                     | Fator de Correção        |
| UFC                    | Unidade Fiscal de Cacoal |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de setembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Prefeita

**WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA**

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 3716

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:**D217E449

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE  
PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 206/2016**

**PROCESSO ADM. N.5569/GLOBAL/2016**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: empresa **J.V.COSTA & CIA LTDA - ME** CNPJ sob n. **84.576.602/0001-81**.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

25 – realinhado de R\$ 17, 41 para R\$19,77.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 51/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal

www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 26 de setembro de 2017.

**WILIAN MARQUES VALIM**

Diretor de Registro de Preços-Educação

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:**2702CEE7

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE - OBJETO**

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

| Convênio/Contrato de Repasse - Objeto                                                                          | Concedente              | Valor (R\$) liberado | Data da liberação | Banco/Ag/C/C nº |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|-------------------|-----------------|
| Convênio para execução do Projeto de trabalho social do Residencial Paineiras – Programa Minha Casa Minha Vida | Caixa Econômica Federal | 88.764,03            | 01/09/2017        | CEF/1823/423-1  |

Cacoal/RO, 26 de Setembro de 2017.

**BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA**

Convênios

Contadoria

Secretaria Municipal de Fazenda

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:**3819479F

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

|                        |                                 |
|------------------------|---------------------------------|
| a) Processo Nº :       | 4684/2017                       |
| b) Modalidade :        | Dispensa n. 42/2017             |
| c) Data Homologação :  | 22/09/2017                      |
| d) Objeto Homologado : | REVISÃO OBRIGATORIA DE VEÍCULOS |

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

**Fornecedor: MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

**CNPJ/CPF: 07.595.449/0001-99**

**LOTE 01 – ITENS: 01 ao 09.**

**Valor Homologado - R\$ 1.254,17**

**Fornecedor: APEDIAVEICULOSEPECASLTDA**

**CNPJ/CPF: 04.901.195/0003-63**

**LOTE 01 – ITENS: 10 ao 16.**

**Valor Homologado - R\$ 592,00**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R\$ 1.846,17**

CACOAL, 22 de setembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:**D5D6E207

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

|                        |                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Processo Nº :       | 3446/2017 Vol. II e 3244/global/2017                                                                                                                                                                    |
| b) Licitação Nº :      | 05/2017                                                                                                                                                                                                 |
| c) Modalidade :        | Tomada de Preços                                                                                                                                                                                        |
| d) Data Homologação :  | 22/09/2017                                                                                                                                                                                              |
| e) Objeto Homologado : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO EDUCACIONAL JOSINO BRITO E REFORMAS DE PAREDES E ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TECA |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

**Fornecedor: NEIANDER STORCH EIRELI - ME**

**CNPJ/CPF: 21.432.974/0001-14**

**Valor Total Homologado - R\$ 96.931, 17**

**Lote: 01 (CEI JOSINO BRITO )**

**Fornecedor: PACÍFICO COM. COSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**

**CNPJ/CPF: 20.227.207/0001-00**

**Valor Total Homologado - R\$ 18.366,19**  
**Lote: 02 (CEI TECA)**

CACOAL, 22 de setembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:7C83A789**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 0738/PMC/2017.**

Dispõe sobre a revogação da servidora que exercia a FUNÇÃO DE SECRETARIA ESCOLAR da Escola do Município e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Sra. Josiane Aparecida Rodrigues, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

Considerando Memorando nº 745/GAB/SEMED/2017.

**RESOLVE:**

I – REVOGAR a partir de 01/10/2017, a servidora Municipal MARCIA PITTELKOW KELLER, portador da cédula de Identidade nº 704043 SSP/RO, e do CPF nº085.297.937-14, que foi nomeada pela portaria 315/PMC/2017 na FUNÇÃO DE SECRETARIA ESCOLAR na EMEIEF CRUZEIRO DO NORTE.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 25 de Setembro de 2017.

**ROSELY MARIA DIAS VIEIRA**  
 Secretária Municipal de Educação  
 Interina

**JOSIANE APARECIDA RODRIGUES**  
 Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:552970FA**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 82/AMEC/2017**

Cacoal, RO 25 de setembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

I – Designar a senhora Rosinei Maria de Souza Cavalliéri, Controladora Geral da AMEC, inscrita na Cédula de Identidade nº 254.714/SSP/RO e do CPF nº221. 252.562-15, a qual se deslocará ao Município de Ji-Paraná, com a finalidade de participar do I Fórum Rondoniense dos Controladores Internos de Rondônia a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no período de 28 a 29/09/2017. Início da viagem previsto para o dia 27/09/2017 às 17 horas e retorno no dia 30/09/2017.

II – Conceder a referida servidora 3(três) Diárias no valor de 337,50 (Trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cada uma.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**WELITON NUNES SOARES**  
 Diretor Geral da AMEC

**Publicado por:**  
 Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:FB18F4AC**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 340/NFP/PMC/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

|                               |                       |                        |                |                       |
|-------------------------------|-----------------------|------------------------|----------------|-----------------------|
| <b>Proposto/Beneficiário:</b> |                       | <b>Cargo</b>           |                |                       |
|                               |                       | <b>/Função</b>         |                |                       |
|                               |                       | <b>Matrícula</b>       |                |                       |
| MARIA APARECIDA REVESSI       |                       | FISCAL TRIBUTÁRIO –    |                |                       |
|                               |                       | Matr.: 7217            |                |                       |
| <b>CPF</b>                    | <b>Identidade</b>     | <b>Banco</b>           | <b>Agência</b> | <b>Conta Corrente</b> |
| 691.799.562-20                | 707466/SSP/RO         |                        |                |                       |
| <b>DADOS DA VIAGEM</b>        |                       |                        |                |                       |
| <b>Destino</b>                | <b>Data de Início</b> | <b>Data de Retorno</b> |                |                       |
| PRESIDENTE MÉDICI/RO          | 27/09/2017            | 29/09/2017             |                |                       |

**Finalidade:** DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA MARIA APARECIDA REVESSI, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CDADE DE PRESIDENTE MÉDICI/RO AFIM DE PARTICIPAR EM CURSO SOBRE INCREMENTO DAS RECEITAS MUNICIÁIS(ARRECAÇÃO FEDERAL - IR,IRP,IYR,FPM,IOF,EXP,FEP:ARRECAÇÃO ESTADUAL - ICMS,IPVA,VAF,ARRECAÇÃO MUNICIPAL - ITBI,IPTU,ISS E OUTROS.VALOR R\$:731,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA 4051 E PROCESSO 5497/2017.

PERÍODO DA VIAGEM:27/09/2017 A 29/09/2017

MEIO DE TRANSPORTE:CARRO OFICIAL - ÉTIOS HATCH - PLACA - NDZ - 9306

**ARBITRAR E CONCEDER**

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|------------|----------------|-------------|----------|---------------|
| 3,0        | 243,75         | 731,25      | 0,00     | 731,25        |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

26/09/2017

**GLAUCIONE M RODRIGUES NERI**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:19527739**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 341/NFP/PMC/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

|                                    |                |                           |                 |                |
|------------------------------------|----------------|---------------------------|-----------------|----------------|
| Proposto/Beneficiário:             |                | Cargo/                    |                 |                |
|                                    |                | Função/                   |                 |                |
|                                    |                | Matrícula                 |                 |                |
| CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA |                | PROCURADOR DO MUNICÍPIO - |                 |                |
|                                    |                | Matr.:                    |                 |                |
| CPF                                | Identidade     | Banco                     | Agência         | Conta Corrente |
| 826.397.362-72                     | 400284/SSP/RO  |                           |                 |                |
| <b>DADOS DA VIAGEM</b>             |                |                           |                 |                |
| Destino                            | Data de Início |                           | Data de Retorno |                |
| BRASILIA/DF                        | 26/09/2017     |                           | 28/09/2017      |                |

**Finalidade:** DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA, CONSIDERANDO EMINENTE URGÊNCIA, IMPRESCINDIVEL A MUDANÇA NO ROTEIRO DA VIAGEM DO PROCURADOR, QUE SE DESLOCOU PARA PORTO VELHO/RO NO DIA 25/09/17, REALIZANDO AS ATIVIDADES PREVISTAS E A PARTIR DE 26/09/2017 SE FEZ NECESSARIO O DESLOCAMENTO ATÉ BRASILIA/DF, PARA MANIFESTAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF CONFORME PAUTA EM ANEXO. VALOR DE R\$1.800,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA 4055 E PROCESSO Nº 493/2017.

PERÍODO DA VIAGEM: 26/09/2017 A 28/09/2017

DESTINO: BRASILIA/DF

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO

#### ARBITRAR E CONCEDER

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|------------|----------------|-------------|----------|---------------|
| 3,0        | 600,00         | 1.800,00    | 0,00     | 1.800,00      |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

26/09/2017

**GLAUCIONE M RODRIGUES NERI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:** 872CF81C

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ERRATA DA PORTARIA N.335/NFP/PMC/17.

A PREFEITA, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 335/NFP/PMC/17 os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

VALOR R\$: 900,00

LEIA-SE:

VALOR R\$: 300,00 (Motivo anulação parcial do empenho 2646/2017, no valor R\$: 600,00)

Cacoal, 26 de Setembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Prefeita

**ADEMIR CARLOS DA SILVA**

Chefe Cadastro de Processo

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:** 41CA3518

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

#### GABINETE DO PREFEITO-GP PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO AVISO DE 3º CHAMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: 007/CPL/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 742-1/SEMAS/2017.

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições torna público o Aviso de Licitação – 2ª Chamada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL: 007/CPL/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa "Pessoa Jurídica" qualificada para fornecimento de material de consumo (Peças de Reposição Automotiva). A Sessão de Abertura do certame será dia **17/10/2017, com início às 09h00min**, horário Local. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no endereço Sede da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/Secretaria a Municipal de Administração/Centro Administrativo/CPL situada à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000- Sala da CPL, e-mail: [cpl.pmcj@gmail.com](mailto:cpl.pmcj@gmail.com), para maiores informações entrar em contato através do telefone (69) 3230-1330 ou **ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** <http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/>

Candeias do Jamari, 26 de Setembro de 2017.

**TOMAZ OLIVEIRA MATEUS**

Pregoeiro  
CPL

**Publicado por:**  
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz  
**Código Identificador:** 7DE3F2FF

#### GABINETE DO PREFEITO-GP PORTARIA Nº. 067 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 650 de 10 de março de 2015.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para os mesmos participarem do Encontro Trimestral da UNDIME/RO e UNCME/RO, nos dias 28 e 29 de setembro de 2017, no município de Cacoal – RO, com saída no dia 27 de setembro de 2017 e retorno no dia 29 de setembro do corrente no, conforme Ofício nº 112/GAB/UNDIME em anexo:

**FRANCIELÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA – CAD. 9813** – Secretária Municipal de Educação e Esportes – R\$ 300,00 x 03 = 900,00 (Novecentos reais).

**ALEX RODRIGUES DE LIMA – CAD. 9319** – Professor de Matemática 25 horas/Chefe de Departamento de Transparências e Arquivos Escolares – R\$ 150,00 x 03 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

**LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS – CAD. 4939** – Cozinheira/Técnica do Censo Escolar e Frequência Escolar – R\$ 150,00 x 03 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Cumpra-se.

**LUIS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA**

Prefeito

**Publicado por:**

Elma Ferreira dos Santos

**Código Identificador:**FF745649

#### GABINETE DO PREFEITO-GP

#### PORTARIA Nº. 068 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder diárias de campo com pernoite aos servidores abaixo relacionados para os mesmos realizarem serviços de manutenção e correção na parte elétrica para instalação de Centrais de Ar nas Escolas: EMEF Jonatas Coelho Neiva no Distrito de Triunfo e EMEF Mário Covas na vila Nova Samuel área rural do município de Candeias do Jamari - RO, nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2017 e 02 e 03 de outubro de 2017, com saída no dia 28/09/2017 e retorno dia 03/10/2017 (manhã), conforme Memorando nº 617/SEMEDE/2017 fl. 02 em anexo:

**ERENILDO CAMPOS BATISTA – CAD. 266** – Pedreiro/Chefe de Divisão de Acompanhamento de Obras – R\$ 72,00 x 05 = 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

**FRANCISCO DE OLIVEIRA – CAD. 5573** – Chefe de Divisão de Iluminação Pública – R\$ 72,00 x 05 = 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

**EDSON ALVES DO NASCIMENTO – CAD. 5199** – Agente de Limpeza Pública – R\$ 72,00 x 05 = 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

**JOSÉ RAMOS DE MELO – CAD. 4206** – Chefe de Seção Pedagógica – Infraestrutura Escolar – R\$ 72,00 x 05 = 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Cumpra-se.

**LUIS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA**

Prefeito

**Publicado por:**

Elma Ferreira dos Santos

**Código Identificador:**18C7A2DD

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL II - QUADRIMESTRE – 2017

#### PODER LEGISLATIVO

Em cumprimento ao disposto na Lei de responsabilidade fiscal nº 101/00, art. 54, temos a honra de apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS, da Câmara Municipal de Cerejeiras, relativa ao II – Quadrimestre de 2017, que será divulgado e apresentado conforme art. 55, § 2º LRF.

O presente Relatório, que analisa os principais aspectos da gestão fiscal da Câmara Municipal, vai acompanhado da documentação exigida na Legislação específica.

A despesa total com pessoal, art. 55; Inciso I, alínea “a”, dos últimos doze meses, atingiu R\$ 1.396.999,60 (Hum milhão, Trezentos e Noventa e Seis mil, Novecentos e Noventa e nove reais e sessenta centavos), referentes ao período de setembro de 2016 a agosto de 2017, e conforme Lei 101/00, art. 19 e 20, o Legislativo Municipal, poderá gastar até o limite de 6% da receita corrente líquida da Prefeitura Municipal, apurados no mês de referência e nos onze imediatamente anteriores, conforme art. 2º § 3º, que foi de R\$ 40.523.272,30 (Quarenta Milhões, Quinhentos e vinte e Três mil, duzentos e setenta e dois Reais e Trinta centavos) perfazendo um limite máximo de R\$ 2.431.396,34 e o limite prudencial de R\$ R\$ 2.309.826,52 e foram aplicados apenas 3,45% (Três vírgula quarenta e cinco), por cento de despesa com pessoal, sobre a receita corrente líquida.

O repasse para o ano de 2017 foi de 2.011.065,96 (dois milhões, onze mil, sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e houve uma complementação de orçamento por superávit financeiro, repassando em agosto de 2017 o valor de R\$ 77.144,32 (Setenta e Sete Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais e trinta e Dois Centavos) totalizando o orçamento para 2017 em R\$ 2.088.210,28 (Dois Milhões, Oitenta e Oito Mil, duzentos e dez Reais e vinte e oito Centavos), conforme determina a Emenda Constitucional nº 025/00, art. 2º, § 1º, limitando o Legislativo em 70% de seus repasses com folha de pagamento, perfazendo um limite de despesa com pessoal para 2017 de R\$ 1.461.747,20, a despesa com pessoal no período de janeiro a agosto de 2017 de R\$ 930.026,67, mantendo-se, portanto dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

No período de janeiro a agosto de 2017, o Legislativo municipal teve suas despesas liquidadas e aplicadas da seguinte forma: Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.989,20; Pessoal R\$ 768.318,14; Encargos Sociais R\$ 161.708,53; Indenizações trabalhistas R\$ 11.300,83; Diárias – Pessoal Civil R\$ 96.765,00; Material de Consumo R\$ 24.941,79; Passagens e despesas com locomoção R\$ 29.131,39; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 120.382,81; Auxílio Alimentação R\$ 62.732,50; perfazendo um total de despesa no período de R\$ 1.282.270,19.

O presente relatório vai acompanhado de todos os anexos exigidos na Legislação específica em que houve movimentação.

Serão encaminhadas cópias da presente prestação de contas por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal documental, ficará cópia na Câmara e publicação no site da Câmara Municipal no link

<http://apps.cerejeiras.ro.leg.br/transparencia/rgfs> e na AROM para a inteira disposição da população para esclarecimentos que se tornarem necessária.

Cerejeiras - RO, 26 de setembro de 2017.

**Publicado por:**

Tiago da Silva Rodrigues

**Código Identificador:**E0F63BE3

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2017.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. **Aquisição de Material Permanente e Material de Consumo, para atender as necessidades da Unidade Pública de Assistência Social – CREAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS do Município de Cerejeiras – RO, com Recursos Convênio. Valor estimado em R\$ 5.263,85 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Processo Administrativo Nº. 2551/2017. Abertura de**

propostas e início da sessão pública: dia 16/10/2017, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações nº1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 26 de Setembro de 2017.

**ELIANDRO VICTOR ZANCANARO**

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. Nº. 023/2017.

**Publicado por:**

Eliandro Victor Zancanaro

**Código Identificador:**A5908580

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2017.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. **Aquisição de Material Permanente e Material de Consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP do Município de Cerejeiras – RO, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 3.029,70 (três mil e vinte e nove reais e setenta centavos). Processo Administrativo Nº. 1674/2017.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 17/10/2017, com início às 10:30 horas, horário de Brasília – DF, local

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e

[www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações nº1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 26 de Setembro de 2017.

**ELIANDRO VICTOR ZANCANARO**

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. Nº. 023/2017.

**Publicado por:**

Eliandro Victor Zancanaro

**Código Identificador:**89CC57DC

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2017.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. **Aquisição de Material de Construção, para a reforma do Posto de Saúde do BNH através da Secretaria**

**Municipal de Saúde - SEMSAU do Município de Cerejeiras – RO, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 15.900,97 (quinze mil novecentos reais noventa e sete centavos). Processo Administrativo Nº. 2702/2017.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 17/10/2017, com início às 12:00 horas, horário de Brasília – DF, local

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e

[www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações nº1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 26 de Setembro de 2017.

**ELIANDRO VICTOR ZANCANARO**

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. Nº. 023/2017.

**Publicado por:**

Eliandro Victor Zancanaro

**Código Identificador:**D7C9E92E

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 171/2017 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso a internet – instalação de ponto de conexão com rede IP do tipo banda larga sem fio com velocidade de download e upload de 2mbs, bem como intervenções necessárias ao funcionamento contínuo de acesso e conexão a internet, nas consultas de sites governamentais, transferência e inclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família e outras operações necessárias ao pleno desempenho dos serviços atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS Processo Administrativo nº **1251/17**. Valor total de R\$: setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos. Data para recebimento de proposta: **26 de setembro de 2017** a partir das **08:00**; data para término de recebimento de proposta: **09 de outubro de 2017** as **08:00**; data da abertura de propostas: **09 de outubro de 2017** a partir das **08:30**; data de início da sessão pública: : **09 de outubro de 2017** às **09:00**; horário de Brasília – DF, local [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 22 de setembro de 2017

**MAGNO B. S. FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Magno Barbosa da Silva Ferreira

**Código Identificador:**40B70AF0

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 172/2017 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de toners original HP 26A CF226A, para atender as necessidades da impressora de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED Processo Administrativo nº 1215/2017. Valor total de R\$: 5.256,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Data para recebimento de proposta: **26 de Setembro de 2017** a partir das **08:00**; data para término de recebimento de proposta: **09 de outubro de 2017** às **08:30**; data da abertura de propostas: **09 de outubro de 2017** a partir das **08:30**; data de início da sessão pública: : **09 de outubro de 2017** às **09:00**; horário de Brasília – DF, local [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 25 de setembro de 2017

**MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Magno Barbosa da Silva Ferreira  
Código Identificador:64599E95

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE  
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 167/2017  
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Lote**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de sistema elétrico (com fornecimento de peças), para manutenção dos veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Processo Administrativo nº 1145/2017. Valor total de R\$: 12.702,66 (doze mil, setecentos e dois reais e sessenta e seis centavos). Data para recebimento de proposta: **27 de Setembro de 2017** a partir das **08:30**; data para término de recebimento de proposta: **10 de outubro de 2017** às **08:30**; data da abertura de propostas: **10 de outubro de 2017** a partir das **08:30**; data de início da sessão pública: **10 de outubro de 2017** às **09:00**; horário de Brasília – DF, local [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 21 de setembro de 2017

**MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Magno Barbosa da Silva Ferreira  
Código Identificador:EDF8615D

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE  
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 168/2017  
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma

**ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de materiais de consumo e permanentes, para atender as necessidades do centro de Fisioterapia, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA Processo Administrativo nº 1222/2017. Valor total de R\$: 13.206,92 (treze mil, duzentos e seis reais e noventa e dois centavos). Data para recebimento de proposta: **27 de setembro de 2017** a partir das **08:00**; data para término de recebimento de proposta: **10 de outubro de 2017** às **08:30**; data da abertura de propostas: **10 de outubro de 2017** a partir das **09:30**; data de início da sessão pública: : **10 de outubro de 2017** às **10:00**; horário de Brasília – DF, local [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 21 de setembro de 2017

**MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Magno Barbosa da Silva Ferreira  
Código Identificador:52AB5682

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE  
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2017  
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de telefone sem fio com suporte de até 5 ramais para atender a secretaria municipal de educação – SEMED. Processo Administrativo nº 1240/2017. Valor total de R\$: seiscentos reais. Data para recebimento de proposta: **26 de setembro de 2017** a partir das **08:00**; data para término de recebimento de proposta: **11 de outubro de 2017** às **08:00**; data da abertura de propostas: **11 de outubro de 2017** a partir das **08:30**; data de início da sessão pública: : **11 de outubro de 2017** às **09:00**; horário de Brasília – DF, local [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 26 de setembro de 2017

**MAGNO B. S. FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Magno Barbosa da Silva Ferreira  
Código Identificador:CE1969BA

---

**PROCURADORIA GERAL  
EXTRATO DISTRATO Nº 01/2017.PROC.659/2017-SEMUSA.**

**EXTRATO DO DISTRATO Nº.01/2017**

**DAS PARTES:**

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.  
ERALDO B.DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP.**

**OBJETO:** Rescisão unilateral do Contrato de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes nº. 245/2016, firmado em 20 de setembro de 2016, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade Básica do Distrito de Boa Esperança e Guaporé e Unidade Mista de Saúde de Chupinguaia, dos

Lotes 03 a 05, originário da Licitação na Modalidade Pregão eletrônico nº. 36/2016, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 659/2016.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Cláusula Oitava § 1º alínea “c” e “d” do Contrato de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes nº. 245/2016 e no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela rescisão unilateral do contrato e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

**DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:** Termos do Art. 78, § único e Art. 109, Inciso I, Letra “e” da Lei Federal nº 8.666/93, será procedida a intimação da **DISTRATADA** através Aviso de Recebimento (AR), para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:** 14 de setembro de 2017

Chupinguaia - RO, 14 de setembro de 2017

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Margarete Fatima Bueno Lima

**Código Identificador:**5BA0F6A1

#### PROCURADORIA GERAL

**EXTRATO DISTRATO Nº 02/2017.PROC.621/2017.SEMUSA.**

#### **EXTRATO DO DISTRATO Nº.02/2017**

**PREFEITURA DE CHUPINGUAIA.**

**ERALDO B.DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP.**

**OBJETO:** Rescisão unilateral do Contrato de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes nº. 248/2016.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Cláusula Oitava § 1º alínea “c” e “d” do Contrato nº 248/2016 e no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela rescisão unilateral e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

**DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:** Art. 78, § único e Art. 109, Inciso I, Letra “e” da Lei Federal nº 8.666/93, será procedida a intimação da **DISTRATADA** através Aviso de Recebimento (AR), para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:** 14 de setembro de 2017

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Margarete Fatima Bueno Lima

**Código Identificador:**79504522

#### PROCURADORIA GERAL HOMOLOGAÇÃO

#### AO GABINETE

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 1069/17, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2017**, para a empresa **COMÉRCIO DE MOLAS CAZAROTTO LTDA - ME**, com o valor de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), por ter atendido as exigências do

Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia, 25 de setembro de 2017.

**SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Rosângela Alves de Lima

**Código Identificador:**6B48F6FA

#### PROCURADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO Nº.185/17

#### **DAS PARTES:**

**- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

**L.M PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP**

**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção das MOTONIVELADORAS RG140B e 120K pertencente à Frota, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0157/17, Proc. Adm. Nº 1100/2017

**DA DOTAÇÃO:**

02.06.02.26.782.0010.2013.0000.3.3.90.30.39- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- MANUTENÇÃO DA FROTA- MATERIAL DE CONSUMO- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS- NOTA DE EMPENHO Nº 1603 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

**VALOR:** R\$ 18.559,80 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

**DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, após a emissão de nota de empenho e assinatura do contrato.

O presente instrumento contratual terá vigência até 25 de outubro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de setembro de 2017

Chupinguaia - RO, 25 de setembro de 2017

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Rosângela Alves de Lima

**Código Identificador:**288EEFED

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

#### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 072, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais conferidas no **Inciso II, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal**, Aprovou em Plenário e o **Prefeito Municipal Sanciona e Promulga** a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica alterada a **Lei Complementar nº 072**, aprovada em 26/08/2013, cujo **Anexo I e II** passam a vigorar na forma descrita no **Anexo I e II** da presente Lei.

**Artigo 2º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Abril de 2017.

**Artigo 3º** – Ficam revogadas a **Lei Complementar nº 075** e as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE ABRIL DE 2017.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Carvalho

**Código Identificador:**DF4FA75D

**GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077**

| CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL | VENCIMENTOS  |
|--------------------------------------|--------------|
| Jardineiro                           | R\$ 1.265,00 |
| Auxiliar de Serviços Diversos        | R\$ 1.265,00 |
| Servente                             | R\$ 1.265,00 |
| Vigia                                | R\$ 1.265,00 |
| Auxiliar Administrativo              | R\$ 1.265,00 |
| Motorista                            | R\$ 1.265,00 |
| CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO       | VENCIMENTO   |
| Agente Administrativo                | R\$ 1.330,00 |
| CARGO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR      | VENCIMENTO   |
| Controlador Interno                  | R\$ 3.100,00 |

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE ABRIL DE 2017.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Carvalho

**Código Identificador:**F1A2F3E8

**GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077**

| FUNÇÃO COMISSIONADA | N.º VAGAS SÍMBOLO | VENC.      | VERBA REPRES. | TOTAL DA REMUNERAÇÃO |
|---------------------|-------------------|------------|---------------|----------------------|
| Diretor Geral       | 01 - CPC-1        | R\$ 100,00 | R\$ 3.100,00  | R\$ 3.200,00         |
| Assessor Contábil   | 01 - CPC-2        | R\$ 100,00 | R\$ 3.100,00  | R\$ 3.200,00         |
| Procurador Jurídico | 01 - CPC-3        | R\$ 100,00 | R\$ 3.100,00  | R\$ 3.200,00         |
| Tesoureiro          | 01 - CPC-2.1      | R\$ 50,00  | R\$ 900,00    | R\$ 950,00           |
| Chefe de Gabinete   | 01 - CPC-4        | R\$ 60,00  | R\$ 1.640,00  | R\$ 1.700,00         |
| Diretor Legislativo | 01 - CPC-5        | R\$ 50,00  | R\$ 900,00    | R\$ 950,00           |

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE ABRIL DE 2017.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Carvalho

**Código Identificador:**EB266A0D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 92 QUE TRATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica Alterado o **Artigo 92 da Lei Complementar nº 071, de 28 de Dezembro de 2012**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 92.** A Licença Paternidade será concedida nos seguintes termos:

§ 1º - Será concedida a **Licença Paternidade** de 05 (cinco) dias aos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO.

§ 2º - O Servidor Público Municipal que efetivar a adoção de criança fará jus também a aludida licença.

§ 3º - A prorrogação da Licença Paternidade será concedida ao Servidor Público Municipal que requeira o benefício no prazo de 02 (dois) dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias concedidos.

**I** – A referida prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o parágrafo 1º.

§ 4º - Conceder a prorrogação da Licença Paternidade por todo o período da Licença Maternidade da cônjuge ou companheira, ou pela parte restante que dela caberia à mãe, quando verificada sua incapacidade psíquica ou física, bem como pelo seu falecimento.

**I** – Durante o período de prorrogação da Licença Paternidade, o Servidor beneficiado terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes daquela devida no período de percepção do Salário Maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social;

**II** – No período de prorrogação da Licença Paternidade, o Servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou estabelecimento similar;

**III** – Em caso de descumprimento pelo Servidor do previsto no presente artigo perderá automaticamente o direito à prorrogação.”

**Art. 2º.** Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 12 DE JUNHO DE 2017.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Carvalho

**Código Identificador:**CD0E3B6C

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL PARA A CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE ALVARÁS MUNICIPAIS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam Condicionados os Alvarás Municipais de **Localização e Funcionamento** de que trata o **artigo 4º da Lei Complementar nº 056**, de 21 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o **Cumprimento do disposto no artigo 260** no que trata das Taxas Municipais e **artigo 261 da Lei Complementar nº 051**, de 21 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o **Novo Código Tributário Municipal – CTM** ao Alvará da Polícia Civil.

**Art. 2º** - Para a **Concessão ou Renovação de Alvará de Localização e Funcionamento**, além das exigências já previstas em Lei, será exigido o **Alvará da Polícia Civil** para os estabelecimentos

comerciais, eventos e demais locais citados na **Tabela B da Lei nº 222, de 25 de Janeiro de 1989**, Alterada pela **Lei nº 3.106, de 25 de Junho de 2013**.

§ 1º - O solicitante deverá requerer o referido Alvará junto à Delegacia de Polícia Civil desta Cidade de Colorado do Oeste – RO, que emitirá a Guia para o Recolhimento da Taxa do referido Alvará (DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais).

I – quando se tratar de Concessão de Alvarás para estabelecimento novo, antes da emissão da Guia para o Recolhimento da Taxa do referido Alvará (DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), será realizada uma fiscalização *in loco* com a finalidade de se verificar se está cumprindo com as regras da legislação em vigor.

§ 2º - Após o devido pagamento da Taxa do Alvará da Polícia Civil, será expedido o referido Alvará que deverá ser apresentado no Setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, subordinado à **SEMAF** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, para fins da expedição dos Alvarás Municipais de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei.

§ 3º - Mediante apresentação do Alvará da Polícia Civil, será emitida a Guia de Recolhimento da Taxa dos Alvarás Municipais de Localização e Funcionamento (DAM – Documento de Arrecadação Municipal), após o seu devido pagamento o Alvará será expedido ficando assim o estabelecimento comercial, evento e demais locais regularizados para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE JUNHO DE 2017.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Carvalho

**Código Identificador:034A5207**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 6 DE JULHO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE PARTE DA ZONA INDUSTRIAL EM ZONA MISTA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei Complementar nº 004, de 16 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - As Zonas Mistas da Cidade de Colorado do Oeste – RO, constituem-se das áreas territoriais existentes dentro dos seguintes perímetros:

**I – Zona Mista I:** Começa na esquina da Avenida A com a Rua Parecis, seguindo esta Rua até a Avenida Tocantins, convergindo à direita e seguindo por esta Avenida até a Rua Corumbiara, convergindo à esquerda e seguindo por esta Rua até a esquina da Avenida Purus, convergindo à direita e seguindo pela Avenida Purus até a esquina da Rua Padre Anchieta, convergindo à direita e seguindo esta Rua até a esquina da Avenida A, convergindo à direita e seguindo esta Avenida até a esquina da Rua Parecis início desta descrição;

**II – Zona Mista II:** Começa na esquina da Avenida Juruá com a Rua Caetés, seguindo pela Rua Caetés até a esquina da Avenida Solimões, convergindo à esquerda e seguindo por esta Avenida até a Rua Purus, convergindo à esquerda e seguindo por esta Rua até a esquina da Avenida Juruá, seguindo por esta Avenida Juruá, início desta descrição;

**III – Zona Mista III:** Começa na esquina da Rua Sergipe com a Avenida Xingu medindo 91,25m, seguindo na Avenida Xingu até a Rua dos Trabalhadores (Antiga Rua Amapá) medindo 218,82m, convergindo à direita na Rua dos Trabalhadores medindo 21,50m, convergindo à direita medindo 110,00m, convergindo à esquerda medindo 61,65m, convergindo à direita medindo 108,79m, até a Rua Sergipe (Lote nº 01, Quadra nº 79, Setor B);

**IV – Zona Mista IV:** Frente com a Rua Sergipe medindo 199,39m, no fundo com a Área Rural medindo 197,71m, lateral direita na Avenida Tapajós medindo 286,36m e na lateral esquerda na Avenida Guaporé medindo 279,52m (Lote nº 01, Quadra nº 31A, Setor B);

**V – Zona Mista V** – Começa na Avenida Xingu, frente medindo 218,96m, seguindo na Rua Sergipe medindo 50,03m, convergindo à direita medindo 219,66m, convergindo à direita na Rua dos Trabalhadores medindo 48,30m (Lote nº 01A, Quadra nº 63, Setor B);

**VI – Zona Mista VI:** Começa na Rua Sergipe, frente medindo 55,00m, seguindo na Avenida Xingu medindo 126,08m, convergindo à esquerda medindo 63,22m, convergindo à esquerda até a Rua Sergipe medindo 94,40m, (Lote nº 01A, Quadra nº 79A, Setor B).”

**Art. 2º** - A **Conversão** que se refere a presente Lei, promove alteração automática no **artigo 7º da Lei Complementar nº 004, de 16 de Dezembro de 1991**, que trata das Zonas Industriais da Cidade de Colorado do Oeste – RO.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 6 DE JULHO DE 2017.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Carvalho

**Código Identificador:11F74637**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Os subitens 1.03, 1.04, 1.09, 7.16, 11.02, 13.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo art. 2º da Lei Complementar nº 53, de 21 de dezembro de 2009, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º - (...)”

1 - (...)”

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

7 - (...)  
(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - (...)  
(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - (...)  
(...)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - (...)  
(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16 - (...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25 - (...)  
(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos”.

**Art. 2º - A Lista de Serviços instituída pelo art. 2º da Lei Complementar nº 53, de 21 de dezembro de 2009, fica acrescida dos subitens 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 com as seguintes redações:**

“Art. 2º - (...)

6 - (...)  
(...)

6.06 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14 - (...)  
(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 - (...)  
(...)

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - (...)  
(...)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - (...)  
(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

**Art. 3º - Fica acrescido o § 4º no Art. 12 da Lei Complementar nº 53, de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 12 - (...)

§ 4º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no Art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do art. 2º desta Lei Complementar.”

**Art. 4º - Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 53 da Lei Complementar nº 053, de 21 de Dezembro de 2009, com as seguintes redações:**

“Art. 53 - (...)  
(...)

§ 4º - São responsáveis pela retenção do imposto a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 12 desta Lei Complementar

§ 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 será considerado local do domicílio do tomador, para fins de recolhimento do imposto, aquele declarado pelo tomador no documento de contratação da respectiva operação ou equivalente.

§ 6º - As administradoras de cartão de crédito e débito, prestadoras dos serviços descritos no subitem 15.01, ficam obrigadas a cadastrar e manter atualizados, junto a Fazenda Municipal, os cadastros dos terminais eletrônicos ou das máquinas a serem utilizadas em operações realizadas no território deste Município, conforme definido em Regulamento.

§ 7º - Em caso de ausência de solicitação e efetivação do cadastramento determinado pelo § 6º deste artigo, a Fazenda Municipal poderá promover o cadastramento “de ofício” dos terminais eletrônicos ou das máquinas utilizadas em operações junto aos estabelecimentos possuidores destes equipamentos, conforme definido em Regulamento.”

**Art. 5º - Os incisos III, X, XIV, XVII e XIX do art. 59 da Lei Complementar nº 53, de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:**

“Art. 59 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:  
(...)

**III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços anexa;**  
(...)

X Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para

quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços anexa;  
(...)

XIV Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa;  
(...)

XVII Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços anexa;  
(...)

XIX - Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços anexa;"

**Art. 6º - Ficam acrescidos os incisos XX, XXI, XXII e XXIII e o § 3º no artigo 59 da Lei Complementar nº 053, de 21 de Dezembro de 2009, com as seguintes redações:**

"Art. 59 - (...)  
(...)

XX - Do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços anexa;

XXI - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa;

XXII - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa;

XXIII - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa."  
(...)

§ 3º - O imposto será devido no Município de Colorado do Oeste, na hipótese de descumprimento do disposto no § 4º, do art. 12 desta Lei Complementar, quando o tomador ou o intermediário dos serviços estiver estabelecido ou domiciliado no território deste Município."

**Art. 7º - Esta Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Carvalho  
**Código Identificador:**ADE3952D

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO  
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR  
REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DE POSSE ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
Nº 1162/9/2017.**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, inscrita no CNPJ Nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº4132, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, torna publico que requereu A **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTES URBANOS:**

**PA nº 1162/9/2017** do Srº PAULO DUTRA FILHO, Lotes Nº 01e 03, Quadra Nº 110 Setor A; tendo como fundamento legal o Decreto Nº 082/95 e Lei Municipal Nº 655/95.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste, 26 de Setembro de 2017

**WALDIVINO TEODORO SOUZA**

Fiscal Tributário

**FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Planejamento

**Publicado por:**  
Alan Rojas Rodrigues  
**Código Identificador:**E223682F

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO  
RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTARIA**

**PODER EXECUTIVO**

**AVISO**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ, SOB O Nº 63.762.041/0001-35, SITUADA A AVENIDA OLAVO PIRES, N.º 2129. AVISA QUE ENCONTRA - SE PUBLICADO, A DISPOSIÇÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE. NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DECRETO N.º 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002. DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 65, PARÁGRAFO 1º, OS RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, 4º BIMESTRE DE 2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA / RO CONFORME PORTARIA DO STN, EM OBSERVÂNCIA PORTARIA N.º 100/2001, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERÍODO DE 26/09/2017 A 26/10/2017.**

**CORUMBIARA/RO, 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

**LAERCIO MARCHINI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**B0EF7B34

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM  
PORTARIA 185/2017. CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**PORTARIA 185/2017.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** ao Vereador, **MABELINO ADOLFO D. MUNARI, (2ºSECRETARIO)**, Portador do CPF nº 385.315.859.53 MEIA diária para se deslocar para o Município de ARIQUEMES

**Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.**

**Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 26 de Setembro de 2017.**

**ADEILTON CARLOS ROBERTO**  
Presidente

Publicado por:  
Elias Cruz Santos  
Código Identificador:3BF94AE0

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**PORTARIA 184/2017. CONCESSÃO DE DIARIA**

**PORTARIA 184/2017.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** ao Vereador, **HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO, (1º SECRETARIO)**, Portador do CPF nº 778.523.542-20 MEIA diária para se deslocar para o Município de ARIQUEMES

**Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.**

**Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 26 de Setembro de 2017.**

**ADEILTON CARLOS ROBERTO**  
Presidente

Publicado por:  
Elias Cruz Santos  
Código Identificador:45F43A8F

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**PORTARIA 186/2017. CONCESSÃO DE DIARIA**

**PORTARIA 186/2017.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** a Servidora, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA, (TESOLREIRA)**, Portador do CPF nº 315.878.872-15 UMA diária para se deslocar para o Município de ARIQUEMES

**Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.**

**Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 27 de Setembro de 2017.**

**ADEILTON CARLOS ROBERTO**  
Presidente

Publicado por:  
Elias Cruz Santos  
Código Identificador:A3B147D8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**PORTARIA 187/2017. CONCESSÃO DE DIARIA**

**PORTARIA 187/2017.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** ao Vereador, **SERGIO JOSE BONASSI**, Portador do CPF nº 568.260.959-04 MEIA diária para se deslocar para o Município de ARIQUEMES

**Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.**

**Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 27 de Setembro de 2017.**

**ADEILTON CARLOS ROBERTO**  
Presidente

Publicado por:  
Elias Cruz Santos  
Código Identificador:4724DBC7

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017**

Processo nº. **617/2017.**

Fornecedor: **OPENBASE SISTEMAS LTDA.**

CNPJ: **12.892.715/0001-85**

Valor total: **R\$ 12.560,00 (Doze Mil Quinhentos e Sessenta Reais)**

Espécie: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Amparo Legal: **Lei Federal nº. 8.666/93, art. 25, INCISO I, C/C art. 26.**

**DESPACHO**

**Á**  
**ASSESSORIA JURÍDICA;**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência / Projeto Básico.

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária (fl.044).

Tendo em vista a **exclusividade** da empresa o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme **CERTIDÃO ESPECÍFICA Nº: 170712/31.420**, expedida pela **A.B.E.S – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE** atestando a exclusividade, permitindo-se a **contratação direta**, em favor da empresa **OPENBASE SISTEMAS LTDA**(fls. 25).

O valor cobrado encontra-se às (fls. 21 a 24), sendo este o único parâmetro de preços constante nos autos. Sendo que tal documento fora juntado na fase de formalização processual pela SEMSAU.

Coube à CPL verificar a regularidades da empresa, juntando-se aos autos as **certidões negativas** que provam a regularidade, fiscal, previdenciária e trabalhista (fls. 26 a 38).

Desta forma, esta provado que a empresa **OPENBASE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº: **12.892.715/0001-85**, localizada na Rua da Feira, 875 sala 201 – Bangu/RJ, CEP: 21.820-030, é a **única e exclusiva** empresa **desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, dar assistência técnica, manutenção, suporte, atualização de versões, cursos e treinamento em todo território nacional aos programas para computador “OpenBase e TSQL” (Sistemas de Gerência de Banco de Dados)**, que atende os requisitos e exigências do Termo de Referência, **inviabilizando a competição** e, por conseguinte, permitindo a **contratação direta** por ser inexigível a licitação nos termos já descritos acima.

Nesse sentido, vale ressaltar que a título de eficácia do ato, conforme caput do art. 26 da lei de licitações, os autos devem ser submetidos ao chefe do poder executivo para ratificação e ainda ser publicado na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia), disponível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.

Assim sendo, submetem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e posterior parecer jurídico, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 8666/93.

Cujubim/RO, 26 de Setembro de 2017.

**SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

**Código Identificador:**62A4415E

#### **CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, torna público aos interessados, segundo os termos dos Artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal nº: 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 628/2017, que foi dispensável a licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), da zona urbana da cidade de Cujubim/RO, pelo período de 30 (trinta) dias, para manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos., no valor total de R\$ 36.373,34 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Três Reais Trinta e Quatro Centavos), em favor da empresa Bela Vista Serviços e Locações Ltda Epp – CNPJ Nº: 14.875.890/0001-90, conforme Parecer Jurídico acostado dos autos.

Cujubim/RO, 26 de Setembro de 2017.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

**Código Identificador:**3DF95515

#### **CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 628/2017, que se constitui na Contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), da zona urbana da cidade de Cujubim/RO, pelo período de 30 (trinta) dias, para manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, conforme parecer acostado aos autos em favor da empresa Bela Vista Serviços e Locações Ltda Epp – CNPJ Nº: 14.875.890/0001-90, no Valor de R\$ 36.373,34 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Três Reais Trinta e Quatro Centavos).

Cujubim/RO, 26 de Setembro de 2017.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

**Código Identificador:**6FA1580D

#### **CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017**

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o auto do Processo Nº: 484/2017, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

#### **MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITALAR DE PEQUENO PORTE DE CUJUBIM/RO.**

A Favor da empresa: **A L FERNANDES SERVIÇOS ELÉTRICOS - CNPJ Nº: 11.888.897/0001-58.**

Valor de R\$: **7.626,50 (Sete Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais Cinquenta Centavos).**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, no caput do Art. 24 inciso II, a situação de Dispensa do procedimento licitatório como veja:

**“Art. 24 - É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

E ainda:

A escolha do fornecedor foi feita, por concorrência, através de proposta de preço, sagrando-o vencedor por menor preço unitário.

Do preço: Certificamos que o preço proposto, esta dentro do valor de mercado, conforme balizamento feito através de pesquisas de preços, anexas aos autos do respectivo processo.

Sendo esta Procuradoria favorável a contratação por meio de Dispensa de Licitação, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para posterior adjudicação e homologação dos autos.

Cujubim/RO, 26 de Setembro de 2017.

**SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

**Código Identificador:**65D42EE2

#### **CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO - PE 27/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2017**

**PROCESSO Nº 075/2017**

A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 27/2017, cujo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE DIAGNOSE POR IMAGEM DE PROCEDIMENTOS ELENCADOS NA TABELA PROCEDIMENTOS DO SUS (RAIO X), COM ALUGUEL DE APARELHO DE RAIO X, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (MESES). **Com valor estimado de 423.227,88 (quatrocentos e vinte e três mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).** Torna-se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 27/09/2017 até às 08h59min do dia 10/10/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 10/10/2017 (Horário de Brasília).** A retirada do edital e sessão está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582-2147/ 98451.6364

Cujubim - (RO), 26 de Setembro de 2017.

**FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Fernando Nascimento de Oliveira Junior  
Código Identificador:7AF12B57

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 36/2017**

**CELEBRAÇÃO:** 22/09/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

**CONTRATADO:** PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

**OBJETO:** O presente instrumento destina-se a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.**

**DO VALOR:** O valor justo e irrevogável do presente contrato é de **R\$ 19.840,64 (dezenove mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).**

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-428/2017**

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ginara Rosa Florintino  
Código Identificador:2B931FA7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 37/2017**

**CELEBRAÇÃO:** 22/09/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

**CONTRATADO:** PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA ME.

**OBJETO:** O presente instrumento destina-se a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.**

**DO VALOR:** O valor justo e irrevogável do presente contrato é de **R\$ 15.004,18 (quinze mil e quatro reais e dezoito centavos).**

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-428/2017**

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ginara Rosa Florintino  
Código Identificador:335C8994

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**

**ERRATA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O termo de Homologação de Licitação, publicado na edição nº. 1921, de 25 de Setembro de 2017, página 29, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

**Onde se lê:**

Fornecedor item 1: RONILSON FELIX DE CASTRO CNPJ: 674.369.782-68

Valor :47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS).

Fornecedor item 2: RONILSON FELIX DE CASTRO CNPJ: 674.369.782-68

Valor :18.999,60 (DEZOITO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

**Leia-se:**

Fornecedor item 1: RONILSON FELIX DE CASTRO CNPJ: 12.776.437/0001-09

Valor :47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS).

Fornecedor item 2: RONILSON FELIX DE CASTRO CNPJ: 12.776.437/0001-09

Valor :18.999,60 (DEZOITO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Cujubim – RO, 26 de Setembro de 2017.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daiane Veloso da Silva Klaus  
Código Identificador:58207036

**INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA**  
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 21/2017**

**Homologação**

**Processo Administrativo 021/2017/INPREC**

**(Inexigibilidade de Licitação)**

Embasada no Parecer Jurídico 145/2017/PGM, **Homologo** os procedimentos deste processo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**PROCESSO:**021/2017, Participação no 2º Encontro de Pregoeiros e Equipes de Apoio de Rondônia nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2017(Capacitação de membro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cujubim-inprec).

**OBJETIVO:** Capacitação da Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cujubim-inprec.

**FORNECEDOR:** Associação de Pregoeiros, Presidente de CPL, Membros e Equipes de Apoio (ANPPME).  
CNPJ: 28.325.407/0001-08.

**QUANTIDADE:**1 Membro.

**VALOR TOTAL:** 500,00 ( Quinhentos reais).

Cujubim-RO, 26 de setembro de 2017.

**ROGIANE DA SILVA CRUZ**

Superintendente

INPREC

Decreto 018/2017

**Publicado por:**

Rogiane da Silva Cruz  
Código Identificador:546BB45E

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 01575/GP/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE-RO,** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido, a partir de 18/09/2017, o senhor **JOCIMAR DE MELO**, matrícula nº 1242, inscrito no CPF nº. 912.382.932-04, do cargo de Auxiliar Cuidador, pertencente do quadro de pessoal efeito desta prefeitura, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 18 de setembro de 2017.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpre-se.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elines Aparecida da Cruz  
**Código Identificador:**5DB064EA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01576/GP/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**I - Tornar** sem efeitos os termos da portaria nº. 232/GP/2013 de 04/04/2013, onde a servidora **ROSEMARA SALES DOS SANTOS FERREIRA**, inscrita no CPF Nº 848.930.794-68, foi nomeada para exercer a função de gratificada de Apoio CRAS, com efeitos a partir de 01/09/2017.

**II – Conceder** a servidora acima mencionada a função gratificada de Incentivo Especial de Dedicção Exclusiva no CRAS- (Entrevistadora do Programa Bolsa Família), vinculada a secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01.09.2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 18 de setembro de 2017.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpre-se.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elines Aparecida da Cruz  
**Código Identificador:**CBDCD670

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01577/GP/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**I - Tornar** sem efeitos os termos da portaria nº. 01120/GP/2017 de 28/06/2017, onde o servidor **EDVANIL GERALDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF Nº 030.258.382-30, matrícula nº 1254, foi nomeado para exercer a função de gratificada Encarregada de Serviços Gerais, com efeitos a partir de 11/09/2017.

**II – Conceder** ao servidor acima mencionado o cargo de Diretor da Divisão de Planejamento em Saúde, vinculada a secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11.09.2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 18 de setembro de 2017.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpre-se.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elines Aparecida da Cruz  
**Código Identificador:**2541CD0D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01348/A/GP/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**TORNAR** sem efeitos a portaria nº 01148/GP/2017, de 04/07/2017, por meio da qual o servidor público **JOSÉ WAGNER CAZULA**, inscrito no CPF nº, 424.571.909-59, fora nomeado para ocupar a função de Diretor da Divisão de Planejamento em Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos à partir de 01 de julho de 2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 02 de agosto de 2017.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpre-se.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elines Aparecida da Cruz  
**Código Identificador:**51E68C83

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 01594/GP/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,**  
no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

Nomear o senhor **HERMES PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº. 523.465.792-20, para responder interinamente a pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, a partir de 20/09/2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de setembro de 2017.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpre-se.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elines Aparecida da Cruz  
**Código Identificador:**9FCF5E47

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01599/GP/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,**  
no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido, a partir de 23/09/2017, a senhora **ROSIMEIRE DOS REIS ALVES**, inscrita no CPF nº. 784.268.712-91, do cargo de Conselheira Tutelar, pertencente do quadro de pessoal efeito desta prefeitura, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 22 de setembro de 2017.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpre-se.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elines Aparecida da Cruz

**Código Identificador:**129A5037**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01600/GP/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido, a partir de 22/09/2017, a senhora Maria Aldjuce Salviano de Moura, inscrita no CPF nº. 754.794.272-53, do cargo de Enfermeira, pertencente do quadro de pessoal efeito desta prefeitura, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 22 de setembro de 2017.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elines Aparecida da Cruz

**Código Identificador:**7D371CB8**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01593/GP/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I - Tornar** sem efeitos os termos da portaria nº. 272/GP/2010 de 16/04/2010, onde a servidora **ALINE DE OLIVEIRA BATISTA BRANCO**, inscrita no CPF Nº 041.537.579-77, matrícula 320, da Gratificação Especial de Nutricionista, com efeitos a partir de 20/09/2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de setembro de 2017.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elines Aparecida da Cruz

**Código Identificador:**95804810**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3555, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.*

**O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que o Procedimento de Manifestação de Interesse é instrumento voluntário e consensual de compartilhamento, confronto e alinhamento de interesse entre a Administração Pública e os particulares em etapa preliminar à licitação pública, a ser utilizado em casos de concessões comuns e parcerias público-privadas;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento de Manifestação de Interesse é também aproximação dialógica entre a administração e administrados, momento em que os particulares devem expressar “o que entendem por conveniente e o que percebem como mais adequado, proveitoso e útil para o projeto”;

**CONSIDERANDO** que o dever de bem planejar é corolário do princípio da eficiência previsto no art. 37 da CF, pois não há eficiência ou eficácia sem planejamento.

**CONSIDERANDO** que aliado ao princípio da eficiência temos os direitos de petição, de acesso à informação, de igualdade (todos previstos em incisos do art. 5º da CF) e ao direito de participação na Administração Pública do art. 37, da Constituição Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** que, infraconstitucionalmente, temos os arts. 5º e 21 da lei 8.987/95, lei das concessões e permissões; art. 10 da lei 11.079/04, lei das PPPs; e por fim e mais especificamente, o art. 2º da lei 11.922/09;

**D E C R E T A****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nas modalidades patrocinadas e administrativas, bem como de concessão comum e permissão, com a finalidade de subsidiar a administração pública municipal direta e indireta, na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

**§ 1º** A abertura do procedimento previsto no *caput* é facultativa para a administração pública municipal direta e indireta.

**§ 2º** O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

**§ 3º** O PMI será composto das seguintes fases: abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público; projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres; e avaliação, seleção e aprovação.

**Art. 2º** O PMI poderá decorrer de provocação de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal ou de pedido de instauração formulado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, dispensável, neste último caso, a vinculação formal entre os participantes.

**Art. 3º** Os estudos de viabilidade, levantamento, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, de que trata o artigo 2º, a critério exclusivo do órgão ou da entidade processante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais modalidades, patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão, objeto do PMI.

**§ 1º** A realização de PMI, seja qual for a forma de sua provocação, não implicará a abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

**§ 2º** A realização de eventual processo licitatório não estará condicionada a utilização de dados ou informações obtidas por meio de PMI realizado.

**§ 3º** Os direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no respectivo instrumento, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou pela entidade processante.

**§ 4º** O órgão ou entidade processante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica.

§ 5º A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem implicará concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

## CAPÍTULO II DA ABERTURA

**Art. 4º** O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 2º, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo.

**Parágrafo único.** A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

**Art. 5º** Para análise do pedido de instauração de PMI, o órgão ou entidade processante instituirá Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas, à qual caberá apurar a necessidade e a viabilidade da obtenção de estudos e levantamentos técnicos preliminares para a estruturação do PMI.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas a análise dos custos financeiros do objeto do PMI e/ou de estudos preliminares porventura necessários, e, caso os valores apresentados sejam superiores aos de mercado, deverá a mesma comunicar o fato ao interessado e solicitar-lhe esclarecimentos.

**Art. 6º** O órgão ou entidade processante terá o prazo máximo de noventa (90) dias para manifestar interesse público na eventual realização do PMI proposto, implicando a não manifestação o automático indeferimento do respectivo pedido de instauração.

**Parágrafo único.** Havendo interesse público, a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas fará publicar o aviso pertinente.

**Art. 7º** O edital de chamamento público deverá, no mínimo: delimitar o escopo mediante termo de referência dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres; e indicar:

diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;  
prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;  
prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;  
valor nominal máximo para eventual ressarcimento;  
critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;  
critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 13; e  
a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;  
divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e  
ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação, estudo de viabilidade, dado, informação técnica ou parecer, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia

de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a vinte (20) dias, contado da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis; recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, deverá constar do edital de chamamento público o nome da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que motivou(aram) a abertura do processo.

**Art. 8º** O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

nome completo;  
inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

cargo, profissão ou ramo de atividade;

endereço; e

endereço eletrônico;

demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou

pareceres em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 9º** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

será conferida sem exclusividade;

não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres, não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Art. 10º** A autorização poderá ser:

cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12, e de não observação da legislação aplicável;

revogada, em caso de:

perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e

desistência por parte da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput*.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco (05) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta (30) dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

**Art. 11º** O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS**

**Art. 12.** A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo órgão ou pela entidade solicitante.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

**Art. 13.** Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 2º;

a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do art. 7º; e

o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

**Art. 14.** Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres eventualmente apresentados.

**Art. 15.** Os projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres poderão ser rejeitados:

parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta (30) dias, contado da data de publicação da decisão.

**Art. 16.** O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 7º.

**Art. 17.** Os projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei municipal que trate do mesmo assunto.

**Art. 18.** Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta (30) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o *caput*.

**Art. 19.** Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres utilizados na licitação.

**Art. 21.** Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

**Art. 22.** Aplica-se o disposto neste Decreto às parcerias público-privadas, inclusive às já definidas como prioritárias pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada e, no que couber, às autorizações já publicadas pelo poder público municipal, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres elaborados por pessoa física ou jurídica de direito privado reguladas pelo Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** A competência para avaliação, seleção e publicação do resultado dos procedimentos de manifestação de interesse em andamento observará as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 23.** Ficam revogadas as disposições legais que contrariem o presente Decreto.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto não se aplica aos chamamentos públicos em curso.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 19 de setembro de 2017.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**JACKELINE COELHO DA ROCHA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Jackeline Coelho da Rocha

**Código Identificador:**19223510

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3556, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI e dá outras providências.

**O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Municipal nº 3555, de 26 de setembro de 2017;

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a qual caberá apurar a necessidade e viabilidade da obtenção de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres preliminares para a estruturação do projeto de parcerias público-privadas e/ou concessões objeto do PMI.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a análise dos custos financeiros do objeto do PMI e/ou de estudos preliminares porventura necessários, e, caso os valores apresentados sejam superiores aos de mercado, deverá, a mesma, comunicar o fato ao interessado e solicitar-lhe esclarecimentos.

**Art. 2º** A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das propostas do PMI, ele que trata este Decreto, sediada no Município de Espigão do Oeste, fica diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Art. 3º** A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das propostas do PMI será composta pelos seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia – SEMAME; Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU; Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC; Coordenadoria de Planejamento – COOPLAN; Procuradoria do Município; Controladoria Municipal.

**Parágrafo único.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo designar os membros da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das propostas do PMI, indicados pelos Secretários das pastas dos órgãos ou entidades do referido artigo.

**Art. 4º** Fica instituído o Grupo Técnico – GT que será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia – SEMAME; Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU; Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC;

Coordenadoria de Planejamento – COOPLAN;

Procuradoria do Município;

Controladoria Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo designar os membros do GT, indicados pelos Secretários das pastas dos órgãos ou entidades do referido artigo.

**Art. 5º** A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das propostas do PMI terá como Presidente o(a) Coordenador(a) de Planejamento em exercício.

**Art. 6º** Ficará a critério da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das propostas do PMI a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 19 de setembro de 2017.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**JACKELINE COELHO DA ROCHA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Jackeline Coelho da Rocha

**Código Identificador:**390A61A2

#### GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

##### Aviso DE Licitação

**Pregão, forma Presencial Nº 071/CPL/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 4389/SEMAS/2017**

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo “Menor Preço Unitário” por **ITEM cujo objeto é: A Presente Licitação Tem Por Objeto, Aquisição De LEITE INTEGRAL (UHT), em embalagem de 01 litro, para atender as famílias cadastradas no programa Infância Saudável. Visando atender a secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS deste Município.**, no valor de R\$ 71.164,80 (setenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal Assistência Social (SEMAS). Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Pública de disputa por lances verbais, dia 10/10/2017 às 09H00**, na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.prefeituraespigao.com.br](http://www.prefeituraespigao.com.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste, 26 de Setembro de 2017.

**ZENILDA RENIER VON RONDON**

Pregoeira

Decreto nº 3424/GP/2017

**Publicado por:**

Zenilda Renier Von-Rondon

**Código Identificador:**A7DBC17A

#### GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

##### Aviso de Licitação

**Pregão, forma ELETRONICA Nº 085/CPL/SRP/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 4798/SEMSAU/2017**

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “Menor Preço Unitário” cujo **OBJETO É: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.** **valor estimado de R\$ 68.106,26 (sessenta e oito mil, cento e seis reais e vinte e seis centavos)**, tudo conforme disposto no Edital, visando atender o Fundo Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do dia 28/09/2017 das 08h00 às 08h30 do dia 11/10/2017. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 11/10/2017 às 09h00, horário de Brasília. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012**

Espigão do Oeste - RO, 26 de Setembro de 2017.

**ZENILDA RENIER VON RONDON**

Pregoeira

Decreto nº 3424/GP/2017

**Publicado por:**

Zenilda Renier Von-Rondon

**Código Identificador:**34E7A11B

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017 REGISTRO DE PREÇO REABERTURA

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 027/GP/2017, de 31 de Março de 2017, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo Menor Preço Por LOTE, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes, Lei Federal nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.420/GP/2007. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETAS, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO DE LIXOS HOSPITALARES.**

O valor estimado para Contratação é de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais).

Proc. Administrativo nº 501/SEMSAU/2017.

Data para cadastro de proposta: a partir das 13h do dia 27/09/2017.

Abertura de propostas dia 10/10/2017, às 11h00min.

Sessão de disputa, 10/10/2017, às 13h00min, horário de Brasília – DF, local

[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O edital poderá ser obtido através do site

[www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), através do Email.

[cplgit@hotmail.com](mailto:cplgit@hotmail.com) ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182, ou e-mail –

[cplgit@hotmail.com](mailto:cplgit@hotmail.com)

Gov. Jorge Teixeira, 26 de Setembro de 2017.

**DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Douglas de Almeida Ferreira

**Código Identificador:**7A6B8AB9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº. 036/2017**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 027/GP/2017, de 31 de Março de 2017, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo Menor Preço Por ITEM, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes, Lei Federal nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.420/GP/2007. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

O valor estimado para Contratação é de R\$ 22.820,94 (Vinte e dois mil oitocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

Proc. Administrativo nº 457/SEMAGRI/2017.

Data para cadastro de proposta: a partir das 13h do dia 27/09/2017.

Abertura de propostas dia 11/10/2017, às 08h00min.

Sessão de disputa, 11/10/2017, às 10h00min, horário de Brasília – DF, local

www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do Email.

cplgjt@hotmail.com ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel.

(69) 3524-1182, ou e-mail –

cplgjt@hotmail.com

Gov. Jorge Teixeira, 26 de Setembro de 2017.

**DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Douglas de Almeida Ferreira

**Código Identificador:ECC318C3**

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.893 / GP / 2017 -EXONERAÇÃO**  
**- VALTER SIQUEIRA DE ALMEIDA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.893 / GP / 2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º EXONERAÇÃO** do senhor **VALTER SIQUEIRA DE ALMEIDA**, no Cargo Comissionado Nível I – (CC I) **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos** do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

**Art. 2º** - Endereço do servidor: Avenida Cacaúlândia s/n Distrito Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

**Art. 3º** Este **DECRETO** tem seus efeitos **retroativos ao dia 15/09/2017**, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos (21) dias do mês de setembro do ano de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

**LAUDEMIR B. SANTOS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:6FF4F97A**

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.894 / GP / 2017 - NOMEAÇÃO -**  
**ODAIR DA SILVA BRITO - SECRETÁRIO DE OBRAS -**  
**SEMOSP**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.894 / GP / 2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º NOMEAÇÃO** do senhor **ODAIR DA SILVA BRITO**, no Cargo Comissionado Nível I – (CC I) **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos** do Município de Governador Jorge Teixeira/RO

**Art. 2º** Endereço do servidor: Rua Sumaúma, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

**Art. 3º** Este **DECRETO**, tem seus efeitos **retroativos ao dia 18/09/2017** e revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

**LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:A8269CEE**

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.895 / GP / 2017 -EXONERAÇÃO**  
**- SINEI DE ALMEIDA BONIFÁCIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.895 / GP / 2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo EFETIVO, e contém outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica DECRETADO A EXONERAÇÃO do Cargo de Agente de Serviço de Saúde, 40 horas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o servidor SINEI DE ALMEIDA BONIFÁCIO, Cadastro n.º 516, conforme solicitação protocolada junto a administração, por motivo de posse em outro cargo no Governo do Estado de Rondônia.**

**Art. 2º Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.**

**Art. 3º Este decreto, entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições contrárias.**

Gabinete do Prefeito, aos (21) dias do mês de setembro de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto n.º 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.**

**LAUDEMIR B. SANTOS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:**A8D2F3AF

#### GABINETE

**DECRETO N.º 6.896/GP/2017 - DECRETO N.º**

**6.896/GP/2017 JOSÉ BATISTA DA SILVA - AFASTAMENTO**

**DECRETO N.º 6.896/GP/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre licença de interesse particular, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor municipal e dá outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DO SERVIDOR – Processo n.º 615-1/2017.**

#### DECRETA

**Art. 1º Fica concedido** Licença para tratar de assuntos particulares ao Servidor **JOSÉ BATISTA DA SILVA**, cadastro nº 1093, função: Auxiliar de serviços diversos, lotado na secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, pelo período de 03 (três) anos, podendo o Servidor desistir a qualquer tempo, mediante apresentação por escrito.

**Parágrafo único:** O período que trata o respectivo afastamento dar-se-á no período de 01 setembro de 2017 a 01 setembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto tem seus efeitos **retroativos ao dia 01 de setembro 2017**, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 21 ( vinte e um) dias do mês de setembro de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto n.º 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.**

**LAUDEMIR B. SANTOS**

Chefe de Gabinete.

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:**B2D0C851

#### GABINETE

**DECRETO MUNICIPAL N.º 6.898/ GP / 2017 - GRACIELLY ASSIS DA SILVA - DESIGNAÇÃO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 6.898/ GP / 2017**

**22 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

**Art. 1º DESIGNAÇÃO** da senhora **GRACIELLY ASSIS DA SILVA**, para Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

**Art. 2º** Este **DECRETO**, tem seus efeitos **retroativos ao dia 06/09/2017**, e revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos seis (22 ) vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto n.º 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.**

**LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:**1DF82333

#### GABINETE

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PROCESSO ADM 195-1-2017**

**Processo nº 195-1/2017.**

**ATO DO EXECUTIVO**

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**, Prefeito de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

#### R E S O L V E

**PRORROGAR** por mais 60 (trinta) dias o prazo para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes, conforme portaria nº 043/GP/2017. Diante dos fatos assim deliberados.

Governador Jorge Teixeira/RO 22 de agosto de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:**A533A2D2

**GABINETE****PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/GP/2017 - - REORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS****PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/GP/2017 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre REORDENAÇÃO da Comissão de Acompanhamento E Fiscalização E Recebimento De Obras, no âmbito da administração municipal, e contém outras providências”.*

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**, prefeito do município de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais definidas da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º - REORDENAR** A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização E Recebimento de execução de obras no âmbito da administração Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO.

**EDSON SILVA LIMA – PRESIDENTE - SEMAD****MEMBROS**

**LUIZ CARLOS PINHEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ODAIR DA SILVA BRITO – SECRETARIA DE OBRAS**

**ANDRÉ SANTANA DE LANDRA – GABINETE DO PREFEITO**

**ART. 2º -** Esta **PORTARIA** tem seus efeitos **RETROATIVOS A 18/09/2017**, revogam-se as disposições em contrário.

**Registra-se,  
publique-se,  
cumpra-se,**

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** No Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97 DE 23 de Abril de 1997.

**LAUDEMIR B. SANTOS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:**D0C82FB9

**GABINETE****DECRETO N.º 6.892/GP/2017 - MARIA JOSÉ ARRUDA****DECRETO MUNICIPAL Nº 6.892/GP/2017 21 DE SETEMBRO 2017**

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DO SERVIDOR – Processo n.º 604-1/2017.**

**DECRETA**

**ART. 1º FICA CONCEDIDO uma (01) Licença Prêmio** a Servidora **MARIA JOSÉ ARRUDA** cadastro nº 040, função: PROFESSORA, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, pelo período de 03 (três) meses, com

vencimentos e demais vantagens asseguradas pela legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.

**Art. 2º** A LICENÇA PRÊMIO, compreende o período de 01 de SETEMBRO/2.017 A (30) DE NOVEMBRO DE 2.017, retornando a servidora para suas atividades a partir do dia (01) de DEZEMBRO de 2.017.

**Art. 3º** Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 01/09/2017.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, aos (21) dias do Mês de setembro 2.017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

**LAUDEMIR B. SANTOS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:**A4968139

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.904/ GP / 2017 - NOMEAÇÃO - MAIRAN JESUS DA SILVA CASTRO - NIVEL II (CC-II) COORDENADORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.904/ GP / 2017  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1ª NOMEAÇÃO** da Senhora **MAIRAN JESUS DA SILVA CASTRO**, no Cargo **NIVEL II (CC-II) Coordenadoria de Programas Sociais** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

**Art. 2º** Endereço do servidora: Rua \_\_\_\_\_, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

**Art. 3º** Este **DECRETO**, tem seus efeitos retroativos ao dia 02/09/2017 e revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, ao vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

**LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:**617024E5

**GABINETE****DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.903/ GP / 2017 - EXONERAÇÃO  
- MAIRAN JESUS DA SILVA CASTRO- NIVEL I-A(CCI-A)  
COORDENADORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS****DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.903/ GP / 2017 DE 26 DE  
SETEMBRO DE 2017***“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo  
comissionado, e contém outras providências”.***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE  
TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas  
competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica  
Municipal.**DECRETA****Art. 1º EXONERAÇÃO** da Senhora **MAIRAN JESUS DA SILVA  
CASTRO**, no Cargo **NIVEL I-A(CCI-A) Coordenadoria de  
Programas Sociais** da Secretaria Municipal de Assistência Social do  
Município de Governador Jorge Teixeira-RO.**Art. 2º** Endereço do servidora: Rua \_\_\_\_\_, Centro do  
Município de Governador Jorge Teixeira. (Cumprimento a Lei  
Municipal nº 432/GP/2008).**Art. 3º** Este **DECRETO**, tem seus efeitos **retroativos ao dia  
01/09/2017** e revogam-se as disposições contrárias.**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira,  
Estado de Rondônia**, ao vinte e seis (26) dias do mês de setembro do  
ano de 2017.**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador  
Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o  
Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.**LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:**F0E861CD**GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/GP/2017- PROCESSO Nº  
452/SEMAGRI/2017****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE  
TEIXEIRA**CNPJ:** 63.761.944/0001-00**CONTRATADO:** A. PAZINATO MARINGA-ME**CNPJ:** 04.352.905/0001-81**OBJETO:** O presente **CONTRATO** tem por objeto **AQUISIÇÃO  
DE MATERIAIS PERMANENTE**, sendo um projeto data show  
resolução máxima 1920x1080 resolução compatível VGA, SVGA,  
HDTV luminosidade 2200 Ansi lumens, tamanho da imagem  
projetada 30 a 300 polegadas-vídeos compatíveis NTSC, PAL,  
SECAM, sinal vídeo analógico, RGB-vida útil de lâmpada 3000 horas-  
modo normal/ 4000 horas modo econômico, autofalante: integrado.  
Entrada vídeo componente, entrada S-Vídeo-Entrada USB HDMI x 2  
computador: VGA RGB (d-sub 15 pinos) x 1 vídeo composto RCA  
(amarelo) x 1 vídeo componente RCA x 3 USB tipo Axl (memoria  
USB, wi-fi) USB tipo mini B x1 (entrada de serviço/firmware) e  
demais exigências conforme termo de referência, edital pregão  
eletrônico 029/2017 e proposta da empresa vencedora. E uma  
impressora Multifuncional: tecnologia de impressão: Laser Tela:  
Display LCD monocromático de 5 linhas/22 caracteres: tipo de  
scanner: mesa plana colorida (vidro) com alimentador automático de  
documentos (ADF) tamanho do vidro do Scanner: 21,6 cm x 35,6cm  
(tamanho ofício) Resolução do Scanner (máxima) óptica até1200x1200 dpi: interpolada: Até 19200x19200 dpi: Memoria:  
(padrão/máxima):128MB/320 MB: velocidade de impressão  
(máxima): até 40 ppm: Resolução de impressão (máxima): até  
1200x1200dpi: interface: Ethernet e USB. Ciclo de trabalho Mensal  
(máximo) até 50.000 páginas/mês, e demais exigências conforme  
termo de referência, edital pregão eletrônico 029/2017 e proposta da  
empresa vencedora. Os objetos ora adquiridos são para atender as  
necessidades da secretaria municipal de Agricultura.**DO VALOR:** O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$  
5.481,90 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa  
centavos), sendo R\$ 2.338,00 (dois mil trezentos e trinta e oito reais)  
referente ao empenho ordinário nº.781 e R\$ 3.143,90 (três mil cento e  
quarenta e três reais e noventa centavos) referente ao empenho  
ordinário nº.782, fixos e irrevogáveis, de acordo com a legislação em  
vigor.**EMPENHOS ORDINÁRIOS nº:** 781 e 782**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para  
aquisição dos objetos licitados correrá por conta da seguinte  
programação: Projeto Atividade: 2086-Programa de Apoio ao  
Agricultor-PROMAGRI, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.35, Ficha:  
223, empenho ordinário nº.781 e 782.**DA MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 029/2017**DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA:**A vigência deste **CONTRATO**, será de **12 (doze) meses**, à partir da  
data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues  
dentro desse período em uma única vez, após o recebimento e  
assinatura do empenho e contrato. O prazo para entrega DO  
PRODUTO é de (10) dez dias corridos após recebimento do empenho  
e assinatura do contrato.A garantia dos objetos do contrato será de 12 (doze) meses, conforme  
o contrato e manual de garantia dos produtos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 26 de Setembro de 2017.

Município de Governador Jorge Teixeira

**JOAO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito

Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira

**IRANI RIBEIRO DA SILVA**

Secretário M. de Agricultura

Contratante

Pazinato Maringa-ME

**ANTÔNIO PAZINATO**

Representante Legal

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:**000356A6**GABINETE****DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.905 / GP / 2017 - NIVEL I-A (CC-  
I-A) COORDENADORIA DE AGRICULTURA****DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.905 / GP / 2017 DE 26 DE  
SETEMBRO DE 2017***“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo  
comissionado, e contém outras providências”.***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE  
TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas  
competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica  
Municipal.**DECRETA**

**Art. 1º EXONERAÇÃO** da Senhora **DÉBORA NATIELY BEZERRA VASCONCELOS**, no Cargo NIVEL I-A (CC-I-A) Coordenadoria de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

**Art. 2º** Endereço da Servidora: Rua Maracatiara, nº 1150, sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

**Art. 3º** Este **DECRETO** tem seus efeitos **retroativo a 01/09/2017**, revogando-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

**LAUDEMIR B. SANTOS**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Andre Santana de Landra  
**Código Identificador:**9AD6A4C2

#### GABINETE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/GP/2017- PROCESSO Nº 452/SEMAGRI/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

**CNPJ:** 63.761.944/0001-00

**CONTRATADO:** V.S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME

**CNPJ:** 05.255.167/0001-17

**OBJETO:** O presente **CONTRATO** tem por objeto **AQUISIÇÃO** de um GPS 60 CSX. Dimensões da unidade, LxAxP 2,4 “x6,1”x 1,3” (6,1 x15,5x3,3 cm) peso 7,5 oz (213 g) com baterias, duração da bateria 18 horas, em média, tipo de visor TFT colorido de 256 níveis, tamanho do visor LxA 1,5 “ x2,2” (3,8x 5,6 cm), Resolução do visor, LxA 160 x240 pixels, interface série e USB. Certificação IPx7. Memória interna entrada para cartão de memória: Aceita cartões de dados cartão micro SD de 64 MB (incluso), e demais exigências conforme termo de referência, edital pregão eletrônico 029/2017 e proposta da empresa vencedora. O objeto ora adquiridos são para atender as necessidades da secretaria municipal de Agricultura.

**DO VALOR:** O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais), fixos e irredutíveis, de acordo com a legislação em vigor.

**EMPENHO ORDINÁRIO nº:** 783

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para aquisição do objeto licitado correrá por conta da seguinte programação: Projeto Atividade: 2086-Programa de Apoio ao Agricultor-PROMAGRI, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.57, Ficha: 223, empenho ordinário nº.783.

**DA MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 029/2017

**DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA:**

A vigência deste **CONTRATO**, será de **12 (doze) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo. O objeto deverá ser entregue dentro desse período em uma única vez, após o recebimento e assinatura do empenho e contrato. O prazo para entrega DO PRODUTO é de (10) dez dias corridos após recebimento do empenho e assinatura do contrato.

A garantia do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, conforme o contrato e manual de garantia dos produtos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 26 de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

João Alves Siqueira

Prefeito

Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira

**IRANI RIBEIRO DA SILVA**

Secretário M. de Agricultura

Contratante

V.S Dos Santos Livraria E Papelaria-ME

**VALQUÍRIA SOUZA DOS SANTOS**

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2º) \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

**Publicado por:**  
Andre Santana de Landra  
**Código Identificador:**41A4BAD6

#### GABINETE

**NOMEAÇÃO - COORDENADORIA ESPECIAL DE AGRICULTURA - DÉBORA NATIELY BEZERRA VASCONCELOS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.906 / GP / 2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

**Art. 1º NOMEAÇÃO** da Senhora **DÉBORA NATIELY BEZERRA VASCONCELOS**, no Cargo NIVEL II-A (CC-II-A) Coordenadoria Especial de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

**Art. 2º** Endereço da Servidora: Rua Maracatiara, nº 1150, sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

**Art. 3º** Este **DECRETO** tem seus efeitos **retroativos a 02/09/2017**, revogando-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

**LAUDEMIR B. SANTOS**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Andre Santana de Landra  
**Código Identificador:**9E7EFD4B

#### GABINETE

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.905 / GP / 2017 - EXONERAÇÃO - COORDENADORIA DE AGRICULTURA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.905 / GP / 2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º EXONERAÇÃO** da Senhora **DÉBORA NATIELY BEZERRA VASCONCELOS**, no Cargo NÍVEL I-A (CC-I-A) Coordenadoria de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

**Art. 2º** Endereço da Servidora: Rua Maracatiara, nº 1150, sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

**Art. 3º** Este **DECRETO** tem seus efeitos **retroativo a 01/09/2017**, revogando-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2017.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

**LAUDEMIR B. SANTOS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Andre Santana de Landra

**Código Identificador:**583DE86D

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 2187/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE**

**SEMCET**

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 2187/2017 e do Parecer nº 927/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 27 a 28, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo – SEMCET, adotar **DISPENSA DE LICITAÇÃO na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE**, em favor das empresas **D. DE O. BARROS - ME** - inscrita no CNPJ nº 15.752.717/0001-67 estabelecida na Av: Joaquim Nabuco Nº 501 – Bairro Areal – Porto Velho/RO – CEP: 76.804-00, por ter atendido as exigências processuais.

**Palácio Pérola do Mamoré 22 de setembro de 2017**

**CICERO ALVES DE NORONHA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Nilton Dorado Pereira

**Código Identificador:**11E02624

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 2.006/GAB-PREF/17**

**Guajará-Mirim, 31 de agosto de 2017.**

“Institui o “Dia Municipal de Doador de Sangue” e estabelece procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Guajará-Mirim/RO.”

**CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM APROVA** e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída e estabelecida, nos termos desta Lei o “**Dia Municipal de Doador de Sangue**”, a realizar-se anualmente no dia 26 de Abril, e estabelece procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Guajará-Mirim/RO;

**Art. 2º** - No decurso da Semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informações e incentivos à Doação voluntária de Sangue e terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação à importância e os benefícios da doação de sangue.

**Art. 3º** - As campanhas de conscientização à população para a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, em conjunto com outros órgãos do poder Executivo, podendo também contar com a colaboração de instituições Públicas da esfera Estadual, Federal e de entidades não Governamentais.

**Art. 4º** - Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

**Art. 6º** - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará campanhas de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes no Município;

**Art. 7º** - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõem o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

I – os requisitos para doar sangue;

II – as condições necessárias para doar sangue;

III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de Agosto de 2017.

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**

Prefeito

Projeto de Lei nº. 048/2017

Autor: Poder Executivo

Processo nº. 075-CMGM/17

**Publicado por:**

Nilton Dorado Pereira

**Código Identificador:**B4A3D41B

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI Nº 2.007/GAB-PREF/17**

**Guajará-Mirim, 31 de agosto de 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO  
DA OUVIDORIA SUS MUNICIPAL E CARGO DE  
OUVIDOR SUS NA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de  
suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica  
do Município,**

**Faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
APROVA e ele sanciona a seguinte:**

**LEI**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS DA PREFEITURA DE  
GUAJARÁ-MIRIM**

**Art. 1º** Esta Lei cria em caráter permanente, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria SUS.

**Art. 2º** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Saúde, recebendo daquela, reclamações, denúncias, sugestões e elogios, estimulando a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados por esta Gestão.

**TÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA SUS**

**Art. 3º** - À Ouvidoria SUS compete:

**I** - Receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes as demandas dos (as) cidadãos (ãs) e outras partes interessadas, a respeito da atuação do órgão ou entidade pública.

**II** - Articular-se com as áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das demandas apresentadas pelos (as) cidadãos (ãs), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao (a) cidadão (ã).

**III** - Manter o (a) cidadão (ã) informado (a) sobre o andamento e o resultado de suas demandas.

**IV**- Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos.

**V**- Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, periodicamente ou quando o gestor julgar oportuno.

**VI** - Promover a constante publicação de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do (a) cidadão (ã) às ouvidorias e aos serviços oferecidos pelos seus órgãos.

**VII**- Analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes.

**VIII**- Encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos e às unidades da Secretaria de Saúde para as providências necessárias.

**IX**- Realizar a mediação administrativa nas unidades administrativas do órgão, com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos (as) cidadãos (ãs), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**X**- Informar, sensibilizar e orientar o (a) cidadão (ã) para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde.

**XI**- Informar os direitos e deveres dos (as) usuários (as) dos serviços de saúde do SUS.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DO OUVIDOR SUS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM**

**Art. 4º** Ao Ouvidor SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim competem:

**I** - Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação.

**II** - Representar a ouvidoria diante das unidades administrativas do órgão/ entidade a que pertencem; dos órgãos e Entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade.

**III**- Encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor.

**IV**- Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela ouvidoria.

**V**- Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados.

**VI**- Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

**VII** - Encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno.

**VIII**- Exercer outras atribuições, compatíveis com a sua função, que forem estabelecidas no regulamento ou regimento interno do órgão/entidade.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPETÊNCIA DO OPERADOR/TELEATENDENTE DE  
OUVIDORIA SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 5º** O Teleatendente tem função primordial dentro do Sistema de Ouvidoria SUS, sendo responsável juntamente com o Ouvidor SUS do cadastramento dos usuários do sistema que farão a modalidade de atendimento telefônico e de toda a parte administrativa do setor. O Teleatendente deve trabalhar com o Sistema de Ouvidoria SUS juntamente com o Ouvidor SUS, lançando relatórios mensais, repassando informações ao cidadão sempre, deve redigir relatórios, encaminhar documentações, cadastrar e incluir detalhes nas demandas e disseminar informações e orientações de saúde, além de ser responsável pela Ouvidoria nos momentos de ausência do Ouvidor SUS no município, representando-o quando o mesmo estiver ausente.

**Art. 6º** Deverá ainda o Ouvidor SUS:

**I** - Deve ser exercida em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do SUS, resguardadas as cumulações de cargos ou empregos públicos previstas em lei.

**II** - Ter um substituto, capaz e preparado, para assumir suas funções em suas ausências e impedimentos.

**III**- Poder participar das reuniões do conselho de administração ou similar do órgão ou entidade pública.

**IV**- Quanto às restrições, o Ouvidor do SUS não deve ter poderes de investigação, de denúncia ou quaisquer outros poderes de Estado relacionados à função de fiscalização.

**TÍTULO III**

**DO ACESSO À OUVIDORIA SUS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CAPÍTULO V**

**DA LEGITIMIDADE DAS RECLAMAÇÕES E  
REPRESENTAÇÕES**

**Art. 7º** Poderá dirigir-se à Ouvidoria SUS qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que se considere lesada ou ameaçada por integrantes do Sistema Único de Saúde/SUS, pertencentes ao quadro de funcionários municipais da Secretaria Municipal de Saúde e setores vinculados, no desempenho de suas funções ou sem razão dela.

**Parágrafo Único:** A menoridade e a incapacidade judicialmente declarada não serão impedimentos para o recebimento de sugestões, críticas, reclamações ou denúncias manifestadas.

**Art. 8º** Não será exigida qualquer formalidade para apresentação de reclamações ou representações, podendo ser oral ou escrita e, quando possível, a indicação do nome e endereço do usuário, sendo facultada a sua identificação.

**Art. 9º** As solicitações de informação, sugestões, críticas, reclamações e denúncias de fatos que constituíam crimes ou transgressões disciplinares referentes a Órgãos ou Secretarias de Administração Pública Municipal, serão encaminhados ao titular do órgão competente

**Parágrafo Único:** As reclamações e representações indeferidas deverão constar nos relatórios dispostos no inciso VIII, do art. 3º e inciso 1º, do art. 6º.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** A Ouvidoria SUS será composta pelas seguintes funções e cargos:

**I** - Ouvidor SUS (Técnico em Ouvidoria SUS)

**II** - Teleatendente/operador em Ouvidoria SUS

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos nomeados para as funções de que tratam os arts. 5 e 10 deverão utilizar os títulos de Técnico em Ouvidoria SUS e Teleatendente em Ouvidoria SUS.

**Art. 11** O Ouvidor SUS deverá ser servidor ocupante de cargo público efetivo do município de Guajará-Mirim, indicado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde que aprovou o trabalho de efetivação do serviço de Ouvidoria SUS e cria o cargo de Ouvidor SUS e os demais cargos que integram a equipe de Ouvidoria SUS, no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo 1º:** Para desempenhar as funções de que trata o caput deste artigo, o servidor designado deverá ter conhecimento da legislação específica relativas ao conhecimento da legislação específica relativas ao trabalho de Ouvidor SUS e os demais cargos da Equipe de Ouvidoria, bem como da legislação Municipal, conhecimento sobre o SUS e suas Portarias, conhecimentos sobre o Sistema de Ouvidoria SUS e demais sistemas integrados.

**Parágrafo 2º:** Para desempenhar as funções de que trata o caput, o servidor passará a receber remuneração da função gratificada no percentual permitido pela legislação.

**Art. 12** - O Ouvidor SUS e demais membros da equipe deverão ser possuidores de ilibada reputação moral e funcional, e ainda não poderão estar respondendo a processos criminais por crime contra a Administração Pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

**Art. 13** - As requisições e solicitações de informações feitas pela Ouvidoria devem ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, se outro prazo não for fixado.

**Art. 14** - Caberá ao Secretário (a) Municipal de Saúde, na hipótese excepcional de impedimento do Ouvidor, designar interinamente o substituto para assumir as funções de Ouvidor, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 14º desta Lei (caso não tenha sido nomeado servidor para assumir o cargo de Teleatendente).

**Art. 15** - Os servidores indicados pelo Secretário (a) Municipal de Saúde para exercerem as funções de Ouvidor e demais membros da Equipe de Ouvidoria, ficam dispensados do uniforme quando as circunstâncias assim o exigirem, ficando a critério do Ouvidor e equipe de Ouvidoria.

**Art. 16** - O tempo de serviço prestado pelos servidores lotados na Ouvidoria SUS também será considerado para efeito de contagem de experiência efetiva no desempenho de suas funções normais dos cargos em que estiverem investidos.

**Art. 17** - Ficam criados os cargos, vinculação da data de sua publicação.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de Agosto de 2017.

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**

Prefeito

Projeto de Lei nº. 050/2017

Autor: Poder Executivo

Processo nº. 076-CMGM/17

**LEI Nº 2007/17, de 31 de Agosto de 2017.**

#### ANEXO I

| NOME DO CARGO                      | VÍNCULO ADMINISTRATIVO | VAGAS | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|------------------------------------|------------------------|-------|--------------------|
| Ouvidor da Administração Municipal | Função Gratificada     | 01    | R\$ 1.350,00       |
| Teleatendente/operador             | Função Gratificada     | 01    | R\$ 900,00         |

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de Agosto de 2017.

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**

Prefeito

Projeto de Lei nº. 050/2017

Autor: Poder Executivo

Processo nº. 076-CMGM/17

**Publicado por:**

Nilton Dorado Pereira

**Código Identificador:**7BD93051

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO II RGF 2º QUADRIMESTRE 2017

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

| RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")                      |                             |                         |                       | R\$ 1                 |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                      | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO 2017 |                       |                       |
|                                                                         |                             | Até o 1º Quadrimestre   | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                             | 21.324.893,47               | 21.534.898,46           | 21.361.117,43         | 0,00                  |
| Dívida Mobiliária                                                       | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Dívida Contratual                                                       | 134.019,59                  | 344.024,58              | 170.243,55            | 0,00                  |
| Empréstimos                                                             | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Internos                                                                | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Externos                                                                | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                        | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Financiamentos                                                          | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Internos                                                                | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Externos                                                                | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                  | 134.019,59                  | 344.024,58              | 170.243,55            | 0,00                  |
| De Tributos                                                             | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| De Contribuições Previdenciárias                                        | 134.019,59                  | 344.024,58              | 170.243,55            | 0,00                  |
| De Demais Contribuições Sociais                                         | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Do FGTS                                                                 | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Com Instituição Não Financeira                                          | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Dívidas Contratuais                                              | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos | 18.599.040,93               | 18.599.040,93           | 18.599.040,93         | 0,00                  |
| Outras Dívidas                                                          | 2.591.832,95                | 2.591.832,95            | 2.591.832,95          | 0,00                  |
| DEDUÇÕES (II)                                                           | 8.994.416,71                | 11.095.386,33           | 10.091.307,67         | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa                                                | 8.994.416,71                | 11.095.386,33           | 10.091.307,67         | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                          | 13.956.040,16               | 15.282.200,52           | 14.270.928,51         | 0,00                  |
| (-) Restos a Pagar Processados                                          | 4.961.623,45                | 4.186.814,19            | 4.179.620,84          | 0,00                  |
| Demais Haveres Financeiros                                              | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)                               | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                          | 72.574.263,04               | 71.926.966,75           | 74.252.148,12         | 0,00                  |
| % DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)                                             | 29,38                       | 29,94                   | 28,77                 | 0,00                  |
| % DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)                                          | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)                   | 87.089.115,65               | 89.102.577,74           | 0,00                  | 0,00                  |
| LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art.59 da LRF) - (%)            | 78.380.204,08               | 80.192.319,97           | 11.269.809,76         | 0,00                  |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC                                    | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO 2017 |                       |                       |
|                                                                         |                             | Até o 1º Quadrimestre   | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| Precatórios Anteriores a 05/05/2000                                     | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)              | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Passivo Atuarial                                                        | 18.642.449,26               | 18.642.449,26           | 0,00                  | 0,00                  |
| Insuficiência Financeira                                                | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Depósitos                                                               | 1.574.693,78                | 2.164.963,09            | 1.064.074,16          | 0,00                  |
| RP Não-Processados de exercícios anteriores                             | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |
| Antecipação de Receita Orçamentária - ARO                               | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  |

**Publicado por:**

Denize da Silva Noe

**Código Identificador:**4F82FC10

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO III RGF 2º QUADRIMESTRE 2017

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

| RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) |                          | R\$ 1                   |                       |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|
| GARANTIAS CONCEDIDAS                                               | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO 2017 |                       |
|                                                                    |                          | Até o 1º Quadrimestre   | Até o 2º Quadrimestre |
| EXTERNAS ( I )                                                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| Aval ou fiança em Operações de Crédito                             | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF                                 | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| INTERNAS ( II )                                                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| Aval ou fiança em Operações de Crédito                             | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| Outras garantias nos Termos da LRF                                 | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS ( III ) = ( I + II )                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( IV )                              | 72.574.263,04            | 71.926.966,75           | 74.252.148,12         |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL                               | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL < 22% >               | 15.966.337,87            | 15.823.932,69           | 16.335.472,59         |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) < 19,8% >   | 14.369.704,08            | 14.241.539,42           | 14.701.925,33         |
| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS                                          | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO 2017 |                       |
|                                                                    |                          | Até o 1º Quadrimestre   | Até o 2º Quadrimestre |
| EXTERNAS ( V )                                                     | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| Aval ou fiança em Operações de Crédito                             | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF                                 | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| INTERNAS ( VI )                                                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| Aval ou fiança em Operações de Crédito                             | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| Outras garantias nos Termos da LRF                                 | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS ( VII ) = ( V + VI )               | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                  |

**Publicado por:**  
Denize da Silva Noe  
**Código Identificador:**954D440D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
ANEXO IV RGF 2º QUADRIMESTRE 2017RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

| RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")                             |  | R\$ 1                         |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------|--------------------------------------|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                   |  | VALOR REALIZADO               |                                      |
|                                                                                                        |  | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Mobiliária                                                                                             |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Internas                                                                                               |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Externas                                                                                               |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Contratual                                                                                             |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Internas                                                                                               |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Empréstimos                                                                                            |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                                       |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                           |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                   |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001                                       |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Externa                                                                                                |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Empréstimos                                                                                            |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                                       |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                           |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                   |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001                                       |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES                                                                    |  | VALOR                         | % SOBRE A RCL                        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                                         |  | 74.252.148,12                 | 100,00                               |
| OPERAÇÕES VEDADAS (II)                                                                                 |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (III)=(Ia+II)                       |  | 0,00                          | 0,00                                 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS |  | 11.880.343,70                 | 16,00                                |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)                                                  |  | 10.692.309,33                 | 14,40                                |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                           |  | 0,00                          | 0,00                                 |

|                                                                                                                      |                               |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 5.197.650,37                  | 7,00                                 |
| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA                                                                   | VALOR REALIZADO               |                                      |
|                                                                                                                      | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas                                                                                             | 0,00                          | 0,00                                 |
| Tributos                                                                                                             | 0,00                          | 0,00                                 |
| Contribuições Sociais                                                                                                | 0,00                          | 0,00                                 |
| FGTS                                                                                                                 | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas                                                   | 0,00                          | 0,00                                 |
| FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2209], Prefeitura Municipal Portaria Nº 403 de 2016                             |                               |                                      |

**Publicado por:**  
Denize da Silva Noe  
**Código Identificador:**15A66667

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
ANEXO VI RGF 2º QUADRIMESTRE 2017RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2017

|                                                                             |  |                      |        |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|--------|
| LRF, art. 48 – Anexo 6                                                      |  | R\$ 1                |        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                    |  | VALOR ATÉ O BIMESTRE |        |
| Receita Corrente Líquida                                                    |  | 74.252.148,12        |        |
| DESPESA COM PESSOAL                                                         |  |                      |        |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                             |  | 47.985.670,77        | 64,63  |
| Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                         |  | 40.096.159,98        | 54,00  |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)                                 |  | 38.091.351,99        | 51,30  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                          |  |                      |        |
| Divida Consolidada Líquida                                                  |  | 0,00                 | 0,00   |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                             |  | 89.102.577,74        | 120,00 |
| GARANTIAS DE VALORES                                                        |  |                      |        |
| Total das Garantias                                                         |  | 0,00                 | 0,00   |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                             |  | 16.335.472,59        | 22,00  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                        |  |                      |        |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                    |  | 0,00                 | 0,00   |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                             |  | 0,00                 | 0,00   |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas   |  | 11.880.343,70        | 16,00  |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita |  | 5.197.650,37         | 7,00   |

Controladora Geral

**Publicado por:**  
Denize da Silva Noe  
**Código Identificador:**90B44940

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTEGABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2017

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

O Município de Itapuá do Oeste (RO), através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI**, do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por item**, cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo – Medicamentos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS Setor 01; UBS Setor 04; Hospital de Pequeno Porte José Baioco), gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, conforme as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei

Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R\$ 81.290,50** (oitenta e um mil duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Processo Administrativo n.º **390-05/2017**

Recebimento das propostas: **a partir das 08h30min do dia 27/09/2017, até 08h30min do dia 10/10/2017** no site

www.licitanet.com.br; Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **10/09/2017**, com início de abertura das propostas às **08h31min** e início da sessão às **09h30min**, horário de Brasília – DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Informações Complementares:** O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br), ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail [licitacao@itapuadoeste.ro.gov.br](mailto:licitacao@itapuadoeste.ro.gov.br).

Itapuã do Oeste – RO 26 de Setembro de 2017.

**PAULO ROBERTO STRESSER**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Gabriela da Silva Biondo

**Código Identificador:**30D2DEC1

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVITE N.º 001/CPLMOS/2017 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o **Convite n.º 001/2017**, do **Processo Administrativo n.º 482-04/2017**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para executar obra de tapa buraco em vias urbanas pavimentadas, totalizando 5.139,81m² (cinco mil cento e trinta e nove metros quadrados) de recuperação em CBUQ, de acordo com o Termo de Cooperação n.º 022/GAB/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO e o Município de Itapuã do Oeste/RO, conforme Memorando n.º 063/SEMOSP/2017**, observada as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A Licitação será do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, Valor Estimado em R\$: 32.487,33** (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), com recebimento da documentação para habilitação e da proposta comercial, a serem entregues até as **08h (horário local) do dia 04 de Outubro de 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Ayrton Senna, 1425, Município de Itapuã do Oeste. A cópia da Carta Convite estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h e das 14h às 17h30min, para maiores informações os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (69)3231-2330 ou através do E-mail: [licitacao@itapuadoeste.ro.gov.br](mailto:licitacao@itapuadoeste.ro.gov.br).

Itapuã do Oeste/RO, 26 de Setembro de 2017.

**ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR**

Presidente

CPLMOS

Portaria N.º 137/GAB-PMIO/17

**Publicado por:**

Gabriela da Silva Biondo

**Código Identificador:**2C89AB25

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

#### CAMARA MUNICIPAL DE JARU

#### PORTARIA N.º 303/CMJ/GP/2017 DE 21 DE JULHO DE 2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** ainda, as deliberações a serem tomadas em 26/09/2017, na 34ª, 35ª e 36ª Sessão Extraordinária;

#### R E S O L V E

**1 – Nomear Comissão Especial Temporária** composta pelos seguintes Vereadores, para exarar PARECER nas matérias abaixo relacionadas:

**Presidente – ORLANDO COSTA DOS ANJOS;**

**Relator – JOSEMAR FIGUEIRA;**

**Membro – GELSON DA HORA;**

#### Matérias:

Projeto de Lei n. 2.332/GP/2017, de 11 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“INSTITUI O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei nº. 2.337/2017, de 25 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**2 – A Comissão Especial** deverá atender aos prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

**3 – Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Registre-se,  
publique-se,  
cumpra-se.**

Jaru/RO, 25 de setembro de 2017.

**JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA**

Presidente

CMJ

**Publicado por:**

Edimarlon Oliveira Campos

**Código Identificador:**78792980

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 0078/GP/2017

25 de setembro de 2017

Designa os Membros da Comissão Temporária para apuração de possíveis irregularidades no Processo nº 3448/2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a necessidade da criação de comissão para se apurar possíveis irregularidades no Processo de nº 1-3448-2016 ( que tem por finalidade a execução dos serviços de construção do Posto de Saúde Ruth de Souza Oliveira);

#### R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão para apuração, detalhamento de possíveis irregularidades do Processo de nº 3448-2016, entre outros assuntos pertinentes ao Processo, à saber:

Geneilde Oliveira de Souza Silva  
Marenilda Santos Machado Ramalho  
Márcia Regina Cardoso Brilhiero

Art. 2º - Os Membros da Comissão atuarão de conformidade com a legislação e a regulamentação que disciplinam a matéria, em vigor, lavrando-se os correspondentes termos, que serão devidamente assinados, para os efeitos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 25 de setembro de 2017.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**

Bárbara Rubya Chaves Silva  
**Código Identificador:**9E8794A9

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- SEMINFRAM**

#### **NOTIFICAÇÃO:**

O Serviço de Inspeção Municipal de Jaru, com base na Lei 1272/GP/2009 e Decreto 6616/GP/2011, emitiu no dia 22/08/2017 o Certificado de Registro à Agroindústria Abatedouro Frigorífico de Pescado Três Lagoas, sob número S.I.M 008 e à Agroindústria Abatedouro Frigorífico Frango Rondoniense Agroecológico, sob número S.I.M 009, situadas na linha 629, km 80, lote 61, gleba 05, distrito de Tarilândia, Jaru-RO. Razão Social: Lauzenir Vasconcelos; CPF: 497.895.032-53; Inscrição Estadual: 1169050.

**ROBERTO CARLOS MARQUES PEREIRA**

Assessor de Agricultura

**RAFAEL FERREIRA DE ABREU**

Médico Veterinário  
S.I.M/JARU

**Publicado por:**

Bárbara Rubya Chaves Silva  
**Código Identificador:**C56BB89F

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 63/GP/2017.**

**PROCESSO N.º 2487/ SEMAPLANF/2017.**

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARIMBOS

A Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto municipal 9.870/2017, considerando o parecer jurídico fls 231/233, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico nº 097/PMJ/2017, bem como HOMOLOGA, ADJUDICA E AUTORIZA o registro de preço para eventual aquisição nos valores abaixo descritos, em favor da(s) respectiva(s) empresa(s).**

| Fornecedor                      | CNPJ               | Descrição do produto | Valor         |
|---------------------------------|--------------------|----------------------|---------------|
| GRÁFICA MODERNA ESPRESSO EIRELI | 26.427.897/0001-28 | CARIMBOS             | R\$ 21.894,00 |
| GRÁFICA LTDA-ME OPÇÃO           | 05.501.123/0001-20 | CARIMBOS             | R\$ 69.556,00 |

**TOTAL: R\$ 91.450,00 (noventa e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 26 de setembro de 2017.

**RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**

Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda  
SEMAPLANF

**Publicado por:**

Bárbara Rubya Chaves Silva  
**Código Identificador:**06D7215A

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 2198/GP/2017**

DE 26 de setembro de 2017

“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro o crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação na importância de R\$ 521.827,51 (Quinhentos e vinte e um mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal 2.125/GP/16 de 14 de novembro de 2016, Portaria Ministerial nº. 163/00 e 248/03;

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001.2103 – FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL R.P.

ELEM. DESP.: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

VALOR: R\$ 389.799,92

FICHA: 329

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001.2103 – FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL R.P.

ELEM. DESP.: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

VALOR: R\$ 2.000,00

FICHA: 420

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001.2103 – FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL R.P.

ELEM. DESPESA: 3.3.90.46 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VALOR: R\$ 2.000,00

FICHA: 423

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2080 – EXAMES DE LABORATORIO PAB

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

VALOR: R\$ 69.563,05

FICHA: 344

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

04.122.0002.2023 – OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURÍDICA  
VALOR: R\$ 23.464,54  
FICHA: 121  
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.  
28.841.0025.2089 – DIVIDA PUBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
ELEM. DESPESA: 3.2.90.22 – OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO  
VALOR: R\$ 30.000,00  
FICHA: 139  
ART. 2º PARA COBERTURA DO CRÉDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR, O PODER EXECUTIVO UTILIZARÁ RECURSOS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.  
02.01.00 – SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2003 – OPERACIONALIDADE DO GABINETE DO PREFEITO  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.14 DIÁRIAS-CIVIL.  
VALOR: R\$ 2.000,00  
FICHA: 17  
02.01.00 – SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2003 – OPERACIONALIDADE DO GABINETE DO PREFEITO  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURÍDICA  
VALOR: R\$ 60.296,20  
FICHA: 20  
02.01.00 – SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2026 – OPERACIONALIDADE DO CONTROLE INTERNO.  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.14. DIÁRIAS-CIVIL.  
VALOR: R\$ 2.000,00  
FICHA: 24  
02.01.00 – SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2003 – OPERACIONALIDADE DO GABINETE DO PREFEITO  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.  
VALOR: R\$ 200,00  
FICHA: 21  
02.01.00 – SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2003 – OPERACIONALIDADE DO GABINETE DO PREFEITO  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.  
VALOR: R\$ 730,00  
FICHA: 22  
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.  
20.122.1010.2292 –ATIVIDADES DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO  
ELEM. DESP.: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.  
VALOR: R\$ 3.596,00  
FICHA: 151  
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.  
20.122.1010.2029 – OPERAC. SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA  
ELEM. DESP.: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.  
VALOR: R\$ 17.518,88  
FICHA: 145  
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.  
20.122.1010.2290 – PROGRAMA TERRA TOMBADA  
ELEM. DESP.: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.  
VALOR: R\$ 5.542,30  
FICHA: 148  
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
15.452.0002.2038 – OPERAC.DO DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- SEMOSP  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
VALOR: R\$ 7.582,31

FICHA: 177  
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
04.122.0002.2037 – OPERAC.SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.14 – DIÁRIAS-CIVIL.  
VALOR: R\$ 20.000,00  
FICHA:164  
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
04.122.0002.2037 – OPERAC.SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.  
VALOR: R\$ 73.000,00  
FICHA:165  
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
04.122.0002.2037 – OPERAC.SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.95 –INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO NO CAMPO.  
VALOR: R\$ 8.000,00  
FICHA:170  
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
04.122.0006.1125 AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL.  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.61 –AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
VALOR: R\$ 100.000,00  
FICHA:172  
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
17.512.1008.2224 – PROGRAMA DE RATEIO DE CONSÓRCIO.  
ELEM. DESPESA: 3.3.71.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  
VALOR: R\$ 16.380,00  
FICHA: 521  
18.122.1008 – SOCORRO AO MEIO AMBIENTE  
18.122.1008.2133- OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE.  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.30. – MATERIAIS DE CONSUMO  
VALOR: R\$ 4.770,77  
FICHA: 454  
18.122.1008 – SOCORRO AO MEIO AMBIENTE  
18.122.1008.2133- OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE.  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
VALOR: R\$ 848,00  
FICHA: 456  
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE  
10.301.1001.2101 –FOLHA DE PAGAMENTO PAB - RP  
ELEM. DESPESA: 3.1.91.13 –OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
VALOR: R\$ 80.000,00  
FICHA: 368  
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE  
10.303.1001.2074 – APOIO AO PROGRAMA FARMACIA BASICA " R. P "  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
VALOR: R\$ 19.800,00  
FICHA: 341  
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE  
10.301.1001.2293 – ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS – PAB FIXO  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.  
VALOR: R\$ 69.162,01  
FICHA: 391  
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE  
10.301.1001.2080 – EXAMES DE LABORATORIO PAB  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 401,04  
FICHA: 343  
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
04.182.0003.2111 – APOIO AO CORPO DE BOMBEIRO  
ELEM. DESPESA: 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS  
VALOR: R\$ 30.000,00  
FICHA: 504

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de setembro de 2017

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Bárbara Rubya Chaves Silva  
**Código Identificador:**64895109

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 10031, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de Junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades Contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de setembro de 2017

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO  
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Ficha: 44410.305.1001.2069.0000 SAUDE PARA TODOS. 5.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO.  
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.000,00

**DECRETO Nº 10031, DE 26 DE setembro DE 2017**

**REDUÇÕES**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO  
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Ficha: 443 10.305.1001.2069.0000 SAUDE PARA TODOS. - 5.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
TOTAL DAS ANULAÇÕES -5.000,00

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bárbara Rubya Chaves Silva  
**Código Identificador:**DA855655

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 10032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de Junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades Contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de setembro de 2017

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO  
ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO  
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha: 34810.301.1001.2098.0000 SAUDE PARA TODOS. 25.000,00  
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.  
Ficha: 35010.301.1001.2098.0000 SAUDE PARA TODOS. 3.000,00  
3.3.90.49.00 AUXILIO-TRANSPORTE.  
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 28.000,00

**DECRETO Nº 10032 , DE 26 DE setembro DE 2017**

**REDUÇÕES**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO  
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha: 346 10.301.1001.2098.0000 SAUDE PARA TODOS - 28.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
TOTAL DAS ANULAÇÕES -28.000,00

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bárbara Rubya Chaves Silva  
**Código Identificador:**B2D215D5

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 10033, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de Junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades Contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de setembro de 2017

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

## ANEXO

### ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficha: 39310.301.1001.2296.0000 SAUDE PARA TODOS. 32.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Ficha: 39610.301.1001.2296.0000 SAUDE PARA TODOS. 35.000,00  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 67.000,00

### DECRETO Nº 10033, DE 26 DE setembro DE 2017

### REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficha: 394 10.301.1001.2296.0000 SAUDE PARA TODOS. - 5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

Ficha: 395 10.301.1001.2296.0000 SAUDE PARA TODOS. - 47.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

Ficha: 397 10.301.1001.2296.0000 SAUDE PARA TODOS. - 15.000,00

3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE.

TOTAL DAS ANULAÇÕES -67.000,00

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bárbara Rubya Chaves Silva

**Código Identificador:**FFAA110D

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 10034, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de

13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de setembro de 2017

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

## ANEXO

### ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:35110.301.1001.2099.0000 SAUDE PARA TODOS 37.077,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha:35410.301.1001.2099.0000 SAUDE PARA TODOS 12.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha:35610.301.1001.2099.0000 SAUDE PARA TODOS 600,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 49.677,00

### DECRETO Nº 10034, DE 26 DE setembro DE 2017

### REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 352 10.301.1001.2099.0000 SAUDE PARA TODOS -9.577,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 353 10.301.1001.2099.0000 SAUDE PARA TODOS - 11.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 355 10.301.1001.2099.0000 SAUDE PARA TODOS - 18.600,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha: 357 10.301.1001.2099.0000 SAUDE PARA TODOS - 10.000,00

3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -49.677,00

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bárbara Rubya Chaves Silva

**Código Identificador:**BE1DFE95

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 10035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.2125

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências*

O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na Importância de R\$106.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

### Suplementação ( + ) 106.000,00

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

206 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60 65.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

259 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6  
 262 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% 31.000,00  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
 Anulação:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 205 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60% - -63.000,00  
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7  
 207 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60% - -1.000,00  
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 1 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7  
 208 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60% - -1.000,00  
 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 1 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

#### **DECRETO Nº 10035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.2125**

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 264 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -11.000,00  
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6  
 296 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -10.000,00  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6  
 297 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -10.000,00  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6  
 299 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -10.000,00  
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6  
**Anulação ( - ) -106.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de setembro de 2017

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Bárbara Rubya Chaves Silva  
**Código Identificador:**EFD05720

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 10036, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de Junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades Contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de setembro de 2017

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO** **ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficha: 56710.303.1001.2135.0000 SAUDE PARA TODOS. 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.

Ficha: 56810.303.1001.2135.0000 SAUDE PARA TODOS. 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00

#### **DECRETO Nº 10036, DE 26 DE setembro DE 2017**

#### **REDUÇÕES**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficha: 379 10.303.1001.2135.0000 SAUDE PARA TODOS. - 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.000,00

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Bárbara Rubya Chaves Silva  
**Código Identificador:**996ADDFB

#### **GABINETE DO PREFEITO** **DECRETO Nº 10037, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*Transfere recursos do orçamento vigente de 2017*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de

13 de Junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades Contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de setembro de 2017.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficha: 56910.303.1001.2135.0000 SAUDE PARA TODOS 60.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 60.000,00

#### DECRETO Nº 10037, DE 26 DE setembro DE 2017

#### REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 379 10.303.1001.2135.0000 SAUDE PARA TODOS - 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -60.000,00

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bárbara Rubya Chaves Silva

**Código Identificador:**7E3B831E

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, **GRÉCIO BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº

04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria de Gabinete do Prefeito- T.I: Tecnologia da Informação, os materiais permanente conforme descritos abaixo:

| PRODUTO                                                 | QUANTIDADE  |
|---------------------------------------------------------|-------------|
| Micro Visage PC Bleu I3- HD500/4GB/TEC/MOUSE 4170 245AD | 04 unidades |

O bem de uso permanente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 00005000, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 21 de Setembro de 2017.

**GRÉCIO BENEDITO DA SILVA**

Doador

**SÔNIA FERREIRA DA SILVA**

Diretora Geral da Administração Pública

Representante do Donatário

**Publicado por:**

Bárbara Rubya Chaves Silva

**Código Identificador:**01C55AF8

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, **GRÉCIO BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, o material permanente conforme descritos abaixo:

| PRODUTO                                        | QUANTIDADE |
|------------------------------------------------|------------|
| Instalação ar cond. Split                      | 1          |
| Manutenção ar cond. Split 7.000 a 12.000 BTUS. | 1          |

O bem de uso de expediente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 247, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 19 de Setembro de 2017.

**GRÉCIO BENEDITO DA SILVA**

Doador

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Rubya Chaves Silva

**Código Identificador:**99BE592E

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, **GRÉCIO BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM, os materiais permanentes conforme descritos abaixo:

| PRODUTO                                       | QUANTIDADE |
|-----------------------------------------------|------------|
| Pino Eng Rapido ¼ P ¼ MACHO LUB-2001 Lubefor  | 1          |
| Soquete ¾ Sextavado 1.1/8 Gedore.             | 1          |
| Soquete ¾ Sextavado 24 Gedore                 | 1          |
| Adaptador 3/4 – ½ Gedore                      | 1          |
| Chave Impacto Pneum. ¾ 140 kg At 6600 Puma    | 1          |
| Pino Eng Rapido ½ P ½ MACHO LUB- 2021 Lubefor | 1          |
| Luva ½ Fêmea P ¼ MACHO LUB- 5F LUBEFER        | 1          |
| BUCHA 3/8 MACHO X ¼ FÊMEA LUB- 1B- LUBEFER    | 1          |

O bem de uso permanente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 000013380, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 21 de Setembro de 2017.

**GRÉCIO BENEDITO DA SILVA**

Doador

**JEVERSON LUIZ DE LIMA**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM

**Publicado por:**

Bárbara Rubya Chaves Silva

**Código Identificador:**5214CF24

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

**EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doe**i incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**, o material permanente conforme descritos abaixo:

| PRODUTO                            | QUANTIDADE |
|------------------------------------|------------|
| Tarifa em embarque para rodoviária | 1          |

O bem de uso de expediente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 1454, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 20 de Setembro de 2017.

**GRÉCIO BENEDITO DA SILVA**

Doador

**RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda

**Publicado por:**

Mairis Nascimento da Silva Bezerra

**Código Identificador:**954A2133

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DOAÇÃO

#### TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

**EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doe**i incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº

04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gabinete- SEGAP, o material de consumo conforme descritos abaixo:

| SERVIÇO                         | QUANTIDADE |
|---------------------------------|------------|
| Recarga de Cartucho Laserjet HP | 04         |

O bem de uso de expediente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 1637, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 21 de Setembro de 2017.

**GRÉCIO BENEDITO DA SILVA**

Doador

**SÔNIA FERREIRA DA SILVA**

Representante do Donatário

**Publicado por:**

Mairis Nascimento da Silva Bezerra

**Código Identificador:**1A04F289

#### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2017

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui o Código Tributário do Município de Jaru-RO.

O Prefeito do Município de Jaru-RO, Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos termos do art. 30 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei institui o novo Código Tributário do Município de Jaru, abrangendo as normas gerais de direito tributário e aplicáveis aos tributos municipais em espécie.

#### LIVRO PRIMEIRO

#### DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

#### TÍTULO I

#### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

**Art. 2º.** Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos:

Os **IMPOSTOS** sobre:

- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; e
- c) a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI.

#### II- As TAXAS:

- a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
- b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

#### III- as CONTRIBUIÇÕES de:

Melhoria, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária; e  
custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único. Para os serviços cuja natureza não comportar a cobrança de taxas, o Poder Executivo poderá estabelecer preços públicos, que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

**Art. 3º.** Os tributos elencados no artigo anterior serão tratados mediante Lei Municipal Ordinária específica.

#### TÍTULO II

#### DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 4º.** A expressão “Legislação Tributária Municipal” compreende as leis, decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

**Art. 5º.** Somente a Lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II- a majoração de tributos ou a sua redução;
- III- a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV- a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- V- a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI- as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

**Art. 6º.** Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo anterior, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos, podendo se dar anualmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, e o Secretário de Finanças, por instrução normativa, as normas que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

- I- as normas constitucionais vigentes;
- II- as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172/1966 – e legislação complementar federal posterior;
- III- as disposições deste Código e das demais Leis Municipais pertinentes à matéria tributária;
- IV- a jurisprudência sobre o assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

- I- dispor sobre matéria não tratada em lei;
- II- acrescentar ou ampliar disposições legais;
- III - suprimir ou limitar as disposições legais;
- IV- interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

§ 2º. A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por instrução normativa, suspenderá a eficácia desta.

§ 3º. São normas complementares das leis:

- I - os decretos;
- II - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- III - as decisões dos órgãos singulares ou colegiados da jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- IV - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- V - os convênios celebrados pelo Município com a União, os Estados e o Distrito Federal.

§ 4º. A observância das normas referidas no § 3º exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

**Art. 8º.** A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Estão adstritas à observância do caput deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

### **TÍTULO III DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS**

**Art. 9º.** É vedado ao Município:

- I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais;
- II - cobrar pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- III - instituir impostos sobre:
  - a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;
  - b) templos de qualquer culto;
  - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;
  - d) livros, jornais, periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão.

§ 1º. A imunidade das pessoas políticas de direito constitucional interno abrange a administração direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

§ 2º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§ 3º. Não fazem jus à imunidade de que trata o § 1º deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica e que se remunerem junto aos usuários com a cobrança de preço ou tarifa, bem como os concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.

§ 4º. A imunidade dos templos de qualquer culto está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

- I- tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;
- II- não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e
- III- manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

- I- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§ 7º. A regra do parágrafo anterior abarca os alugueres de imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos para seus fins institucionais.

§ 8º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§ 9º. A imunidade prevista no inciso III, d, do caput deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

### **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 10.** Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos afetos e subordinados, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de “Fisco” ou “Fazenda Pública Municipal”.

**Art. 11.** Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo único. As orientações mencionadas no caput poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual.

## **TÍTULO V DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 12.** Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados no presente Título serão reconhecidos pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia “contribuinte” abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

**Art. 13.** A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 14.** No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE**

**Art. 15.** São direitos do contribuinte:

- I- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores;
- II- ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III- formular alegações e apresentar documentos em exercício ao direito de defesa, nos prazos e na forma estabelecida;
- IV- receber comprovante pormenorizado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
- V- ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;
- VI- ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;
- VII- não ter recusada, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para a impressão de documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;
- VIII- ser posto no mesmo plano da Administração Fazendária Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolsos e atualização monetária.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 16.** Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

**Art. 17.** É igualmente vedado:

- I- condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
- II- instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

**Art. 18.** Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

**Art. 19.** A existência de processo administrativo ou judicial, em matéria tributária, não poderá impedir o contribuinte de fruir de benefícios e incentivos fiscais, salvo quando houver decisão condenatória com trânsito em julgado administrativo.

**Art. 20.** O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Administração Fazendária Municipal.

**Art. 21.** Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

- I- neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II- imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam recursos administrativo-tributários;
- IV- decorram de reexame de ofício;
- V- deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VI- importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

§ 1º. A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

**Art. 22.** Quando do julgamento o julgador não está obrigado a fundamentar seu convencimento à luz de todos os dispositivos legais e constitucionais, bem como todas as teses declinadas pelas partes, bastando indicar o caminho intelectual de que se valeu ao apreciar o pedido, fundamentando sua decisão.

## **TÍTULO VI DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **CAPÍTULO I DAS MODALIDADES**

**Art. 23.** A Obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

- I – principal, que surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente;
- II – acessória, que decorre da legislação tributária, na aceção do disposto no art. 4º desta Lei, e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 1º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 2º. As expressões “obrigação tributária acessória” e “dever instrumental tributário” serão tratadas como sinônimas por esta Lei.

### **CAPÍTULO II DO FATO GERADOR**

**Art. 24.** Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

**Art. 25.** Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**Art. 26.** Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Lei.

**Art. 27.** Para efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

**Art. 28.** A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

### **CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO**

**Art. 29.** Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal de 1988 e criados por Lei.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, enquanto que a capacidade tributária ativa, representada pelas atribuições de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, pode ser conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º. Permite-se que o encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco, possa ser exercida por pessoa jurídica de direito privado.

### **CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 30.** Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I- contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;

II- responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

**Art. 31.** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa, física ou jurídica, obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária, que não configurem obrigação principal.

**Art. 32.** Salvo os casos expressamente previstos em Lei, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento

de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

#### **Seção II Da Solidariedade**

**Art. 33.** São solidariamente obrigadas:

I- as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II- as pessoas expressamente designadas em Lei.

§ 1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas se beneficiem do fato gerador da mesma obrigação tributária.

**Art. 34.** Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I- o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;

II- a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;

III- a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

#### **Seção III Capacidade Tributária**

**Art. 35.** A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato da pessoa, física ou jurídica, se encontrar na situação prevista em lei, dando lugar à obrigação.

**Art. 36.** A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privações ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

#### **Seção IV Do Domicílio Tributário**

**Art. 37.** Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I- quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II- quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III- quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

**Art. 38.** O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

## **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

### **Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei ordinária pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

### **Seção II Da Responsabilidade dos Sucessores**

**Art. 40.** O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

**Art. 41.** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 42.** São pessoalmente responsáveis:

- I- o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II- o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- III- o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

**Art. 43.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Art. 44.** A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

- I- integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II- subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

- I- em processo de falência;
- II- de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

- I- sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
- II- parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
- III- identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

**Art. 45.** Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, saldo quando do título de transferência do imóvel constar a certidão negativa de débitos tributários.

Parágrafo único. Os sucessores responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressaltando-se as multas de caráter punitivo.

### **Seção III Da Responsabilidade de Terceiros**

**Art. 46.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

- I- os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II- os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;
- III- os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV- o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V- o administrador ou gestor judicial pelos tributos devidos pela massa falida ou empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- VI- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
- VII- os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

**Art. 47.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I- as pessoas referidas no artigo anterior;
- II- os mandatários, prepostos e empregados;
- III- os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no caput deste artigo.

#### Seção IV

##### Da Responsabilidade por Infrações

**Art. 48.** Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Jaru independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 49.** A responsabilidade é pessoal do agente:

- I- quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II- quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III- quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
  - a) das pessoas referidas no art. 39, contra aquelas por quem respondem;
  - b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
  - c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

**Art. 50.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§ 1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§ 2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os efeitos previstos pelo caput deste artigo.

§ 3º. A exclusão da responsabilidade por infração também é aplicada às obrigações tributárias acessórias.

## TÍTULO VII

### DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 52.** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 53.** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### Seção I

##### Do Lançamento

**Art. 54.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

- verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- determinar a matéria tributável;
- calcular o montante do tributo devido;
- identificar o sujeito passivo;
- propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 55.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

#### Seção II

##### Das Modalidades de Lançamento

**Art. 56.** A constituição do crédito tributário por lançamento compreende as seguintes modalidades:

- I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade administrativa, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
- II - lançamento por homologação ou auto-lançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologa;
- III - lançamento por declaração, quando efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;
- IV - lançamento por arbitramento, mediante processo regular, quando o cálculo do tributo tenha por base, ou em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
- V - lançamento por estimativa, a critério da autoridade administrativa, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie de atividade.

**Art. 57.** Na hipótese do lançamento por declaração.

- I - a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento;
- II - os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

**Art. 58.** Na hipótese do lançamento por homologação:

- I - o pagamento antecipado pelo obrigado extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento;
- II - não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito;

III - os atos a que se refere o inciso anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação;

IV - o prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 59.** O lançamento efetuado na modalidade de arbitramento somente poderá ser revisto em face da superveniência de prova inescusável que os modifique ou altere.

**Art. 60.** O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada;
- VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

**Art. 61.** Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, far-se-á a revisão do lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos desta fixação hajam sido apurados diretamente pela Fazenda Municipal.

**Art. 62.** A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

**Art. 63.** O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo por qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação;
- II - por publicação em órgão oficial do Município;
- III - por remessa de aviso via postal;
- IV - por qualquer meio eletrônico.

§ 1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, a notificação, considerar-se-á feita após o recebimento, pelo órgão fazendário, do aviso de recebimento, ou por outro meio de confirmação de recebimento, inclusive eletrônico.

§ 2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa via postal ou eletronicamente, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetuadas as suas alterações mediante comunicação publicada no Órgão Oficial do Município ou meio equivalente.

**Art. 64.** A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal ou eletrônica, não implica em dilação do prazo

concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

**Art. 65.** Poderá a autoridade administrativa estabelecer controle fiscal próprio, instituindo livros e registros eletrônicos e computadorizados obrigatórios a fim de apurar os dados econômicos necessários ao lançamento de seus tributos.

**Art. 66.** Em não havendo o controle de que trata o artigo anterior, o dado econômico será apurado em face dos livros e registros fiscais ou quaisquer registros contábeis, estabelecidos pelo Estado e pela União, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis.

**Art. 67.** Independentemente do controle de que trata o artigo anterior, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, dos dados econômicos do sujeito passivo, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado.

**Art. 68.** As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I- lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

- a) quando não for prestada declaração por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;
- b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento, recusar-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
- e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;
- f) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- h) quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou a omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
- i) nos demais casos expressamente designados em lei.

II- lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;

III- lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

**Art. 69.** O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

- I- notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento - "AR";
- II- notificação ficta, por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;
- III- notificação eletrônica, quando o contribuinte for usuário do processo tributário eletrônico da Fazenda Municipal.

**Art. 70.** A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

### Seção III Da Fiscalização

**Art. 71.** Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

- I- exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II- fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;
- III- exigir informações escritas ou verbais;
- IV- notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- V- requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 3º. A Administração Tributária se limitará a examinar os documentos tão-somente acerca dos pontos objetos da investigação tributária.

**Art. 72.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II- os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III- as empresas de administração de bens;
- IV- os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI- os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII- os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
- VIII- os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
- IX- os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
- X- os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI- quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja constitucional ou legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Art. 73.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I- os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça.

II- a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

III- as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

IV- as informações relativas a:

- a) representações fiscais para fins penais;
- b) inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- c) parcelamento ou moratória.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

**Art. 74.** O Município, por decreto, poderá instituir livros, declarações e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

**Art. 75.** A autoridade que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir a diligência.

### Seção IV Regime Especial de Fiscalização

**Art. 76.** A repartição fazendária pode determinar regime especial de fiscalização para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nas seguintes hipóteses:

I - embargo à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, como nos casos de embargo ou desacato no exercício das funções fiscalizadoras, ou quando necessários à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

II - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

III - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

IV - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;

V - prática reiterada de infração da legislação tributária;

VI - comercialização de mercadorias com evidências de contrabando ou descaminho;

VII - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.

**Art. 77.** O regime especial de fiscalização será aplicado em virtude de ato formal do agente fiscal.

**Art. 78.** O regime especial pode consistir, inclusive em:

I - manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;  
 II - redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;  
 III - utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;  
 IV - exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;  
 V - controle especial da impressão e emissão de documentos fiscais e da movimentação financeira.

**Art. 79.** As medidas previstas nesta seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

**Art. 80.** A imposição do regime especial não elide a aplicação de penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 81.** Cessará o regime de que cuida esta seção quando o infrator houver regularizado sua situação perante a Fazenda Municipal e isso for reconhecido por ato administrativo do agente fiscal.

## **Seção V**

### **Da Cobrança e Recolhimento**

**Art. 82.** A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação de cada espécie tributária.

**Art. 83.** O pagamento não importa em automática quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

**Art. 84.** Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Parágrafo único. A obrigação de recolher, imputada ao servidor, é subsidiária e não o exclui da responsabilidade civil, disciplinar e criminal cabíveis.

**Art. 85.** O Município poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território deste ou de outro Município, neste último caso quando o número de contribuintes nele domiciliados justificar a medida, visando o recebimento de tributos ou penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal também poderá contratar com particulares para a execução da cobrança administrativa ou judicial dos créditos tributários vencidos, no caso de não contar com recursos materiais e corpo funcional próprio suficientes para a realização eficiente da cobrança tributária.

**Art. 86.** A Fazenda Municipal poderá levar a protesto as certidões da dívida ativa, bem como proceder a inscrição e negativação em órgãos de proteção ao crédito, antes do ajuizamento da execução fiscal, nos termos da Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

## **Seção I**

### **Das Modalidades de Suspensão**

**Art. 87.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;  
 II - o depósito judicial do seu montante integral, nos termos dos artigos 539 e seguintes do CPC/2015;  
 III - o depósito administrativo do seu montante integral;  
 IV - as reclamações, impugnações e recursos;

V - a concessão de medida liminar em mandado de segurança, tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;  
 VI - a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;  
 VII - o parcelamento.

§ 1º. A suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.

§ 2º. As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

## **Seção II**

### **Da Moratória**

**Art. 88.** Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

**Art. 89.** A moratória somente poderá ser concedida:

I - em caráter geral, por Lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;  
 II - em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.

**Art. 90.** A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:

a) os tributos a que se aplica;  
 b) o número de prestações e os seus vencimentos.

II - na concessão em caráter individual, a lei especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;

III - o número de prestações não excederá a 12 (doze) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

IV - o não-pagamento de 03 (três) prestações implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se a inscrição do saldo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva.

**Art. 91.** A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia, ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;  
 II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

### Seção III

#### Da Cessação do Efeito Suspensivo

**Art. 92.** Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

- I- pela extinção do crédito tributário;
- II- pela exclusão do crédito tributário;
- III- pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
- IV- pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;
- V- pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

##### Seção I

##### Das Modalidades de Extinção

**Art. 93.** Extinguem o crédito tributário:

- I- o pagamento;
- II- a compensação;
- III- a transação;
- IV- a remissão;
- V- a prescrição e a decadência;
- VI- a conversão do depósito em renda;
- VII- o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII- a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX- a dação em pagamento de bens imóveis, com procedimento específico na forma e condições estabelecidas mediante Decreto Municipal;
- X- a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- XI- a decisão judicial transitada em julgado.

##### Seção II

##### Do Pagamento

**Art. 94.** As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária serão estabelecidos pelas legislações específicas de cada modalidade tributária, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infra legal.

Parágrafo único. Quando a legislação tributária específica for omissa quanto à data de vencimento, o pagamento do crédito tributário deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a data da notificação do sujeito passivo acerca da sua constituição.

**Art. 95.** O pagamento poderá ser efetuado junto à instituição financeira conveniada, por meio de operação mediante guia de arrecadação própria.

**Art. 96.** O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

- I- quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II- quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

§ 1º. Considera-se também pagamento do tributo por parte do contribuinte, aquele feito por retenção na fonte pagadora, nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, sem prejuízo da responsabilidade daquela quanto à liquidação do crédito tributário.

§ 2º. O Poder Executivo poderá conceder descontos pela antecipação do pagamento de tributo municipal, em até 30% (trinta por cento), na forma e condições estabelecidas em decreto, observadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no pertinente à renúncia de receitas, bem como, às normas da boa gestão do erário, em especial, ao princípio constitucional da economicidade.

§ 3º. Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento.

**Art. 97.** A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

**Art. 98.** O pagamento de parcela vincenda não implica em prejuízo da cobrança das parcelas vencidas.

### Seção III

#### Da Compensação

**Art. 99.** Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, bem como através do encontro de contas com dívidas havidas perante fornecedores para a realização de despesas do Município.

§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º. A compensação será efetuada mediante processo administrativo e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutive de sua ulterior homologação.

§ 3º. O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§ 4º. Relativamente aos débitos que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

**Art. 100.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

### Seção IV

#### Da Transação

**Art. 101.** Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, consequentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### Seção V

#### Da Remissão

**Art. 102.** Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 103.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao estipulado em Lei Específica.

### Seção VI

#### Da Prescrição

**Art. 104.** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

pelo despacho do juiz que ordena a citação;

pelo protesto judicial;

III- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV- por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação.

§ 2º. Opera-se a prescrição intercorrente se, da decisão judicial que ordenar o arquivamento da execução fiscal, tiver transcorrido o prazo quinquenal.

§ 3º. O prazo prescricional é suspenso pela inscrição do débito na dívida ativa por até 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal correspondente, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º. Ocorrendo a prescrição e não tendo sido interrompida, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da Lei.

## **Seção VII**

### **Da Decadência**

**Art. 105.** O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II- da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, se esta ocorrer antes do início do prazo estipulado pelo inciso I deste artigo.

§ 2º. Ocorrendo a decadência, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades e à caracterização da falta.

## **Seção VIII**

### **Da Conversão do Depósito em Renda**

**Art. 106.** Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo.

## **Seção IX**

### **Da Homologação do Lançamento**

**Art. 107.** Extingue o crédito tributário quando homologado pela autoridade fazendária o lançamento do tributo objeto de pagamento prévio pelo contribuinte quando a legislação atribuir ao sujeito passivo referida obrigação.

## **Seção X**

### **Da Consignação em Pagamento**

**Art. 108.** Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário nos casos de:

I- recusa de recebimento, ou de subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II- subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III- exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

Parágrafo único. O procedimento da consignação obedecerá ao previsto no CPC/2015 ou legislação processual competente.

## **Seção XI**

### **Das Demais Modalidades de Extinção**

**Art. 109.** Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

declare a irregularidade de sua constituição;

reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou

declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

## **Seção I**

### **Das Modalidades de Exclusão**

**Art. 110.** Excluem o crédito tributário:

I- a isenção;

II- a anistia.

§ 1º. O projeto de Lei que contemple qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo deverá estar acompanhado das justificativas exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

## **Seção II**

### **Da Isenção**

**Art. 111.** A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º. A isenção não abrange as taxas, contribuição de melhoria, e contribuição para custeio da iluminação pública, salvo as exceções expressamente previstas em Lei.

§ 2º. A isenção também não alcança o contribuinte que, embora tendo interesse comum na atividade de um beneficiado, não se enquadre nas condições estabelecidas para efeitos de concessão do benefício.

**Art. 112.** A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

**Art. 113.** A isenção pode ser:

I- em caráter geral, concedida por Lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.

II- em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus

efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido.

§ 3º. A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos à data do protocolo do requerimento.

**Art. 114.** A concessão de isenção por Leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

**Art. 115.** A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Parágrafo único. Por se tratar de renúncia de receita orçamentária prevista no artigo 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a isenção, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida Lei.

**Art. 116.** Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades legais exigidas para a concessão da isenção, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será obrigatoriamente cancelada e os tributos lançados contra o contribuinte.

### Seção III Da Anistia

**Art. 117.** A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a conceder, não se aplicando:

- I- aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II- aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária;
- III- às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 118.** A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
  - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
  - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
  - c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
  - d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela Lei à autoridade administrativa.

§ 1º. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

**Art. 119.** A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Parágrafo único: Por se tratar de renúncia de receita orçamentária prevista no artigo 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a anistia, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida Lei.

## TÍTULO VIII DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 120.** Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, definida em decreto, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º. A dívida ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária, como as tarifas, preços públicos e outros créditos decorrentes de indenizações e restituições, bem como os demais encargos previstos em Lei e contrato, não excluindo esses encargos a liquidez do crédito.

§ 2º. Encerrado o prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, ou o exercício, far-se-á a inscrição do débito, por sujeito passivo, acrescido da multa eventualmente prevista, sem prejuízo dos juros de mora.

§ 3º. Tratando-se de lançamento emitido em parcelas, estas poderão ser inscritas em dívida ativa após o vencimento de cada uma.

§ 4º. Os lançamentos de ofício, complementares e substitutivos, serão inscritos em dívida ativa 30 (trinta) dias após sua notificação ao contribuinte ou responsável.

**Art. 121.** A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, tem o efeito de prova pré-constituída e suspende o prazo prescricional por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros que a aproveite.

§ 2º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

**Art. 122.** O registro de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I- o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e a residência de um ou de outros;
- II- a quantia devida e os juros de mora acrescidos;
- III- a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;
- IV- a data em que foi inscrita;
- V- o número do processo administrativo de que se originou o crédito, se for o caso.

§ 1º. A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.

§ 4º. O registro da dívida ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, ou ainda por meio eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 5º. A omissão de quaisquer dos requisitos obrigatórios ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada mediante a substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado

ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

**Art. 123.** A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

- I- por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
- II- por via judicial, quando processada por intermédio dos órgãos judiciários.

§ 1º. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança, admitindo-se ainda a sua delegação à pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a Administração não se encontre devidamente aparelhada para bem desempenhar o serviço.

§ 2º. A certidão da dívida ativa poderá ser levada a protesto qualquer que seja o valor do crédito tributário, bem como ser objeto de registro em órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º. A cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa poderá ser delegada a profissionais ou escritórios especializados em cobrança, de acordo com o que dispuser decreto específico, sempre sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, havendo impugnação administrativa ou judicial por parte do devedor, competirá exclusivamente à Procuradoria defender a regularidade do crédito tributário.

**Art. 124.** Da inscrição em dívida ativa, seja qual for a modalidade de lançamento, será o sujeito passivo notificado:

- I – pessoalmente;
- II - por correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR;
- III – mediante edital publicado em órgão oficial quando não encontrado.

§ 1º O encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista neste artigo.

§ 2º A insuficiência no pagamento do imposto, da multa, da atualização monetária ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.

**Art. 125.** A execução fiscal será promovida contra:

- I - o devedor ou sujeito passivo;
- II - o fiador;
- III - o espólio;
- IV - a massa falida;
- V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º. O administrador ou gestor judicial, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, ou empresa em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, respondem solidariamente pelo valor dos mesmos se antes de garantidos os créditos da Fazenda Municipal alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados.

§ 2º. À dívida ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

**Art. 126.** Fica a autoridade fazendária autorizada a suspender a expedição de Certidão de Inscrição em Dívida Ativa, para fins de ajuizamento de ação, até que o valor dos créditos tributários devidos pelo contribuinte atinja o montante de 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM, observado o prazo prescricional.

**Art. 127.** O Poder Executivo regulamentará mediante Decreto os procedimentos relativos à inscrição e a cobrança amigável e/ou judicial da Dívida Ativa.

## **TÍTULO IX DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

**Art. 128.** A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa de débito – CND, expedida à vista do requerimento, escrito, verbal ou por meio eletrônico de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

**Art. 129.** A certidão será fornecida dentro de até 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a certidão positiva de débitos – CPD, se assim desejar o requerente.

§ 2º. Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:

- I- existência de débitos não vencidos;
- II- existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;
- III- existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;
- IV- existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Art. 130.** A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§ 2º. A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar o crédito correspondente.

**Art. 131.** A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Parágrafo único. A regra do caput não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

**Art. 132.** O prazo de validade da certidão é de 3 (três) meses a contar da data de sua emissão.

**Art. 133.** É obrigatória a apresentação de certidão negativa para:

- I - aprovação de projetos de loteamento e qualquer tipo de edificação;
- II – concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
- III - licitação em geral;
- IV - baixa ou cancelamento de inscrição de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, neste caso, inclusive dos seus sócios;
- VI - contratar com o Município;
- VII – nomeação para cargos de confiança;

**Art. 134.** Sem prova por certidão negativa, ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escriturais, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

Parágrafo único. Os serventuários judiciais ou extrajudiciais que praticarem atos sem a exigência da certidão negativa ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

**Art. 135.** A certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal em exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

## **TÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 136.** Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

- a) o pagamento de tributo;
- b) a fluência dos juros de mora;
- c) a correção monetária do débito.

II - não exime o infrator:

- a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;
- b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

**Art. 137.** As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não-cumprimento de obrigação acessória e principal.

Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

**Art. 138.** Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

§ 1º. Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

§ 2º. Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 139.** Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

**Art. 140.** Nos casos de autuação, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a impugnação, efetuar o pagamento à vista do débito apurado pelo Fisco.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento do débito, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25%.

### **CAPÍTULO II DAS PENALIDADES**

**Art. 141.** Compete aos agentes fiscais, determinar, observadas as disposições desta Lei, a pena ou as penas aplicáveis ao infrator.

Parágrafo único. Os agentes fiscais observarão as disposições da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária.

**Art. 142.** Sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penas constantes de outras leis municipais, as infrações a esta Lei serão punidas com as seguintes penas:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições públicas;

III - suspensão ou cancelamento de isenção de tributos.

**Art. 143.** O cumprimento da penalidade de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo devido, da correção monetária e dos juros e multas de mora, ressalvadas as decisões por equidade.

**Art. 144.** Não será punido sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

**Art. 145.** A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos da legislação tributária.

§ 1º. Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

§ 2º. Configura-se também como fraude o não pagamento do tributo, tempestivamente quando o sujeito passivo o deva recolher a seu próprio requerimento, formulado este antes de qualquer diligência fiscal e desde que a negligência perdure depois de decorridos 08 (oito) dias contados da data de entrada desse requerimento na repartição arrecadadora competente.

**Art. 146.** A coautoria e a cumplicidade, das infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei, implicam aos que a praticarem em responder solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais impostas a estes.

**Art. 147.** Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição desta Lei, pela mesma pessoa, será aplicada separada ou cumulativamente, independente do tributo.

**Art. 148.** Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculada por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

### **Seção I Multas**

**Art. 149.** As infrações passíveis de aplicação de multas, bem como os valores a elas imputadas deverão ser dispostas mediante Lei Municipal específica correspondente a cada tributo.

### **Seção II Proibição de Transacionar com as Repartições Públicas**

**Art. 150.** Os sujeitos passivos que estiverem em débito de tributos e multas não poderão receber quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de qualquer modalidade de licitação, celebrar contratos, convênios ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração Pública.

### **Seção III Suspensão ou Cancelamento da Isenção**

**Art. 151.** A pessoa física ou jurídica que gozar de isenção de tributos municipais e infringir disposições da legislação tributária, ficará privada, por um exercício, da concessão do benefício e, no caso de reincidência específica essa privação será definitiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS**

**Art. 152.** A representação fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias após proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no caput deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

**Art. 153.** A peça de representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município, o qual há de ser cientificado da decisão administrativa terminativa.

### **TÍTULO XI**

#### **DOS PRAZOS**

**Art. 154.** O pagamento dos tributos municipais deverá ser efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em leis ou regulamentos.

Parágrafo único: Expirado o prazo para pagamento dos tributos, ficam os contribuintes e/ou responsáveis sujeitos aos seguintes acréscimos:

- I - atualização monetária mensal;
- II - multa de mora;
- III - juros de mora.

**Art. 155.** Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

**Art. 156.** Na contagem de prazo estabelecido computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. Quando o último dia do prazo recair em dia de expediente encerrado antes do horário normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 157.** É facultado à autoridade administrativa proceder a cobrança amigável antes da inscrição do débito em dívida ativa, durante o período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo para pagamento.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido neste artigo, o débito será inscrito em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

### **TÍTULO XII**

#### **DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

**Art. 158.** Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

**Art. 159.** A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, a Tabela de Edificações e demais elementos que sirvam para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, terão os seus valores atualizados todo dia 1º de janeiro de cada exercício, utilizando-se o índice do INPC ou outro que lhe substituir.

§ 1º. Serão atualizados da mesma forma que o caput os valores dos demais tributos fixados em lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

§ 2º. Os créditos tributários parcelados, bem como a base de cálculo estimada do ISSQN, serão atualizados monetariamente todo dia 1º de cada ano, proporcional e respectivamente à data em que for firmado o termo de parcelamento e regularmente lançada a estimativa, no exercício anterior.

**Art. 160.** Os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo INPC, com base nos coeficientes de atualização divulgados todo dia 15 de cada mês pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput terá início a partir do vencimento do tributo e será aplicada todo dia 16 de cada mês, tomando-se como base a variação da inflação verificada nos meses anteriores.

**Art. 161.** A atualização dos débitos da Fazenda Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados para os créditos.

### **TÍTULO XIII**

#### **DA MULTA DE MORA**

**Art. 162.** Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência multa de mora sobre o valor atualizado do tributo ou montante em atraso, calculada à taxa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), por dia, até o limite de 20 % (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente.

### **TÍTULO XIV**

#### **DOS JUROS MORATÓRIOS**

**Art. 163.** Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o montante corrigido na forma do Capítulo anterior.

### **TÍTULO XIV**

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Art. 164.** Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 165.** Processo administrativo tributário compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único. O conceito delineado no caput compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

- I- lançamento tributário;
- II- imposição de penalidades;
- III- impugnação do lançamento;
- IV- consulta em matéria tributária;
- V- restituição de tributo indevido;
- VI- suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- VII- reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e
- VIII- arrolamento de bens.

**Art. 166.** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I- atuação conforme a lei e o direito;

II- atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em Lei;  
 III- objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;  
 IV- atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;  
 V- divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em Lei;  
 VI- adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;  
 VII- indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;  
 VIII- observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;  
 IX- adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;  
 X- garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;  
 XI- proibição de cobrança de despesas processuais;  
 XII- interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação.

**Art. 167.** A fiscalização e orientação fiscal relativa aos tributos municipais, compete ao corpo fiscal do Município, ainda que não concentrado em uma mesma repartição.

§ 1º. Os agentes fiscais incumbidos de realizar tarefas de fiscalização devem identificar-se através de documento de identidade funcional, expedido pela repartição competente.

§ 2º. As empresas e entidades estabelecidas no Município apresentarão ao Fisco Municipal, em formulário próprio ou através de processamento eletrônico de dados, declaração mensal e anual dos serviços contratados ou prestados, conforme regulamentação.

§ 3º. Os agentes fiscais que derem causa a extravio ou perda de documentação fiscal sob sua guarda serão punidos com multa pecuniária no valor correspondente a até 30 (trinta) UPMF, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

**Art. 168.** As pessoas físicas ou jurídicas contribuintes, prepostos, responsáveis ou intermediárias de negócios, sujeitos aos tributos municipais, não poderão escusar-se de exibir à fiscalização os livros e documentos de sua escrituração.

**Art. 169.** Ao agente fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, inclusive magnéticos ou eletrônicos, veículos e demais meios de transportes, livros ou outros documentos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos em lei.

**Art. 170.** No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos, livros e arquivos, inclusive magnéticos ou eletrônicos, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato à autoridade administrativa a que estiver subordinada providência para que se faça a exibição judicial.

**Art. 171.** Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o sujeito passivo a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.

**Art. 172.** Se o sujeito passivo se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma seja considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do tributo, os recolhimentos devidamente comprovados pelo sujeito passivo ou pelos registros da repartição fiscal.

**Art. 173.** A norma que regulamentar benefício fiscal poderá prever a obrigatoriedade da apresentação de documentos comprobatórios do direito ao benefício ou necessários para o seu acompanhamento e controle, ou ainda estabelecer condições para fruição.

**Art. 174.** A Secretaria Municipal da Fazenda e seus agentes fiscais terão, dentro de sua área de competência e circunscrição, precedência sobre os demais setores da Administração Pública.

**Art. 175.** No levantamento fiscal poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou do valor dos serviços praticados no mercado, média dos plantões fiscais com base na tabela de valores praticados na data do início do levantamento fiscal, ou outros meios definidos na legislação tributária, observadas a localização e a categoria do estabelecimento.

**Art. 176.** Considerar-se-á ocorrida a operação ou prestação tributável quando constatado:

- I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;
- II - a existência de título de crédito quitado ou despesas pagas e não escrituradas, bem como bens do ativo permanente não contabilizados;
- III - a existência de contas no passivo exigível que apareçam oneradas por valores documentalmentemente inexistentes;
- IV - a existência de valores que se encontrem registrados em sistema de processamento de dados, máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal ou outro equipamento similar, utilizados sem prévia autorização ou de forma irregular, que serão apurados mediante a leitura dos dados neles constantes;
- V - a falta de registro de notas fiscais de bens adquiridos para consumo ou para ativo fixo.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 177.** São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

- I- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II- ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e
- fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

**Art. 178.** São deveres do sujeito passivo:

- I- expor os fatos conforme a verdade;
- II- proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III- não agir de modo temerário;
- IV- prestar as informações fornecer os documentos que lhe forem solicitados e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e
- V- tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

## **CAPÍTULO III DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL**

**Art. 179.** As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seus órgãos tributários e dos agentes a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

Parágrafo único. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será

promovida, privativamente, por Agentes Fiscais Tributários do Município.

**Art. 180.** Não podem embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, emitida por autoridade competente, são obrigados a exibir impressos, documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal e a prestar as informações solicitadas pelo Fisco:

- I- os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça;
- II- os funcionários públicos e os servidores de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações e de autarquias;
- III- os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de leasing ou arrendamento mercantil;
- IV- os síndicos, os comissários e os inventariantes;
- os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;
- as empresas de administração de bens; e
- VII- as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros fiscais de contribuintes, ou as que, embora não contribuintes, tomem parte nas operações sujeitas à tributação.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

#### **CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 181.** É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

- I- tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;
- II- tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;
- III- esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

**Art. 182.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 183.** Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 184.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

#### **CAPÍTULO V DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO**

##### **Seção I Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo**

**Art. 185.** O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

**Art. 186.** O requerimento inicial do interessado, salvo os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I- órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II- identificação do interessado ou de quem o represente;
- III- domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;
- IV- formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V- data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 1º. É vedado à Administração recusar a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§ 2º. Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

**Art. 187.** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**Art. 188.** Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em regulamento.

**Art. 189.** Na hipótese do artigo anterior, procedimento será integralmente eletrônico, com a digitalização de documentos que, eventualmente, passem a constituir parte do processo, garantindo-se ao contribuinte pleno e irrestrito conhecimento do inteiro teor do feito também pela via eletrônica.

**Art. 190.** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de expediente da repartição na qual tramitar o processo.

**Art. 191.** Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

**Art. 192.** O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

**Art. 193.** O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado.

**Art. 194.** São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I- as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II- aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III- as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV- as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;
- V- os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

##### **Seção II Do Início do Procedimento Fiscal**

**Art. 195.** O procedimento fiscal tem início mediante ato praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§ 1º. A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo máximo para a conclusão da fiscalização, podendo ser prorrogado segundo interesse e conveniência da Administração.

§ 2º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**Art. 196.** Será entregue ao fiscalizado ou infrator, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§ 1º. O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos.

§ 2º. Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

**Art. 197.** Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

**Art. 198.** Para devolução de bens apreendidos não necessários à prova, o interessado deverá formular requerimento, bem como recolher a taxa respectiva.

**Art. 199.** Se o sujeito passivo não provar o cumprimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

**Art. 200.** Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, à associação de caridade e demais entidades beneficentes ou de assistência social.

**Art. 201.** Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo notificado para receber o excedente.

**Art. 202.** A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

### Seção III

#### Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

**Art. 203.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

### Seção IV

#### Da Comunicação dos Atos do Processo

**Art. 204.** No interesse da administração tributária, o órgão competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Art. 205.** A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao

interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial.

§ 1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§ 2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§ 3º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

**Art. 206.** Considera-se efetuada a notificação:

- I- quando pessoal, na data do recibo;
- II- quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;
- III- quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;
- IV- quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador do processo eletrônico.

## CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

**Art. 207.** É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

- I- os atos e termos lavrados por agente incompetente;
- II- os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;
- III- os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§ 1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§ 2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

**Art. 208.** Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou supri-la a falta, decidindo-o diretamente.

## CAPÍTULO VII DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO

### Seção I

#### Da Notificação do Lançamento

**Art. 209.** Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

### Seção II

#### Da Notificação Preliminar

**Art. 210.** Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

**Art. 211.** A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterá obrigatoriamente:

I- a qualificação do notificado;  
 II- a determinação da matéria tributável;  
 III- o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e  
 IV- a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

**Art. 212.** A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

**Art. 213.** Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I- quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;  
 II- quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;  
 III- quando for manifesto o ânimo de sonegar;  
 IV- quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

### Seção III

#### Do Auto de Infração e Imposição de Multa

**Art. 214.** Constatada infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, será lavrado auto de infração pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

**Art. 215.** A formalização da exigência de crédito tributário dar-se-á mediante a lavratura de auto de infração, por agente fiscal da Fazenda Municipal ou por fiscais de posturas municipais, vigilância sanitária, obras e serviços públicos, ou por qualquer outro funcionário com atribuições específicas no exercício de função fiscalizadora, no momento em que for verificada infração à legislação tributária.

**Art. 216.** O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I- a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;  
 II- o local, a data e a hora da lavratura;  
 III- a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;  
 IV- a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e  
 V- a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

**Art. 217.** O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§ 3º. Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

**Art. 218.** As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

### Seção IV

#### Das Impugnações do Lançamento

**Art. 219.** O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.

### CAPÍTULO VIII

#### DA INSTRUÇÃO

**Art. 220.** As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§ 1º. Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§ 2º. A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

**Art. 221.** São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

**Art. 222.** Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

**Art. 223.** Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 224.** O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§ 2º. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 225.** Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

**Art. 226.** Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

**Art. 227.** Os interessados serão notificados acerca da produção de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local da realização.

**Art. 228.** Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º. Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º. Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

**Art. 229.** Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

**Art. 230.** Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo de cinco dias, salvo norma especial que preveja prazo diferente ou decisão da autoridade administrativa.

**Art. 231.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**Art. 232.** Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. Quando o processo for patrocinado por advogado, este poderá retirar os autos da repartição, devolvendo-os em até 4 (quatro) horas.

§ 2º. Para retirar o processo da repartição, o advogado deverá responsabilizar-se pessoalmente pela integralidade e incolumidade do processo.

§ 3º. Na procuração outorgada pelo interessado ao seu advogado, deverá constar expressamente esse poder específico de retirar os autos da repartição, e o interessado responderá solidariamente com o seu advogado pela integralidade e incolumidade do processo.

**Art. 233.** O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do processo e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

**Art. 234.** Em caso de fato novo, o interessado poderá, em qualquer fase, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes exclusivamente a esse fato.

## **CAPÍTULO IX DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 235.** A decisão de primeira instância em processo administrativo tributário será proferida pelo Diretor da Divisão Tributária por onde corre o feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 236.** A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

§ 1º. se julgar necessário, poderá a autoridade administrativa solicitar audiência ou parecer do Procurador da Fazenda Municipal ou Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

**Art. 237.** O despacho que proferir decisão de primeira instância será elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

**Art. 238.** Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso ordinário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a

reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

## **Seção Única Do Procedimento Sumaríssimo**

**Art. 239.** Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, ou ainda que de direito e de fato, mas que possa ser comprovada documentalmente, sem a necessidade de diligências, inspeções ou perícias, poderá o contribuinte reclamar o seu direito pela via processual sumária denominada “Expressinho”.

**Art. 240.** O procedimento de que trata esta Seção consistirá no julgamento célere do litígio, sem a formalização prévia de processo de defesa administrativa.

**Art. 241.** A impugnação poderá ser sustentada oralmente pelo contribuinte na eventual instalação de audiência pela Autoridade Tributária, o mesmo podendo ser feito pelos representantes do Fisco e até mesmo a decisão da autoridade julgadora de primeira instância.

Parágrafo único: Nos casos mais complexos, a critério da autoridade julgadora, poderá a decisão ser proferida posteriormente à audiência.

**Art. 242.** Será lavrado termo de todos os atos praticados em audiência, documento que será observado pelos órgãos internos para as providências relacionadas ao crédito discutido em primeiro grau.

## **CAPÍTULO X DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

### **Seção I Do Recurso Ex Officio**

**Art. 243.** Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

**Art. 244.** O recurso oficial será interposto no próprio despacho que decidir do procedimento, em primeira instância administrativa.

**Art. 245.** Subindo o processo em grau de recurso ordinário, e sendo também o caso de recurso de ofício não interposto, o órgão julgador de 2ª instância tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

### **Seção II Do Recurso Voluntário**

**Art. 246.** Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário à Coordenação Geral de Recursos, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo e último grau.

**Art. 247.** A Coordenação Geral de Recursos vincula-se administrativamente à Secretaria de Fazenda.

### **Seção III Da Competência**

**Art. 248.** Compete a Coordenação Geral de Recursos:

I- julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza;  
 II- representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;  
 III- aprovar e alterar o Regimento Interno;  
 IV- aprovar súmulas administrativas vinculantes.

**Art. 249.** A Coordenação-Geral de Recursos será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 suplentes, dos quais serão estabelecidos mediante regulamento.

## **CAPÍTULO XI DAS NORMAS COMUNS ÀS DECISÕES DAS DUAS INSTÂNCIAS DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 250.** As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificados de ofício, desde que não afetem o decidido em seu mérito, mediante representação de servidor ou a requerimento do interessado.

**Art. 251.** Nenhum processo administrativo tributário será encaminhado a arquivo sem despacho da autoridade competente para decidir ou promover-lhe a instrução e preparação.

**Art. 252.** O órgão julgador de qualquer das instâncias não fica adstrito às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, sem necessidade de apreciar todas as questões suscitadas, bastando a fundamentação do julgamento para fins de conhecimento.

**Art. 253.** Não se admitirá pedido de reconsideração das decisões proferidas por qualquer grau de jurisdição administrativa.

## **CAPÍTULO XII DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS**

**Art. 254.** São definitivas as decisões:

I- de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;  
 II- de segunda instância.

Parágrafo único. São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não constituir objeto de recurso voluntário e, ainda, se não estiver sujeita a recurso de ofício.

**Art. 255.** Sobrevindo definitividade à decisão, considera-se o sujeito passivo intimado, a partir da comunicação oficial do ato que a tenha proferido:

I- a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, quando se tratar de decisão que lhe seja contrária;  
 II- a receber as importâncias indevidamente recolhidas, quando se tratar de decisões que lhe sejam favoráveis.

Parágrafo único. O recebimento dos valores recolhidos indevidamente, perante a unidade administrativa responsável pela tesouraria, somente poderá ser reclamado após devidamente processadas as formalidades legais e regulamentares, condicionado a inexistência de débitos para com o Município, os quais caso existam, deverá ser objeto de compensação.

**Art. 256.** A autoridade responsável por sua instrução e preparação, ao receber o processo administrativo tributário em retorno, adotará as medidas necessárias ao cumprimento, pelo sujeito passivo, da decisão definitiva que lhe seja contrária.

**Art. 257.** No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

**Art. 258.** Sendo o caso, as decisões definitivas serão cumpridas também pela liberação dos documentos ou bens apreendidos ou depositados.

## **CAPÍTULO XIII DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE**

### **Seção I Das Impugnações do Lançamento**

**Art. 259.** A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.

Parágrafo único. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.

**Art. 260.** A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias na repartição onde se procede o protocolo geral do Município, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.

Parágrafo único. Em caso de agravamento da exigência inicial, será reaberto o prazo para oferecimento de impugnação, que recomençará a fluir a partir de quando o contribuinte ou o interessado tomar ciência da elevação da carga fiscal que lhe foi imposta.

**Art. 261.** A impugnação mencionará:

I- a autoridade julgadora a quem é dirigida;  
 II- a qualificação e a legitimação do impugnante; e  
 III- os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões que possuir;  
 IV - as provas com que pretenda demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

**Art. 262.** Não será conhecida a impugnação:

I- quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;  
 II- quando impetrada por quem não seja legitimado;  
 III- quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma por tabelião;  
 IV- quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.

Parágrafo único. Na hipótese de devolução do prazo para impugnação, em virtude do agravamento da exigência inicial ou sua retificação, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação começará a fluir da ciência dessa decisão.

**Art. 263.** As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Embora protocolizadas separadamente, as impugnações poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.

**Art. 264.** Se após a lavratura do auto de infração e durante a fase de contestação for verificado erro na capitulação da pena, existência de sujeito passivo solidário ou falta que resulte em agravamento da exigência, será lavrado auto de infração revisional, do qual será intimado o autuado e o solidário, se for o caso, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de reclamação ou impugnação.

Parágrafo único. O agente fiscal caso verifique a existência dos quesitos que ensejam a lavratura do auto de infração revisional, deverá

comunicar, mediante despacho fundamentado, à Gerência de Arrecadação, para que esta analise e exare parecer favorável ou desfavorável pela revisão, o qual deverá ser homologado pelo Coordenador de Receita.

**Art. 265.** Será também, lavrado auto de infração revisional, depois de proferida decisão de qualquer das instancias administrativas, que seja parcialmente favorável ao impugnante, ou caso seja constatado vício na lavratura do auto de infração.

## **Seção II**

### **Do Depósito Administrativo**

**Art. 266.** É facultado ao sujeito passivo da obrigação tributária municipal depositar administrativamente o montante do crédito tributário, em moeda corrente no País, sempre que preferir discutir a legitimidade de sua cobrança em:

- I- reclamações e recursos contra lançamentos;
- II- defesas e recursos contra autos de infração.

**Art. 267.** O depósito deverá ser integral, dele surtindo os seguintes efeitos:

- I- impedimento ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se este efeito já não decorrer do procedimento administrativo instaurado;
- II- impedimento ou suspensão da fluência de atualização monetária e encargos moratórios;
- III- manutenção dos descontos concedidos pela legislação tributária, consoante seja efetuado dentro do prazo fixado para pagamento com benefício.

**Art. 268.** O montante do crédito será depositado em instituição financeira conveniada com a Administração Municipal.

**Art. 269.** Após decisão terminativa transitada em julgado, ocorrerá a conversão do depósito em renda a favor da Administração Municipal.

§ 1º. Quando a decisão for parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, será convertida em renda somente a parcela que lhe seja correspondente.

§ 2º. Quando a decisão for totalmente favorável ao sujeito passivo e declarado indevido o crédito tributário, o valor depositado será objeto de restituição, em montante atualizado.

## **Seção III**

### **Do Parcelamento**

**Art. 270.** O débito fiscal de qualquer natureza, tributário ou não, já vencido, poderá ser pago em parcelas, a ser regulamentada mediante Decreto.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

**Art. 271.** O termo de parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação tributária, admitindo-se a representação por mandato.

§ 1º. Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:

- I- cartão de inscrição no CPF/MF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II- cédula de identidade – RG;
- III - comprovante de endereço;
- IV - procuração, pública ou particular, com ou sem reconhecimento de firma, se for o caso.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica ou firma individual, serão exigidos os seguintes documentos:

- I- contrato social ou declaração de firma individual e suas respectivas alterações;
- II- cartão de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III- o instrumento de mandato a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se o subscritor do termo não for sócio-gerente ou administrador

**Art. 272.** O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

- I- o total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas mensalmente;
- II- será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito;

§ 1º. Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do débito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado, juros de mora, multa de mora, mais eventuais multas de qualquer natureza.

§ 2º. Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados, ao seu total será adicionada a importância relativa aos honorários advocatícios.

§ 3º. As custas judiciais serão pagas pelo executado separadamente e à vista.

**Art. 273.** O valor de cada parcela não será inferior a 2 UPMF para pessoa física e 6 UPMF para pessoa jurídica.

**Art. 274.** O acordo será rescindido de ofício na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

**Art. 275.** Não se admitirá novo ajuste quanto a créditos anteriormente parcelados e não liquidados.

**Art. 276.** Poderão ser parcelados inclusive os débitos fiscais já ajuizados, independentemente da fase processual em que se encontrem.

## **Seção IV**

### **Da Restituição e da Compensação**

**Art. 277.** As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I- cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II- erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III- reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

**Art. 278.** A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal, que não são afetadas pela causa assecuratória da restituição.

**Art. 279.** A Restituição condiciona-se à inexistência de débitos do contribuinte para com o Fisco.

§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º. A compensação de créditos de terceiros poderá se dar na forma a ser estabelecida mediante Decreto Municipal.

**Art. 280.** O direito de pleitear a restituição e/ou compensação decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I- da data da extinção do crédito tributário ou do pagamento antecipado;

II- da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.

**Art. 281.** A restituição/compensação será requerida à autoridade tributária competente para os julgamentos em primeira instância, devidamente instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte.

Parágrafo único. Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.

## Seção V

### Do Reconhecimento Administrativo de Isenções, Imunidades e outros Benefícios Fiscais

**Art. 282.** Nas hipóteses em que a concessão de isenção, imunidade ou outro benefício fiscal de qualquer natureza dependa de reconhecimento administrativo, este deverá ser expressamente requerido pelo interessado.

§ 1º. A análise do pedido subordina-se a que o requerimento mediante o qual se processa seja instruído com os elementos comprobatórios do preenchimento das condições legais exigidas, nos moldes em que disciplinado, para cada caso, pela Administração Tributária.

§ 2º. No curso do procedimento poderão ser determinadas diligências ou perícias, necessárias à sua instrução, cabendo ao interessado, sob pena de arquivamento sumário, franquear aos agentes para tanto designados o exame de sua documentação, arquivos e outros elementos pertinentes, bem como prestar as informações e declarações dele exigidas.

§ 3º. As isenções, imunidades ou outros benefícios fiscais, uma vez reconhecidos administrativamente, deverá retroagir a partir da data do requerimento.

§ 4º. O disposto no presente artigo aplica-se igualmente, no que for cabível, ao reconhecimento administrativo da não-incidência tributária.

**Art. 283.** Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das condições exigidas para o reconhecimento administrativo ou o desaparecimento das que o tenha motivado, será o ato concessivo de benefício fiscal invalidado ou suspenso, conforme o caso.

**Art. 284.** O reconhecimento administrativo de isenção, imunidade ou benefício fiscal não gera direito adquirido e será obrigatoriamente invalidado ou suspenso, conforme o caso, por ato de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de encargos moratórios:

I- com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; ou

II- sem imposição de penalidades, nos demais casos.

## Seção VI

### Do Processo de Consulta

**Art. 285.** O sujeito passivo, os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado, observado o seguinte:

I- deverá ser apresentada por escrito;

II- deverá ser formulada com objetividade e clareza, indicando e delimitando precisamente o seu objeto.

§ 1º. Enquanto aguarda resposta, o contribuinte não poderá ser autuado por fato relacionado à consulta, desde que a tenha formulado antes do vencimento do tributo;

§ 2º. Desde que formulada dentro do prazo legal para pagamento de tributo, impedirá a incidência de multa e juros de mora enquanto não respondida oficialmente pela Administração.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda instituirá, mediante Decreto, setor consultivo com competência técnico-legal, que terá por incumbência específica responder as consultas relativas à legislação tributária municipal.

§ 4º. As respostas às consultas servirão como orientação geral da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como a qualquer outra repartição municipal que tenha relação com o objeto da consulta, em casos similares.

**Art. 286.** A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.

**Art. 287.** Os contribuintes têm o direito à igualdade entre as soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica.

**Art. 288.** Não produzirá efeito a consulta formulada:

I- em desacordo com a Lei;

II- por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III- por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV- quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultente;

V- quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI- quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei;

VII- quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII- quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

## Seção VII

### Da Súmula Administrativa Vinculante

**Art. 289.** A Secretaria de Fazenda poderá apresentar proposta de edição de súmula, com efeito vinculante, que uniformize, dentro dos quadros da Fazenda Municipal, o entendimento sobre questões tributárias acerca das quais haja controvérsia que venha a acarretar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

Parágrafo único. O Coordenadoria Geral de Recursos, aprovará súmulas vinculantes sobre temas já pacificados em sede de 2ª instância administrativa.

**Art. 290.** A proposta contendo o texto da súmula que se pretende aprovar, instruída com esclarecimentos sobre as controvérsias existentes ou demonstração da relevante multiplicação de processos sobre questões idênticas, será encaminhada à Coordenadoria Geral de Recursos, que analisará o texto da súmula e suas razões, emitindo parecer aprovando ou não a exegese apresentada.

§ 1º. Aprovada a proposta, o texto será encaminhado para apreciação do chefe do Poder Executivo Municipal para deferimento após prévio parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Se a proposta for rejeitada pela Coordenadoria Geral de Recursos, os autos retornarão à Secretaria de Fazenda para arquivamento.

**Art. 291.** A partir de sua publicação na imprensa oficial, a súmula terá efeito vinculante em relação a todos os órgãos e instâncias julgadoras da Fazenda Municipal, que não poderão praticar atos e proferir decisões em desconformidade com a interpretação adotada.

**Art. 292.** As súmulas poderão ser revistas, esclarecidas ou revogadas mediante provocação da Secretaria de Fazenda, da Coordenadoria Geral de Recursos e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Entende-se por revisão a elaboração de novo texto, modificando o entendimento sumular.

§ 2º. Entende-se por esclarecimento a elaboração de novo texto, com o objetivo de aclarar o entendimento sumular, sem que haja modificação de seu entendimento.

§ 3º. Entende-se por revogação a retirada de vigência da súmula.

**Art. 293.** As súmulas aprovadas, revistas ou modificadas, terão efeito “ex nunc”, somente tendo aplicação a fatos geradores ocorridos após a sua publicação.

§ 1º. Aplica-se aos fatos geradores a súmula que estava em vigência quando da sua efetiva ocorrência, a menos que da revisão, modificação ou revogação, tenha surgido situação mais favorável ao contribuinte, dependendo de requerimento deste.

§ 2º. A regra do parágrafo anterior é igualmente extensiva a situações que ainda não estavam normatizadas pelo Fisco Municipal, aplicando-se o entendimento enfim sumulado a fatos geradores anteriores, se benéfico ao contribuinte, desde que a situação esteja pendente de decisão terminativa em processo administrativo tributário.

§ 3º. A retroatividade benéfica dos parágrafos anteriores não se aplica quanto à restituição e/ou compensação de valores eventualmente pagos pelo contribuinte com base em entendimento anterior, bem como quando o objeto do pedido tenha sido apreciado em regular procedimento e haja sido proferida decisão terminativa transitada em julgado.

§ 4º. A revogação da súmula poderá ser expressa ou tácita. Considera-se tácita quando o texto sumular colidir com norma legal ou infra legal posterior, ou com o sentido de nova súmula editada.

**Art. 294.** O ato administrativo que contrariar entendimento expresso em súmula, ou que aplicar indevidamente o entendimento sumular, poderá sofrer controle de legalidade, administrativamente, a requerimento do interessado, pelos órgãos que compõem as duas instâncias de jurisdição administrativa.

## **Seção VIII** **Do Arrolamento de Bens**

**Art. 295.** O sujeito passivo que possua débitos exigíveis poderá, antes do ajuizamento da execução fiscal correspondente, arrolar bens próprios ou de terceiros, para fins exclusivos de obter certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPD/EN.

§ 1º. O arrolamento de bens será considerado como antecipação da penhora, tendo cabimento apenas quando a Procuradoria não tiver ajuizado a respectiva execução fiscal.

§ 2º. O arrolamento deverá recair, preferencialmente, sobre bens do sujeito passivo.

§ 3º. O arrolamento poderá ser realizado em bens móveis e imóveis de terceiros.

§ 4º. Na hipótese do arrolamento recair sobre bens pertencente a terceiro, este deverá ser intimado para anuir expressamente sobre a garantia, vinculando o bem arrolado inclusive quanto à cobrança judicial.

§ 5º. Caso os bens arrolados sejam deteriorados, alienados ou sofram qualquer tipo de gravame, o sujeito passivo deverá comunicar a Administração Tributária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder o direito ao fornecimento da CPD/EN.

§ 6º. O descumprimento, por parte do sujeito passivo, da comunicação tratada no parágrafo anterior, ensejará o automático ajuizamento de medida cautelar fiscal, para fins de decretação judicial de indisponibilidade dos bens do devedor e/ou do terceiro que se vinculou no processo administrativo de arrolamento.

§ 7º. O sujeito passivo poderá requerer a substituição dos bens arrolados, cuja apreciação ficará a critério da Administração Tributária.

§ 8º. Na execução fiscal, a Procuradoria do Município poderá aceitar outros bens à penhora, quando, então, o arrolamento perderá seus efeitos.

§ 9º. O bem arrolado deverá ser posteriormente convertido em penhora, exceto na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de decisão judicial em contrário.

§ 10. Os bens arrolados deverão ser especificados em sua quantidade, conservação, qualidade e título de propriedade, com as provas documentais correspondentes.

## **TÍTULO XV** **DO CADASTRO FISCAL**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 296.** O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

- I - o Cadastro Imobiliário;
- II - o Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º. O Cadastro Imobiliário compreende:

- a) os terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
- b) as edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§ 2º. O Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, compreende as pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa.

### **CAPÍTULO II** **DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

**Art. 297.** A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

- I- pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
- II- por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
- III- pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
- IV- de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
- V- pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

**Art. 298.** Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

- I- seu nome e qualificação;

II- número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;  
 III- localização, dimensões, área e confrontações do terreno;  
 IV- uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;  
 V- informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;  
 VI- indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;  
 VII- valor constante do título aquisitivo;  
 VIII- se se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;  
 IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

§ 1º. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:

I- as glebas sem quaisquer melhoramentos;  
 II- as quadras indivisas das áreas arruadas.

§ 2º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§ 3º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

§ 4º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa.

§ 5º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

**Art. 299.** Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo, o cartório por onde a ação tramita ou tramitou e o respectivo número do processo judicial.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

**Art. 300.** Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, acompanhado do respectivo instrumento de alienação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

**Art. 301.** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

**Art. 302.** A concessão de “habite-se” à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

### CAPÍTULO III

## DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

**Art. 303.** A inscrição no Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços será feita pelo contribuinte ou seu representante por escrito ou eletronicamente.

§ 1º. Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.

§ 2º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal, mesmo nos casos de não-incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§ 3º. A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início dos negócios, sendo que, quando flagrado o contribuinte em funcionamento, a critério da autoridade fiscal, poderá ser concedido prazo para inscrição de até o trigésimo dia da notificação a ser emitida, sob pena de inscrição de ofício e da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º. O Cadastro Municipal de Contribuintes deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - número de inscrição;  
 II - número de inscrição no CNPJ;  
 III - razão social e nome fantasia, se houver;  
 IV - endereço completo;  
 V - identificação dos proprietários, sócios ou responsáveis;  
 VI - código de atividade econômica definida pela repartição fazendária;  
 VII - código de prestador de serviço, conforme Lista de Serviços;  
 VIII - outros que a legislação determinar.

**Art. 304.** A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

**Art. 305.** A cessão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

§ 1º. A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§ 2º. As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§ 3º. A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

§ 4º. Admitir-se-á a baixa retroativa do Cadastro Fiscal desde que inexistam indícios de fato gerador de tributos relativamente a período anterior ao do requerimento do encerramento.

§ 5º. Havendo documentos ou registros que supostamente indiquem a continuidade da atividade pelo contribuinte, caberá a este provar inequivocamente o contrário.

**Art. 306.** As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas que couberem.

**Art. 307.** Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

**Art. 308.** Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I- os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II- os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 309.** O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§ 1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§ 2º. As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele interdependem.

§ 3º. Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§ 4º. Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente.

**Art. 310.** O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar, estabelecendo regras para inscrição, alteração, cancelamento e exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

## **LIVRO SEGUNDO DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE**

### **TÍTULO I TRIBUTOS**

#### **Capítulo I IMPOSTOS**

##### **Seção I IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU**

**Art. 311.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na área urbana do Município, cujas normas pormenorizadas atinentes a hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não-incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei ordinária específica.

##### **Seção II IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN**

**Art. 312.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ISSQN constituem objeto de lei ordinária específica.

##### **Seção III IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE INTER-VIVOS - ITBI**

**Art. 313.** O fato gerador do imposto sobre a transmissão de propriedade *inter vivos*, é a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITBI constituem objeto de lei ordinária específica.

#### **Capítulo II TAXAS**

##### **Seção I CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 314.** As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas.

**Art. 315.** Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da Lei, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

**Art. 316.** Os serviços públicos a que se refere a legislação tributária consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**Art. 317.** As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas,

lançamento, recolhimento, não-incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas de que tratam as seções II e III deste capítulo, constituem objeto de lei ordinária específica.

## **Seção II**

### **TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**

**Art. 318.** As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município classificam-se em:

- I - licença para localização e funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais;
- II - verificação de regular funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais;
- III - licença para comércio eventual ou ambulante;
- IV - licença para execução de arruamento, loteamento, e obras em geral;
- V - licença para propaganda e publicidade;
- VI - vigilância sanitária;
- VII - licença ambiental.

## **Seção III**

### **TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 319.** As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem a:

- I - Taxa de Coleta de Lixo Doméstico - TCLD;
- II - Taxa de Utilização de Cemitério
- III - Taxa Expediente;
- IV - Da Taxa de Regularização Imobiliária;
- V - Taxa de Gerenciamento Transporte de Passageiro (concessões, permissões e autorizações).
- VI - ocupação de imóveis municipais;
- VII - serviços diversos;
- VIII - limpeza de terrenos baldios.

## **Capítulo III**

### **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**Art. 320.** A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada por obra pública, tendo como limite de cobrança o montante total da despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria, constituem objeto de lei ordinária específica.

## **Capítulo IV**

### **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 321.** A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º. A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 2º. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei ordinária específica.

## **Título II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 322.** Todas as infrações à legislação tributária do Município serão apuradas de acordo com as normas processuais legais e as penalidades a serem aplicadas obedecerão às leis da época em que ocorreram as infrações.

**Art. 323.** O Poder Executivo poderá celebrar acordos ou convênios com órgãos da União, dos Estados e Municípios, bem como com entidades privadas, objetivando:

- I- intercâmbio de informações econômico-fiscais;
- II- interação nos programas de fiscalização tributária;
- III- treinamento de pessoal especializado em administração e fiscalização tributária.
- IV – outras matérias de interesse comum.

**Art. 324.** Aplicam-se a todos os tributos municipais, os critérios e coeficientes previstos em Lei, que disponham sobre:

atualização monetária, inclusive para fins de restituição de indébito; cobrança de juros e multas de mora.

Parágrafo único. De igual modo, os demais créditos de natureza não tributária, para fins de inscrição em dívida ativa, terão os seus valores atualizados monetariamente pelos critérios próprios, da data do seu vencimento até a da decisão final e irreformável na esfera administrativa, e, a partir de então, de acordo com os incisos I e II deste artigo.

**Art. 325.** O valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM corresponde a R\$ 65,01 (sessenta e cinco reais e um centavo).

Parágrafo único: O valor da UPFM deve ser atualizado, anualmente, pelo INPC, no último dia do exercício financeiro, para entrar em vigor no primeiro dia do exercício seguinte.

**Art. 326.** Sem prejuízo da legislação em vigor, continuam a vigor, transitoriamente, até que se proceda à legislação específica reguladora, as normas constantes do Código Tributário e de Rendas do Município que dispõem sobre rendas não tributárias, como tarifas e preços públicos.

**Art. 327.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

**Art. 328.** Esta Lei entrará em vigor aos primeiro de janeiro de dois mil e dezoito, ocasião em que fica revogada a Lei Complementar nº 9/GP/2008.”

Jaru, 26 de Setembro de 2017.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bárbara Rubya Chaves Silva  
**Código Identificador:BB5030C7**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI**

**PORTARIA Nº 054/JARU-PREVI/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de JARU, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina o art. 78, da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 061/2017-JP, que trata da Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviços de **PERÍCIA MÉDICA** no âmbito do JARU-PREVI;

CONSIDERANDO o Contrato firmado entre a empresa **R. BAUTZ MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO – ME**, vencedora da licitação, com o profissional do objeto da contratação:

### RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JOÃO DURVAL RAMALHO TRIGUEIRO MENDES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-RO nº 890/RO, CPF/MF: 306.103.627-04, para prestar serviços de **PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA**, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – **JARU-PREVI**, conforme regras estabelecidas no processo licitatório em epígrafe e legislação vigente.

§ 1º - A presente nomeação é **sem ônus** trabalhistas e afins para o JARU-PREVI, sendo essa responsabilidade da empresa contratada em arcar com todos os custos entre o profissional e a mesma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a *Portaria nº 053/JP/2017* e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete da Superintendência do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de JARU.

Jaru/RO, 25 de Setembro de 2017.

**ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR**  
Superintendente do JARU-PREVI

Publicado por:  
Silmar Lacerda Soares  
Código Identificador:BBDB2163

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2017

PROCESSO N.º 3173/SEMUSA/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE HOMOLOGA A LISTA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2017 – MÉDICO OBSTETRA 40h, MÉDICO OBSTETRA 20h, MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 40h, ENFERMEIRO 40h HOSPITAL, ENFERMEIRO 40h ESF E FONOAUDIÓLOGO 40H.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

JARU, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

### MÉDICO OBSTETRA 40 HORAS

| NOME                        | INSCRIÇÃO |
|-----------------------------|-----------|
| GERALDO CARVALHO DE ALENCAR | 001       |
| EDISON BACARJI              | 002       |
| ELOISIO FERREIRA DE ARAUJO  | 003       |
| THAISA RODRIGUES            | 004       |
| VALDINEI MOREIRA DE MORAIS  | 005       |
| AUDELINE CUSTODIO FERREIRA  | 006       |

### MÉDICO OBSTETRA 20 HORAS

| NOME                       | INSCRIÇÃO |
|----------------------------|-----------|
| ELOISIO FERREIRA DE ARAUJO | 001       |

### ENFERMEIRO ESF 40 HORAS

| NOME                              | INSCRIÇÃO |
|-----------------------------------|-----------|
| ANGELITA MARIA ESTEVÃO            | 001       |
| ANDRESSA LOYSE GOMES DA SILVA     | 002       |
| KELLEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA  | 003       |
| LUIZ HENRIQUE MARCUSSO DOS SANTOS | 004       |
| DEBORA CALDEIRA SALES             | 005       |
| FRANCIELE AUGUSTO DE OLIVEIRA     | 006       |
| MADSON SOUSA DE MORAES            | 007       |
| KEILA ALVES DE JESUS              | 008       |
| ISAAC ORLANDO OVANI               | 009       |
| MÁXIMO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR   | 010       |
| MARILENE NATAL MATHIAS            | 011       |
| DAIANE FERREIRA LOPES             | 012       |
| ALINE ALMEIDA DA SILVA            | 013       |
| ALINE APARECIDA DA SILVA COSTA    | 014       |
| JANY FELIZARDO DOS SANTOS         | 015       |
| BERNARDO MEDEIROS BISNETO         | 016       |
| DEUSIRENE SOUSA RODRIGUES         | 017       |
| RAQUEL DE JESUS DIAS              | 018       |

### ENFERMEIRO HOSPITAL 40 HORAS

| NOME                                      | INSCRIÇÃO |
|-------------------------------------------|-----------|
| TICIANE STEDILE                           | 001       |
| VANESSA RODRIGUES DA SILVA LIMA           | 002       |
| ANGELITA MARIA ESTEVÃO                    | 003       |
| SHEILA CRISTINA MARRANE SANTOS            | 004       |
| KRISNAMURTI SANTOS DE FREITAS             | 005       |
| ALZIRA VIANA                              | 006       |
| JACIRA PEREIRA DA SILVA                   | 007       |
| LUIZ HENRIQUE MARCUSSO DOS SANTOS         | 008       |
| RAILENE ALVES DE OLIVEIRA                 | 009       |
| JULIANA GONÇALVES DA ROSS RIOS            | 010       |
| FRANCIELE AUGUSTO DE OLIVEIRA             | 011       |
| CINTIA CARINA SOUZA MARETO                | 012       |
| DARCI CARNEIRO DA COSTA                   | 013       |
| ELLEN NAIANDRA MARTINS                    | 014       |
| JANIDAC CAMPOS SILVA                      | 015       |
| DAYANNE CAVALCANTE DO NASCIMENTO          | 016       |
| LORENA ROSA RIBEIRO                       | 017       |
| BETANIA RAFAEL DE PAULA                   | 018       |
| LAUDEVANIA MENDES DE QUEIROZ SILVA        | 019       |
| BRUNO EDUARDO BARROS MOREIRA GONÇALVES    | 020       |
| NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARALHO           | 021       |
| BRUNA TAIANY SANTOS LOPES                 | 022       |
| ÉVELIN MAYARA DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO   | 023       |
| KAREN GUILLEN RODRIGUES                   | 024       |
| JOANA D'ÁRC NASCIMENTO RODRIGUES DE JESUS | 025       |
| GLAUBER OZORIO DUARTE                     | 026       |
| ELIS MILENA FERREIRA DO CARMO RAMOS       | 027       |
| EUNICE FIGUEIREDO                         | 028       |
| DRYELLY BRUNA CESCONETE                   | 029       |
| DENISE LOPES PEREIRA                      | 030       |
| JANESCLEIA REIS DA SILVA                  | 031       |
| RAFAELA CRISTINA BANDEIRA MAIA            | 032       |
| WELLEN KELLEN RODRIGUES SOARES            | 033       |
| TIAGO FRANCO DA SILVA                     | 034       |
| VANUSA MARIA DE SOUZA DA SILVA            | 035       |

### FONOAUDIÓLOGO 40 HORAS

| NOME                                     | INSCRIÇÃO |
|------------------------------------------|-----------|
| LAIS CAROLINE HONORATO FERREIRA DA SILVA | 001       |
| FABRÍCIO DE MELO CAMPOS                  | 002       |

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| KAMILA CRUZ COUTINHO    | 003 |
| CLAUDINEIA VIEIRA LOPES | 004 |

**Publicado por:**  
Tatiane de Almeida Domingues  
**Código Identificador:**6E9DC571

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**16/SEMMA/2017**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 16/SEMMA/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (DRONE, IMPRESSORA E NOTEBOOK) para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA através do Processo Administrativo nº 1661/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas: **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME** CNPJ nº 27.274.178/0001-87, no valor total de R\$ 4.173,88 (Quatro mil cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) e **PAWTEC BRASIL EIRELI - ME** CNPJ nº 28.467.296/0001-74, no valor total de R\$ 5.601,84 (Cinco mil seiscentos e um reais e oitenta e quatro centavos)

Machadinho D'Oeste - RO, 26/09/2017.

**RAQUEL DE MORAES**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Sirlene Aparecida Galani  
**Código Identificador:**A9EC908B

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**15/SEMUSA/2017**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 15/SEMUSA/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Processo Administrativo nº 1470/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas: **CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ nº 02.512.121/0001-48, no valor total de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais) e **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA-EPP** CNPJ nº 68.886.605/0001-65, no valor total de R\$ 1.986,99 (Um mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) e **ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA - ME** CNPJ nº 02.605.669/0001-32 no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 26/09/2017.

**RAQUEL DE MORAES**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Elisangela Alves Souza  
**Código Identificador:**09B04C45

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/SEMUSA/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 18/SEMUSA/2017 na forma da Lei 10.520/02 visando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR. Processo Administrativo nº 1560/2017, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O envio das

propostas será das 09:00hrs do dia 27/09/2017 até as 08:00hrs do dia 10/10/2017. Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 10/10/2017 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$ 2.144.417,30 (Dois milhões cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site:

www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 26/09/2017.

**RAQUEL DE MORAES**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Sirlene Aparecida Galani  
**Código Identificador:**53100B24

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/SEMUSA/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 19/SEMUSA/2017 na forma da Lei 10.520/02 visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO APARELHO RAO X. Processo Administrativo nº 1581/2017, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O envio das propostas será das 10:00HRS do dia 02/10/2017 até as 09:00HRS do dia 17/10/2017. Início da sessão pública virtual será às 10:00HRS do dia 17/10/2017 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$ 63.042,86 (Sessenta e três mil quatrocentos e dois reais e oitenta e seis centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site:

www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br Informações em dias úteis de segunda à quinta das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local), na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 26/09/2017.

**RAQUEL DE MORAES**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Elisangela Alves Souza  
**Código Identificador:**B0CF2B7F

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE Nº 3988/2017**

EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“REVOGA PORTARIA DE Nº 3697/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017 QUE NOMEIA ADENILSA LOPES DIAS PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO PETI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3697/2017 de 13 de Janeiro de 2017 que nomeia ADENILSA LOPES DIAS, para exercer o cargo de Chefe da Seção Peti da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. GEC –4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**ADINALDO DE ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria de Fatima Moreira de Almeida  
**Código Identificador:**93CEC88A

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº 3989/2017

EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“NOMEIA ELAINE MARIA ALVES SILVA PARA EXERCER O CARGO ASSESSORA EXTRAORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomeia ELAINE MARIA ALVES SILVA, para exercer o cargo de Assessora Extraordinária. GEC –3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**ADINALDO DE ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria de Fatima Moreira de Almeida  
**Código Identificador:**DC7B6FF6

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 2108

25 de setembro de 2017

“Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R\$ 14.377,11 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 763 de 20 de Dezembro de 2016 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de **R\$ 14.377,11 (quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e onze centavos)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

| CÓDIGO                        | HISTÓRICO                                           | VALOR            |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| 02.00                         | EXECUTIVO                                           |                  |
| 02.01.00                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                     |                  |
| 04.122.0002.2.002             | CONSTRUINDO A GOVERNABILIDADE                       |                  |
| 3.1.90.11 - 17                | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – CIVIL               | 177,11           |
| 02.04.00                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE |                  |
| 12.361.0009.2.013             | MANUTENÇÃO ATIDADES SEMECE                          |                  |
| 3.3.90.93 – 80                | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         | 14.200,00        |
| <b>TOTAL DA TRANSFERÊNCIA</b> |                                                     | <b>14.377,11</b> |

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 14.377,11 (quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e onze centavos)**, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

| CÓDIGO                        | HISTÓRICO                                           | VALOR            |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| 02.00                         | EXECUTIVO                                           |                  |
| 02.01.00                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                     |                  |
| 04.122.0002.2.002             | CONSTRUINDO A GOVERNABILIDADE                       |                  |
| 3.1.90.13 - 18                | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                | 177,11           |
| 02.04.00                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE |                  |
| 12.361.0009.2.013             | MANUTENÇÃO ATIDADES SEMECE                          |                  |
| 3.3.90.32 - 74                | MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO            | 900,00           |
| 3.3.90.39 - 77                | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA        | 5.000,00         |
| 4.4.90.52 - 82                | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 8.000,00         |
| 4.5.90.61 - 83                | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                                | 300,00           |
| <b>TOTAL DA TRANSFERÊNCIA</b> |                                                     | <b>14.377,11</b> |

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de **R\$ 14.377,11 (quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e onze centavos)**

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

**ADINALDO DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria de Fatima Moreira de Almeida  
**Código Identificador:**58713A2A

### GABINETE DO PREFEITO ERRATA

A Prefeitura de Mirante da Serra Estado de Rondônia, através do Prefeito Senhor ADINALDO DE ANDRADE, vem através deste retificar a publicação da PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA feita na Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., no dia 25 de Setembro de 2017 e no Diário Oficial dos Municípios no dia 26 de Setembro de 2017, referente ao Processo de nº 720/2017 – SEMUG.

Onde se lê

1 – PROC. 720/2017.

ASSUNTO: Diária.

INTERESSADO: SEMUG

SAÍDA Em: 25/09/2017 CHEGADA 27/09/2017

Passa a lê -se

1 – PROC. 720/2017.

ASSUNTO: Diária.

INTERESSADO: SEMUG

SAÍDA Em: 26/09/2017 CHEGADA 28/09/2017

Mirante da Serra – RO., 26 de Setembro de 2017.

**ADINALDO DE ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria de Fatima Moreira de Almeida  
**Código Identificador:**2176C65F

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº 3990/2017

EM 26 DE SETEMBRO DE 2017.

“NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomeia KLEYCI DA SILVA ARAÚJO, candidata aprovada em concurso público para o exercício de Monitor de Pátio e Transporte Escolar – 40 horas.

Parágrafo Único- a candidata que se refere o artigo é KLEYCI DA SILVA ARAÚJO, conforme tabela abaixo:

**LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

| NOME                   | CARGO                                 | CLASSE | REF. | CLASSIFICAÇÃO    |
|------------------------|---------------------------------------|--------|------|------------------|
| KLEYCI DA SILVA ARAÚJO | MONITOR DE PÁTIO E TRANSPORTE ESCOLAR | NE – I | 001  | 1ª CLASSIFICAÇÃO |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**ADINALDO DE ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria de Fatima Moreira de Almeida

**Código Identificador:ADC932D6**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 2109/2017**

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica suspensa a concessão de diárias no âmbito do Município de Mirante da Serra

ANTÔNIO EDIONARDO CARDOSO – PRESIDENTE.

PAULO SÉRGIO FARIA KRUGEL – MEMBRO.

IVELAN DOS SANTOS – MEMBRO.

RENATO SCUSSEL – MEMBRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ADINALDO DE ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria de Fatima Moreira de Almeida

**Código Identificador:95CE5992**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 2110/2017**

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suspensa a concessão de diárias no âmbito do Município de Mirante da Serra – RO., pelo restante do exercício de 2017.

Parágrafo Único: Excetuam-se a concessão de diárias para casos de extrema urgência ou com recursos Federais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ADINALDO DE ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria de Fatima Moreira de Almeida

**Código Identificador:21E6E5D6**

**GABINETE DO PREFEITO  
ADJUDICAÇÃO 003/2017 COPAIL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL  
PARA LOCAÇÃO**

**Decreto 2073 de 17/07/2017**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO Nº 003/2017 - COPAIL**

A Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel para Locação, nomeada através do Decreto 2073/2017 baseado no inciso XVI do artigo 60 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com fulcro no Artigo 24, inciso X da referida Lei a seguir transcrito:

*Artigo 24 - É dispensável a Licitação:*

*X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

(grifo nosso)

**RESOLVE:**

**ADJUDICAR**, à presente dispensa de licitação a favor do Sr. **DORIVAL BISPO PINTO**, portador do RG nº 81430 SSP/RO e CPF nº 316.799.512-53, no valor de R\$ 3.999,24 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

Mirante da Serra, 25 de setembro de 2017.

**ANTÔNIO EDIONARDO CARDOSO**

Presidente

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MILTON CAETANO DA SILVA**

Secretário

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MARIA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA**

2º Membro

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CLAUDILENE COSTA PEREIRA MENEZE**

3º Membro

. : Assinatura: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Maria de Fatima Moreira de Almeida

**Código Identificador:AAD74564**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico o Parecer Jurídico de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Inscrição para participação de: LETÍCIA CIJEVSKI

BRAGANHOL e LÍDIA CRISTINA DA SILVA, no 2º Encontros de Pregoeiros e Equipes de Apoio de Rondônia, a ser promovido em Ariquemes - RO, pela empresa: Associação Nacional de Pregoeiros, presidentes de CPL, Membros e Equipe de Apoio. Nos dias 27, 28 e 29 de Setembro de 2017, e o correspondente pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Conforme consta Parecer fundamentado no artigo 25, inciso II CAPUT da Lei Federal nº 8.666/93, Atualizada pelas Leis Federal nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, e 9.648/98 de 27 de Maio de 1998.

Monte Negro - RO, 26 de Setembro de 2017.

**JOSÉ EDSON GOMES PINTO**

Presidente  
CMMN

**Publicado por:**  
Letícia Cijevski Braganhol  
**Código Identificador:**C5502682

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
EXTRATO DO CONTRATO 011/CMMN/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.006/2017/CMMN/RO  
PROCESSO: nº. 084/2017**

**CONTRATADO:** Contratação de Empresa para aquisição de combustível DIESEL S10, destinados ao abastecimento e a manutenção do veículo Mitsubishi/ L200 TRINTON placa NCS 3277 veículo pertencente à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO.

Valor de: R\$ 16.750,00 (Dezesseis mil setecentos e cinquenta reais).  
Empresa: Peres e Vilela Ltda – CNPJ: 84.557.172/0001-31  
Período: 12 (doze) meses.

Monte Negro - RO, 26 de Setembro de 2017.

**JOSÉ EDSON GOMES PINTO**

Presidente  
CMMN

**Publicado por:**  
Letícia Cijevski Braganhol  
**Código Identificador:**AD8CCFB3

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. II/2017  
CONTRATO Nº. 061/2016**

**Processo Nº: 834/2016 - ANEXO IV**

**Objeto:** Locação de veículos ônibus escolar, para atender no transporte escolar, dos alunos pertencentes a rede Estadual e Municipal.

**EMPRESA: AM. TRANSPORTES EIRELLI – ME / CNPJ: 09.088.861/0001-48**

O presente aditamento é a prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias no contrato em vigência, compreendendo de 01.10.2017 a 30.12.2017". Sendo o valor de R\$: 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais).

Monte Negro/RO, 25 de setembro de 2017.

**Publicado por:**  
Marilene Cristian da Luz  
**Código Identificador:**647781AE

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. III/2017  
CONTRATO Nº. 062/2016**

**Processo Nº: 834/2016 - ANEXO IV**

**Objeto:** Locação de veículos ônibus escolar, para atender no transporte escolar, dos alunos pertencentes a rede Estadual e Municipal.

**EMPRESA: J. APARECIDO DE LIMA E CIA LTDA / CNPJ: 08.879.357/0001-01**

O presente aditamento é a prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias no contrato em vigência, compreendendo de 01.10.2017 a 30.12.2017". Sendo um valor R\$: 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

Monte Negro, 25 de setembro de 2017.

**Publicado por:**  
Marilene Cristian da Luz  
**Código Identificador:**05CC295D

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. II/2017  
CONTRATO Nº. 063/2016**

**Processo Nº: 834/2016 - ANEXO IV**

**Objeto:** Locação de veículos ônibus escolar, para atender no transporte escolar, dos alunos pertencentes a rede Estadual e Municipal.

**EMPRESA: R. S. NEVES TRANSPORTES - ME / 17.340.729/0001-00**

O presente aditamento é a prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias no contrato em vigência compreendendo de 01.10.2017 a 30.12.2017". Sendo o valor de R\$: 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais).

Monte Negro/RO, 25 de setembro de 2017.

**Publicado por:**  
Marilene Cristian da Luz  
**Código Identificador:**79887B6E

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2015  
DISPENSA: 23/2015**

**TERMO ADITIVO**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2015  
Dispensa: 23/2015**

Pelo presente Termo Aditivo que fazem entre si, os signatários do Contrato nº 108/2015 Anexo ao Processo de Dispensa 23/2015, o MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE e a Empresa A. C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, tem certo e ajustado o seguinte:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do projeto em decorrência de risco estrutural;

**CONSIDERANDO** que para eliminar o risco necessário se faz a construção de um muro de contenção;

**CONSIDERANDO** as plantas baixas, planilha de reprogramação orçamentária e memória de cálculo das quantidades, tudo anexado ao processo;

## RESOLVE

**CLAÚSULA PRIMEIRA** – Fica aditivado o valor do contrato em R\$ 48.668,12 (quarenta e oito Mil seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

**CLAÚSULA SEGUNDA** – O valor do presente termo será coberto por recursos da Secretaria Municipal de Obras, através da função programática 02.007.04.122.0013.2054, elemento de despesas 33.90.39.00.00.

**CLAÚSULA TERCEIRA** - Permanecem inalterados e em vigor os demais termos do Contrato nº 108/2015.

**CLAÚSULA QUARTA** – E por estarem de comum acordo assinam o presente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 26, de Setembro de 2017

**HÉLIO DA SILVA**

Contratante

**A. C. CONST. E TERRAPLANAGEM EIRELI**

Empresa Contratada.

**Publicado por:**

Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto

**Código Identificador:**C8531FB5

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de nº35/2017, para atender as necessidades da 02.004. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
concernente a: Objeto:O objeto desse certame constitui-se na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DOCES E BALAS) E EMBALAGENS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas conforme termo de referência anexo do edital.

**Da Sessão de Abertura:** A sessão pública de abertura e julgamento da dispensa acima identificada ocorrerá no dia **28 de SETEMBRO de 2017 às 09:00 (horário local)** na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D Oeste.

Valor estimado da licitação: **3.814,50 (três mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**

**a) Da Autorização:** Processo Administrativo nº 1605/2017

Da Fonte de Recursos: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do município, oriundos de verbas orçamentárias codificadas sob números:

**02.004.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.. - MATERIAL DE CONSUMO**

**Das Informações Complementares:** Outras informações adicionais, serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 hs, na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone nº (0\*\*69) 3418 – 2239/3771 ou nos sites [www.novabrasilandia.ro.gov.br](http://www.novabrasilandia.ro.gov.br) link identificado “Transparência Municipal” link direto Portal da Transparência [transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/transparencia/](http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/transparencia/)

## PUBLIQUE-SE

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 26 de SETEMBRO de 2017.

**HELIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vildimark Cardoso dos Santos

**Código Identificador:**6677DDD7

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

### CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/CMNM/2017

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ GABINETE DO PRESIDENTE

**Decreto Legislativo nº 007/CMNM/2017** Em, 26 de setembro de 2017.

“REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI FEDERAL Nº 12.527/2011), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 46, Inciso IV da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso IV do Regimento Interno;

Faz saber que o Plenário das Deliberações APROVOU e eu, Presidente da Câmara PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

#### Disposições Gerais

**Art. 1º.** O presente Decreto estabelece regras gerais acerca do acesso a informação, e os procedimentos para a garantia do acesso do cidadão às informações estabelecidas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Mamoré/RO.

**Art. 2º.** A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527 de 18/11/11, a saber:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

#### Do Acesso à Informação e sua Divulgação

**Art. 3º.** O serviço de informações ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo de Nova Mamoré será coordenado pela Ouvidoria e Controle Interno.

§ 1º. Compete ao Controle Interno a responsabilidade pela orientação e efetivação quanto a alimentação de banco de dados, organização e disponibilização das informações.

§ 2º. Compete a Ouvidoria em supervisionar, cobrar e fiscalizar a efetividade quanto ao cumprimento das regras de acesso as informações, tendo competência concorrente com o Controle Interno, no disposto no § 1º.

§ 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara e ao Controle Interno, divulgar orientação ao cidadão quanto a forma de procedimento para ter o acesso a informação pública, utilizando, para tanto sua viabilização mediante:

I – O Diário Oficial;

II – Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, através da página da Câmara Municipal de Nova Mamoré na “internet”;

III – Atendimento de pedido de acesso a informações;

IV – Disponibilização de meios que possibilitem pesquisa a informações e a acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

V – Constante atualização de dados que servem para pesquisa;

§ 4. A divulgação de que trata o inciso “II” deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º. da Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do sítio da Câmara de Vereadores, especialmente no Portal da Transparência.

### Do Pedido de Acesso à Informação

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara de Vereadores.

§1º. O pedido, referido no caput, deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, devendo observar os seguintes requisitos:

I - Ser dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores;

II - Conter a identificação do requerente, seus meios para contato, bem como a especificação da informação requerida e atender outros dados de identificação exigidos pela Câmara de Vereadores;

III - O endereço completo do solicitante, inclusive o endereço eletrônico (se tiver) do requerente, para o recebimento de comunicações ou da informação requerida;

IV - A descrição clara e objetiva da informação requerida.

V - Ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado sítio da Câmara de Vereadores, no espaço da Lei de Acesso a Informações “Serviço de Informações ao Cidadão – SIC”, podendo ser solicitado pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

**Art. 5º.** Os interessados na obtenção de cópias de documentos eletrônicos ou digitalizados deverá fornecer mídia lacrada pelo fabricante, sendo vedado o uso de *pen drives*, *cd's* ou *dvd's* dentre outros, usados ou que de qualquer modo apresentem violações nas respectivas embalagens.

**Parágrafo único.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a reprodução de documentos por meio de “xerox”, onde o Requerente arcará com as despesas, para isso, o mesmo será acompanhado por um funcionário da Câmara Municipal até uma copiadora do Município.

**Art. 6º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação, genéricos, desproporcionais, desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

**Art. 7º.** Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara de Vereadores ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

**Art. 8º.** Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da “internet”.

**Art. 9º.** A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 24 horas da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º. Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no caput deste artigo, os setores competentes descritos no caput do Art. 3º. deverá:

I – disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II – O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º. Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

### Do Serviço de Informações ao Cidadão

**Art. 10.** O sítio eletrônico da Câmara Municipal deverá atender, dentre outros, aos seguintes Requisitos:

I – conter formulário para pedido de acesso à informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VIII – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

**Art. 11.** Deverá ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, independente de solicitação, as seguintes informações de interesse público:

I – registro das competências, estrutura organizacional, endereço e telefone das unidades, horário de atendimento ao público;

II – repasse ou transferência de recursos financeiros e despesas efetuadas;

III – execução orçamentária e financeira detalhada;

IV – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, dispensas e inexigibilidade de licitação, inclusive com a justificativa para a contratação direta;

**Art. 12.** Será criado o Serviço de Informações ao Cidadão com o objetivo de:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – receber e registrar pedidos de acesso à informação;

§ 1º. Compete ao SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico especificado e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

§ 2º. O SIC ficará sob a subordinação da Ouvidoria e Controle Interno da Câmara, sendo que deverá ser designado servidores para dar suporte para este trabalho, bem como, todos que a mesa Diretora entender necessário serão, permanentemente, capacitados para atuarem na implantação e correto funcionamento das normas estabelecidas neste Decreto.

### Dos Recursos

**Art. 13.** O interessado pela informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º. O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido ao Presidente da Câmara, que deverá se manifestar no prazo de 05(cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º. Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo juntamente com sua decisão ao Ouvidor da Câmara

Municipal que, em última instância administrativa, ratificará a decisão fundamentadamente ou atenderá o acesso à informação desejada.

#### **Da Comissão Mista de Avaliação**

**Art. 14.** A comissão mista de Reavaliação de informações será composta por representantes indicados pelos titulares dos seguintes setores:

- I – Assessoria Jurídica;
- II – Ouvidoria;
- III – Controle Interno

**§1º.** A designação para a função de membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações far-se-á por Ato da Mesa Diretora.

**§2º.** Será de 02 (dois) anos a duração do mandato dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, permitida a recondução.

**Art. 15.** A Comissão Mista de Reavaliação de informações é competente para:

- I – manter registro atualizado dos servidores indicados pelo dirigente máximo de cada órgão da Câmara Municipal, para acesso aos dados reservados ou sigilosos de cada setor;
- II – requisitar da autoridade que classificou informação como reservada ou sigilosa, esclarecimento ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III – rever a classificação de informações reservadas ou sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observando o disposto na Legislação Federal;

#### **Das Informações Classificadas em Grau de Sigilo**

**Art. 16.** A título de exemplo, podem ser consideradas informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal, aquelas que possuem dados pessoais cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como conteúdo de envelopes para habilitação em propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

**Parágrafo Único.** Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no caput deste artigo, a classificação se dará baseada na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 17.** A classificação da informação como sigilosa é de competência da Mesa Diretora, vedada a delegação da competência.

**Art. 18.** A decisão de classificação de informação de caráter sigilosa deverá ser encaminhada à Comissão Mista de Reavaliação de Informação no prazo de 30 (trinta) dias, cotado da decisão de classificação ou de ratificação.

#### **Disposições Finais**

**Art. 19.** O servidor público da Câmara Municipal responsável pelo acesso à informação que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la de forma contrária a previsão legal, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito às penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades.

**Parágrafo Único** – Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público da Câmara Municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

**Art. 20.** É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

**Parágrafo único.** As divulgações de que trata este Decreto deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Mamoré, na internet, sendo os Servidores após capacitados, os titulares responsáveis direto pela atualização diária desta página, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTAMIR FOCHE SATTO**

Presidente da CMNM

**ANDRÉ LUIZ BAIER**

1º Secretário da CMNM

**ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO**

2º Secretário da CMNM

**Publicado por:**

Marta Dearo Ferreira

**Código Identificador:**EFE51DEC

### **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ PORTARIA Nº 088-IPRENOM/2017**

“Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor MANOEL OLIVEIRA AGUIAR.”.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 782-GP/2010 que rege a Previdência Municipal;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º- CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença, por um período de **60 (sessenta) dias** ao servidor **MANOEL OLIVEIRA AGUIAR**, portador do RG nº 73.162 SSP/RO, CPF nº 079.024.252-49, matrícula nº **101** efetivo na função de **Vigilante Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração ( base previdenciária), a partir de **01 de Setembro de 2.017** e término em **30 de Outubro de 2017**, conforme Laudo de Avaliação Médica nº 047/2017, contido no Processo Administrativo de nº 085-IPRENOM/2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 25 de Setembro de 2017.

**MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE**

Diretora Executiva do IPRENOM

Decreto nº 2.801-GP/2013

**Publicado por:**

Maria José Alves de Andrade

**Código Identificador:**38C28F17

### **ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

#### **P M N U - RO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579-1/2017**

#### **INTERESSADO: Setor de Registro de Preços**

#### **OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos de informática.**

**Luiz Gomes Furtado**, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 579-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

**Ourocomp Comércio e Serviços de Informática Ltda - ME** inscrito no CNPJ nº 10.217.619/0001-06, no valor de R\$ 28.730,00 (vinte e oito mil setecentos e trinta reais).

**J.L. Pereira - ME** inscrito no CNPJ nº 13.937.361/0001-00, no valor de R\$ 44.262,33 (Quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

**PortWeb Provedor de Internet Ltda - ME** inscrito no CNPJ nº **07.286.991/0001-60**, no valor de R\$ 10.439,00 (Dez mil quatrocentos e trinta e nove reais).

Publique-se,  
Registre-se.

Nova União – RO, 25 de setembro de 2017.

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**C9220C11

**P M N U - RO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 556-1/2017**

**INTERESSADO: Semecet**

**OBJETO: Aquisição de materiais para realização do campeonato de futebol amador**

**Luiz Gomes Furtado**, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 556-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à: **Papelaria Teixeira Ltda - EPP** inscrito no CNPJ nº **04.925.681/0001-50**, no valor de R\$ 1.100,42 (Hum mil e cem reais e quarenta e dois centavos).

**ES Industria de Confecções Ltda - ME** inscrito no CNPJ nº **09.381.459/0001-57**, no valor de R\$ 1.195,73 (Hum mil cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

Publique-se,  
Registre-se.

Nova União – RO, 25 de setembro de 2017.

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**D725B267

**P M N U - RO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

|                               |                                      |                       |                         |
|-------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| PERÍODO DE AFASTAMENTO        | SAIDA: 27.09.17<br>CHEGADA: 29.09.17 | Nº DIÁRIAS<br>V. UNT. | 02 (duas)<br>R\$ 287,43 |
| CIDADE/UF:                    | Porto Velho - RO                     | V.TOTAL               | R\$ 574,86              |
| DIÁRIA COM PERNOITE           | X                                    | SEM PERNOITE          |                         |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário |                                      |                       |                         |

**DADOS DO FAVORECIDO**  
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira CADASTRO: 061  
CARGO/FUNÇÃO: Motorista LOTAÇÃO: SEMECET  
CPF: 351.301.302-78 RG: 105.715 SSP/RO  
ENDEREÇO: PA Palmares, GB 06 Lote 05 BAIRRO: Zona Rural  
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -98121-0484  
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17.374-6

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**  
Deslocar-se à Porto Velho para conduzir os vereadores para participação no Encontro Nacional de Legislativos Municipais realizado pela UCAVER e UVB.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 574,86 (Quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.  
EM: 25.09.2017

**Zaqueu Martins de Oliveira**  
RG Nº 105.715 SSP/RO  
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 25.09.2017

**VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA**

Chefe de Gabinete

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**531F5E04

**P M N U - RO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

|                               |                                      |                       |                           |
|-------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| PERÍODO DE AFASTAMENTO        | SAIDA: 26.09.17<br>CHEGADA: 26.09.17 | Nº DIÁRIAS<br>V. UNT. | 01 (uma) 30%<br>R\$ 86,22 |
| CIDADE/UF:                    | Ji-Paraná - RO                       | V.TOTAL               | R\$ 86,22                 |
| DIÁRIA COM PERNOITE           |                                      | SEM PERNOITE          | X                         |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário |                                      |                       |                           |

**DADOS DO FAVORECIDO**  
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira CADASTRO: 061  
CARGO/FUNÇÃO: Motorista LOTAÇÃO: SEMECET  
CPF: 351.301.302-78 RG: 105.715 SSP/RO  
ENDEREÇO: PA Palmares, GB 06 Lote 05 BAIRRO: Zona Rural  
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -98121-0484  
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17.374-6

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**  
Deslocar-se à Ji-Paraná junto a empresa Nissey Motors para levar o veículo Hilux placa NHD 2342 para realização da primeira revisão.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 86,22 (Oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.  
EM: 25.09.2017

**Zaqueu Martins de Oliveira**  
RG Nº 105.715 SSP/RO  
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 25.09.2017

**VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA**

Chefe de Gabinete

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**6550F370

**P M N U - RO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

|                               |                                        |                       |                              |
|-------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| PERÍODO DE AFASTAMENTO        | SAIDA: 27.09.17<br>28.09.17 / 29.09.17 | Nº DIÁRIAS<br>V. UNT. | 03 (três) 30 %<br>R\$ 125,42 |
| CIDADE/UF:                    | Presidente Médici - RO                 | V. TOTAL              | R\$ 376,26                   |
| DIÁRIA COM PERNOITE           |                                        | SEM PERNOITE          | X                            |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário |                                        |                       |                              |

**DADOS DO FAVORECIDO**  
NOME: LUIZ GOMES FURTADO CADASTRO:  
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Prefeitura  
CPF: 228.856.503-97 RG: 1400959 SSP/RO  
ENDEREÇO: Rua Vó Efigênia, S/N, Centro. Nova União. BAIRRO: Centro  
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE:  
BANCO: Do Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.282-4

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**  
Deslocar-se Presidente Médici para participação de capacitação sobre "Incremento das Receitas", que será realizado pela AROM.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 376,26 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 25.09.2017

**Luiz Gomes Furtado**  
RG Nº 1400959 SSP/RO  
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 25.09.2017

**VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA**

Chefe de Gabinete

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

**Código Identificador:**82CA4699**P M N U - RO  
PORTARIA N.º 179/2017**

Nova União/RO, 25 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundo em favor da Secretária Municipal de Saúde, Renata Martins de Mendonça.

**Luiz Gomes Furtado**, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000; Considerando a necessidade para atender em caráter de urgência do conserto do ar-condicionado dos veículos Micro ônibus Agrale Placa NBS 5293 e Ambulância Chevrolet S10 NDK 7054, pois o mesmo está apresentado problemas de funcionamento; Considerando ainda que devido à falta do condicionador de ar e calor excessivo muitos pacientes ficam debilitados durante o transporte, pois geralmente são encaminhados a Capital “Porto Velho”.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à senhora Renata Martins de Mendonça, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 710.103.942-15 e inscrita no RG nº 742.462 SSP/RO. Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária: 02.05.10.3010010.2105 – 3.3.90.30: Ficha 67 – R\$ 1.270,00 e 3.3.90.39: Ficha 68 R\$ 650,00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de fundo será de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da importância correspondente, e o prazo de coprovação será de 10 (dez) dias depois de aplicado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

**Código Identificador:**2AE600C7**P M N U - RO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº. 041/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 745-1/GABINETE/2017, tendo como objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de passagem aérea Porto Velho – RO X Brasília – DF X Brasília – DF X Porto Velho – RO ( ida e volta).

A favor de: Souza & Santo Agencia de Viagens LTDA - ME, CNPJ: 34.735.274/0001-40

Percentual de 1.3% de desconto sobre o valor de tabela das Companhias aéreas, excluídas as taxas de embarque, com o valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994), prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação

II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea “a”, do Inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União: 26 de setembro de 2017.

**OSIEL FRANCISCO ALVES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

**Código Identificador:**0CBA3D9D**P M N U - RO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº. 040/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 717-1/SEMPLACAF/2017, tendo como objeto: Aquisição de capas de processos internos.

A favor de: REGINALDO PINTOR LTDA - ME, CNPJ 03.244.485/0001-57

Valor R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994), prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação

II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea “a”, do Inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União: 25 de setembro de 2017.

**OSIEL FRANCISCO ALVES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

**Código Identificador:**859E1339**P M N U - RO  
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET.

| PERÍODO DE<br>AFASTAMENTO     | SAÍDA: 30/09/2017   | N.º DE DIÁRIAS. |    | 01 Campo (30%) |
|-------------------------------|---------------------|-----------------|----|----------------|
|                               | CHEGADA: 30/09/2017 | V. UNITÁRIO.    | RS |                |
| CIDADE-UF:                    | Ji - Paraná/RO.     | V. TOTAL        | RS | 86,22          |
| DIÁRIA COM<br>PERNOITE        |                     | SEM PERNOITE    |    | X              |
| MEIOS DE LOCOMOÇÃO: Terrestre |                     |                 |    |                |

| DADOS DO FAVORECIDO                       |                           |                 |  |
|-------------------------------------------|---------------------------|-----------------|--|
| NOME: João Batista de Macedo              | CADASTRO:                 |                 |  |
| CARGO-FUNÇÃO: Motorista de Veículo Pesado | LOTAÇÃO: SEMECET          |                 |  |
| CPF: 734.565.432-04                       | RG: 729.468/SSP-RO.       |                 |  |
| ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias              | BAIRRO: Centro            |                 |  |
| CIDADE-ESTADO: Nova União/RO              | TELEFONE: (69) 98100-4138 |                 |  |
| Banco: Brasil                             | AGÊNCIA: 4001-0           | CONTA: 25.956-X |  |

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Deslocou-se do Município de Nova União – RO, para a Cidade de Ji - Paraná - RO, no dia 30 de Setembro, para transportar os Alunos da EFA para um encontro. Conforme Ofício nº. 005/2017 de 20 de Setembro de 2017, em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de **R\$ 86,22** oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e está ciente do meu dever de comprovação do mesmo.  
EM: 26/09/2017.

João Batista de Macedo  
RG: 729.468/SSP-RO

Nova União – RO 26/09/2017

Autorizado em: 26/09/2017

**ADRIANA DELBONE HADDAD**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº. 004 de 03/01/2017

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**2F5E1449

**P M N U - RO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Unidade Solicitante: SEMSAU

|                               |                     |                     |               |            |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|---------------|------------|
| Período de Afastamento        | Saída: 02/10/2017   | Chegada: 02/10/2017 | Nº de Diárias | 13 (Treze) |
|                               | Saída: 04/10/2017   | Chegada: 04/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 06/10/2017   | Chegada: 06/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 09/10/2017   | Chegada: 09/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 11/10/2017   | Chegada: 11/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 13/10/2017   | Chegada: 13/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 16/10/2017   | Chegada: 16/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 18/10/2017   | Chegada: 18/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 20/10/2017   | Chegada: 20/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 23/10/2017   | Chegada: 23/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 25/10/2017   | Chegada: 25/10/2017 |               |            |
| Saída: 27/10/2017             | Chegada: 27/10/2017 |                     |               |            |
|                               | Saída: 30/10/2017   | Chegada: 30/10/2017 | V. Unitário   | 86,22      |
| Cidade/UF:                    | Ji-paraná/RO        |                     | V. Total      | 1.120,86   |
| Diária com Pernoite           | Sem Pernoite        |                     | X             |            |
| Meio de Locomoção: Terrestre. |                     |                     |               |            |

**DADOS DO FAVORECIDO**

Nome: André Gonçalves de Aragão  
Cargo/Função: Motorista. Lotação: Semsau  
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO  
Endereço: Linha 81 km 42, S/Nº. Bairro: Área Rural.  
Cidade/Estado: Nova União – RO Telefone: 3466-1122  
Banco: Bradesco Agência: 734-0 Conta: 540.693-5

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Deslocar-se a cidade de Ji-paraná/RO, aonde irá conduzir a paciente Maria de Lurdes Prata, sendo que a mesma é portadora de insuficiência Renal Crônica e encontra-se em tratamento de Hemodiálise na CLINERON em Ji - Paraná todas as Segundas, Terças e Quartas do mês de Setembro de 2017. Segue em anexo Comunicado da Assistente Social.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 1.120,86 (Um mil cento e vinte reais e oitenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

André Gonçalves de Aragão  
RG: 375.446 SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 26/09/2017

**RENATA MARTINS DE MENDONÇA**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 005 de 03.01.2017

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**65D380A7

**P M N U - RO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Unidade Solicitante: SEMSAU

|                               |                   |                     |               |            |
|-------------------------------|-------------------|---------------------|---------------|------------|
| Período de Afastamento        | Saída: 02/10/2017 | Chegada: 02/10/2017 | Nº de Diárias | 13 (Treze) |
|                               | Saída: 04/10/2017 | Chegada: 04/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 06/10/2017 | Chegada: 06/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 09/10/2017 | Chegada: 09/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 11/10/2017 | Chegada: 11/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 13/10/2017 | Chegada: 13/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 16/10/2017 | Chegada: 16/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 18/10/2017 | Chegada: 18/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 20/10/2017 | Chegada: 20/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 23/10/2017 | Chegada: 23/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 25/10/2017 | Chegada: 25/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 27/10/2017 | Chegada: 27/10/2017 |               |            |
|                               | Saída: 30/10/2017 | Chegada: 30/10/2017 | V. Unitário   | 86,22      |
| Cidade/UF:                    | Ji-paraná/RO      |                     | V. Total      | 1.120,86   |
| Diária com Pernoite           |                   |                     | Sem Pernoite  | X          |
| Meio de Locomoção: Terrestre. |                   |                     |               |            |

**DADOS DO FAVORECIDO**

Nome: Paulo Celestino De Oliveira  
Cargo/Função: Motorista Lotação: SEMSAU  
CPF nº: 290.564.702-72 RG: 299.921 SSP/RO  
Endereço: Rua JK Bairro: Centro  
Cidade/Estado: Nova União - RO. Telefone: 69 8136-6701  
Banco: Banco do Brasil Agência: 4001-0 Conta: 9.964-3

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O referido servidor irá deslocar-se deste Município de Nova União, nas datas supracitadas onde irá transportar os seguintes pacientes: Marcos Alexandre de Souza, Altamiro Paulino, Etiene Gonçalves Campeate, Neide Maria Matos e Valdecir Yei que fazem tratamento de hemodiálise na Clínica CLINERON, todas as Segundas, Quartas e Sextas.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 1.120,86 (Um mil cento e vinte reais e oitenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Paulo Celestino de Oliveira  
RG: 299.921 SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 26/09/2017

**RENATA MARTINS DE MENDONÇA**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 005 de 03.01.2017

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**5223C1B8

**P M N U - RO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

|                              |                     |               |                |
|------------------------------|---------------------|---------------|----------------|
| Período de Afastamento       | Saída: 26/09/2017   | Nº de Diárias | 02 (Duas) 100% |
|                              | Chegada: 28/09/2017 | V. Unitário   | 287,43         |
| Cidade/UF:                   | Porto Velho/RO      | V. Total RS   | 574,86         |
| Diária Com Pernoite          | X                   | Sem Pernoite  |                |
| Meio De Locomoção: Terrestre |                     |               |                |

**DADOS DO FAVORECIDO**

Nome: Sheila Silva Teixeira  
Cargo/Função: Coordenadora do Fundo Mun. de Saúde Lotação: SEMSAU  
CPF n: 947.870.772-87 RG: 1024082 SSP/RO  
Endereço: Travessos Pinheiros nº 1562 Bairro: Centro  
Cidade/Estado: Nova União - RO Telefone: 69 98131-7085  
Banco: Banco do Brasil Agência: 1404-4 Conta: 23.811-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A referida servidora lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, irá se deslocar deste município de Nova União – RO, no dia 26 a 28 de Setembro do ano corrente com destino até a capital "Porto Velho – RO", aonde irá participar da capacitação junto ao GRECSS dos sistemas: SCNES, AIHS, SIHD e BPA. E também participará da reunião da CIB, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 574,86 (Quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 26/09/2017.

**Sheila Silva Teixeira**  
Coordenadora do Fundo Mun. de Saúde  
RG: 102.408-2 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 26/09/2017.

**RENATA MARTINS DE MENDONÇA**

Secretária Mun. de Saúde

Port. nº 005 de 03.01.2017

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

**Código Identificador:**374F1AAB

### P M N U - RO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

|                              |                     |               |                |
|------------------------------|---------------------|---------------|----------------|
| Período de Afastamento       | Saída: 26/09/2017   | Nº de Diárias | 02 (Duas) 100% |
|                              | Chegada: 28/09/2017 | V. Unitário   | 287,43         |
| Cidade/UF:                   | Porto Velho/RO      | V. Total R\$  | 574,86         |
| Diária Com Pernoite          | X                   | Sem Pernoite  |                |
| Meio De Locomoção: Terrestre |                     |               |                |

#### DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Simone Rodrigues Eller**  
Cargo/Função: Coordenadora de Programa Lotação: SEMSAU  
CPF nº: 985.957.842-72 RG: 898.373SSP/RO  
Endereço: **Linha 81 Km 35 Bairro: Zona Rural**  
Cidade/Estado: Nova União - RO Telefone: 81116019  
Banco: **Banco Do Bradesco Agência: 734 Conta: 0541773-2**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A referida servidora lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, irá se deslocar deste município de Nova União - RO, no dia 26 a 28 de Setembro do ano corrente com destino até a capital "Porto Velho - RO", aonde irá participar da capacitação junto ao GRECSS dos sistemas: SCNES, AIHs, SIHD e BPA. E também participará da reunião da CIB, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 574,86 (Quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 26/09/2017.

**Simone Rodrigues Eller**  
Coordenadora de Programa  
RG: 898.373SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 26/09/2017.

**RENATA MARTINS DE MENDONÇA**

Secretária Mun. de Saúde

Port. nº 005 de 03.01.2017

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

**Código Identificador:**FEFAB534

### P M N U - RO PORTARIA Nº 180, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Concede férias aos servidores municipais.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;  
RESOLVE:

**Art. 1º Conceder férias aos servidores:**

João Carlos Barbosa, Marcelo Pereira dos Santos, Maria Aparecida Marques Rodrigues, Dejanira Miranda de Oliveira, Edina Murbach de

Oliveira, Irineu Faria, a contar de 1º de outubro de 2017 por um período de 30 dias.

Mario Orlando Pariente Ortuno, referente a férias complementares da Portaria nº 113, de 1º de junho de 2017, a contar de 09 de outubro de 2017 por um período de 18 dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

**Código Identificador:**419CEC31

### P M N U - RO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 598-1/2017**

**INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRENSA ENFARDADEIRA HIDRÁULICA VERTICAL, BALANCA ELETRÔNICA E SACOLAS DE LIXO.**

**OSIEL FRANCISCO ALVES**, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 056/2017, o objeto deste feito à:

- **E DE ARAUJO PEREIRA COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ME**, CNPJ: 23.833.955/0001-25, no valor de **R\$ 22.400,00** (vinte dois mil e quatrocentos reais).

- **K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ: 21.971.041/0001-03, no valor de **R\$ 2.692,00** (dois mil seiscentos e noventa e dois reais).

- **PRODULIM EIRELI - ME**, CNPJ: 02.360.076/0001-53, no valor de **R\$ 53.600,00** (cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Nova União - RO, 26 de setembro de 2017.

**OSIEL FRANCISCO ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

**Código Identificador:**AFAB0739

### P M N U - RO AVISO DE REUNIÃO

**O Instituto de Previdência de Nova União - IPRENU** - Torna publico aos funcionários efetivos do Município de Nova União que haverá reunião com conselho o deliberativo no dia 04/10/2017 as 11:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Nova União, sala do IPRENU.

Nova União, em 18 de Setembro de 2017.

**JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO**

Superintendente do IPRENU

**Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

**Código Identificador:**1BBD5A31

### P M N U - RO AVISO DE REUNIÃO

**O Instituto de Previdência de Nova União - IPRENU** - Torna publico aos funcionários efetivos do Município de Nova União que

haverá reunião comitê de investimento no dia 29/09/2017 as 9:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Nova União, sala do IPRENU.

Nova União, em 18 de Setembro de 2017.

**JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO**

Superintendente do IPRENU

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**CD4C2FCF

**P M N U - RO**  
**PORTARIA Nº 181, 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o reconhecimento de licença maternidade.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;  
CONSIDERANDO a LM nº 60/1998.  
CONSIDERANDO a LM complementar nº 006 de 26 de março de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconhecer a LICENÇA MATERNIDADE, por 180 (cento e oitenta) dias da servidora DULCINEIA MEDRADO PERON, Agente de Serviços Sociais, portadora do CPF nº 994.375.542-34, lotada na SEMPLACAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01.09.2017, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**8D829F0A

**P M N U - RO**  
**EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº. 001-2017**

**À Senhora: Adiana Ferreira Barbosa.**

Nova União – RO, 26 de Setembro de 2017.

O município de Nova União – RO, por meio do Setor de Fiscalização e Receita, solicita o comparecimento de vossa senhoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação deste edital para regularização de pendências junto ao Setor de Fiscalização e Receita.

Salientamos que o Edital de Comparecimento Nº. 001-2017; Procedeu-se após três tentativas frustradas de localização do contribuinte supra no endereço informado no cadastro não havendo morador no endereço citado no sistema, procedida de uma tentativa de contato via aplicativo (WhatsApp) em: 21 de Setembro de 2017, onde foram trocadas mensagens de texto com o filho da contribuinte, a mesma não obteve êxito na identificação do endereço atual e/ou contato telefônico da contribuinte supra. Outra tentativa de localização foi através da realização de visita no endereço da mãe da contribuinte a qual também não soube informar o atual endereço da mesma.

Salientamos ainda que a contribuinte não realizou atualização cadastral, tendo seu endereço atual incerto e desconhecido por este setor.

Qualquer dúvida e/ou solicitação o contribuinte poderá contatar este setor através de: Fone (69) 3466-1220/ 1119. Ou através do e-mail: receita@novauniao.ro.gov.br

**ORLANDO MAIER**

Chefe do Setor de Fiscalização e Receita.

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**9AA9C892

**P M N U - RO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

|                                |                  |                                          |                    |                  |                         |     |
|--------------------------------|------------------|------------------------------------------|--------------------|------------------|-------------------------|-----|
| Unidade Solicitante: SEMPLACAF |                  |                                          |                    |                  |                         |     |
| Período de Afastamento: 01     |                  | Saída: 27/09/2017<br>Chegada: 27/09/2017 | Nº. De Diárias: 01 | V.unit.<br>94,06 | R\$<br>V.Total<br>94,06 | R\$ |
|                                |                  |                                          |                    |                  |                         |     |
| Diária: 01                     | Com Pernoite ( ) |                                          | Sem Pernoite ( X ) |                  |                         |     |
| Meio De Locomoção: Terrestre   |                  |                                          |                    |                  |                         |     |

**DADOS DO FAVORECIDO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> Jucilan Alves Ribeiro Lubiana                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Cargo/ Função:</b> Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.                                                                                                                                                                                         |
| <b>CPF:</b> 745.457.952-34 <b>RG:</b> 654.677 SSP/ RO                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Endereço:</b> Rua: Ji-Paraná Nº. S/ nº <b>Cidade/ Est:</b> Nova União-RO                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Tel.:</b> (69) 3466-1220 <b>Ag.</b> 4001-0 <b>C/C</b> 12.638-1                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS</b>                                                                                                                                                                                                                                          |
| Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Cacoal- RO no dia 27 para participar do 2º Encontro Técnico do PROFAS (Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico – Sustentável dos Municípios). |
| Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 94,06 (noventa e quatro reais e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo.                                                                             |
| EM 26/09/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Jucilan Alves Ribeiro</b><br><b>RG:</b> 654.677 SSP/ RO                                                                                                                                                                                                                                |

Nova União – RO, 26/09/2017. Autorizado em 26/09/2017

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**7E23DED0

**P M N U - RO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

|                                |                                           |                           |                  |                |     |
|--------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|------------------|----------------|-----|
| Unidade Solicitante: SEMPLACAF |                                           |                           |                  |                |     |
| Período de Afastamento:        | Saída: 27/09/2017/ 28/09/2017/ 29/09/2017 | Nº. De Diárias: 03 de 30% | V.unit.R\$ 86,22 | V.Total 258,66 | R\$ |
|                                | Chegada: 27/09/2017-28/09/2017            |                           |                  |                |     |
|                                | 27/09/2017-28/09/2017                     |                           |                  |                |     |
|                                | 29/09/2017                                |                           |                  |                |     |
| Diária: 03                     | Com Pernoite ( )                          | Sem Pernoite ( x )        |                  |                |     |
| Meio De Locomoção: Terrestre   |                                           |                           |                  |                |     |

**DADOS DO FAVORECIDO**

|                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> Orlando Maier                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Cargo/ Função:</b> Agente de Fiscalização e Receita.                                                                                                                                                                               |
| <b>CPF:</b> 585.411.792-49 <b>RG:</b> 447.961 SSP/ RO                                                                                                                                                                                 |
| <b>Endereço:</b> RO 470, KM 24 LT 08 GL 16E <b>Cidade/ Est:</b> Nova União-RO                                                                                                                                                         |
| <b>Tel.:</b> (69) 3466-1220 <b>Ag.</b> 4001-0 <b>C/C</b> 8414-X                                                                                                                                                                       |
| <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS</b>                                                                                                                                                                                      |
| Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Presidente Médici – RO no dia 27,28 e 29, para capacitação sobre 'Incremento das Receitas Municipais', que será realizado pela AROM.                                 |
| Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 258,66 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos.), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo. |
| EM 26/09/2017.                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Orlando Maier</b><br><b>RG:</b> 447.961 SSP/ RO                                                                                                                                                                                    |

Nova União – RO, 26/09/2017. Autorizado em 26/09/2017

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**557D2BFE

**P M N U - RO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

|                                |                                            |                        |                  |                |     |
|--------------------------------|--------------------------------------------|------------------------|------------------|----------------|-----|
| Unidade Solicitante: SEMPLACAF |                                            |                        |                  |                |     |
| Período de Afastamento:        | Saída: 27/09/2017/ 28/09/2017/ 29/09/2017  | Nº. Diárias: 03 de 30% | V.unit.R\$ 86,22 | V.Total 258,66 | R\$ |
|                                | Chegada: 27/09/2017- 28/09/2017 29/09/2017 |                        |                  |                |     |
| Diária: 03                     | Com Pernoite ( )                           | Sem Pernoite ( x )     |                  |                |     |
| Meio De Locomoção: Terrestre   |                                            |                        |                  |                |     |

**DADOS DO FAVORECIDO**

|                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> Daiane Pereira da Silva Santos                                                                                                                                                                                          |
| <b>Cargo/ Função:</b> Assessora de Gabinete                                                                                                                                                                                          |
| <b>CPF:</b> 946.718.772-87 <b>RG:</b> 1021025 SESDEC/RO                                                                                                                                                                              |
| <b>Endereço:</b> RO 470 – Km 35 Cidade/ Est: Nova União-RO                                                                                                                                                                           |
| <b>Tel.:</b> (69) 3466-1220 <b>Ag. 0734 C/C 0003261-1</b>                                                                                                                                                                            |
| <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS</b>                                                                                                                                                                                     |
| Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Presidente Médici – RO no dia 27, 28 e 29, para capacitação sobre 'Incremento das Receitas Municipais', que será realizado pela AROM.                               |
| Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 258,66 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo. |
| EM 26/09/2017.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Daiane Pereira da Silva Santos</b><br>1021025 SESDEC/RO                                                                                                                                                                           |

Nova União – RO, 26/09/2017. Autorizado em 26/09/2017

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**36B1895B

**P M N U - RO**  
**PORTARIA Nº 182 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2016 – PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Nova União – RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 09/05/2016, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

Resolve:

Art. 1º – Fica nomeado para o cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA** do Município de Nova União-RO, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado e publicado no dia 09/05/2016, o seguinte Candidato:

**POLIANE FERRARI**

Art. 2º – Fica desde já convocado a Senhora acima nomeada para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração/Diretoria de Recursos Humanos, Rua: Duque de Caxias nº 1184, situado na sede da Prefeitura Municipal de Nova União-RO,

Art. 3º – O não comparecimento do Servidor nomeado, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes ao Edital do Concurso.

Art. 4º – Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e

demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Nova União-RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº 001/2016.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova União-RO, 26 de setembro de 2017

**LUIZ GOMES FURTADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**728ABB59

**P M N U - RO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017 – (PMNU)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 698-1/SRP/2017, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo Menor Preço Unitário, Para Registro de Preços Com a Contratação de Serviços de Lava Jato e Serviços de Borracharia, para atender as necessidades das secretarias do município de Nova União, com o valor total estimado em **R\$ 226.452,29**, conforme consta no edital e seus anexos, com exclusividade de participação para as MEs / EPPs e MEI. Com data da sessão de abertura marcada para o dia 09/10/2017 às 09:00(Nove Horas) horário local. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação e no site [www.novauniao.ro.gov.br](http://www.novauniao.ro.gov.br). Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias, 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220.

Nova União/RO, 26 de setembro de 2017.

**OSIEL FRANCISCO ALVES**

Progeiro

**Publicado por:**  
Leandro Gama de Oliveira  
**Código Identificador:**2698CE81

**P M N U - RO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2017 – (PMNU)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 678-1/SEMOSPAMA/2017, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo menor Preço Unitário, Para Aquisição de Telhas de Fibrocimento e Rolos de Arames Farpados. Com o valor total estimado em **R\$ 17.538,04** (Dezessete Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quatro Centavos), conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 27/09/2017 a partir das 09:00, Abertura das Propostas dia 09/10/2017 a partir das 08:30 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 09/10/2017 a partir das 09:00, obedecendo sempre o horário de Brasília, A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 26/09/2017 no site da Licitanet – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.novauniao.ro.gov.br](http://www.novauniao.ro.gov.br).

Nova União/RO, 26 de agosto de 2017.

**OSIEL FRANCISCO ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Leandro Gama de Oliveira

**Código Identificador:**CCFAF197

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PROPOSTA AUDIÊNCIA PÚBLICA MOBILIDADE URBANA**

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, em atendimento ao Requerimento n.º 040/2017 de autoria dos Vereadores: Marquinhos do Cristal e Paulo Adail Brito Pereira, a pedido dos Ciclistas das cidades de Pimenta Bueno e Cacoal, para discutir e debater: mobilidade urbana, ciclofaixa, arborização, acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e a viabilidade de construção de uma ciclovia que ligará a cidade de Pimenta Bueno a Cacoal, entre outras Ações. A Audiência Pública é um instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, promover um diálogo com os atores sociais, com o escopo de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante. Também pode servir como instrumento para colheita de mais informações ou provas (depoimentos, opiniões de especialistas, documentos e outros.) sobre determinados fatos. Após a apresentação, debate e discussão do Tema pelo público presente e pelos Senhores e Senhoras: Drº Marcílio Severino da Silva – Médico Clínico Terapeuta – Intensiva; Maria Natalina Rodrigues – Representante da Polícia Rodoviária Federal; Nilzomberto da Costa Leite – Representante do CREA e do Ciclismo de Pimenta Bueno; Prycilla Silva Araújo Zgoda – Representante do Ciclismo de Pimenta Bueno; Willian Veiga Magalhães – Representante do Ciclismo da Cidade de Cacoal; Cleverton Balduino do Nascimento – Representante da Empresa Ciclo Cairu; Thiago Rafael Campos da Silva – Comandante da 3ª Cia da Polícia Militar de Pimenta Bueno; Tenente Jonas Ferreira de Souza – Comandante do Corpo de Bombeiros de Pimenta Bueno; Miriã Gonschorowski Fernandes – Representante do CIRETRAN; Cláudio Rocha Cardoso – Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente; Valdir Rodrigues da Silva – Presidente do CENAPE; e o Senhor Devair Ferreira dos Anjos – Representante do DNIT de Rondônia e Acre, também compôs a mesa de debate a Senhora Maria Aparecida de Oliveira – Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e a Senhora Rosana Milomes – Coordenadora do COMTRAN, foram apresentadas e aprovadas as seguintes sugestões:

Limpeza e manutenção dos acostamentos nas rodovias municipais, estaduais, federais;  
 Construção de piso tátil direcional em órgãos públicos, praças, hospitais e outros;  
 Executivo Municipal elaborar um plano de mobilidade urbana;  
 Os projetos de asfaltamento e calçamento sejam elaborados juntamente com o da acessibilidade observando-se a drenagem;  
 Educação no trânsito entre DETRAN e COMTRAN;  
 Proposta de integral acessibilidade e mobilidade e arborização com plantio de ipês, bela árvore nativa e que não atrapalha a visão;  
 Sinalização adequada;  
 Pavimentação, meio-fios e construção de calçadas com acessibilidade;  
 Faixa de pedestre em frente as escolas com rampas de acesso;  
 Faixa de pedestre elevada com rampas de acesso nos viadutos da cidade e acostamento na marginal próximos a eles;  
 Maior pavimentação asfáltica na cidade;  
 Vagas especiais em cada quadra do centro comercial;  
 Implantação de rampas de acesso nos comércios;  
 Buscar parcerias com os entes públicos e privados;  
 Buscar parcerias com as instituições de ensino, em especial, as de engenharia civil, arquitetura e urbanismo; e  
 Construção da ciclovia para interligar Pimenta Bueno e Cacoal.

As assinaturas constantes no cadastramento serão anexas a proposta de encaminhamento.

A proposta aprovada na presente Audiência Pública constará nos anais desta Casa de Leis e as respectivas cópias serão encaminhadas aos órgãos competentes e interessados e publicadas na imprensa oficial após o evento.

Pimenta Bueno – RO, em 22 de setembro de 2017.

**Publicado por:**

Maria Aparecida de Almeida Silva

**Código Identificador:**4FCCB28C

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4717/2.017 DE, 15**  
**DE SETEMBRO DE 2.017, PUBLICADA NO “DIÁRIO**  
**OFICIAL DOS MUNICIPIOS N.º 2044 NO DIA 19/09/2017”**

Alteração da Fonte de Recurso do Decreto Municipal nº 4717/2017;

Onde se lê - 3.3.20.93.00.00 - 21.436;

Lê-se - 3.3.20.93.00.00 - 10.000;

Publique-se.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2.017

**JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tainara Ribeiro M. T. Martins

**Código Identificador:**01B3C4A7

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE**  
**CONVOCAÇÃO N.º 038**

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA os** candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

**CARGO: 016 - MÉDICO 20 HORAS - NEUROLOGISTA – SEMSAU**

| Inscrição N.º | Nome                       | Classificação | Data de Nascimento |
|---------------|----------------------------|---------------|--------------------|
| 01879         | ARTHUR RAMALHO MONFREDINHO | 1ª            | 23.02.1982         |

Esta convocação está autorizada no Processo nº 4821/2017. Esse Edital entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 26 de setembro de 2017.

**JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE**

Termo de Posse nº11/2017

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Tainara Ribeiro M. T. Martins

**Código Identificador:**224C5374

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 996/2017 DE, 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

A ORDENADORA DE DESPESA DO MUNICIPIO DE MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4665/2017, e considerando o processo nº 7064/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias, para os dias 27,28 e 29/09/2017 para cidade de Presidente Médici/RO, aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos estarão participando do Curso Incremento Nas Receitas Municipais.

FABRICIO ALVES GUIMARAES – AUDITOR TRIBUTARIO  
 CPF: 082.278.997-30  
 03 (três) diárias no valor total de R\$ 990,00

PAULO ALVES DE SOUZA – AUDITOR TRIBUTARIO  
 CPF: 931.629.872-53  
 03 (três) diárias no valor total de R\$ 990,00

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á no dia 27/09/2017 às 07:00 horas, no veículo novo gol, 1.6 placa NCM 8386, pertencente a SEMFAZ, e o retorno dar-se-á no dia 29/09/2017, após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
 Pimenta Bueno, 26 de setembro de 2017.

**LUCIMAR ROQUE**  
 Decreto Nº 4665/2017  
 Ordenadora De Despesa Do Município

**Publicado por:**  
 Tainara Ribeiro M. T. Martins  
**Código Identificador:ED1ADB18**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 998/2017 DE, 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

A ORDENADORA DE DESPESA DO MUNICIPIO DE MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4665/2017, e considerando o processo nº 11/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias estimativas pelo período de 03 (três) meses, para cidade de Cacoal/RO, à servidora VALDENORA VELOSO – TECNICA DE ENFERMAGEM – CPF: 248.791.932-91, haja vista, que considerando o serviço de transporte de pacientes para outras unidades hospitalares em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, e de suma importância, agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis. Sendo o serviço de transporte essencial no dia-a-dia hospitalar e a equipe de viagens deve estar sempre prontas para atender as necessidades, de possíveis viagens que poderão ocorrer no período de 03 três meses.

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
 Pimenta Bueno, 26 de setembro de 2017.

**LUCIMAR ROQUE**  
 Decreto Nº 4665/2017  
 Ordenadora De Despesa Do Município

**Publicado por:**  
 Tainara Ribeiro M. T. Martins  
**Código Identificador:2C4110C3**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 997/2017 DE, 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

A ORDENADORA DE DESPESA DO MUNICIPIO DE MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4665/2017, e considerando o processo nº 7174/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, para o dia 29/09/2017, para cidade de Cacoal/RO, aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos estarão participando do 2º Encontro De Implantação Técnica – PROFAZ.

ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR- DIRETOR DO NÚCLEO DE LANÇAMENTOS  
 CPF: 932.404.812-00  
 01(uma) diária no valor total de R\$ 70,00

ANDRESSA GENARIO DE AQUINO – FISCAL TRIBUTARIA  
 CPF: 004.180.202-05  
 01(uma) diária no valor total de R\$ 70,00

SUZIANE L. BIAZATI VENTORIM – AGENTE ADMINISTRATIVA  
 CPF: 631.743.592-87  
 01(uma) diária no valor total de R\$ 70,00

SERGIO MANOEL SOARES SILVA – CONTADOR  
 CPF: 007.308.172-88  
 01(uma) diária no valor total de R\$ 70,00

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á no dia 29/09/2017 às 07:00 horas, no veículo corsa, placa NEB 6225, pertencente a SEMPLAN, e o retorno dar-se-á no mesmo dia, após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
 Pimenta Bueno, 26 de setembro de 2017.

**LUCIMAR ROQUE**  
 Decreto Nº 4665/2017  
 Ordenadora de Despesa do Município

**Publicado por:**  
 Tainara Ribeiro M. T. Martins  
**Código Identificador:1DB83C52**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 999/2017 DE, 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

A ORDENADORA DE DESPESA DO MUNICIPIO DE MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4665/2017, e considerando o processo nº 14/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 15 (quinze) diárias estimativas para o mês de setembro à dezembro, à servidora RENATA MESQUITA DE OLIVEIRA MORAES – Farmacêutica e Bioquímica – CPF: 860.709.591-91, haja vista, que a mesma se deslocará para outro município, para tratar de assuntos relacionados aos serviços de saúde, tais como: levar documentação de paciente de alto custo e buscar medicação e alimentação de alto custo.

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 26 de setembro de 2017.

#### **LUCIMAR ROQUE**

Decreto Nº 4665/2017

Ordenadora De Despesa Do Município

**Publicado por:**

Tainara Ribeiro M. T. Martins

**Código Identificador:**1C1A9E72

#### **GABINETE DA PREFEITA**

##### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 193/2017**

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna pública a Inexigibilidade De Licitação nº. 193/2017 do Processo Administrativo nº. 7065/2017 referente ao pagamento de taxa de inscrição do curso de capacitação “Incremento das Receitas”, no valor total ordinário de R\$800,00 (oitocentos reais), conforme Parecer Técnico nº. 321/CC/2017 (fl. 06) e NAD n. 3030/2017 (fl. 12), junto a pessoa jurídica de direito privado Associação Rondoniense de Municípios, inscrito no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, com endereço à Rua Duque de Caxias, n. 1323, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município (fl. 13) no processo acima citado, com suporte no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Pimenta Bueno, 26 de setembro de 2017.

#### **LUCIMAR ROQUE**

Ordenadora de Despesa

**Publicado por:**

Tainara Ribeiro M. T. Martins

**Código Identificador:**307ACA0B

#### **GABINETE DA PREFEITA**

##### **PORTARIA MUNICIPAL Nº 993/2017 DE, 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**A ORDENADORA DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.665/2017 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7.210/2017.

#### **RESOLVE**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias para os dias **26, 27, 28 e 29/09/2017**, no valor unitário de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$-1.000,00 (hum mil reais) para a servidora **MONICA GONÇALVES PEREIRA – DIRETORA DA DIVISÃO DE APOIO A JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR**, inscrita no CPF nº 830.085.352-91, tendo em vista que a mesmas estará em Vilhena-RO, participando do “Estágio de Secretaria de Serviço Militar”.

**Art. 2.º** O deslocamento de Pimenta Bueno/Porto Velho-RO, dar-se-á, no dia 25/09/2017 às 17:00 horas de ônibus e o retorno será no dia 29/09/2017, após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno dos mesmos.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2017

#### **LUCIMAR ROQUE**

Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**

Tainara Ribeiro M. T. Martins

**Código Identificador:**9150B074

#### **GABINETE DA PREFEITA**

##### **PORTARIA 110/CC/SEMPPLAN/2017**

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, **Armando Siviero Junior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

#### **Resolve:**

Artigo 1º - Designar o pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 110/2017 – Sistema Registro de Preços**, referente ao Processo Administrativo **7057/2017**.

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Nair Maria Vieira, Sidney Ferreira Pinto e Antonio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e  
publique.

Pimenta Bueno, em 26 de Setembro de 2017.

#### **ARMANDO SIVIERO JUNIOR**

Diretor da Central de Compras

**Publicado por:**

Tainara Ribeiro M. T. Martins

**Código Identificador:**49270C34

#### **GABINETE DA PREFEITA**

##### **PORTARIA 111/CC/SEMPPLAN/2017**

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, **Armando Siviero Junior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

#### **Resolve:**

Artigo 1º - Designar o pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 111/2017**, referente ao Processo Administrativo **6554/2017**.

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Nair Maria Vieira, Sidney Ferreira Pinto e Antonio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 26 de Setembro de 2017.

**ARMANDO SIVIERO JUNIOR**

Diretor da Central de Compras

**Publicado por:**

Tainara Ribeiro M. T. Martins

**Código Identificador:**7230C4A1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2017**

**PROCESSO:** 6644/2017

**INTERESSADO:** FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME.

**CNPJ nº.** 17.286.917/0001-05

**Endereço:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2386, Edifício To Tower, sala 605, Cuiaba/MT.

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO, através da Comissão Processante por meio deste, em conformidade com o Decreto Regulamentar Municipal nº. 161/2012, e poderes conferidos pela Portaria Municipal nº. 926/2017 publicada no dia 28/08/2017 no D.O.M nº. 2029 considerando a tentativa frustrada de entrega por meio de Aviso de Recebimento JR 43106917 BR no dia 14/09/2017 constante as fls. 21 do Processo nº. 6644/2017, **NOTIFICA** a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.702.149/0001-24, com sede a Av: Rua Giosep Verdi, nº. 216, Bairro Jardim Fluminense, na cidade de Campo Grande/MS, por meio da Portaria Municipal nº. 926/2017**, para tomar conhecimento do processo administrativo nº. 6644/2017, para apuração em tese, de infração contratual em razão da inexecução **contratual** da Cláusula Segunda, item 2.1.1 do Contrato nº. 007/2015, o qual acarreta a aplicação de multa e suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com a Cláusula Décima – Das Infrações e das Sanções Administrativas – do Contrato nº. 007/2015 - P.G.M., à luz da legislação de licitações e contratos, Lei Federal nº 8666/1993 e/ou Lei Federal nº 10.520/2002, devendo se pretender, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do 1º. Dia útil posterior a publicação deste edital, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa. Fica Advertido que o processo continuará independentemente de manifestação. Consigne-se que o processo mencionado encontra-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Av. Castelo Branco nº. 1065, sala PGM, Pimenta Bueno/RO, podendo o penalizado pessoalmente ou por procurador, ter vistas e extrair cópias.

Pimenta, 25 de setembro de 2017.

**FLÁVIA IZABEL BECKER**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Tainara Ribeiro M. T. Martins

**Código Identificador:**44D522F6

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
Nº. 039/2017 EXCLUSIVO PARA ME/EPP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
942/SEMUSA/2017

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva das cadeiras odontológicas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR ESTIMADO** R\$ 77.952,00 (setenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço, exclusiva para ME, EPP. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 de Outubro 2017, às 09h30min (horário de Brasília).** **LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) **RETIRADA DO EDITAL:** [www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes](http://www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jean Carlos Leonardeli Monteiro

**Código Identificador:**E4442018

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
SRP Nº. 040/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº. 1104/SEMARF/2017 LICITAÇÃO COM ITENS  
EXCLUSIVOS ME/EPP E COTAS DE ATÉ 25%  
PARA ME/EPP.

**DO OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Bem Estar e Agricultura. **VALOR ESTIMADO** R\$ 803.548,10 (Oitocentos e três mil e quarenta e oito reais e dez centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de Outubro 2017, às 09h30min (horário de Brasília).** **LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) **RETIRADA DO EDITAL:** [www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes](http://www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jean Carlos Leonardeli Monteiro

**Código Identificador:**25DFCF70

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
SRP Nº. 041/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº. 1103/SEMARF/2017 LICITAÇÃO COM ITENS  
EXCLUSIVOS ME/EPP E COTAS DE ATÉ 25%  
PARA ME/EPP.

**DO OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Consumo (gêneros alimentícios), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Bem Estar, Administração e Agricultura. **VALOR ESTIMADO** R\$ 1.053.683,38 (um milhão cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de Outubro 2017, às 09h30min (horário de Brasília).** **LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) **RETIRADA DO EDITAL:** [www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes](http://www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

www.portaldecompraspublicas.com.br

**JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jeam Carlos Leonardeli Monteiro

**Código Identificador:**938BED9F

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017**

**PROCESSO Nº. 982/SEMOSP/2017**

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1496/GP/2017, de 12 de Setembro de 2017, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 031/2017, do tipo “menor preço POR ITEM”, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 982/SEMOSP/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DIÁRIA DE MAQUINAS (CAMINHÃO PRANCHA E BATE ESTACA)” CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 452.760,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta reais).**

**DATA DE ABERTURA: 09 de Outubro de 2017, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**www.licitanet.com.br**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site

**www.primavera.ro.gov.br.** Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – nº 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

**Primavera de Rondônia/RO, 26 de setembro de 2017.**

**ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI**

Pregoeira

**Publicado por:**

Erinan Silveira de Oliveira Burei

**Código Identificador:**8153CCFE

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº2805/2017-GAB-PREF. DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art.1º NOMEAR** a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades sobre a conduta funcional da servidora, **Tatiana Couto de Melo** por infração praticada no exercício de suas atribuições funcionais, com base na Lei Municipal 023/1993, composta pelos seguintes servidores:

**GILTAMAR SILVA PEREIRA** Presidente  
**ROSINEIA ALVES** Secretária  
**GEMA GALGANE ALVES DE QUENTAL** 1º Membro

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de setembro de 2017.

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Epifânio de Faria Martins

**Código Identificador:**BC4D7780

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 769 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

*“DISPÕE: Institui a indenização de transporte aos servidores condutores de veículos oficiais do Município de Rio Crespo-RO, em alteração à verba criada pela Lei n. 764/2017, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituída a **indenização de transporte**, intitulada no art. 44, inciso III, e art. 49 da Lei nº 023, de 06 de agosto de 1993, aos servidores condutores de veículos oficiais do Poder Executivo do Município de Rio Crespo-RO.

**§1º.** O valor da verba instituída no “caput” é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada deslocamento com veículos oficiais a outras localidades distantes em percurso igual ou superior a 100 km (cem quilômetros) do Município de Rio Crespo-RO.

**§2º.** Caberá à Secretaria Municipal ou divisão administrativa de lotação do servidor, realizar mensalmente a apuração expressa dos requisitos fixados no §1º deste artigo.

**Art. 2º.** A percepção dos valores da verba indenizatória instituída nesta Lei independe da nomenclatura do vínculo funcional com administração, bastando o servidor exercer o encargo de condução de veículos oficiais do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A **indenização de transporte** alcança os servidores efetivos, cedidos, celetistas, temporários e os comissionados.

**Art. 3º.** A **indenização de transporte** constitui verba de caráter indenizatório e será pago mensalmente e concomitante com a remuneração do servidor no encargo de condução de veículos.

**Parágrafo único.** A verba consagrada nesta Lei não será objeto de incorporação ao vencimento, remuneração, férias, gratificação natalina, afastamentos, bem como não será configurado como rendimento tributável para o plano de seguridade social e a incidência de imposto de renda.

**Art.4º.** A **indenização de transporte** não será devida cumulativamente com diárias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de incidência fixada no caput deste artigo, caberá ao servidor optar pela verba que pretende perceber, com exclusão de qualquer outra paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 5º.** O valor da verba desta Lei será atualizado anualmente no mês de janeiro do ano civil para vigência durante o exercício financeiro, por meio de Decreto do Executivo Municipal, utilizando exclusivamente o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de julho de 2017, revogando a Lei nº 764/2017.

Rio Crespo – RO, 25 de setembro de 2017.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Epifânio de Faria Martins

**Código Identificador:**D11D2780

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 2º**  
**QUADRIMESTRE/2017**

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e art. 7º inciso II “b” da IN nº 13/TCERO-2002.

ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório da Controladoria-Geral e Gestão da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, referente ao período de maio a agosto do exercício financeiro de 2017, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 26 de setembro de 2017.

**LUÍZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito

Gestão 2017/2021

**Publicado por:**

Tiago Anderson Sant'ana Silva

**Código Identificador:**B0B6111F

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 74/2017**  
**ELETRÔNICO**

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo “Menor Preço” por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (PICK UP)**. A anulação deste pregão se dá devido a ausência de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, tendo em vista se tratar de Convênio firmado com o Ministério da Defesa – Programa Calha Norte.

Rolim de Moura, 26 de setembro de 2017.

**TIAGO ANDERSON SANT'ANA**

Pregoeiro

Portaria nº 463/2017

**Publicado por:**

Tiago Anderson Sant'ana Silva

**Código Identificador:**990346B6

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA DE ADESÃO NA ATA**  
**DE REGISTRO DE PREÇO 16/2017 PREGÃO N 23/2017 –**  
**ELETRÔNICO.**

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2017**. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 1026/2017**, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, para atender a necessidade da Autarquia de Saneamento SANEROM. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas e a ATA tem validade até **26.04.18**. A empresa vencedora da Ata foi: P. A. TESTONI COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 08.164.322/0001-88, **valor total homologado: 3.182.850,00 (três milhões cento e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 26 de Setembro de 2017

**MARTA REGINA DE OLIVEIRA**

Coordenadora de Registro de Preço

**Publicado por:**

Tiago Anderson Sant'ana Silva

**Código Identificador:**8DAE55BF

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, concernente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA EM PÓRTICO E SEMIPÓRTICO METÁLICO COM IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAIS E COMPLEMENTARES NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Valor estimado em R\$ 835.771,64 (oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos). A empresa **A. L. DE ANDRADE SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** foi declarada vencedora do certame, com proposta no valor total de R\$ 824.906,49 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e seis reais e quarenta e nove centavos). Da autorização: **Processo Administrativo nº 4576/2017**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, o Edital na íntegra será publicado no *site* do Observatório Social

[www.observatoriorm.org.br](http://www.observatoriorm.org.br), e da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

[www.rolimdemoura.ro.gov.br](http://www.rolimdemoura.ro.gov.br).

Rolim de Moura, 26 de setembro de 2017.

**TIAGO ANDERSON SANT'ANA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 259/2017

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Sant'ana Silva  
**Código Identificador:**452C0A92

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 3.953/2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

**CONSIDERANDO** a impossibilidade do município em fazer novas contratações para área da educação, sem comprometer o limite de gastos com pessoal, infringindo dispositivo da Lei de responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o Poder discricionário da Administração Pública, visando atender aos interesses da coletividade, mas especificamente daqueles que dependem do amparo da Educação Municipal;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no artigo 51, §§ 6º e 7º da Lei Complementar 108/12, que faculta à Administração adotar logística de lotação a critério da unidade escolar ou conforme as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de prestar atendimento integral e satisfatório nas escolas de Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade do fortalecimento do vínculo entre professor e aluno e que para isso é necessário mais tempo para atividades em sala de aula, diminuindo também a rotatividade de profissionais da educação entre as instituições de ensino;

**DECRETA:**

Art. 1º A jornada de trabalho dos Professores e Pedagogos da Educação infantil, deverá ser cumprida na forma a seguir:

I - **Professor 40hs** – 30hs semanais em sala de aula em exercício de docência e 10hs destinadas a planejamento e trabalho coletivo na unidade escolar ou conforme necessidade da Secretaria.

II – **Pedagogo 25hs** – 20hs semanais em sala de aula em exercício de docência e 05hs destinadas a planejamento e trabalho coletivo na unidade escolar ou conforme necessidade da Secretaria.

III - **Professor 20hs** – 16hs semanais em sala de aula em exercício de docência e 04hs destinadas a planejamento e trabalho coletivo na unidade escolar ou conforme necessidade da Secretaria.

Art. 2º A jornada deverá ser cumprida na forma acima até o fechamento do ano letivo, podendo ser mantida ou não, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura/RO, 25 de setembro de 2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Luciani Fernandes  
**Código Identificador:**DE57DA3E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 608/GAB-PREF/2017.**

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Luiz Ademir Sock, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 5379/2017, que deu origem à instauração da presente sindicância punitiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que proceda a **Instauração de Sindicância Punitiva**, com fito de apurar conduta dos servidores (as) **MAYARA TASSI GONÇALVES, SHIRLEY CRISTINA X. ESTROZI, OLAVO SILVA VALENTE, ANELISE F. PIOVESANI VIEIRA E JORDANA LEITE TEIXEIRA** noticiados (as) nos autos.

Art. 2º - A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando responsabilidades e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando a penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º - O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.

§ 1º - Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.

§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Rolim de Moura, 22 de setembro de 2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Luciani Fernandes  
**Código Identificador:**1479EA24

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 609/GAB-PREF/2017.**

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Luiz Ademir Sock, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 6460/2016, que deu origem à instauração da presente sindicância punitiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que proceda a **Instauração de Sindicância Punitiva**, com fito de apurar conduta do servidor **GILSON CORDEIRO DIAS**, noticiado nos autos.

Art. 2º - A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando responsabilidades e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando a penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º - O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.

§ 1º - Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.

§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Rolim de Moura, 22 de setembro de 2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Luciani Fernandes  
**Código Identificador:**4EAD30CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO 3893 DE 31.07.2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017  
Decreto nº 3893/2017 de 21/08/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3274/2016 de 28/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                          |            |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------------|------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |            |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |            |
| 05.011.10.122.0008.2.125. |       | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - SEMUSA |            |
| 13 - 3.1.90.11.00.00      | 10247 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            | 18.000,00  |
| 17 - 3.1.91.13.00.00      | 10247 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                     | 32.000,00  |
| 05.011.10.301.0002.2.130. |       | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - ACS    |            |
| 32 - 3.1.90.11.00.00      | 10711 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            | 20.000,00  |
| 05.011.10.302.0004.2.144. |       | Folha de Pagamento de média e alta complexidade - 15%    |            |
| 69 - 3.1.90.11.00.00      | 10247 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            | 300.000,00 |
| 73 - 3.1.91.13.00.00      | 10247 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                     | 170.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                          | 540.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                          |            |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------------|------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |            |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |            |
| 05.011.10.122.0008.2.125. |       | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - SEMUSA |            |
| 20 - 3.3.90.46.00.00      | 10247 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                      | 50.000,00  |
| 05.011.10.301.0002.2.130. |       | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - ACS    |            |
| 33 - 3.1.90.13.00.00      | 10711 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                     | 20.000,00  |
| 05.011.10.302.0004.2.144. |       | Folha de Pagamento de média e alta complexidade - 15%    |            |
| 76 - 3.3.90.46.00.00      | 10247 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                      | 470.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                          | 540.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 21/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**85C43BAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3884/2017 DE 02/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017  
Decreto nº 3894/2017 de 21/08/2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA  
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE  
TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME  
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.**

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                          |            |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------------|------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |            |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |            |
| 05.011.10.122.0008.2.125. |       | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - SEMUSA |            |
| 13 - 3.1.90.11.00.00      | 10247 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            | 157.000,00 |
| 05.011.10.301.0002.2.128. |       | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - PAB    |            |
| 29 - 3.1.90.11.00.00      | 10707 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            | 160.000,00 |
| 05.011.10.301.0002.2.138. |       | Folha de Pagamento Atenção Básica - 15%                  |            |
| 50 - 3.1.91.13.00.00      | 10247 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                     | 60.000,00  |
| Total Suplementação:      |       |                                                          | 377.000,00 |
| ANULA                     |       |                                                          |            |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |            |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |            |
| 05.011.10.301.0002.2.130. |       | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - ACS    |            |
| 33 - 3.1.90.13.00.00      | 10711 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                     | 80.000,00  |
| 05.011.10.302.0004.2.144. |       | Folha de Pagamento de média e alta complexidade - 15%    |            |
| 72 - 3.1.90.94.00.00      | 10247 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                 | 100.000,00 |
| 76 - 3.3.90.46.00.00      | 10247 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                      | 197.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                          | 377.000,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 21/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**55D836ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3895/2017 DE 21/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA  
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE  
TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME  
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.**

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da

Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTAÇÃO             |       |                                                                                          |           |
|---------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 03.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                    |           |
| 03.009.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                          |           |
| 03.009.08.122.0008.2.154. |       | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - FMAS                                   |           |
| 1 - 3.1.90.11.00.00       | 10000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                            | 30.000,00 |
| 4 - 3.1.90.94.00.00       | 10000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                                                 | 2.000,00  |
| 5 - 3.1.91.13.00.00       | 10000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                     | 5.000,00  |
| 8 - 3.3.90.46.00.00       | 10000 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                                                      | 22.000,00 |
| 9 - 3.3.90.93.00.00       | 10000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                              | 1.000,00  |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                          | 60.000,00 |
| ANULAÇÃO                  |       |                                                                                          |           |
| 03.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                    |           |
| 03.009.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                          |           |
| 03.009.08.122.0008.2.155. |       | Manutenção das Atividades do FMAS                                                        |           |
| 11 - 3.3.90.30.00.00      | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                      | 14.000,00 |
| 12 - 3.3.90.32.00.00      | 10000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                                      | 1.117,40  |
| 13 - 3.3.90.36.00.00      | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                             | 1.117,40  |
| 14 - 3.3.90.39.00.00      | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                           | 10.000,00 |
| 58 - 3.3.90.92.00.00      | 10000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                        | 1.106,32  |
| 03.009.08.244.0009.2.160. |       | Apoio ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) |           |
| 27 - 3.3.90.14.00.00      | 11557 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                                                                  | 2.000,00  |
| 28 - 3.3.90.30.00.00      | 11557 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                      | 10.000,00 |
| 29 - 3.3.90.39.00.00      | 11557 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                           | 5.793,86  |
| 03.009.08.244.0009.2.161. |       | Apoio ao Serviço de Acolhimento/Abrigo                                                   |           |
| 30 - 3.3.90.30.00.00      | 11557 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                      | 5.590,00  |
| 03.009.08.244.0009.2.163. |       | Manutenção da Casa da Criança                                                            |           |
| 34 - 3.3.90.36.00.00      | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                             | 1.117,40  |
| 61 - 3.3.90.92.00.00      | 10000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                        | 2.184,14  |
| 03.009.08.244.0010.2.165. |       | Manutenção do Centro de Convivência                                                      |           |
| 41 - 3.3.90.30.00.00      | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                      | 4.973,48  |
| 42 - 3.3.90.39.00.00      | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                           | 1.000,00  |
| Total Redução:            |       |                                                                                          | 60.000,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 21/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**40F85151

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 3897/2017 DE 21/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3274/2016 de 28/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 18.152,86 (dezoito mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                            |           |
|---------------------------|-------|------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                     |           |
| 02.004.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC |           |
| 02.004.12.361.0005.2.038. |       | MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL        |           |
| 168 - 3.3.50.41.00.00     | 10831 | CONTRIBUIÇÕES                                              | 18.152,86 |
| Total Suplementação:      |       |                                                            | 18.152,86 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                            |           |
|---------------------------|-------|------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                     |           |
| 02.004.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC |           |
| 02.004.12.361.0005.2.038. |       | MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL        |           |
| 169 - 3.3.90.30.00.00     | 10831 | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 18.152,86 |
| Total Redução:            |       |                                                            | 18.152,86 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 21/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**7D8F4ADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 3898/2017 DE 21/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3274/2016 de 28/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                          |           |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------------|-----------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |           |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |           |
| 05.011.10.122.0008.2.125. |       | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - SEMUSA |           |
| 13 - 3.1.90.11.00.00      | 10247 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            | 20.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                          | 20.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                          |           |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------------|-----------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |           |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |           |
| 05.011.10.122.0008.2.125. |       | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - SEMUSA |           |
| 16 - 3.1.90.94.00.00      | 10247 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                 | 20.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                          | 20.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 21/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**A3D91BDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3904/2017 DE 23/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA  
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE  
*TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME  
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 6.149,96 (seis mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                                      |          |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------|----------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                               |          |
| 02.005.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP           |          |
| 02.005.04.122.0008.2.093. |       | MANUTENÇÃO DA SEMOSP                                                 |          |
| 371 - 3.3.90.30.00.00     | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO                                                  | 6.149,96 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                      | 6.149,96 |
| ANULA                     |       |                                                                      |          |
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                               |          |
| 02.003.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL |          |
| 02.003.04.122.0008.2.007. |       | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA                                             |          |
| 36 - 3.3.90.30.00.00      | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO                                                  | 1.249,96 |
| 02.008.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ                             |          |
| 02.008.04.122.0008.2.103. |       | MANUTENÇÃO DA SEMFAPLADE                                             |          |
| 435 - 3.3.90.36.00.00     | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                         | 1.900,00 |
| 438 - 4.4.90.52.00.00     | 10000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   | 3.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                                      | 6.149,96 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 23/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**B9BC9B63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3905/2017 DE 23/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA  
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE  
*TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME  
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                                      |            |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------|------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                               |            |
| 02.003.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL |            |
| 02.003.04.122.0008.0.003. |       | PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                     |            |
| 15 - 3.1.90.91.00.00      | 10000 | SENTENÇAS JUDICIAIS                                                  | 70.000,00  |
| 16 - 3.3.90.91.00.00      | 10000 | SENTENÇAS JUDICIAIS                                                  | 375.000,00 |
| 02.008.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ                             |            |
| 02.008.28.843.0001.0.001. |       | PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA                                          |            |
| 444 - 4.6.90.71.00.00     | 10000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO                             | 418.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                      | 863.000,00 |
| ANULA                     |       |                                                                      |            |
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                               |            |
| 02.008.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ                             |            |
| 02.008.99.999.9999.9.999. |       | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                              |            |
| 447 - 9.9.99.99.00.00     | 10000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                              | 863.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                                      | 863.000,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 23/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**966EC986

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3906/2017 DE 23/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA  
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE  
*REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME  
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *REMANEJAMENTO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 1.447,03 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e três centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                            |          |
|---------------------------|-------|------------------------------------------------------------|----------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                     |          |
| 02.005.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP |          |
| 02.005.15.452.0006.2.269. |       | SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS                      |          |
| 420 - 3.3.90.39.00.00     | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | 1.447,03 |
| Total Suplementação:      |       |                                                            | 1.447,03 |
| ANULA                     |       |                                                            |          |
| 11.000.00.000.0000.0.000. |       | SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA                               |          |
| 11.001.00.000.0000.0.000. |       | SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM                     |          |
| 11.001.17.512.0044.2.191. |       | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS                    |          |
| 6- 3.3.90.18.00.00        | 10000 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES                            | 1.447,03 |
| Total Redução:            |       |                                                            | 1.447,03 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 23/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**54C4D145

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO**

**DECRETO Nº 3907/2017 DE 23/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                   |          |
|---------------------------|-------|---------------------------------------------------|----------|
| 11.000.00.000.0000.0.000. |       | SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA                      |          |
| 11.001.00.000.0000.0.000. |       | SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM            |          |
| 11.001.17.512.0044.2.191. |       | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS           |          |
| 5- 3.3.90.14.00.00        | 10000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                           | 8.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                   | 8.000,00 |
| ANULA                     |       |                                                   |          |
| 11.000.00.000.0000.0.000. |       | SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA                      |          |
| 11.001.00.000.0000.0.000. |       | SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM            |          |
| 11.001.17.512.0044.2.192. |       | OPERAÇÃO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO |          |
| 12 - 4.4.90.52.00.00      | 10000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 8.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                   | 8.000,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

ROLIM DE MOURA, em 23/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**43683AB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO**

**DECRETO Nº 3907/2017 DE 23/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                   |          |
|---------------------------|-------|---------------------------------------------------|----------|
| 11.000.00.000.0000.0.000. |       | SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA                      |          |
| 11.001.00.000.0000.0.000. |       | SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM            |          |
| 11.001.17.512.0044.2.191. |       | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS           |          |
| 5- 3.3.90.14.00.00        | 10000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                           | 8.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                   | 8.000,00 |
| ANULA                     |       |                                                   |          |
| 11.000.00.000.0000.0.000. |       | SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA                      |          |
| 11.001.00.000.0000.0.000. |       | SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM            |          |
| 11.001.17.512.0044.2.192. |       | OPERAÇÃO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO |          |
| 12 - 4.4.90.52.00.00      | 10000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 8.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                   | 8.000,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 23/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**9C64BAE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO**

**DECRETO Nº 3908/2017 DE 23/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3274/2016 de 28/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                          |            |
|---------------------------|-------|------------------------------------------|------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA   |            |
| 02.008.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ |            |
| 02.008.28.843.0001.0.001. |       | PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA              |            |
| 444 - 4.6.90.71.00.00     | 10000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 175.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                          | 175.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                    |            |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------|------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA             |            |
| 02.008.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ           |            |
| 02.008.28.843.0001.0.001. |       | PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA                        |            |
| 443 - 3.2.90.21.00.00     | 10000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO                  | 75.000,00  |
| 445 - 4.6.90.73.00.00     | 10000 | CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTR.RESG | 100.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                    | 175.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 23/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**12B8E45D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3910/2017 DE 24/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA  
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE  
*TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME  
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                                                       |            |
|---------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                                |            |
| 02.009.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV                                              |            |
| 02.009.04.122.0008.2.107. |       | FOLHA DE PAGAMENTO - SEMGOV                                                           |            |
| 458 - 3.1.90.11.00.00     | 10000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                         | 120.000,00 |
| 02.010.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU |            |
| 02.010.04.122.0008.2.108. |       | FOLHA DE PAGAMENTO SEMMADU                                                            |            |
| 472 - 3.1.90.94.00.00     | 10000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                                              | 1.500,00   |
| 473 - 3.1.91.13.00.00     | 10000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                  | 12.000,00  |
| 02.012.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI                                         |            |
| 02.012.04.122.0008.2.088. |       | FOLHA DE PAGAMENTO SEMAGRI                                                            |            |
| 508 - 3.1.90.11.00.00     | 10000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                         | 35.000,00  |
| 512 - 3.1.91.13.00.00     | 10000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                  | 5.000,00   |
| 02.013.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE           |            |
| 02.013.04.122.0008.2.274. |       | FOLHA DE PAGAMENTO                                                                    |            |
| 539 - 3.1.90.11.00.00     | 10000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                         | 48.000,00  |
| 540 - 3.1.90.13.00.00     | 10000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                  | 5.000,00   |
| 544 - 3.3.90.46.00.00     | 10000 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                                                   | 4.500,00   |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                       | 231.000,00 |
| ANULA                     |       |                                                                                       |            |
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                                |            |
| 02.008.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ                                              |            |
| 02.008.04.122.0008.2.102. |       | REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS - SEMFAPLADE             |            |
| 432 - 3.3.90.46.00.00     | 10000 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                                                   | 231.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                                                       | 231.000,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

ROLIM DE MOURA, em 24/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**8EBC3EE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3913/2017 DE 28/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA  
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE  
*TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME  
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 46.081,73 (quarenta e seis mil e oitenta e um reais e setenta e três centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                                      |           |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                               |           |
| 02.003.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL |           |
| 02.003.04.122.0008.0.003. |       | PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                     |           |
| 16 - 3.3.90.91.00.00      | 10000 | SENTENÇAS JUDICIAIS                                                  | 46.081,73 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                      | 46.081,73 |
| ANULA                     |       |                                                                      |           |
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                               |           |
| 02.008.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ                             |           |
| 02.008.28.843.0001.0.001. |       | PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA                                          |           |
| 443 - 3.2.90.21.00.00     | 10000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO                                    | 46.081,73 |
| Total Redução:            |       |                                                                      | 46.081,73 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de s publicação.

ROLIM DE MOURA, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**5AC69014

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3914/2017 DE 28/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA  
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE  
*TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME  
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 270.100,00 (duzentos e setenta mil cem reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                            |           |
|---------------------------|-------|------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                     |           |
| 02.004.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC |           |
| 02.004.12.361.0005.2.017. |       | FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%      |           |
| 100 - 3.1.90.08.00.00     | 11143 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                            | 14.500,00 |
| 104 - 3.1.90.94.00.00     | 11143 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                | 5.000,00  |

|                          |       | TRABALHISTAS                                                          |            |
|--------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| 108 - 3.3.90.46.00.00    | 11143 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                                   | 158.600,00 |
| 02.004.12.365.0005.2.042 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB 40%     |            |
| 189 - 3.1.90.08.00.00    | 11143 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                                       | 2.000,00   |
| 193 - 3.1.90.94.00.00    | 11143 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                              | 500,00     |
| 197 - 3.3.90.46.00.00    | 11143 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                                   | 17.000,00  |
| 02.004.12.366.0005.2.077 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 40% |            |
| 330 - 3.3.90.46.00.00    | 11143 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                                   | 12.500,00  |
| 02.004.12.366.0005.2.078 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 60% |            |
| 331 - 3.1.90.11.00.00    | 11142 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                         | 60.000,00  |
| Total Suplementação:     |       |                                                                       | 270.100,00 |
| ANULA                    |       |                                                                       |            |
| 02.000.00.000.0000.0.000 |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                |            |
| 02.004.00.000.0000.0.000 |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC            |            |
| 02.004.12.361.0005.2.015 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL                              |            |
| 89 - 3.1.90.11.00.00     | 10146 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                         | 161.600,00 |
| 02.004.12.365.0005.2.041 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA                  |            |
| 180 - 3.1.90.08.00.00    | 10146 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                                       | 10.000,00  |
| 181 - 3.1.90.11.00.00    | 10146 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                         | 93.000,00  |
| 182 - 3.1.90.13.00.00    | 10146 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                  | 5.500,00   |
| Total Redução:           |       |                                                                       | 270.100,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**E40BCBDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 3915/2017 DE 28/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3274/2016 de 28/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 230.600,00 (duzentos e trinta mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação            |       |                                                               |            |
|--------------------------|-------|---------------------------------------------------------------|------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000 |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                        |            |
| 02.004.00.000.0000.0.000 |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC    |            |
| 02.004.12.361.0005.2.015 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL                      |            |
| 93 - 3.1.91.13.00.00     | 10146 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                          | 206.500,00 |
| 02.004.12.365.0005.2.041 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA          |            |
| 185 - 3.1.91.13.00.00    | 10146 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                          | 7.000,00   |
| 02.004.12.365.0005.2.060 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE              |            |
| 257 - 3.1.91.13.00.00    | 10146 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                          | 5.500,00   |
| 02.004.12.365.0005.2.061 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 40% |            |
| 265 - 3.1.90.94.00.00    | 11143 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                      | 600,00     |
| 269 - 3.3.90.46.00.00    | 11143 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                           | 11.000,00  |
| Total Suplementação:     |       |                                                               | 230.600,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                  |       |                                                               |            |
|--------------------------|-------|---------------------------------------------------------------|------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000 |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                        |            |
| 02.004.00.000.0000.0.000 |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC    |            |
| 02.004.12.361.0005.2.015 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL                      |            |
| 88 - 3.1.90.08.00.00     | 10146 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                               | 20.000,00  |
| 89 - 3.1.90.11.00.00     | 10146 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                 | 38.400,00  |
| 92 - 3.1.90.94.00.00     | 10146 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                      | 10.000,00  |
| 02.004.12.365.0005.2.041 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA          |            |
| 181 - 3.1.90.11.00.00    | 10146 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                 | 7.000,00   |
| 02.004.12.365.0005.2.060 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE              |            |
| 253 - 3.1.90.11.00.00    | 10146 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                 | 100.000,00 |
| 254 - 3.1.90.13.00.00    | 10146 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                          | 5.500,00   |
| 02.004.12.365.0005.2.061 |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 40% |            |
| 262 - 3.1.90.11.00.00    | 11143 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                 | 49.700,00  |
| Total Redução:           |       |                                                               | 230.600,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data d publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**8C1A8965

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 3916/2017 DE 28/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3339/2017 de 24/08/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 746.020,61 (setecentos e quarenta e seis mil e vinte reais e sessenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação            |       |                                                                                       |            |
|--------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000 |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                                |            |
| 02.010.00.000.0000.0.000 |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU |            |
| 02.010.15.451.0014.1.186 |       | SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA - CONV. 002/2017/DETRAN-RO                                     |            |
| 548 - 4.4.90.52.00.00    | 21437 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                                    | 746.020,61 |
| Total Suplementação:     |       |                                                                                       | 746.020,61 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

|                              |              |            |
|------------------------------|--------------|------------|
| Receita: 2.4.7.2.05.01.00.00 | Fonte: 10000 | 746.020,61 |
| Total da Receita:            |              | 746.020,61 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**692FA911

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3917/2017 DE 28/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3339/2017 de 24/08/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 89.751,03 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                                                       |           |
|---------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                                |           |
| 02.010.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU |           |
| 02.010.15.451.0014.1.186. |       | SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA - CONV. 002/2017/DETRAN-RO                                     |           |
| 551 - 4.4.90.52.00.00     | 10044 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                                    | 89.751,03 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                       | 89.751,03 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                                                       |           |
|---------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                                |           |
| 02.010.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU |           |
| 02.010.15.451.0014.2.278. |       | MANUTENÇÃO DAS VIAS                                                                   |           |
| 493 - 3.3.90.30.00.00     | 10071 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                   | 89.751,03 |
| Total Redução:            |       |                                                                                       | 89.751,03 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**657F8EFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3918/2017 DE 28/08/2017**

Estado de Rondônia CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3340/2017 de 24/08/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 13.088,69 (treze mil e

oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                       |           |
|---------------------------|-------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |           |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |           |
| 05.011.10.301.0002.1.185. |       | DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTOS DE CONVÊNIO -        |           |
|                           |       | AQUISIÇÃO DE MEDIC. MATERIAL PENSO - CONV 304/PGE/201 |           |
| 113 - 3.3.30.93.00.00     | 61337 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                           | 13.088,69 |
| Total Suplementação:      |       |                                                       | 13.088,69 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                        |           |
|---------------------------|-------|--------------------------------------------------------|-----------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                               |           |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                               |           |
| 05.011.10.122.0008.2.123. |       | Manutenção das Atividades Administrativa da SEMUSA/FMS |           |
| 5 - 3.3.90.39.00.00       | 10247 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 13.088,69 |
| Total Redução:            |       |                                                        | 13.088,69 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**3D2ACF28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3919/2017 DE 28/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3341/2017 de 24/08/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 3.954.600,00 (três milhões novecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                                                         |              |
|---------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                                  |              |
| 02.005.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP                              |              |
| 02.005.15.451.0006.1.059. |       | INFRAESTRUTURA - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS - TC 79.9974/2013 |              |
| 550 - 4.4.90.51.00.00     | 21436 | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                     | 3.954.600,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                         | 3.954.600,00 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito ab pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

|                              |              |              |
|------------------------------|--------------|--------------|
| Receita: 2.4.7.1.05.03.00.00 | Fonte: 10000 | 3.954.600,00 |
| Total da Receita:            |              | 3.954.600,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**508F6907

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3920/2017 DE 28/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3341/2017 de 24/08/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 195.994,77 (cento e noventa e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                                                         |
|---------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                                  |
| 02.005.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP                              |
| 02.005.15.451.0006.1.059. |       | INFRAESTRUTURA - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS - TC 79.9974/2013 |
| 407 - 4.4.90.51.00.00     | 10045 | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                     |
| Total Suplementação:      |       | 195.994,77                                                                              |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                          |
|---------------------------|-------|------------------------------------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA   |
| 02.008.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ |
| 02.008.99.999.9999.9.999. |       | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                  |
| 447 - 9.9.99.99.00.00     | 10000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                  |
| Total Redução:            |       | 195.994,77                               |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**D217A9BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3921/2017 DE 28/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3342/2017 de 24/08/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                     |            |
|---------------------------|-------|-----------------------------------------------------|------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |            |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |            |
| 05.011.10.301.0016.2.135. |       | Assistência Farmacêutica - Recurso Estado           |            |
| 61 - 3.3.90.30.00.00      | 10751 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 100.000,00 |
| 62 - 3.3.90.32.00.00      | 10751 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 20.000,00  |
| Total Suplementação:      |       |                                                     | 120.000,00 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**20456DA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3922/2017 DE 28/08/2017**

Estado de Rondônia CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3343/2017 de 24/08/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                     |            |
|---------------------------|-------|-----------------------------------------------------|------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |            |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |            |
| 05.011.10.301.0016.2.134. |       | Assistência Farmacêutica - SUS                      |            |
| 59 - 3.3.90.30.00.00      | 10751 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 180.000,00 |
| 60 - 3.3.90.32.00.00      | 10751 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 50.000,00  |
| Total Suplementação:      |       |                                                     | 230.000,00 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**207F9E6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3923/2017 DE 28/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3274/2016 de 28/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                               |            |
|---------------------------|-------|-----------------------------------------------|------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                      |            |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                      |            |
| 05.011.10.302.0004.2.273. |       | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  |            |
| 114 - 3.1.90.11.00.00     | 10716 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 150.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                               | 150.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                              |            |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------|------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                     |            |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                     |            |
| 05.011.10.302.0004.2.273. |       | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL |            |
| 86 - 3.3.90.30.00.00      | 10716 | MATERIAL DE CONSUMO                          | 150.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                              | 150.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**BD399A0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 3924/2017 DE 29/08/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |  |                                                            |  |
|---------------------------|--|------------------------------------------------------------|--|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |  | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                     |  |
| 02.004.00.000.0000.0.000. |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC |  |

| 02.004.12.365.0005.2.042. |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB 40% |           |
|---------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| 197 - 3.3.90.46.00.00     | 11143 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                               | 39.000,00 |
| 02.004.12.365.0005.2.061. |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 40%     |           |
| 269 - 3.3.90.46.00.00     | 11143 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                               | 26.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                   | 65.000,00 |
| ANULA                     |       |                                                                   |           |
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                            |           |
| 02.004.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC        |           |
| 02.004.12.361.0005.2.015. |       | FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL                          |           |
| 89 - 3.1.90.11.00.00      | 10146 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                     | 15.000,00 |
| 02.004.12.365.0005.2.041. |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA              |           |
| 181 - 3.1.90.11.00.00     | 10146 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                     | 50.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                                   | 65.000,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 29/08/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**011CAD4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 3928/2017 DE 04/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3338/2017 de 24/08/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 11.963,92 (onze mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                                                      |           |
|---------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                             |           |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                             |           |
| 05.011.10.302.0004.1.091. |       | AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA - CONV. 07.851.28200011-3010 - SUS |           |
| 111 - 4.4.90.51.00.00     | 61336 | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                  | 11.963,92 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                      | 11.963,92 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                                                                    |           |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                           |           |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                           |           |
| 05.011.10.302.0004.2.140. |       | Manutenção e melhoramento Hospitalar, Policlínica, Clínica da Mulher e Laboratório Municipal - 15% |           |
| 63 - 3.3.90.30.00.00      | 10247 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                                | 11.963,92 |
| Total Redução:            |       |                                                                                                    | 11.963,92 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 04/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**D307D4E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3929/2017 DE 05/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                                                       |          |
|---------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                                |          |
| 02.010.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU |          |
| 02.010.15.451.0014.1.009. |       | CONVÊNIO COM O DETRAN                                                                 |          |
| 483 - 3.3.30.41.00.00     | 10000 | CONTRIBUIÇÕES                                                                         | 7.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                       | 7.000,00 |
| ANULA                     |       |                                                                                       |          |
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                                |          |
| 02.010.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU |          |
| 02.010.15.451.0014.2.110. |       | MANUTENÇÃO DO CONTRAM                                                                 |          |
| 485 - 3.3.90.30.00.00     | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                   | 1.500,00 |
| 486 - 3.3.90.39.00.00     | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                        | 1.500,00 |
| 02.010.15.451.0014.2.120. |       | SINALIZAÇÃO DE TRANSITO                                                               |          |
| 490 - 3.3.90.30.00.00     | 10071 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                   | 500,00   |
| 491 - 3.3.90.39.00.00     | 10071 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                        | 1.500,00 |
| 492 - 4.4.90.52.00.00     | 10071 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                                    | 1.000,00 |
| 02.010.15.451.0014.2.278. |       | MANUTENÇÃO DAS VIAS                                                                   |          |
| 493 - 3.3.90.30.00.00     | 10071 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                   | 1.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                                                       | 7.000,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 05/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**9EA5C67E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3930/2017 DE 04/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil duzentos reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA                |       |                                                                                              |           |
|---------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 03.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                        |           |
| 03.009.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                              |           |
| 03.009.08.244.0010.2.190. |       | Apoio a ONG's e Associações de atendimento a população em situação de vulnerabilidade social |           |
| 51 - 3.3.50.43.00.00      | 10000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS                                                                           | 18.200,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                              | 18.200,00 |
| ANULA                     |       |                                                                                              |           |
| 03.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                        |           |
| 03.009.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                              |           |
| 03.009.08.122.0008.2.155. |       | Manutenção das Atividades do FMAS                                                            |           |
| 11 - 3.3.90.30.00.00      | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                          | 1.673,74  |
| 14 - 3.3.90.39.00.00      | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                               | 2.000,00  |
| 03.009.08.122.0008.2.157. |       | Manutenção das Atividades dos Conselhos vinculados ao FMAS                                   |           |
| 20 - 3.3.90.14.00.00      | 10000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                                                                      | 2.234,82  |
| 21 - 3.3.90.30.00.00      | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                          | 3.352,21  |
| 22 - 3.3.90.39.00.00      | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                               | 3.352,21  |
| 23 - 4.4.90.52.00.00      | 10000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                                           | 1.117,40  |
| 03.009.08.122.0008.2.159. |       | Manutenção do Centro das Artes e Esportes - CEUs                                             |           |
| 24 - 3.3.90.30.00.00      | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO                                                                          | 2.234,81  |
| 25 - 3.3.90.39.00.00      | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                               | 2.234,81  |
| Total Redução:            |       |                                                                                              | 18.200,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 04/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everson Martins  
**Código Identificador:**3791A100

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3931/2017 DE 06/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18  
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3345/2017 de 04/09/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 31.354,78 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                                                                |           |
|---------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                       |           |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                       |           |
| 05.011.10.302.0004.1.184. |       | DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS E RENDIMENTOS - OFICINA ORTOPÉDICA - PROP. 07851.28200011-3013 |           |
| 112 - 4.4.20.93.00.00     | 61336 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                                    | 31.354,78 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                                | 31.354,78 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme

discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                        |           |
|---------------------------|-------|--------------------------------------------------------|-----------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                               |           |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                               |           |
| 05.011.10.122.0008.2.123. |       | Manutenção das Atividades Administrativa da SEMUSA/FMS |           |
| 5 - 3.3.90.39.00.00       | 10247 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 31.354,78 |
| Total Redução:            |       |                                                        | 31.354,78 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 06/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**74914C11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3933/2017 DE 06/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3348/2017 de 04/09/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 2.471.100,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e um mil cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                                                                       |              |
|---------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                                                                |              |
| 02.005.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP                                            |              |
| 02.005.15.451.0006.1.061. |       | IMPL. PAV. ASFÁLTICA; RECAPEAMENTO; BUEIROS; CANAIS; GALERIAS E PONTES EM VIAS PÚB. URBANAS-782568/13 |              |
| 549 - 4.4.90.51.00.00     | 21436 | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                                   | 2.471.100,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                                       | 2.471.100,00 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

|                              |              |              |
|------------------------------|--------------|--------------|
| Receita: 2.4.7.1.05.04.00.00 | Fonte: 10000 | 2.471.100,00 |
| Total da Receita:            |              | 2.471.100,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 06/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**DD421407

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3932/2017 DE 06/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3346/2017 de 04/09/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                                                             |           |
|---------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 03.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                       |           |
| 03.009.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                             |           |
| 03.009.08.244.0010.2.281. |       | FOLHA DE PAGAMENTO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE CONV. E FORTAL. DE VÍNCULOS - SCFV |           |
| 70 - 3.1.90.11.00.00      | 11557 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                               | 34.000,00 |
| 72 - 3.1.90.94.00.00      | 11557 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                                                    | 4.000,00  |
| 71 - 3.1.91.13.00.00      | 11557 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                        | 4.000,00  |
| 73 - 3.3.90.46.00.00      | 11557 | AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO                                                                        | 5.000,00  |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                             | 47.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                              |           |
|---------------------------|-------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| 03.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                        |           |
| 03.009.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL                              |           |
| 03.009.08.244.0010.2.170. |       | Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos |           |
| 49 - 3.3.90.30.00.00      | 11557 | MATERIAL DE CONSUMO                                          | 22.000,00 |
| 50 - 3.3.90.39.00.00      | 11557 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | 25.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                              | 47.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 06/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**A67571BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3934/2017 DE 06/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3348/2017 de 04/09/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 179.358,62 (cento e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |  |                                          |  |
|---------------------------|--|------------------------------------------|--|
| 02.000.00.000.0000.0.000. |  | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA   |  |
| 02.005.00.000.0000.0.000. |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS |  |

|                           |       |                                                                                                       |            |
|---------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                           |       | PÚBLICOS - SEMOSP                                                                                     |            |
| 02.005.15.451.0006.1.061. |       | IMPL. PAV. ASFÁLTICA; RECAPEAMENTO; BUEIROS; CANAIS; GALERIAS E PONTES EM VIAS PÚB. URBANAS-782568/13 |            |
| 408 - 4.4.90.51.00.00     | 10045 | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                                   | 179.358,62 |
| Total Suplementação:      |       |                                                                                                       | 179.358,62 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

|                           |       |                                                |            |
|---------------------------|-------|------------------------------------------------|------------|
| Redução                   |       |                                                |            |
| 12.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                     |            |
| 12.014.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                     |            |
| 12.014.13.392.0015.2.090. |       | Incentivo a Programação Natalina               |            |
| 1 - 3.3.90.30.00.00       | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO                            | 22.654,62  |
| 2 - 3.3.90.39.00.00       | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| 12.014.13.392.0015.2.091. |       | Contratação de Bandas Carnaval/Reveillon       |            |
| 3 - 3.3.90.39.00.00       | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 17.802,00  |
| 12.014.13.392.0015.2.092. |       | Eventos Culturais                              |            |
| 5 - 3.3.90.39.00.00       | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 38.902,00  |
| Total Redução:            |       |                                                | 179.358,62 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 06/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**56205828

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3935/2017 DE 06/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3349/2017 de 04/09/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 145.255,15 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

|                           |       |                                                            |            |
|---------------------------|-------|------------------------------------------------------------|------------|
| Suplementação             |       |                                                            |            |
| 02.000.00.000.0000.0.000. |       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                     |            |
| 02.005.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP |            |
| 02.005.04.606.0006.2.099. |       | MANUTENÇÃO DAS LINHAS VICINAIS - RECURSO CIDE              |            |
| 402 - 3.3.90.30.00.00     | 10900 | MATERIAL DE CONSUMO                                        | 145.255,15 |
| Total Suplementação:      |       |                                                            | 145.255,15 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

|                              |              |            |
|------------------------------|--------------|------------|
| Receita: 1.7.2.2.01.13.00.00 | Fonte: 10000 | 145.255,15 |
| Total da Receita:            |              | 145.255,15 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 06/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**DD81E92A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3936/2017 DE 06/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSFERÊNCIA* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3274/2016 de 28/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSFERÊNCIA* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

|                           |       |                                                       |           |
|---------------------------|-------|-------------------------------------------------------|-----------|
| SUPLEMENTA                |       |                                                       |           |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |           |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                              |           |
| 05.011.10.305.0003.2.145. |       | Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde - SUS |           |
| 89 - 3.3.90.30.00.00      | 10750 | MATERIAL DE CONSUMO                                   | 60.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                       | 60.000,00 |
| ANULA                     |       |                                                       |           |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |           |
| 05.011.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                              |           |
| 05.011.10.305.0003.2.145. |       | Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde - SUS |           |
| 92 - 4.4.90.52.00.00      | 10750 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                    | 60.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                       | 60.000,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de su publicação.

ROLIM DE MOURA, em 06/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**24021E65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3937/2017 DE 06/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3274/2016 de 28/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                         |          |
|---------------------------|-------|---------------------------------------------------------|----------|
| 04.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE     |          |
| 04.010.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNC.DO DIREITO DA CRIANÇA                        |          |
| 04.010.08.243.0021.2.181. |       | MANUTENÇÃO DO FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |          |
| 1 - 3.3.90.14.00.00       | 10000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                                 | 5.000,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                         | 5.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                         |          |
|---------------------------|-------|---------------------------------------------------------|----------|
| 04.000.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE     |          |
| 04.010.00.000.0000.0.000. |       | FUNDO MUNC.DO DIREITO DA CRIANÇA                        |          |
| 04.010.08.243.0021.2.181. |       | MANUTENÇÃO DO FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |          |
| 5 - 3.3.90.39.00.00       | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          | 5.000,00 |
| Total Redução:            |       |                                                         | 5.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 06/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**516CC17C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3939/2017 DE 06/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3351/2017 de 04/09/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                              |           |
|---------------------------|-------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. |       | AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA - AMEROLIM |           |
| 07.013.00.000.0000.0.000. |       | Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM                    |           |
| 07.013.27.812.0013.1.187. |       | COPA INTEGRAÇÃO DE FUT. DE ROLIM DE MOURA CONV083/PGE-2017   |           |
| 13 - 3.3.90.30.00.00      | 21437 | MATERIAL DE CONSUMO                                          | 34.820,00 |
| 12 - 3.3.90.39.00.00      | 21437 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | 40.780,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                              | 75.600,00 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na Forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

|                   |                     |              |           |
|-------------------|---------------------|--------------|-----------|
| Receita:          | 1.7.6.2.99.12.00.00 | Fonte: 10000 | 75.600,00 |
| Total da Receita: |                     |              | 75.600,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 06/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**9AA327B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3940/2017 DE 06/09/2017**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3351/2017 de 04/09/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             |       |                                                              |          |
|---------------------------|-------|--------------------------------------------------------------|----------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. |       | AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA - AMEROLIM |          |
| 07.013.00.000.0000.0.000. |       | Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM                    |          |
| 07.013.27.812.0013.1.187. |       | COPA INTEGRAÇÃO DE FUT. DE ROLIM DE MOURA CONV 083/PGE-2017  |          |
| 14 - 3.3.90.30.00.00      | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO                                          | 3.780,00 |
| 15 - 3.3.90.39.00.00      | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | 3.780,00 |
| Total Suplementação:      |       |                                                              | 7.560,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   |       |                                                              |          |
|---------------------------|-------|--------------------------------------------------------------|----------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. |       | AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA - AMEROLIM |          |
| 07.013.00.000.0000.0.000. |       | Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM                    |          |
| 07.013.27.122.0013.2.184. |       | APOIO AO ESPORTE                                             |          |
| 6 - 3.3.90.39.00.00       | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | 7.560,00 |
| Total Redução:            |       |                                                              | 7.560,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 06/09/2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everson Martins

**Código Identificador:**F3389B79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
RESULTADO PARCIAL DO 4º SORTEIO DE PRÊMIOS DA  
CAMPANHA DE ESTÍMULO AO PAGAMENTO DO IPTU**

O município de Rolim de Moura – RO informa o resultado parcial do 4º sorteio dos prêmios da campanha de estímulo ao pagamento do IPTU, realizado através da LOTERIA FEDERAL, Extração nº 5215-9 ocorrida no dia 16 de setembro de 2017.

Os imóveis contemplados e os respectivos prêmios são:

| Cadastro imóvel | do | Nº. da sorte | Endereço do imóvel                                                 | Situação         | Prêmio |
|-----------------|----|--------------|--------------------------------------------------------------------|------------------|--------|
| 203476          |    | 02637        | Rua Travessa das Flores – Bairro Olímpico                          | Desclassificado* | -      |
| 203477          |    |              | Avenida Niterói esquina com Travessa das Flores – Bairro Olímpico. | Desclassificado* | -      |

|         |       |                                                 |                  |                  |
|---------|-------|-------------------------------------------------|------------------|------------------|
| 203478  |       | Avenida Daniel Gomes Loteamento Jatobá.         | Desclassificado* |                  |
| 203479  |       | Avenida Coronel Jorge Teixeira – Beira Rio.     | Classificado     | 01 Moto 125cc    |
| 4043312 | 14971 | Avenida Coronel Jorge Teixeira – Boa Esperança. | Classificado     | 01 Televisor 42” |
| 14371   | 02176 | Rua C – COHAB.                                  | Classificado     | 01 Televisor 42” |

\*Conforme § 3, art. 10 do Decreto nº 3.723/2017.

§ 3º - No caso de o contribuinte sorteado não estar rigorosamente em dia com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o respectivo imóvel sorteado, inscritos no registro imobiliário, o Município não entregará o prêmio e o mesmo passará automaticamente para o número do cadastro imediatamente posterior e assim sucessivamente até que se chegue ao real contemplado. Os proprietários dos imóveis desclassificados poderão recorrer da decisão em um prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação de resultado. Os proprietários dos imóveis classificados deverão comparecer junto à Secretaria Municipal de Fazenda em um prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste resultado, munidos de seus documentos pessoais e comprovantes de posse do imóvel, todos originais, para confirmação e homologação do sorteio, cuja entrega dos prêmios ocorrerão em data oportuna a ser informada pela Prefeitura de Rolim de Moura.

Rolim de Moura – 18 de Setembro de 2017.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Daniele de O. Rengibe Monfredinho

**Código Identificador:**C3EFD9EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Através do presente, homologo a licitação **73/2017**, modalidade **Pregão** oriunda do processo licitatório nº **4417/2017**, **Aquisição de material gráfico (blocos de auto infração de transito)**, para **atendimento das necessidades do COMTRAN**.

**Empresa vencedora:** D'PRES EDITORA E GRAFICA LTDA - EPP  
**CNPJ:** 04.645.599/0001-71

**Valor:** R\$ 9.678,00 (Nove mil seiscentos e setenta e oito reais)

Rolim de Moura, 25 de Setembro de 2017.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniele de O. Rengibe Monfredinho

**Código Identificador:**2E736CD2

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 068/2017**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Projeto/Atividade:**

**2024 - Manutenção do Transporte Escolar Convênio Estado**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 83 - Valor: R\$ 125.000,00

**VALOR TOTAL .....R\$ 125.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Projeto/Atividade:**

**2024 - Manutenção do Transporte Escolar Convênio Estado**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 82 - Valor: R\$ 125.000,00

**VALOR TOTAL .....R\$ 125.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 668/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal 804/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de setembro de 2017.

**NELSON JOSÉ VELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marli dos Reis

**Código Identificador:**AB446FC9

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
PORTARIA Nº. 220/GAP/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

“Exonera o Dir Div Mun Ajardinagem, Urbanização e Limpeza Urbana-SEMOSP, vinculado à Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Estradas - SEMOSPE, do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011;

**RESOLVE**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **EDILSON PEREIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº. 797153 SSP/RO e CPF/MF nº. 755.486.232-49 no cargo de Dir Div Mun Ajardinagem, Urbanização e Limpeza Urbana-SEMOSP, vinculado Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Estradas – SEMOSPE, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 19/09/2017.

**MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**6BC73438

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**  
**PORTARIA Nº. 221/GAP/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

“Autoriza servidor a CONDUZIR VEÍCULO PÚBLICO da frota da Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. MARCIRÊNIO DA SILVA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

Art. 1º. Autorizar o Sr. KLEBER SPANHOL, brasileiro, portador do RG. Nº. 7224527 SSP/RO e CPF/MF nº. 523.070.772-00 no cargo de Secretário Municipal de Administração, Arrecadação E Finanças, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação E Finanças- SEMAF, do Município de São Felipe D’Oeste/RO, a conduzir veículo público da municipalidade desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor em que portar e equipamentos de uso obrigatório.

Art. 2º. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço, no transporte de pessoas e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, ao (s) 21/09/2017.

**MARCIRÊNIO DA SILVA FERREIRA**

Prefeito Municipal  
 São Felipe D’Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:DF0284AB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**  
**LEI Nº. 670/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a gratificação de atividades de manutenção de rede elétrica municipal e dá outras providências”.

O prefeito do município de São Felipe D’Oeste, Marcirênio da Silva Ferreira, com amparo na Lei Municipal nº 021/1997 faz saber que a Câmara Municipal de São Felipe d’Oeste aprovou e fica sancionada a seguinte:

**LEI**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe d’Oeste, autorizado a implantar ao (s) servidores que eventualmente desempenharem atividades de manutenção de rede elétrica uma gratificação específica e proporcional aos dias de efetivo exercício de tais atividades.

Parágrafo Único – O valor mensal da referida gratificação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 2º - Para o desempenho de tais funções, será necessário que o servidor apresente junto ao Setor de Recursos Humanos certificado de conclusão de curso inerente à manutenção de redes de alta e baixa tensão bem como de manutenção de rede elétrica predial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste - RO, aos Vinte e Seis Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezesete.

**MARCIRÊNIO DA SILVA FERREIRA**

Prefeito Municipal  
 São Felipe D’Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:4202D24C**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**  
**LEI Nº. 671/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de São Felipe d’Oeste, e dá outras providências”.

O prefeito do município de São Felipe D’Oeste, Marcirênio da Silva Ferreira, com amparo na Lei Municipal nº 021/1997 faz saber que a Câmara Municipal de São Felipe d’Oeste aprovou e fica sancionada a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Felipe D’Oeste - RO, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07 titular e 07 suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60(sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de secretário do Município ou de Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Terceiro - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

A - 02 (dois) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo do Departamento Municipal de Educação; (um titular e um suplente).

B - 02 (dois) representantes das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de educação do município; (um titular e um suplente).

C - 02 (dois) representantes dos professores da Rede Estadual de Ensino; (um titular e um suplente).

D - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas municipais; (um titular e um suplente).

E - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (um titular e um suplente).

F - 02 (dois) representantes dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais; (um titular e um suplente).

G - 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais. (um titular e um suplente).

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - Ao ser constituído o novo Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá de ser substituído no mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Parágrafo Terceiro - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de São Felipe D'Oeste - RO.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- g) emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
  - concessão de auxílios e subvenções educacionais;
  - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- h) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- i) manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- l) aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
- m) traçar normas para os planos municipais de educação, conforme Constituição Estadual da seção III das Disposições Transitórias da mesma;
- n) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim e um servidor administrativo.

Art. 8º - O presidente do conselho municipal de educação terá 20 horas de sua carga horária disponibilizada para dedicar-se aos trabalhos do conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste - RO, aos Vinte e Seis Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezessete.

**MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**

Prefeito Municipal  
São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**4E50B54D

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE LEI Nº. 672/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais Vida Nova e dá outras providências”.

O prefeito do município de São Felipe D'Oeste, Marcicrênio da Silva Ferreira, com amparo na Lei Municipal nº 021/1997 faz saber que a Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste aprovou e fica sancionada a seguinte:

### **LEI**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe d'Oeste, autorizado a DECLARAR a seguinte associação, como entidade de utilidade pública.

a. a **Associação dos Produtores Rurais Vida Nova**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.812.955/0001-09, com sede no Lote 32 da Gleba 15 da Linha 45 na Zona Rural de São Felipe d'Oeste.

Artigo 2º - A entidade prevista no artigo anterior poderá fazer jus a todos os benefícios que sejam destinados a entidades que mantenham caráter filantrópico, ou de representação de classe, que não tenha fins lucrativos ou financeiros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste - RO, aos Vinte e Seis Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezessete.

**MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**

Prefeito Municipal  
São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**D7E35D29

## **ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº86/2017**

O Presidente da Comissão de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº170/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo nº1327/2017/SEMSAU

tendo como DESPESAS COM SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEICULO PESADO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa NACIONAL AUTO CENTER E REBOQUE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.231.365/0001-79, no valor de R\$ 826,50 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

**São Miguel do Guaporé-RO, 26 de setembro de 2017.**

**ISAIAS DOS ANJOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Junior Procópio de Oliveira

**Código Identificador:**5C58AA27

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº104/2017**

**CONTRATO Nº. 104/2017**

**PROCESSO Nº. 625/2017/SEMOSP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.

CONTRATADA: TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ Nº. 10.951.737/0001-43

**OBJETO: O OBJETO DO CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, ORA QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 MIL LITROS, QUE ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO MÍNIMO 180 HORAS DE TRABALHO MÊS, LIVRE DE DESPESAS DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP, DURANTE O CASCALHAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS LINHAS VICINAIS, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº. 032/17/FITHA.**

VALOR R\$= 51.520,00(CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS) EMPENHO Nº. 1343/2017

SERINGUEIRAS/RO, 08 de Setembro de 2017.

ASSINAM

LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA

RAQUEL FEITOSA CORDOVID – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Lucicleia Ribeiro Dama  
**Código Identificador:87EF79C2**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis RO, à vista ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-371/2017**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 078/CPL/2017**. Referente à **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ARROZ, FEIJÃO, CARNE E OUTROS)**. Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

**EMPRESA: J B R BRITO EPP**, vencedora dos **ITENS 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 017, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 033, 035, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 043, 045, 046, 047, 049, 050, 053, 058, 059, 060, 061 e 062**, perfazendo um valor de **R\$ 49.206,82 (Quarenta e nove mil duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos)**;

**EMPRESA: JAIRO COELHO RESPLANDE – ME**, vencedora dos **ITENS 014, 016, 018, 019, 020, 032, 034, 040, 044, 048, 051, 052, 054, 055, 056, 057, 063 e 064**, perfazendo um valor de **R\$ 43.787,81 (Quarenta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)**.

Publique-se o presente.

Teixeiraópolis – RO, 26 de Setembro de 2017.

**ANTÔNIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Giordano Airis Gonçalves  
**Código Identificador:E4CC8C29**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis RO, à vista ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-420/2017**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 007/CPL/2017**. Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS**. Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

**EMPRESA: CONSTRUTORA VIEIRA LTDA - ME**, vencedora da tomada de preços, perfazendo um valor de **R\$ 232.303,75 (Duzentos e trinta e dois mil trezentos e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Publique-se o presente.

Teixeiraópolis – RO, 26 de Setembro de 2017.

**ANTÔNIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Giordano Airis Gonçalves  
**Código Identificador:98D2E868**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo: n.º **482/2017**

Contratado: **MK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

No valor de **R\$ 4.800,00(Quatro mil e oitocentos reais)**.

Com o objetivo: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA EOUGEM, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Inexigibilidade de Licitação conf. Lei Federal nº 8.666/93, art. 25 inciso I

Parecer da Assessoria Jurídica Geral: Dr ALMIRO SOARES – OAB 412 A/RO,

Prazo de Entrega: Imediato

**Teixeiraópolis /RO, 26 de Setembro de 2017.**

**JEAN VIEIRA DE ARAUJO**  
Presidente da CPL  
Decreto nº 080/GAB/2017 de 04/05/2017

**Publicado por:**  
Bruno Giordano Airis Gonçalves  
**Código Identificador:8072AF18**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo: n.º **485/2017**

Contratado: **HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA - ME.**

No valor de **R\$ R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**.

Com o objetivo: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FORNECIMENTO DE VALE INGRESSO E ALIMENTAÇÃO).**

Inexigibilidade de Licitação conf. Lei Federal nº 8.666/93, art. 25 inciso I  
Parecer da Assessoria Jurídica Geral: Dr ALMIRO SOARES – OAB 412 A/RO,

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis /RO, 26 de Setembro de 2017.

**JEAN VIEIRA DE ARAUJO**

Presidente da CPL

Decreto nº 080/GAB/2017 de 04/05/2017

**Publicado por:**

Bruno Giordano Airis Gonçalves

**Código Identificador:**04FF8716

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-486/2017**

Contratado: **IDS PAPELARIA EIRELI - ME**

No valor de: **R\$ 1.593,58 (um mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**

Com o objetivo de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TROFÉUS) ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SEMPLAF.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso I

Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis /RO, 26 de setembro de 2017

**JEAN VIEIRA DE ARAUJO**

Presidente da CPL

Decreto nº 080/GAB/2017 de 04/05/2017

**Publicado por:**

Bruno Giordano Airis Gonçalves

**Código Identificador:**D5F225E6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83 /CPL/2017

**Edital Nº. 090/CPL/2017**

**Processo Nº GI – 376/2017**

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº **079/GAB/2017 de 04/05/2017**, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº**085/CPL/2017 referente ao Edital Nº. 090/CPL/2017**, realizada no dia **27/07/2017 às 13: 00 horas**. Foi **REVOGADA**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, (COMPUTADOR, LAVADOURA DE ROUPAS HOSPITALAR, GLICOSÍMETRO, CAMA HOSPITALAR E CADEIRA DE RODAS**. foi declarada **REVOGADA**. As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 26 de setembro de 2017.

**JEAN VIEIRA DE ARAUJO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Renata Guedes

**Código Identificador:**47654D29

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº72 /CPL/2017

**Edital Nº. 076/CPL/2017**

**Processo Nº GI – 344/2017**

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº **079/GAB/2017 de 04/05/2017**, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº**072/CPL/2017 referente ao Edital Nº. 076/CPL/2017**, realizada no dia **11/07/2017 às 09: 00 hora**. Foi **REVOGADA**, Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA (CURSO DE PANIFICAÇÃO, CONFETARIA, DOCE SALGADOS E OUTROS)**. foi declarada **REVOGADA**. As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 26 de setembro de 2017.

**JEAN VIEIRA DE ARAUJO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Renata Guedes

**Código Identificador:**86FAAF3B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº100 /CPL/2017

**Edital Nº. 111/CPL/2017**

**Processo Nº GI – 444/2017**

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº **079/GAB/2017 de 04/05/2017**, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº**0100/CPL/2017 referente ao Edital Nº. 111/CPL/2017**, realizada no dia **06/09/2017 às 10:00 horas**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNOS E CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCOLA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS - RO**. foi declarada **FRACASSADA**. As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 26 de Setembro de 2017.

**JEAN VIEIRA DE ARAUJO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Renata Guedes

**Código Identificador:**B68DE937

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2017**  
**PROCESSO Nº 593/2017 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MPE**

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e lei complementar nº 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº: 1210/GP/PMT/2011, Lei Municipal Nº 535/2016, Decreto Municipal 1613/2016, que fará realizar Tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA DAR MANUTENÇÃO NOS CAMINHÕES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. (SEMOSP), Valor estimado: R\$ 583.137,70 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), no dia 09 de outubro de 2017, às 09:00 horas, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 95/2017, local de realização [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e através do site [WWW.theobroma.ro.gov.br](http://WWW.theobroma.ro.gov.br); link: publicações CPL. Para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140 ou pelo email [pregoeiro@theobroma.ro.gov.br](mailto:pregoeiro@theobroma.ro.gov.br).

THEOBROMA, 19 de setembro de 2017

**FABIANA DORIGO SILVA**  
 Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
 Fabiana Dorigo Silva  
**Código Identificador:**D07988CC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**EXTRATO DO CONTRATO 34/GP/PMT/2017.**  
**PROCESSO 470/GP/PMT/SEMAF/2017.**  
**PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**02) F J DE OLIVEIRA - ME.**

O presente Contrato tem por objeto Contratação da empresa para prestação de serviços De Despachante para regularização dos serviços pertencentes à frota do Município., Conforme descritos no presente TERMO DE REFERENCIA e seus respectivos ANEXOS. Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela CONTRATADA.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Fazenda SEMAF.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 470/GP/PMT/SEMFAZ/2017**  
**VALOR R\$ 7.884,94 (Sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos ).**

Theobroma – RO, 26 de Setembro de 2017.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Rogerio Alexandre Leal  
**Código Identificador:**6711C6B9

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ**  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Decreto n.º 014/2017/GP de 25 de Setembro de 2017.**

*“Dispõe sobre a Constituição das Comissões Permanentes do Parlamento Legislativo Municipal de Urupá/RO*

**ELIANAI MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade de constituir as Comissões Permanentes do Parlamento Legislativo para os Exercícios de 2017 a 2018, entendido como: Comissão Permanente de Justiça e Redação; Comissão Permanente de Orçamento e Finanças; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência Social e Desportos e Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando finalmente ser da essência do presidente do Parlamento baixar normas pertinentes a funcionalidade do Legislativo Municipal.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam Constituídas as Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipais, que se reunirão todas as segundas-feiras, na forma a seguir:

**Comissão Permanente de Justiça e Redação:**  
**Horas 8:00**

**PRESIDENTE** Enésia de Oliveira da Silva  
**RELATOR** Jean de Paula Vieira  
**MEMBRO** Renisvaldo de Oliveira

**Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:**  
**Horas: 8:30**

**PRESIDENTE** José Roberto de Souza  
**RELATOR** Renisvaldo de Oliveira  
**MEMBRO** Tiago Mendes de Oliveira  
**Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos:**  
**Horas:9:00**  
**PRESIDENTE** Luziano Firmini Tressman  
**RELATOR** Renisvaldo de Oliveira  
**MEMBRO** José Roberto de Souza

**Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência Social e Desportos** **Horas:15:00**  
**PRESIDENTE** Marcelo Pereira de Lima  
**RELATOR** Enésia de Oliveira da Silva  
**MEMBRO** Luziano Firmini Tressman

**Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente:**  
**Horas:9:30**  
**PRESIDENTE** Tiago Mendes de Oliveira  
**RELATOR** Luziano Firmini Tressman  
**MEMBRO** Pedro Cardoso

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Palácio Drª Elaine Mª Altafim**, 25 de Setembro de 2017.

**ELIANAI MARTINS**  
 Presidente  
 CMUR

Câmara do Município de Urupá  
 PUBLICADO  
 De: 25/09/2017 à 02/10/2017

Prefeitura do Município de Urupá  
 PUBLICADO  
 De: 25/09/2017 à 02/10/2017

**Publicado por:**  
Eliane dos Santos de Oliveira  
**Código Identificador:**E7ACF193

### **CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ** **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de Urupá-RO, No uso de suas atribuições legais, ainda considerando o resultado do Aviso de Dispensa Licitação nº010/2017, referente ao Processo Administrativo nº038/2017, que tem por objetivo: **Aquisição de Peças e Serviços para o veículo Camioneta Hillux ano 2015, de 130.000 (Cento e Trinta Mil Quilômetros), pertencente à Camara Municipal de Urupá-i conforme as especificações abaixo relacionadas**

**Adjudicar**, em favor da Licitante:

Fornecedor: EDVAN ALVES DE SOUZA & CIA LTDA-ME

**CNPJ: 19.653.507/0001-72**

#### Aquisição de peças

| Item                    | Unid | Qtde | Especificação             | Vlr Unit.        | Vlr Total |
|-------------------------|------|------|---------------------------|------------------|-----------|
| 001                     | UN   | 1,00 | Filtro Combustível.       | 59,00            | 59,00     |
| 002                     | UN   | 1,00 | Filtro de Lubrificante    | 28,00            | 28,00     |
| 003                     | Lts  | 6,00 | Óleo Lubrificante 5w-30   | 39,00            | 234,00    |
| 004                     | UN   | 1,00 | Filtro de Ar              | 77,00            | 77,00     |
| 005                     | UN   | 1,00 | Jogo de Pastilha de freio | 144,00           | 144,00    |
| 006                     | UN   | 1,00 | Jogo Sapata de Freio      | 188,00           | 188,00    |
| 007                     | UM   | 1,00 | Filtro de Ar Condicionado | 42,00            | 42,00     |
| <b>Valor Total.....</b> |      |      |                           | <b>RS 772,00</b> |           |

**Urupá-RO, 26 de Setembro de Dois Mil e Dezessete.**

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| Câmara Municipal de Urupá   | Prefeitura Municipal de Urupá |
| <b>PUBLICADO</b>            | <b>PUBLICADO</b>              |
| De :26/09/2017 à 03/10/2017 | De: 26/09/2017 à 03/10/2017   |

**Publicado por:**  
Eliane dos Santos de Oliveira  
**Código Identificador:**5CA1D07C

### **CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ** **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de Urupá-RO, No uso de suas atribuições legais, ainda considerando o resultado do Aviso de Dispensa Licitação nº010/2017, referente ao Processo Administrativo nº038/2017, que tem por objetivo: **Aquisição de Materiais para o veículo Camioneta Hillux ano 2015, de 130.000 (Cento e Trinta Mil Quilômetros), pertencente à Camara Municipal de Urupá-i conforme as especificações abaixo relacionadas**

**Adjudicar**, em favor da Licitante:

Fornecedor: EDVAN ALVES DE SOUZA & CIA LTDA-ME

**CNPJ: 19.653.507/0001-72**

#### **Aquisição de Materiais**

| Item                    | Unid | Qtde | Especificação  | Vlr Unit.          | Vlr Total |
|-------------------------|------|------|----------------|--------------------|-----------|
| 001                     | UN   | 4,00 | Pneu 265/70R16 | 680,00             | 2.720,00  |
| <b>Valor Total.....</b> |      |      |                | <b>RS 2.720,00</b> |           |

**MIRIELLE GONÇALVES PINTO**  
Presidente da C.P.L./MS

Câmara Municipal de Urupá  
**PUBLICADO**  
De :26/09/2017 à 03/10/2017

Prefeitura Municipal de Urupá  
**PUBLICADO**  
De: 26/09/2017 à 03/10/2017

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de Urupá-RO, No uso de suas atribuições legais, ainda considerando o resultado do Aviso de Dispensa Licitação nº010/2017, referente ao Processo Administrativo nº038/2017, que tem por objetivo: **Serviço de Mão de Obra veículo Camioneta Hillux ano 2015, de 130.000 (Cento e Trinta Mil Quilômetros), pertencente à Camara Municipal de Urupá-i conforme as especificações abaixo relacionadas**

**Adjudicar**, em favor da Licitante:

**CNPJ: 19.653.507/0001-72**

#### **Serviços de Mão-de-obras**

| Item                    | Unid | Qtde | Especificação                                   | Vlr Unit.        | Vlr Total |
|-------------------------|------|------|-------------------------------------------------|------------------|-----------|
| 001                     | SV   | 1,00 | Serviços de Mão de Obras da Revisão de 130.00km | 180,00           | 180,00    |
| 002                     | SV   | 1,00 | Serviços de Mão de Obras de Alinhamento         | 35,00            | 35,00     |
| 003                     | SV   | 1,00 | Serviços de Mão de Obras de Balanceamento       | 35,00            | 35,00     |
| 004                     | SV   | 2,00 | Cambagem                                        | 45,00            | 90,00     |
| <b>Valor Total.....</b> |      |      |                                                 | <b>RS 340,00</b> |           |

**Urupá-RO, 26 de Setembro de Dois Mil e Dezessete.**

Câmara Municipal de Urupá  
**PUBLICADO**  
De :26/09/2017 à 03/10/2017

Prefeitura Municipal de Urupá  
**PUBLICADO**  
De: 26/09/2017 à 03/10/2017

**Publicado por:**  
Eliane dos Santos de Oliveira  
**Código Identificador:**27613E68

### **DIVISÃO DE RECEITAS** **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2017**

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, no intuito de regularizar o recebimento de dívidas, antes de promover os procedimentos de cobrança que passa pelo protesto e pela execução fiscal de dívidas. Promove este chamamento Público para que os contribuintes relacionados abaixo compareçam até o dia 20 de outubro de 2017 na sala de Divisão Municipal de Receitas – Fiscalização para que seja analisada a situação de dívida pela renegociação ou pela comprovação de pagamento.

| ITEM | NOME                                                                   | ESPÉCIE DE DÍVIDA                                                                               |
|------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | ADEMAR FÉLIX DE MELO                                                   | IPTU                                                                                            |
| 02   | ADENILSO RODRIGUES DE OLIVEIRA                                         | IPTU                                                                                            |
| 03   | AVELINO GONÇALVES DE ABREU                                             | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE E TX. DE HORÁRIO ESPACIAL  |
| 04   | C. DA COSTA PEREIRA ANDRADE – CERAMICA – ME<br>CÍCERO DA COSTA PEREIRA | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO E TX. DE PUBLICIDADE                           |
| 05   | CLEMILDA DE ALCÂNTARA DE ARAUJO                                        | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO E TX. DE HORÁRIO ESPACIAL                      |
| 06   | DAIANE SABINO GONÇALVES – ME                                           | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE E TX. DE HORÁRIO ESPACIAL  |
| 07   | DOMINGOS CARLOS SOARES                                                 | IPTU                                                                                            |
| 08   | ELIAS GONÇALVES DA SILVA                                               | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO E TX. DE PUBLICIDADE                           |
| 09   | ESCIONE LUCAS DE SOUZA                                                 | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE E TX. DE HORÁRIO ESPACIALW |
| 10   | HELEUZA CAIRES PIRES DA SILVA                                          | IPTU                                                                                            |
| 11   | JOSÉ MANOEL DA SILVA                                                   | IPTU                                                                                            |
| 12   | JOSÉ RODRIGUES FERNANDES                                               | IPTU                                                                                            |
| 13   | JOSÉ JUVENAL DE OLIVEIRA                                               | IPTU                                                                                            |
| 14   | JOSÉ INACIO DA COSTA                                                   | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE E TX. DE HORÁRIO ESPACIAL  |
| 15   | JULIO CESAR DE OLIVEIRA                                                | IPTU                                                                                            |
| 16   | JUCENIL DOS SANTOS                                                     | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO E TX. DE PUBLICIDADE                           |
| 17   | MARIA VIEIRA DOS SANTOS                                                | IPTU                                                                                            |

|    |                                                                                         |                                                                                                |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | MARINES DA SILVA PARLOTI                                                                | IPTU                                                                                           |
| 19 | MANOEL JOSÉ DA SILVA                                                                    | IPTU                                                                                           |
| 20 | MARIA HELENA DE JESUS PIMENTEL                                                          | IPTU                                                                                           |
| 21 | MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA<br>JOÃO VENTURA DO NASCIMENTO FILHO                         | IPTU                                                                                           |
| 22 | MANDICLEIDE OLIVEIRA BORGES                                                             | IPTU                                                                                           |
| 23 | MARIA APARECIDA CARDOSO PEIXOTO                                                         | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TAXA DE FUNC. E LOCALIZAÇÃO E TAXA DE HORÁRIO ESPACIAL                |
| 24 | MIRANDA & COSTA LTDA – ME SÓCIOS:<br>ANTONIO CARLOS COSTA ALEXSON<br>TABORDA DE MIRANDA | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO E TX. DE PUBLICIDADE                          |
| 25 | NATANAEL DIAS                                                                           | IPTU                                                                                           |
| 26 | NEWTON JOSE MAGRON                                                                      | IPTU                                                                                           |
| 27 | ODILIA NUNES DA SILVA NETO                                                              | IPTU                                                                                           |
| 28 | O.S. E SILVA & CIA LTDA-ME                                                              | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE E ISS VARIÁVEL            |
| 29 | SEBASTIÃO LUIZ DO ESPIRITO SANTO                                                        | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE E TX. DE HORÁRIO ESPACIAL |

|    |                      |                                                                                                |
|----|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 | SAMUEL VIEIRA CHAGAS | IPTU                                                                                           |
| 31 | SERGIO LUIZ SCALZER  | IPTU                                                                                           |
| 32 | VALDECIR RAJDASZ     | TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE E TX. DE HORÁRIO ESPACIAL |
| 33 | WELLINGTON TESCH     | TAXA DE FUNC. E LOCALIZAÇÃO E TAXA DE HORÁRIO ESPACIAL                                         |

Urupá/ RO, 26 de setembro 2017.

**ELIAS SEBASTIÃO MOISÉS**

Drt. Div. de Receita e Fiscalização

CoPortaria n. 001/08-GP Urupá-RO

**Publicado por:**  
Elenilza Santos da Silva Mendes  
**Código Identificador:**3BF58DE7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2017**

Processo Administrativo n.º 480/SEMUSA/2017

Pregão Eletrônico n.º 043/2017

Registro de Preço n.º 23/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.º 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 043/2017, devidamente homologado à fls. 337, nos autos do Processo Administrativo n.º 480/2017, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

**FORNECEDOR: RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.964.366/0001-46**, com sede Rua Jaguaribe n.º 5222, Bairro Centro, CEP: 76.940-00 Cidade de Rolim de Moura/RO, fone: (69) 3442-1283 (69) 98412-8876, E-mail: rondolabe@rondolab.com neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Aparecido de Jesus, portador do CPF n.º 670.161.462-00 e RG n.º 731.693 SSP/RO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

§ 1º. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futuras aquisições de MATERIAL DE CONSUMO PARA EXAMES DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

| Item | Und. | Quant. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Marca              | Valores    |              |
|------|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|--------------|
|      |      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                    | Unit.      | Total        |
| 01   | Kit  | 16     | Kit de dosagem de triglicerídeos enzimático (líquido) 500 ml                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Vida Biotecnologia | RS: 313,00 | RS: 5.008,00 |
| 02   | Kit  | 12     | Dosagem de glicose enzimático (líquido) 1000ml.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Vida Biotecnologia | RS: 70,40  | RS: 844,80   |
| 03   | Kit  | 20     | Aslo (latex) kit com 2. 5 ml frasco sem controle                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vida Biotecnologia | RS: 62,00  | RS: 1.240,00 |
| 04   | Kit  | 20     | Kit fr – latex 2,5 ml com 100 testes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Vida Biotecnologia | RS: 43,80  | RS: 876,00   |
| 05   | Kit  | 08     | Tiras reagentes para teste de gravidez (bhcg) caixa com 100 und                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Vida Biotecnologia | RS: 64,20  | RS: 513,60   |
| 06   | Kit  | 10     | Uréia 500 ml sistema ezimático.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Vida Biotecnologia | RS: 108,00 | RS: 1.080,00 |
| 07   | Kit  | 20     | Dosagem de colesterol enzimático (líquido) 500ml                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vida Biotecnologia | RS: 128,30 | RS: 2.566,00 |
| 08   | Kit  | 10     | Cleatinina kit de dosagem de creatinina (cinético)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Vida Biotecnologia | RS: 38,95  | RS: 389,50   |
| 09   | Kit  | 20     | Per 2.5 ml teste reagente látex.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vida Biotecnologia | RS: 41,40  | RS: 828,00   |
| 10   | Fra  | 10     | Soro anti a, caixa com 01 und, especificações mínimas: o soro anti-a deve ter coloração azul. o reagente deve ter especificidade para hemácias a, não podendo apresentar qualquer tipo de reação c/ hemácias b e o deve reagir c/ os subgrupos a2, a2b, a3, ax. com validade, na data de entrega, de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo total de validade.        | Ebram              | RS: 17,62  | RS: 176,20   |
| 11   | Fra  | 10     | Soro anti b, caixa com 01 und, especificações mínimas: o soro anti-b deve ter coloração amarela não podendo apresentar qualquer tipo de reação (hemólise, aglutinação ou empilhamento) c/ hemácias a e o na inspeção visual, o reagente não deverá apresentar hemácias, c/ validade, na data de entrega, de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. | Ebram              | RS: 17,61  | RS: 176,10   |
| 12   | Fra  | 10     | Soro anti d, caixa com 01 und, (rho) monoclonal/salino: especificações mínimas: deve apresentar título 8 e score 30 quando testado c/ hemácias do grupo o ror, r1r e r2r. na inspeção visual, o reagente não deverá apresentar precipitados, partículas ou gel com validade, na data de entrega, de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total.         | Ebram              | RS: 38,00  | RS: 380,00   |
| 13   | Kit  | 20     | Kit de tgo transaminase cinética (120 ml)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Vida Biotecnologia | RS: 66,00  | RS: 1.320,00 |
| 14   | Kit  | 20     | Kit de tgp transaminase cinética (120 ml)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Vida Biotecnologia | RS: 66,00  | RS: 1.320,00 |
| 15   | Kit  | 05     | Kit bilirrubina direta total padrão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Vida Biotecnologia | RS: 41,30  | RS: 206,50   |
| 16   | Kit  | 20     | Acido úrico 250 ml.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Vida Biotecnologia | RS:77,88   | RS: 1.557,60 |
| 17   | Kit  | 10     | Vdrl pronto pra uso - teste de suspensão antigênica, preparada, constituída por uma mistura de cardiolipina, lecitina e colesterol, estabilizada em tampão colina.                                                                                                                                                                                                  | Renylab            | RS: 35,90  | RS: 359,00   |
| 18   | Und  | 05     | Pipetador automatico 50 microlitro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Peguepet           | RS: 47,68  | RS: 238,40   |
| 19   | Und  | 05     | Pipetador automático 20 microlitro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Peguepet           | RS: 47,68  | RS: 238,40   |
| 20   | Und  | 05     | Pipetador automático 100 microlitro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Peguepet           | RS: 47,68  | RS: 238,40   |
| 21   | Und  | 05     | Pipetador automático 1000 microlitro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Peguepet           | RS: 47,68  | RS: 238,40   |
| 22   | Cx   | 120    | Fita para urina caixa /100 fitas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sensitive          | RS: 22,23  | RS: 2.667,60 |
| 23   | Cx   | 50     | Lamina para microscópio ponta fosca cx/50 und                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Precision          | RS: 3,88   | RS: 194,00   |

|                                                                                             |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |                |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 24                                                                                          | Cx  | 50    | Lamina para microscópio ponta lisa cx/50 und                                                                                                                                                                                                                                     | Precision  | R\$: 3,61      | R\$: 180,50 |
| 25                                                                                          | Und | 30    | Escova para tubo de ensaio                                                                                                                                                                                                                                                       | J.Prolab   | R\$: 5,56      | R\$: 166,80 |
| 26                                                                                          | Und | 40    | Taça para sedimento de fezes plástico com pé 250 ml                                                                                                                                                                                                                              | Deskarplas | R\$: 4,50      | R\$: 180,00 |
| 27                                                                                          | Und | 1.000 | Tubo para sorologia tampa de rosca por fora                                                                                                                                                                                                                                      | Cral       | R\$: 0,48      | R\$: 480,00 |
| 28                                                                                          | Und | 08    | Óleo mineral frasco com 100 ml                                                                                                                                                                                                                                                   | Renylab    | R\$: 15,90     | R\$: 127,20 |
| 29                                                                                          | Und | 10    | Lamina de bisturi em aço carbonado esteril nº 15 ex c/100 und                                                                                                                                                                                                                    | Lamedid    | R\$: 30,50     | R\$: 305,00 |
| 30                                                                                          | Fra | 03    | Anti coagulante glicose frasco com 500 ml                                                                                                                                                                                                                                        | Renylab    | R\$: 83,10     | R\$: 249,30 |
| 31                                                                                          | Fra | 03    | Anti coagulante 500 ml universal                                                                                                                                                                                                                                                 | Renylab    | R\$: 106,10    | R\$: 318,30 |
| 32                                                                                          | Pet | 10    | Ponteira amarela para pipetador automático pac/1000                                                                                                                                                                                                                              | Cral       | R\$: 15,70     | R\$: 157,00 |
| 33                                                                                          | Pet | 10    | Ponteira azul para pipetador automático pac/1000 und                                                                                                                                                                                                                             | Cral       | R\$: 27,50     | R\$: 275,00 |
| 34                                                                                          | Kit | 02    | Panótico reagente rapido completo kit nº. 1, 2 e 3, especificação: panótico rápido n 1: compõe-se por uma solução de triarilmetano a 1%.- panótico rápido n 2: compõe-se por uma solução de xantenos a 0,1% o- panótico rápido n 3: compõe-se por uma solução de tiazinas a 0,1% | Renylab    | R\$: 43,24     | R\$: 86,48  |
| Valor total R\$: 25.182,08 (Vinte e cinco mil cento e oitenta e dois reais e oito centavos) |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            | R\$: 25.182,08 |             |

**Parágrafo Único.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7º. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde, e será empenhada de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua Publicação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

§ 1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 26 de Setembro de 2017.

|                                                                                     |                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IVONETE ALVES CHALEGRA</b><br>Secretaria Municipal de Saúde<br>Órgão Gerenciador | <b>MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES</b><br>Prefeito Municipal                        |
|                                                                                     | Fornecedor                                                                        |
|                                                                                     | <b>EDVALDO APARECIDO DE JESUS</b><br>CPF nº 670.161.462-00<br>Sócio Administrador |

**Publicado por:**  
Tania Lucia Compagnoni  
**Código Identificador:**89599AE3

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2017**  
**PROCESSO N.º 1-1279/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017 /PMB**

Aos dias Vinte e cinco do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual **Aquisição de material de consumo (Gás de cozinha e água mineral)**, para atender a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Buritis, por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Presencial N.º. 022/2017**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**TABELA I**

**LICITANTE: T. EFFGEN COSWOSK EIRELI - ME.**

CNPJ: 17.305.172/0001-76 - TEL/FAX: (69) 3238-2010

E-MAIL:

reidogaseagua@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Ariquemes, nº 1486, Setor 02, Buritis/RO

NOME DO REPRESENTANTE: Tiago Effgen Coswosk, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 928.204.922-15.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: T. EFFGEN COSWOSK EIRELI – ME.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID.    | QUANT. | MARCA   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|---------|-------------|-------------|
| 02   | <b>Botijões Vazios</b> , Confeccionados Em Metal, Resistentes A Impacto E Com Capacidade De 13 Kg Para Acondicionamento De Gás Glp.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Und.     | 54     | Fogás   | 129,00      | 6.966,00    |
| 03   | <b>Água Mineral</b> , Natural Sem Gás, Acondicionada Em Garrafão Polipropileno, Tampa De Pressão E Lacre, Contendo <b>20 Litros</b> Sem Vasilhame, Registro Do Ministério Da Saúde, Rótulo Contendo A Origem Da Água, Localidade Data E Número De Concessão Da Lavra, Nome E Endereço Do Concessionário, Constante Físico- Químico, Composição Analítica E Classificação, Ano, Mês De Engarrafamento E Prazo De Validade, Natural. | Garrafão | 9.600  | Friagua | 8,00        | 76.800,00   |
| 04   | <b>Água Mineral</b> , Natural Sem Gás, Acondicionada Em Garrafa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Garrafa  | 9.295  | Friagua | 0,94        | 8.737,30    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |     |       |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-------|----------|
|    | Polipropileno, Tampa De Pressão E Lacre, Contendo <b>500 ML</b> , Com Vasilhame, Registro Do Ministério Da Saúde, Rótulo Contendo A Origem Da Água, Localidade Data E Número De Concessão Da Lavra, Nome E Endereço Do Concessionário, Constante Físico-Químico Composição Analítica E Classificação, Ano, Mês De Engarrafamento E Prazo De Validade, Natural. |     |     |     |       |          |
| 05 | <b>Garrafão</b> , Material Policarbonato, Capacidade <b>20 L</b> , Aplicação Água Tratamento Diferenciado.                                                                                                                                                                                                                                                     | Und | 177 | W.P | 19,00 | 3.363,00 |

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

## CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

## CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: O(s) PRODUTO(s) licitados, deverão ser entregues no Almoxarifado Central situada na Avenida Ayrton Senna, 971 B Setor 01, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda-feira a sextas-feiras.

Na Secretaria SEMAST os endereços serão os seguintes:

**SEMAST/Bolsa família** – Rua Cujubim, nº 1850, setor 03.

**ABRIGO MUNICIPAL** – Rua Ouro Preto do oeste, nº 2393, setor 03.

**CONSELLHO TUTELAR** – Avenida Foz do Iguaçu, nº 1706, Setor 03.

**CREAS/ casa família** – Rua Cujubim, nº 2158, Setor 03.

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA** – Rua vale do Paraíso, nº 1741, Setor 03.

Na Secretaria SEMED os endereços serão os seguintes:

**SEMED** - Endereços para a entrega, Rua Theobroma nº 1580, Setor 02, Buritis/RO, e nas seguintes escola:

Centro Tecnológico de formação inicial e Continuada do ministério público Municipal de Buritis – CETECIC Rua Airton Senna nº 971 Setor 1

Departamento de Alimentação Escolar Rua Cujubim nº 1480 Setor 03

Conselho Municipal de Educação Rua Cujubim nº 1480 A Setor 03

Escola Chapeuzinho Vermelho, Localizada na Rua Rozivaldo Teotonio, nº 1160, Bairro Jardim Paraíso.

Escola Sebastião Theodoro b. Filho, Localizada na Rua Forte Príncipe da Beira, nº 1506, Setor 05

Escola Josué de Castro, Av. Rondônia n.2109 Setor 06.

Escola Paulo Freire (Matriz), Localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 1360, Setor 02

Escola Paulo Freire (Extensão) Rua Cacaúlândia setor 02

Escola Pedro Eugênio, Localizada na Rua Padre Fiovo Comaiame, nº 1844, Setor 08

EMEF José Américo de Almeida Linha 20, Gleba 05, Km 12, Lote 29, PA.Buritis

EMEEF Maria Alves de Souza Linha C15, Km 10, Marco Satélite

EMEEF Maria Marta Braga Linha 3A, Km35, Esquina com a Rondobrás.

EMEF Tiradentes Linha 1, Marco 20.

EMEF José Bonifácio de Andrade e Silva Linha C34, Projeto Rio Alto.

EMEF. ANÍSIO TEIXEIRA Linha 05, Km 40, P.A São Paulo

EMEF. D. PEDRO II Linha Saracura, Km 35

EMEF Jenair de Paula Neto Linha Rabo do Tamanduá, Km 8G.1, Seringal São Pedro Km 14

EMEF Luiz Ferrete Linha Saracura, Km 17, Lote são Raimundo, gleba 1, PA São Sebastião

EMEF Margarida Alves Linha 24, Marco 20, PA Menezes Filho.

EMEF Nova União Linha C46, Km30, lote 99, gleba 11, PA Rio Alto

EMEF. Olavo Bilac Linha Saracura, km 27, PA Menezes Filho

EMEF Ordem e Progresso Linha C18.

EMEF Padre Ezequiel Linha C54, lote 109, Gl 14, PA Santa Cruz, Km 38.

EMEF Raquel de Queiroz Br 421 linha 22

EMEF SENADOR DARCI RIBEIRO Linha Formosa, P.A São Sebastião, Km 37 Buritis  
 EMEF Vinicius de Moraes Linha c18  
 EMEF Juscelino KuBistcheck Linha C50, Lote23, CI 13, Projeto Santa Cruz  
 EMEF Jose Souza de Assunção Linha c04, esquina com linha Beira Rio, PA Minas Novas.  
 EMEF Francisco José Chiquilito Erse Rua Ana Maria Klem, 2030, setor 7.

E as demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6.1.2. DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá garantir a substituição, sem ônus para o CONTRATANTE. A garantia deverá ser do fabricante dos materiais, em conformidade com as normas das agências reguladoras. Para a fiel execução dos serviços/produtos, este instrumento obedecerá ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

**6.2. DA VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

**6.2.1.** Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**6.3. DO RECEBIMENTO:** O recebimento ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis e da Secretaria e, que receberá, a entrega do(s) produto(s)/bens em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 73, inciso I letra “b” e Artigo 74 inciso III e seu § único da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

|                   |
|-------------------|
| $I = (6\% / 100)$ |
| 365               |

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

## CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

8.1 cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2 solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento do material;

8.3 efetuar o recebimento provisório dos produtos entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Materiais;

8.4 O recebimento provisório não implica aceitação.

8.5 efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais.

8.6 recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

8.7 o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

8.8 prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

8.9 analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

8.10 determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

8.11 a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

9.2 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.3- Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

9.4 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;

9.5 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

9.6 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar impréstável para o uso no prazo de 04 (quatro) horas, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s).

9.7- A empresa deverá entregar os materiais devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;

9.8- Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;

9.9- Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

9.10- A Contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

## **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

b) não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

10.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato;

10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

10.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

#### CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

#### CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A prestação de serviços objeto da presente ata serão fornecidos, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Administração, quando:

13.1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.1.1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar(em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;

13.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

13.1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Secretário, mediante ordem de faturamento de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias do Município de Buritis.

14.2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

14.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

#### CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Presencial Nº. 022/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1-1279/SEMA/2017**.

15.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Presencial Nº. 022/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Prefeito Municipal

**DAIANE SANTANA FONTES**

Superintendente de Licitações e Contratos e  
Pregoeira

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

Empresa:

T. Effgen Coswosk EIRELI - ME.

Representante:

**TIAGO EFFGEN COSWOSK**

**Publicado por:**  
Bárbara Angélica de Souza  
**Código Identificador:90D9F447**

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DECRETO Nº 6.511/PMC/17

Regulamenta o Acesso à Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao art. 4º da Lei Municipal n. 3.250/PMC/2013, e;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos – diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere – para a realização de ações de interesse público, submetem-se, no que couber, à determinação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º deste artigo refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos, podendo para tanto, utilizar *sites* próprios ou outros *sites* eletrônicos oficiais.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e

IV - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

#### CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus *sites* na *internet*, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 5º O Município de Cacoal manterá, no Portal de Acesso à Informação Pública na *internet* (<http://transparencia.cacoal.ro.gov.br>), os seguintes dados:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, desde que não sejam eventuais, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato da Secretaria de Administração do Estado;

VII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, telefone e correio eletrônico.

Art. 6º Cabe à Controladoria Geral do Município - CGM coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Município de Cacoal.

Art. 7º Os *sites* institucionais deverão inserir seção denominada Transparência no *menu* principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Município de Cacoal:

<http://transparencia.cacoal.ro.gov.br>.

§ 1º. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na *internet*, quando estiverem disponíveis em outros *sites* eletrônicos.

§ 2º. A divulgação das informações previstas no artigo 5º deste Decreto não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

#### CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º A Comissão de Gestão de Documentos (CGD) será instalada, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 10. O interessado pessoa física ou jurídica deverá apresentar requerimento conforme o formulário padrão de acesso à informação, Anexo I - Pessoa Física e Anexo II - Pessoa Jurídica deste, a ser protocolado na Comissão de Gestão de Documentos (CGD) do órgão ou entidade que detenha as informações pretendidas.

§ 1º. Os formulários a que se refere este Decreto deverão ficar disponibilizados no *site* institucional e nas sedes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º. Somente serão recebidos e protocolizados os formulários que estejam corretamente preenchidos, nos moldes previstos nesse Decreto, em seus anexos, e que contenham no mínimo uma informação de contato do requerente.

§ 3º. Caso a data do recebimento das demandas ocorra em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º. Os formulários deverão ser numerados, e a numeração deverá ser informada ao requerente, para consulta do andamento do pedido.

§ 5º. O órgão ou entidade deverá manter a guarda e o arquivamento das solicitações recebidas, para fins de elaboração de relatórios estatísticos.

§ 6º. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 7º. As informações consideradas de interesse público poderão ser disponibilizadas para a sociedade em geral nos *sites* oficiais através de um arquivo de perguntas e respostas, evitando assim, a reincidência do questionamento.

Art. 11. O acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

§ 1º. Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por Lei ou por decisão judicial, devendo constar a motivação na decisão de indeferimento.

§ 2º. Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, a Comissão de Gestão de Documentos poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 12. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, a Comissão de Gestão de Documentos deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo único. Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos regentes das atividades-meio e atividades-fim da Administração Pública.

Art. 13. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; e

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º. Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade deverá indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º. As informações que estejam contidas em processos deverão ser requeridas junto à unidade do órgão competente.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 15. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º. Não estando disponível a informação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o órgão ou entidade deverá:

I - comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção da informação; e

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido.

§ 2º. Não estando a matéria afeta ao órgão ou entidade demandado, este encaminhará o pedido ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias, e providências de comunicação ao interessado.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade competente terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do protocolo de recebimento do requerimento, para conceder ao postulante as informações pertinentes.

§ 4º. O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação das Receitas Municipal - DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados ressalvado a hipótese em que a situação econômica do requerente não lhe permita fazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega da declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da lei, ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado do documento, a reprodução demande prazo superior.

## CAPÍTULO IV

### DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

#### Seção I

#### Da Classificação de Informações Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. Os documentos poderão ser classificados em reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º. A classificação referida no *caput* deste artigo não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em Lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º. A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º. Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado.

§ 4º. Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como ostensivos após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente, ou expirada o prazo de restrição previsto no artigo 20, § 1º, inciso I, deste Decreto.

Art. 19. Deverão ser classificados no prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Art. 20. São de acesso público todos os documentos não classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto aos demais, observar os respectivos prazos de restrição.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:

I - documentos reservados: 5 (cinco) anos;

II - documentos secretos: 15 (quinze) anos; e

III - documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º. Os prazos vigoram a partir da data de produção do documento, conforme a classificação prevista.

§ 3º. O prazo previsto no inciso III do §1º deste artigo, somente poderá ser renovado, motivadamente, por uma única vez, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

§ 4º. Esgotados os prazos definidos no § 1º, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 21. É competente para a classificação do sigilo das informações:

I – no grau ultrassecreto:

a) o(a) Prefeito(a);

b) o(a) Vice-Prefeito(a);

c) os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias de Municipais;

II – no grau secreto:

a) as autoridades referidas no inciso I deste artigo;

b) os Secretários Municipais Adjuntos ou ocupantes de cargos equivalentes; e

c) os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas.

III – no grau reservado:

a) as autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo; e

b) os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

§ 1º. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus ultrassecretos ou secretos.

§ 2º. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado ao agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º. É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados ou Municípios e organismos internacionais;

II - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

III - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das polícias militar e civil;

IV - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual ou municipal;

V - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades estaduais e/ou municipais e seus familiares; e

VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Parágrafo único. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo III deste Decreto.

Art. 24. As informações que puderem colocar em risco a segurança do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS

Art. 25. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão, devendo esta apreciar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o *caput* deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 26. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º. O prazo para apresentar reclamação terá início 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade, que lhe seja diretamente subordinada, como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 27. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do artigo 25 ou infrutífera a reclamação de que trata o artigo 26, ambos deste Decreto, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município - CGM poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º. Provido o recurso, a Controladoria Geral do Município - CGM fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 28. Nos casos de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de não provimento do recurso pela Controladoria Geral do Município - CGM, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

## CAPÍTULO VI

## DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 29. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos deste Decreto, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I** – Gabinete do(a) Prefeito(a);
- II** – Controladoria Geral do Município;
- III** – Procuradoria Geral do Município;
- IV** – Corregedoria Geral do Município;
- V** - Secretaria de Municipal do Planejamento; e
- VI** - Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 30. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I** - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;
- II** - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação - TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;
- III** - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:
  - a) pela Controladoria Geral do Município - CGM, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;
  - b) pelo Secretário Municipal ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.
- IV** - prorrogar por uma única vez, e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça ao Município ou aos seus cidadãos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação; e
- V** - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. A não-deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 31. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver demanda e será convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) integrantes.

Art. 32. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do artigo 30 deste Decreto, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Art. 33. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

- I** - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do artigo 30 deste Decreto; e
- II** - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 34. O Gabinete do(a) Prefeito(a) exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 35. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

## CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 36. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se referem às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos estaduais.

Art. 37. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I** - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II** - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III** - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV** - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V** - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI** - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.

**VII** - destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Em atenção ao princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas neste artigo serão consideradas para fins do disposto na Lei n. 2.735/PMC-2010, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com advertência, suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida Lei.

§ 2º. Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal n. 1.079, de 10 de abril de 1950 e Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 38. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no artigo 37 deste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

- I** - inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; e
- II** - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º. A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV deste artigo.

§ 4º. A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 39. Observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto compete à Controladoria Geral do Município - CGM:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição nos *sites* na *internet* dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do artigo 10 deste Decreto;

II - promover campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

IV - monitorar a implementação deste Decreto;

V - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

VI - definir, em conjunto com o Gabinete do(a) Prefeito(a), diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação deste Decreto;

VII - expedir solicitações de documentos e elementos que auxiliam no atendimento aos fins deste Decreto.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 É aplicável subsidiariamente ao procedimento de que trata este Decreto, a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.070/PMC/2016 de 03 de outubro de 2016.

Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de setembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Prefeita

**WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA**

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 3716

## ANEXO I

(PESSOA FÍSICA)

Nº do requerimento. \_\_\_\_\_

|                                                     |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     |                                 |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES</b>                  |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     |                                 |
| *Nome completo:                                     |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     |                                 |
| *Tipo de documento                                  |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     |                                 |
| *Nº do documento                                    |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     | *UF                             |
| DDD/Telefone:                                       |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     |                                 |
| Tipo:                                               | <input type="checkbox"/> Residencial               | <input type="checkbox"/> Celular                | <input type="checkbox"/> Comercial                    | <input type="checkbox"/> Fax                        | <input type="checkbox"/> Recado |
| Endereço:                                           |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     | UF                              |
| Cidade                                              |                                                    |                                                 |                                                       | Bairro                                              | CEP                             |
| e-mail                                              |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     |                                 |
| Escolaridade:                                       | <input type="checkbox"/> Nível Básico Completo     | <input type="checkbox"/> Nível Médio Incompleto | <input type="checkbox"/> Nível Básico Incompleto      | <input type="checkbox"/> Nível Superior Completo    |                                 |
|                                                     | <input type="checkbox"/> Nível Superior Incompleto | <input type="checkbox"/> Pós graduação          | <input type="checkbox"/> Nível Fundamental Incompleto | <input type="checkbox"/> Mestrado                   |                                 |
|                                                     | <input type="checkbox"/> Nível Médio Completo      | <input type="checkbox"/> Doutorado              | <input type="checkbox"/> Estudante Curso Técnico      | <input type="checkbox"/> Nível Fundamental Completo |                                 |
| Profissão:                                          |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     |                                 |
| Faixa Etária                                        | <input type="checkbox"/> até 20 anos               | <input type="checkbox"/> de 41 a 59 anos        | <input type="checkbox"/> de 21 a 40 anos              | <input type="checkbox"/> acima de 59 anos           |                                 |
| *Forma de retorno                                   | <input type="checkbox"/> e-mail                    | <input type="checkbox"/> Fax CEP                | <input type="checkbox"/> Físico/Digital               |                                                     |                                 |
| <b>ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO</b>                 |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     |                                 |
| Descreva de forma clara e detalhada sua solicitação |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     |                                 |
| Assunto:                                            |                                                    |                                                 |                                                       |                                                     |                                 |

\*Informações obrigatória

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## ANEXO II

(PESSOA JURÍDICA)

Nº do requerimento. \_\_\_\_\_

|                                                     |                                      |                                  |                                         |                              |                                 |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| <b>REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES</b>                  |                                      |                                  |                                         |                              |                                 |
| *Nome da empresa:                                   |                                      |                                  |                                         |                              |                                 |
| Ramo de atividade:                                  |                                      |                                  |                                         |                              |                                 |
| Requerente:                                         |                                      |                                  |                                         |                              |                                 |
| *CNPJ:                                              |                                      |                                  |                                         |                              | *UF:                            |
| DDD/Telefone:                                       |                                      |                                  |                                         |                              |                                 |
| Tipo:                                               | <input type="checkbox"/> Residencial | <input type="checkbox"/> Celular | <input type="checkbox"/> Comercial      | <input type="checkbox"/> Fax | <input type="checkbox"/> Recado |
| Endereço:                                           |                                      |                                  |                                         |                              | UF:                             |
| Cidade:                                             |                                      |                                  |                                         | Bairro:                      | CEP:                            |
| e-mail:                                             |                                      |                                  |                                         |                              |                                 |
| *Forma de retorno:                                  | <input type="checkbox"/> e-mail      | <input type="checkbox"/> Fax CEP | <input type="checkbox"/> Físico/Digital |                              |                                 |
| <b>ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO</b>                 |                                      |                                  |                                         |                              |                                 |
| Descreva de forma clara e detalhada sua solicitação |                                      |                                  |                                         |                              |                                 |

|          |
|----------|
| Assunto: |
|          |

\*Informações obrigatória

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### ANEXO III

GRAU DE SIGILO:

|                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI                                       |        |
| ORGAO/ENTIDADE:                                                                  |        |
| GRAU DE SIGILO:                                                                  |        |
| CATEGORIA:                                                                       |        |
| TIPO DE DOCUMENTO:                                                               |        |
| DATA DE PRODUÇÃO:                                                                |        |
| FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:                                             |        |
| RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)           |        |
| PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:                                                    |        |
| DATA DE CLASSIFICAÇÃO:                                                           |        |
| AUTORIDADE CLASSIFICADORA                                                        | Nome:  |
|                                                                                  | Cargo: |
| AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)                                       | Nome:  |
|                                                                                  | Cargo: |
| DECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____                                                | Nome:  |
| (quando aplicável)                                                               | Cargo: |
| RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____                                                | Nome:  |
| (quando aplicável)                                                               | Cargo: |
| REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____                                               | Nome:  |
| (quando aplicável)                                                               | Cargo: |
| PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____                                           | Nome:  |
| (quando aplicável)                                                               | Cargo: |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA                                          |        |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)                         |        |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)      |        |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)      |        |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)     |        |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável) |        |

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:**0D22E86D

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DECRETO Nº 6.512/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64 e 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;

CONSIDERANDO a necessidade em suplementar a dotação abaixo relacionada para melhor atender as demandas desta Autarquia nos serviços administrativos com a aquisição de combustível (gasolina), tendo em vista a aquisição de um novo veículo modelo LOGAN EXP 1.6/Passo, RENAULT, Ano/Modelo 2017/2018;

CONSIDERANDO que devido à insuficiência de saldo orçamentário, faz-se necessário priorizar as ações que estão sendo complementadas para executar as atividades que são mais relevantes para esta Administração, tendo em vista que a todo momento novas situações exigem mobilidade para execução de serviços ou solução de problemas.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

| A                       |                                          |                     | B                       |                                          |                                    |
|-------------------------|------------------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|
| A SUPLEMENTAR           |                                          |                     | A REDUZIR               |                                          |                                    |
| Cód                     | Especificação                            | Valor (R\$)         | Cód                     | Especificação                            | Valor (R\$)                        |
| 22                      | AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CACOAL |                     | 22                      | AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CACOAL |                                    |
| 22.001.27.122.0002.2127 | Atendimento aos Serviços Administrativos |                     | 22.001.27.122.0002.2127 | Atendimento aos Serviços Administrativos |                                    |
| 01.94.00                | Remuneração de Depósitos Bancários       |                     | 01.94.00                | Remuneração de Depósitos Bancários       |                                    |
|                         | 3.3.90.30.00                             | Material de Consumo | 5                       | 3.3.90.33.00                             | Passagens e Despesas com Locomoção |
|                         |                                          | 5.000,00            |                         |                                          | 5.000,00                           |
| VALOR TOTAL R\$         |                                          |                     |                         |                                          |                                    |
|                         |                                          |                     |                         |                                          | 5.000,00                           |

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em consonância com o disposto no **art. 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de setembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Prefeita

**WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA**

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 3716

**Publicado por:**

Clemilda Zulmira dos Santos

**Código Identificador:**BF53A054**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
DECRETO Nº 6.513/PMC/17****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;

CONSIDERANDO as necessidades de adequação ao orçamento vigente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS nas despesas com Aquisição de Combustível para atender a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, faz-se necessário realizar suplementação.

CONSIDERANDO que as ações reduzidas para cobrir tal suplementação sofreram repriorização e considerando aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 11/09/2017, nas adequações orçamentárias abaixo:

**DECRETA:**Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 15.028,84 (quinze mil vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos):

| A                         |              |                                  |             | B                         |              |                                                |                     |
|---------------------------|--------------|----------------------------------|-------------|---------------------------|--------------|------------------------------------------------|---------------------|
| SUPLEMENTAR               |              |                                  |             | REDUZIR                   |              |                                                |                     |
| Fich                      | Cód          | Especificação                    | Valor (R\$) | Fich                      | Cód          | Especificação                                  | Valor (R\$)         |
| 13                        |              | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS   |             | 13                        |              | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                 |                     |
| 13.001 -10.122.0012.2.059 |              | ATEND. SETOR TRANSPORTES - BLGES |             | 13.001 -10.122.0012.2.059 |              | ATEND. SETOR TRANSPORTES - BLGES               |                     |
| 01.02.00                  |              | Rec. Imp. Transf. Imp. - SAÚDE   |             | 01.02.00                  |              | Rec. Imp. Transf. Imp. - SAÚDE                 |                     |
| 07                        | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo              | 15.028,84   | 08                        | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 15.028,84           |
| <b>Total</b>              |              |                                  |             |                           |              |                                                | <b>RS 15.028,84</b> |

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em consonância com o disposto no **art. 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de setembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Prefeita

**WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA**

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 3716

**Publicado por:**

Clemilda Zulmira dos Santos

**Código Identificador:**B6938A0E**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
DECRETO Nº 6.514/PMC/17****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no sentido de dar prosseguimento na garantia dos direitos aos servidores públicos, como o auxílio alimentação.

**DECRETA:**Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais):

| A                         |              |                                     |             | B                         |              |                                                  |             |
|---------------------------|--------------|-------------------------------------|-------------|---------------------------|--------------|--------------------------------------------------|-------------|
| SUPLEMENTAR               |              |                                     |             | REDUZIR                   |              |                                                  |             |
| Ficha                     | Cód          | Especificação                       | Valor (R\$) | Ficha                     | Cód          | Especificação                                    | Valor (R\$) |
| 17                        |              | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA |             | 17                        |              | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA              |             |
| 17.001 -20.122.0002.2.109 |              | PAGTO PESSOAL E ENC. SOCIAIS        |             | 17.001 -20.122.0002.2.109 |              | PAGTO PESSOAL E ENC. SOCIAIS                     |             |
| 1.00.00                   |              | Rec. Ordinários                     |             | 1.00.00                   |              | Rec. Ordinários                                  |             |
| 267                       | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação                 | 1.000,00    | 266                       | 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 1.000,00    |
| <b>Total</b>              |              |                                     |             | <b>RS 1.000,00</b>        |              |                                                  |             |

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em consonância com o disposto no **art. 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de setembro de 2017.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**  
Prefeita

**WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 3716

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:9140BD09**

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

| PLACA   | Nº AUTO    | DATA DA INFRAÇÃO | CÓDIGO DA INFRAÇÃO | DESDOBRAMENTO |
|---------|------------|------------------|--------------------|---------------|
| DCZ7766 | RO00044955 | 22/08/2017       | 7633               | 1             |
| NEG7106 | RO00044395 | 01/09/2017       | 5541               | 1             |
| OAN1823 | RO00044247 | 04/09/2017       | 6041               | 2             |
| NDP7373 | RO00044715 | 01/09/2017       | 7633               | 1             |
| NCV7071 | RO00044689 | 24/08/2017       | 7633               | 1             |
| NDL5556 | RO00044200 | 22/08/2017       | 5185               | 1             |
| NDF2287 | RO00045123 | 01/09/2017       | 5189               | 1             |
| OHN4547 | RO00044390 | 01/09/2017       | 5991               | 0             |
| NBZ9443 | RO00044880 | 22/08/2017       | 7633               | 1             |
| OHV3159 | RO00044879 | 23/08/2017       | 5738               | 0             |
| NDZ9090 | RO00044883 | 23/08/2017       | 5193               | 0             |
| NDK7370 | RO00044846 | 25/08/2017       | 5185               | 1             |
| NCD6427 | RO00045062 | 25/08/2017       | 5738               | 0             |
| NCG1102 | RO00044885 | 25/08/2017       | 5738               | 0             |
| OHV4720 | RO00044877 | 21/08/2017       | 5541               | 1             |
| NCT2144 | RO00045063 | 28/08/2017       | 7048               | 1             |
| NCW2229 | RO00044887 | 27/08/2017       | 7633               | 1             |
| NCE8000 | RO00045036 | 28/08/2017       | 5185               | 1             |
| PYW0767 | RO00044719 | 02/09/2017       | 7633               | 2             |
| NCM4896 | RO00044881 | 23/08/2017       | 5185               | 1             |
| NDN4978 | RO00044954 | 22/08/2017       | 5185               | 1             |
| NEA0424 | RO00044694 | 26/08/2017       | 5185               | 1             |
| NEH2415 | RO00044246 | 04/09/2017       | 6050               | 1             |
| NCP1416 | RO00044884 | 24/08/2017       | 5738               | 0             |
| NDP1457 | RO00044693 | 26/08/2017       | 5185               | 1             |
| OHQ0128 | RO00044720 | 02/09/2017       | 7633               | 1             |
| MOM1144 | RO00045051 | 22/08/2017       | 5185               | 1             |
| ERB7710 | RO00045032 | 28/08/2017       | 5185               | 1             |
| NLB2050 | RO00044596 | 29/08/2017       | 5185               | 1             |
| NBD1496 | RO00044242 | 04/09/2017       | 7625               | 2             |
| DCY1072 | RO00044714 | 01/09/2017       | 7633               | 1             |
| NBB1876 | RO00044904 | 22/08/2017       | 5991               | 0             |
| NBF5389 | RO00044793 | 24/08/2017       | 5185               | 1             |
| KAA2668 | RO00045031 | 28/08/2017       | 5185               | 1             |
| NDB4086 | RO00045124 | 01/09/2017       | 5185               | 1             |
| NOT4097 | RO00045103 | 29/08/2017       | 5185               | 1             |
| NBI0237 | RO00044595 | 28/08/2017       | 5819               | 1             |
| NDQ2653 | RO00044810 | 01/09/2017       | 5991               | 0             |
| NJG4193 | RO00044809 | 28/08/2017       | 7072               | 1             |
| NBN0221 | RO00044956 | 24/08/2017       | 7633               | 1             |
| NEC3933 | RO00044389 | 19/08/2017       | 5185               | 1             |
| NCH3273 | RO00044690 | 24/08/2017       | 6050               | 1             |
| DFM7568 | RO00045119 | 01/09/2017       | 5185               | 1             |
| NCE8284 | RO00044388 | 16/08/2017       | 5568               | 0             |
| NLB2050 | RO00044713 | 01/09/2017       | 5185               | 1             |
| NPB8787 | RO00045095 | 11/09/2017       | 5541               | 4             |
| NBL8677 | RO00045110 | 31/08/2017       | 7366               | 2             |
| NDY6563 | RO00045144 | 13/09/2017       | 5738               | 0             |
| NDL1098 | RO00045132 | 31/08/2017       | 5185               | 1             |
| KEO3813 | RO00045140 | 06/09/2017       | 5193               | 0             |

|         |            |            |      |   |
|---------|------------|------------|------|---|
| NED3707 | RO00045111 | 31/08/2017 | 5185 | 1 |
| NCV5153 | RO00044891 | 30/08/2017 | 7072 | 1 |
| NCP0050 | RO00045104 | 29/08/2017 | 7072 | 1 |
| NCX4448 | RO00045049 | 01/09/2017 | 5185 | 1 |
| NCO0870 | RO00044941 | 05/09/2017 | 5185 | 1 |
| NCP6059 | RO00045134 | 04/09/2017 | 5452 | 1 |
| NBD6920 | RO00045044 | 30/08/2017 | 5185 | 1 |

Cacoal, 26 de Setembro de 2017.

**PAULO SERGIO GOMES SITYÁ**

Secretario Municipal de Transportes e Trânsito

Dec: 6491/PMC/2017

**Publicado por:**  
Clemilda Zulmira dos Santos  
**Código Identificador:**17B54DAF

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**

**GABINETE**  
**ATA CONTRATO 2**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2017**

**PROCESSO Nº13/2017**

**VALIDADE: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO**

**CHAMAMENTO 2º COLOCADO**

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede na Av. Jacarandá, nº 100, centro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/CPL/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO encontram-se regulamentados pelo Decreto Federal Nº 7.892/13 Decreto Estadual Nº18340/13, decreto Municipal 01/GAB/2011, e demais legislações pertinentes.
- O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

- Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de matérias de construção, pertencentes a Secretaria Participante, conforme especificações e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº008/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
- A existência de preços registrados não obriga Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

DA VENCEDORA:

**Fornecedor: LUNAR COMERCIO LTDA EPPCNPJ: 03.024.308/0001-65**

**Representante: MARCIA DELLA FLORA LUNARDELLI**

**Telefone:(69)3442-1611**

**Endereço: AV. 25 AGOSTO - 3836 - ROLIM DE MOURA (RO)**

|                                                             |       |     |                                                                                    |          |            |              |
|-------------------------------------------------------------|-------|-----|------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|--------------|
| Fornecedor: LUNAR COMERCIO LTDA EPPCNPJ: 03.024.308/0001-65 |       |     |                                                                                    |          |            |              |
| Representante: AURELIANO SILVA OLIVEIRA                     |       |     |                                                                                    |          |            |              |
| Telefone:(69)3442-1611                                      |       |     |                                                                                    |          |            |              |
| E-mail:lunarcomercio@hotmail.com                            |       |     |                                                                                    |          |            |              |
| Endereço: AV. 25 AGOSTO - 3836 - ROLIM DE MOURA (RO)        |       |     |                                                                                    |          |            |              |
| 2                                                           | 6,00  | UND | AMORTECEDOR ESTABILIZADOR DO ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2014/2015                 | COFAP    | R\$ 106,20 | R\$ 637,20   |
| 10                                                          | 4,00  | UND | CATRACA FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15.190 EOD e HD ORE 2014/2014                     | BOECHAT  | R\$ 94,70  | R\$ 378,80   |
| 44                                                          | 10,00 | UND | GRAMPO DE MOLA VW 15.190/2010/2010 DIANTEIRO ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2014/2015 | AESA     | R\$ 28,67  | R\$ 286,70   |
| 64                                                          | 4,00  | JG  | PASTILHA DE FREIO PARA VEICULO TIPO SEINA FLEX 2012                                | LONAFLEX | R\$ 50,20  | R\$ 200,80   |
| 79                                                          | 4,00  | UND | ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA ONIBUS IVECOCITYCLASS 70C17/2015                  | PRO      | R\$ 178,69 | R\$ 714,76   |
| 82                                                          | 4,00  | UND | TAMPA DO CARTER DO ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2014/2015                           | BEPO     | R\$ 978,65 | R\$ 3.914,60 |
| 86                                                          | 4,00  | UND | TERMINAL DE DIREÇÃO ONIBUS VW 15.190 EOD e HD ORE 2014/2014                        | LINNUS   | R\$ 92,29  | R\$ 369,16   |
| SEIS MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS            |       |     |                                                                                    |          |            | R\$ 6.502,02 |

**Fornecedor: PEMAZA S/ACNPJ: 05.215.132/0001-54**  
**Representante: JOSÉ SEBASTIÃO CARNEIRO MARTINS**  
**Telefone:(69)3411-4035**  
**Endereço: TRANSCONTINENTAL - 740 - JI-PARANÁ (RO)**

|                                                          |       |     |                                                              |                |            |                     |
|----------------------------------------------------------|-------|-----|--------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------------------|
| <b>Fornecedor: PEMAZA S/ACNPJ: 05.215.132/0001-54</b>    |       |     |                                                              |                |            |                     |
| <b>Representante: JOSÉ SEBASTIÃO CARNEIRO MARTINS</b>    |       |     |                                                              |                |            |                     |
| <b>Telefone:(69)3411-4035</b>                            |       |     |                                                              |                |            |                     |
| <b>E-mail:contabil@pemaza.com.br</b>                     |       |     |                                                              |                |            |                     |
| <b>Endereço: TRANSCONTINENTAL - 740 - JI-PARANÁ (RO)</b> |       |     |                                                              |                |            |                     |
| 19                                                       | 2,00  | UND | CUICA DIANTEIRA FREIO ONIBUS M. BENZ/OF 1519 R.ORE 2014/2015 | MASTER         | R\$ 175,00 | R\$ 350,00          |
| 33                                                       | 4,00  | UND | FILTRO DE AR INTERNO PARA VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010 | TECFIL         | R\$ 41,00  | R\$ 164,00          |
| 56                                                       | 4,00  | JG  | PALHETA LIMPADOR P/BRISA PARA FIAT UNO MILLE WAY ECON 2012   | VALEO          | R\$ 22,00  | R\$ 88,00           |
| 85                                                       | 4,00  | UND | TERMINAL DE DIREÇÃO ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2014/2015    | ZF             | R\$ 74,50  | R\$ 298,00          |
| 111                                                      | 10,00 | UND | LÂMPADA 1141 24V ONIBUS IVECOCTITYCLASS 70C17 /2015          | MAGNET MARELLI | R\$ 2,80   | R\$ 28,00           |
| 113                                                      | 10,00 | UND | LÂMPADA 1141 24V ONIBUS VW 15.190 EOD e HD ORE 2014/2014     | MAGNET MARELLI | R\$ 2,80   | R\$ 28,00           |
| 114                                                      | 10,00 | UND | LÂMPADA 1141 24V ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010   | MAGNET MARELLI | R\$ 2,80   | R\$ 28,00           |
| 118                                                      | 10,00 | UND | LÂMPADA H 3 24 v                                             | MAGNET MARELLI | R\$ 11,78  | R\$ 117,80          |
| <b>UM MIL CENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS</b>       |       |     |                                                              |                |            | <b>R\$ 1.101,80</b> |

**Fornecedor: HS COMERCIO DE PNEUS LTDA MECNPJ: 06.207.284/0001-78**  
**Representante: NEILA ADRIANE FERREIRA DA SILVA**  
**Telefone:(69)3442-2324**  
**Endereço: AV. 25 DE AGOSTO - 4518 - ROLIM DE MOURA (RO)**

|                                                                         |       |      |                                               |       |           |                     |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------------------------------------------|-------|-----------|---------------------|
| <b>Fornecedor: HS COMERCIO DE PNEUS LTDA MECNPJ: 06.207.284/0001-78</b> |       |      |                                               |       |           |                     |
| <b>Representante: NEILA ADRIANE FERREIRA DA SILVA</b>                   |       |      |                                               |       |           |                     |
| <b>Telefone:(69)3442-2324</b>                                           |       |      |                                               |       |           |                     |
| <b>E-mail:hspneus@hotmail.com</b>                                       |       |      |                                               |       |           |                     |
| <b>Endereço: AV. 25 DE AGOSTO - 4518 - ROLIM DE MOURA (RO)</b>          |       |      |                                               |       |           |                     |
| 165                                                                     | 15,00 | SERV | SERVIÇO DE BALACEAMENTO VW e M.BENZ/OF 15.190 | SERV. | R\$ 78,69 | R\$ 1.180,35        |
| <b>UM MIL CENTO E OITENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS</b>           |       |      |                                               |       |           | <b>R\$ 1.180,35</b> |

**Fornecedor: JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS-MECNPJ: 05.554.354/0001-00**  
**Representante: WHERCULES ROCHA DE SOUZA**  
**Telefone:(69)3442-4712**  
**Endereço: AVENIDA 25 DE AGOSTO - 3202 - ROLIM DE MOURA (RO)**

|                                                                          |      |      |                                                                                           |          |              |                      |
|--------------------------------------------------------------------------|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------------|
| <b>Fornecedor: JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS-MECNPJ: 05.554.354/0001-00</b>  |      |      |                                                                                           |          |              |                      |
| <b>Representante: JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS</b>                          |      |      |                                                                                           |          |              |                      |
| <b>Telefone:(69)3442-4712</b>                                            |      |      |                                                                                           |          |              |                      |
| <b>E-mail: hidraulica-rondonia@hotmail.com, yngrittrocha@hotmail.com</b> |      |      |                                                                                           |          |              |                      |
| <b>Endereço: AVENIDA 25 DE AGOSTO - 3202 - ROLIM DE MOURA (RO)</b>       |      |      |                                                                                           |          |              |                      |
| 46                                                                       | 4,00 | JG   | JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA PARA VEICULO TIPO SEINA FLEX 2012                          | LONA SUL | R\$ 117,00   | R\$ 468,00           |
| 54                                                                       | 4,00 | JG   | PALHETA LIMPADOR P/BRISA IVECOCTITYCLASS 70C17 /2015                                      | UNIV     | R\$ 59,00    | R\$ 236,00           |
| 72                                                                       | 4,00 | UND  | ROLAMENTO DE CARDAN ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2014/2015                                 | TIKEN    | R\$ 150,00   | R\$ 600,00           |
| 73                                                                       | 4,00 | UND  | ROLAMENTO DE CARDAN ONIBUS VW 15.190 EOD e HD ORE 2014/2014                               | TIKEN    | R\$ 150,00   | R\$ 600,00           |
| 78                                                                       | 4,00 | UND  | ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010                | TIKEN    | R\$ 116,00   | R\$ 464,00           |
| 80                                                                       | 4,00 | UND  | ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2014/2015                    | TIKEN    | R\$ 197,00   | R\$ 788,00           |
| 83                                                                       | 4,00 | UND  | TAMPA DO CARTER DO ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010                              | UNIV     | R\$ 1.199,00 | R\$ 4.796,00         |
| 90                                                                       | 10,0 | UND  | FITA ADESIVA ISOLANTE 19MMX20M                                                            | 3M       | R\$ 4,90     | R\$ 49,00            |
| 92                                                                       | 20,0 | UND  | BATERIA 24 V 160 AMP                                                                      | ZOCHE    | R\$ 373,00   | R\$ 7.460,00         |
| 153                                                                      | 6,00 | SERV | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TROCA DE PARABRISA ONIBUS M.BENZ/OF e VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 | SERVIÇOS | R\$ 699,00   | R\$ 4.194,00         |
| <b>DEZENOVE MIL SESENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS</b>                   |      |      |                                                                                           |          |              | <b>R\$ 19.655,00</b> |

|                                                                  |        |     |                                                                                     |           |              |               |
|------------------------------------------------------------------|--------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|---------------|
| <b>Fornecedor: AUTO TRACTOR LTDA EPPCNPJ: 17.494.458/0001-47</b> |        |     |                                                                                     |           |              |               |
| <b>Representante: MARCELO RODRIGUES</b>                          |        |     |                                                                                     |           |              |               |
| <b>Telefone:(69)3442-1210</b>                                    |        |     |                                                                                     |           |              |               |
| <b>E-mail: MARCELO.AUTOTRACTOR@HOTMAIL.COM</b>                   |        |     |                                                                                     |           |              |               |
| <b>Endereço: AV. 25 DE AGOSTO - 3495 - ROLIM DE MOURA (RO)</b>   |        |     |                                                                                     |           |              |               |
| 3                                                                | 6,00   | UND | AMORTECEDOR ESTABILIZADOR DO ÔNIBUS VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010              | ROCHESTER | R\$ 118,70   | R\$ 356,10    |
| 5                                                                | 100    | UND | BOBINA do TACÓGRAFO digital                                                         | DML       | R\$ 25,72    | R\$ 2.572,00  |
| 6                                                                | 20,00  | UND | BUCHA DO ESTABILIZADOR DO ÔNIBUS VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010                 | ROCHESTER | R\$ 25,20    | R\$ 505,00    |
| 11                                                               | 4,00   | UND | CATRACA FREIO TRASEIRO ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010                    | FREIO CAR | R\$ 42,50    | R\$ 170,00    |
| 15                                                               | 2,00   | UND | CONJUNTO DE MOLAS TRASEIRA COMPLETO DO VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010           | AESA      | R\$ 2.240,00 | R\$ 4.480,00  |
| 16                                                               | 16,0   | UND | CRUZETA DO CARDAM VW 15.190 EOD E HD ORE 2014/2014                                  | STHAL     | R\$ 84,30    | R\$ 1.348,80  |
| 18                                                               | 2,00   | UND | CUICA DIANTEIRA FREIO DO VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010                         | ING       | R\$ 111,00   | R\$ 222,00    |
| 20                                                               | 2,00   | UND | CUICA TRASEIRA FREIO DO VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010                          | ING       | R\$ 119,40   | R\$ 238,80    |
| 21                                                               | 2,00   | UND | CUICA TRASEIRA FREIO ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2014/2015                          | ING       | R\$ 185,00   | R\$ 370,00    |
| 22                                                               | 10,00  | UND | DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO PARA ÔNIBUS VW 15.190 EOD E HD ORE 2014/2014            | ROCHESTER | R\$ 24,00    | R\$ 240,00    |
| 23                                                               | 5,00   | UND | DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO PARA ÔNIBUS VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010          | ROCHESTER | R\$ 24,40    | R\$ 122,00    |
| 24                                                               | 1.200  | UND | DISCO DE TACÓGRAFO DIÁRIO 125 KM/H                                                  | DLM       | R\$ 23,39    | R\$ 28.068,00 |
| 25                                                               | 400,00 | UND | DISCO TACOGRAFO VDO SEMANAL                                                         | DLM       | R\$ 29,95    | R\$ 11.980,00 |
| 43                                                               | 10,00  | UND | GRAMPO DE MOLA TRASEIRO DO ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R. ORE 2014/2015                   | AESA      | R\$ 31,89    | R\$ 318,90    |
| 48                                                               | 10,00  | JG  | JOGO DE LONAS DE FREIO DIANTEIRO C/ REBITES ÔNIBUS VW 15.190 EOD E HD ORE 2014/2014 | LONA FLEX | R\$ 95,00    | R\$ 950,00    |

|                                                                       |       |     |                                                                                         |           |            |               |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|---------------|
| 49                                                                    | 10,00 | JG  | JOGO DE LONAS DE FREIO DIANTEIRO C/ REBITES VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010          | LONA FLEX | R\$ 114,30 | R\$ 1.143,00  |
| 51                                                                    | 1,00  | UND | JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO E MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 /2015          | LONA FLEX | R\$ 95,00  | R\$ 95,00     |
| 52                                                                    | 8,00  | JG  | JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 /2015 | LONA FLEX | R\$ 95,00  | R\$ 760,00    |
| 57                                                                    | 12,00 | JG  | PALHETA LIMPADOR P/BRISA VW 15.190 EOD E HD ORE 2014/2014                               | BOSCH     | R\$ 58,00  | R\$ 696,00    |
| 58                                                                    | 8,00  | JG  | PALHETA LIMPADOR P/BRISA VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010                             | BOSCH     | R\$ 52,30  | R\$ 418,40    |
| 70                                                                    | 10,00 | UND | RETENTOR RODA DIANTEIRA ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010                       | ARCA      | R\$ 20,74  | R\$ 207,40    |
| 74                                                                    | 4,00  | UND | ROLAMENTO DE CARDAN ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ U 15.190 2010/2010                           | REI       | R\$ 116,00 | R\$ 464,00    |
| 76                                                                    | 4,00  | UND | ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2014/201                   | FAG       | R\$ 133,85 | R\$ 535,40    |
| 77                                                                    | 4,00  | UND | ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA ONIBUS VW 15.190 EOD e HD ORE 2014/2014                | FAG       | R\$ 103,65 | R\$ 414,60    |
| 84                                                                    | 4,00  | UND | TERMINAL DE DIREÇÃO MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 /2015                            | DRIVEWAY  | R\$ 88,00  | R\$ 352,00    |
| 110                                                                   | 10,00 | UND | LÂMPADA 1037 24v                                                                        | OSPINA    | R\$ 7,38   | R\$ 73,80     |
| 112                                                                   | 10,00 | UND | LÂMPADA 1141 24V ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2014/2015                                  | OSPINA    | R\$ 3,97   | R\$ 39,70     |
| 120                                                                   | 10,00 | UND | LAMPADAS DE PAINEL TIPO PILOTO 24 V                                                     | OSPINA    | R\$ 5,57   | R\$ 55,70     |
| CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS |       |     |                                                                                         |           |            | R\$ 57.196,60 |

### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão as secretarias participantes.

### CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA de registro de preço poderá ser utilizada para aquisição e serviços do respectivo objeto, pelas secretarias Municipais Integrantes desta ATA ou por outro órgão, desde que autorizado pela Comissão Permanente de Licitação-CPLM.

### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- O prazo de entrega do objeto e do Local encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, Anexo I termo de referência do **Pregão Eletrônico nº008/2017**.

### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- Nas execuções decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico nº008/2017**.

### CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº008/2017**.
- As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**
- Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº008/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
- A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com as Secretarias do Município de Castanheiras/RO, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

### CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- A licitante vencedora do certame se obrigará a realizar a entrega, objeto desta licitação, a ela homologada, com a qualidade padrão requerida, e inclusive as seguintes:

- a) Com a qualidade e na forma exigida cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação à prestação do serviço, não excluindo as de natureza civil;
- c) Obrigar-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos.

#### **CLAUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

1. Responsabilizar-se em tempo hábil, nos prazos legais, para entrega dos empenhos.
2. Acompanhar e fiscalizar a entrega nas condições e preços pactuados;
3. Rejeitar a entrega em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Edital e Contrato, quando houver.
4. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa conforme previsto em Lei.
5. Gerenciar a ata de registro de preços, fazendo suas cotações trimestralmente, e acompanhando saldo da ata, carona, e demais procedimentos necessários conforme decreto federal nº 7.892/13. Artigo II caput. III.

#### **CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta poderá sofrer reajuste conforme dispõe o decreto 18340/13, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado indicará o servidor responsável pela fiscalização da ata.

#### **CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - 1.1. Pela Administração, quando:
    - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
    - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
  - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XVI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Educação-SEMEC**, através do Secretário da Pasta.

#### **CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº008/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº013/SEMEC/2017**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico nº008/2017**, pelo Prefeito Municipal de Castanheiras/RO.

**CASTANHEIRAS, 08 DE SETEMBRO DE 2017**

**ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**

Prefeito

**JOSIMAR MADEIRA**

SEMEC

Secretaria Municipal de Educação

Fornecedor:

Lunar Comercio LTDA EPP

CNPJ: 03.024.308/0001-65

Representante:

**MARCIA DELLA FLORA LUNARDELLI**

Fornecedor:

Pemaza S/A

CNPJ: 05.215.132/0001-54

Representante:

**JOSÉ SEBASTIÃO CARNEIRO MARTINS**

Fornecedor:  
Auto Tractor LTDA EPP  
CNPJ: 17.494.458/0001-47  
Representante:  
**MARCELO RODRIGUES**

Fornecedor:  
HS Comercio de Pneus LTDA ME  
CNPJ: 06.207.284/0001-78  
Representante:  
**NEILA ADRIANE FERREIRA DA SILVA**

Fornecedor:  
João Batista Sousa Santos-ME  
CNPJ: 05.554.354/0001-00  
Representante:  
**WHERCULES ROCHA DE SOUZA**

**CLEIDE RAMOS NUNES**  
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**  
Idelfonso Alves Macedo  
**Código Identificador:68023398**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.036/2017 - ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito  
Lei Municipal n.º 1.036/2017  
Cujubim, RO, 31 de agosto de 2017.

“INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 403/2008 E SUAS ALTERAÇÕES. ALTERA OS INCISOS III E IV, DO ART. 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
LEI

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2017, realizada no mês de maio de 2017 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 29 (vinte e nove) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 972 de 13 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,97% treze inteiro e noventa e sete décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que somará ao custo normal previsto no inciso III para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 2,15% (dois inteiro e quinze décimo por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**  
Prefeito

**TABELA**  
**ANEXO I – Plano de amortização**  
**EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| n | Ano  | Percentual FS | Folha Salarial | Saldo Inicial | % a.a.     | Pagamento  | Saldo Final  |
|---|------|---------------|----------------|---------------|------------|------------|--------------|
| 1 | 2017 | 2,15%         | 10.011.887,07  | 7.909.031,33  | 474.541,88 | 215.255,57 | 8.168.317,64 |
| 2 | 2018 | 2,44%         | 10.112.005,95  | 8.168.317,64  | 490.099,06 | 246.550,75 | 8.411.865,95 |
| 3 | 2019 | 2,73%         | 10.213.126,01  | 8.411.865,95  | 504.711,96 | 278.450,31 | 8.638.127,60 |
| 4 | 2020 | 3,01%         | 10.315.257,27  | 8.638.127,60  | 518.287,66 | 310.963,20 | 8.845.452,05 |
| 5 | 2021 | 3,30%         | 10.418.409,84  | 8.845.452,05  | 530.727,12 | 344.098,51 | 9.032.080,67 |
| 6 | 2022 | 3,59%         | 10.522.593,94  | 9.032.080,67  | 541.924,84 | 377.865,42 | 9.196.140,09 |
| 7 | 2023 | 3,88%         | 10.627.819,88  | 9.196.140,09  | 551.768,41 | 412.273,26 | 9.335.635,23 |
| 8 | 2024 | 4,17%         | 10.734.098,07  | 9.335.635,23  | 560.138,11 | 447.331,48 | 9.448.441,87 |

|    |      |        |               |              |            |              |              |
|----|------|--------|---------------|--------------|------------|--------------|--------------|
| 9  | 2025 | 4,46%  | 10.841.439,05 | 9.448.441,87 | 566.906,51 | 483.049,63   | 9.532.298,75 |
| 10 | 2026 | 4,74%  | 10.949.853,45 | 9.532.298,75 | 571.937,92 | 519.437,41   | 9.584.799,26 |
| 11 | 2027 | 5,03%  | 11.059.351,98 | 9.584.799,26 | 575.087,96 | 556.504,64   | 9.603.382,58 |
| 12 | 2028 | 5,32%  | 11.169.945,50 | 9.603.382,58 | 576.202,95 | 594.261,27   | 9.585.324,26 |
| 13 | 2029 | 5,61%  | 11.281.644,95 | 9.585.324,26 | 575.119,46 | 632.717,39   | 9.527.726,32 |
| 14 | 2030 | 5,90%  | 11.394.461,40 | 9.527.726,32 | 571.663,58 | 671.883,20   | 9.427.506,70 |
| 15 | 2031 | 6,18%  | 11.508.406,02 | 9.427.506,70 | 565.650,40 | 711.769,05   | 9.281.388,05 |
| 16 | 2032 | 6,47%  | 11.623.490,08 | 9.281.388,05 | 556.883,28 | 752.385,44   | 9.085.885,90 |
| 17 | 2033 | 6,76%  | 11.739.724,98 | 9.085.885,90 | 545.153,15 | 793.742,97   | 8.837.296,08 |
| 18 | 2034 | 7,05%  | 11.857.122,23 | 8.837.296,08 | 530.237,76 | 835.852,42   | 8.531.681,42 |
| 19 | 2035 | 7,34%  | 11.975.693,45 | 8.531.681,42 | 511.900,89 | 878.724,68   | 8.164.857,62 |
| 20 | 2036 | 7,63%  | 12.095.450,39 | 8.164.857,62 | 489.891,46 | 922.370,80   | 7.732.378,28 |
| 21 | 2037 | 7,91%  | 12.216.404,89 | 7.732.378,28 | 463.942,70 | 966.801,98   | 7.229.519,00 |
| 22 | 2038 | 8,20%  | 12.338.568,94 | 7.229.519,00 | 433.771,14 | 1.012.029,53 | 6.651.260,60 |
| 23 | 2039 | 8,49%  | 12.461.954,63 | 6.651.260,60 | 399.075,64 | 1.058.064,96 | 5.992.271,28 |
| 24 | 2040 | 8,78%  | 12.586.574,17 | 5.992.271,28 | 359.536,28 | 1.104.919,90 | 5.246.887,66 |
| 25 | 2041 | 9,07%  | 12.712.439,92 | 5.246.887,66 | 314.813,26 | 1.152.606,12 | 4.409.094,80 |
| 26 | 2042 | 9,35%  | 12.839.564,32 | 4.409.094,80 | 264.545,69 | 1.201.135,58 | 3.472.504,90 |
| 27 | 2043 | 9,64%  | 12.967.959,96 | 3.472.504,90 | 208.350,29 | 1.250.520,37 | 2.430.334,83 |
| 28 | 2044 | 9,93%  | 13.097.639,56 | 2.430.334,83 | 145.820,09 | 1.300.772,74 | 1.275.382,17 |
| 29 | 2045 | 10,22% | 13.228.615,95 | 1.275.382,17 | 76.522,93  | 1.351.905,11 | (0,00)       |

**Publicado por:**  
Ginara Rosa Florintino  
**Código Identificador:**18C5D951

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**ANEXO VI RREO 4º BIM.2017**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

| RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)         |                    |                     |                     | R\$ 1               |                |                                             |         |
|--------------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|---------------------------------------------|---------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS                               |                    | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                     |                |                                             |         |
|                                                  |                    |                     | Jan a Ago 2017      |                     | Jan a Ago 2016 |                                             |         |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( I )               |                    | 82.804.844,08       | 49.128.337,67       | 48.381.446,26       |                |                                             |         |
| Receita Tributária                               |                    | 6.114.749,54        | 3.621.364,22        | 3.697.300,87        |                |                                             |         |
| IPTU                                             |                    | 741.909,32          | 490.001,17          | 512.844,87          |                |                                             |         |
| ISS                                              |                    | 2.399.440,82        | 1.550.630,42        | 1.584.267,27        |                |                                             |         |
| ITBI                                             |                    | 578.913,01          | 258.142,26          | 275.518,57          |                |                                             |         |
| IRRF                                             |                    | 1.064.090,35        | 817.568,97          | 866.403,46          |                |                                             |         |
| Taxas                                            |                    | 1.330.396,04        | 505.021,40          | 458.266,70          |                |                                             |         |
| Contribuição de Melhoria                         |                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| Outras Receitas Tributárias                      |                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| Receita de Contribuições                         |                    | 5.953.891,40        | 4.206.191,75        | 3.896.169,38        |                |                                             |         |
| Receitas Previdenciárias                         |                    | 5.766.054,78        | 4.045.553,26        | 3.698.983,73        |                |                                             |         |
| Outras Receitas de Contribuições                 |                    | 187.836,62          | 160.638,49          | 197.185,65          |                |                                             |         |
| Receita Patrimonial Líquida                      |                    | 117.719,05          | 9.406,95            | 10.947,40           |                |                                             |         |
| Receita Patrimonial                              |                    | 3.330.332,72        | 2.641.472,15        | 2.663.367,30        |                |                                             |         |
| (-)Aplicações Financeiras                        |                    | 3.212.613,67        | 2.632.065,20        | 2.652.419,90        |                |                                             |         |
| Transferências Correntes                         |                    | 69.074.088,31       | 40.581.158,88       | 39.829.922,59       |                |                                             |         |
| LC 61/89                                         |                    | 33.992,14           | 46.455,79           | 47.106,79           |                |                                             |         |
| LC 87/96                                         |                    | 22.420,69           | 14.618,64           | 15.701,44           |                |                                             |         |
| Convênios                                        |                    | 887.488,39          | 149.460,00          | 541.774,62          |                |                                             |         |
| FPM                                              |                    | 17.737.551,29       | 10.725.556,36       | 9.284.628,91        |                |                                             |         |
| ICMS                                             |                    | 20.418.929,33       | 10.166.270,82       | 10.943.890,38       |                |                                             |         |
| IPVA                                             |                    | 3.006.570,77        | 1.550.113,56        | 1.555.487,27        |                |                                             |         |
| ITR                                              |                    | 6.929,29            | 2.584,06            | 4.283,15            |                |                                             |         |
| Outras Transferências Correntes                  |                    | 26.960.206,41       | 17.926.099,65       | 17.437.050,03       |                |                                             |         |
| Demais Receitas Correntes                        |                    | 1.544.395,78        | 710.215,87          | 947.106,02          |                |                                             |         |
| Dívida Ativa                                     |                    | 992.435,93          | 359.557,12          | 697.685,48          |                |                                             |         |
| Diversas Receitas Correntes                      |                    | 551.959,85          | 350.658,75          | 249.420,54          |                |                                             |         |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                         |                    | 635.458,41          | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| Operações de Crédito (III)                       |                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| Amortização de Empréstimos (IV)                  |                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| Alienação de Bens (V)                            |                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| Transferências de Capital                        |                    | 635.458,41          | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| Convênios                                        |                    | 635.458,41          | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| Outras Transferências de Capital                 |                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| Outras Receitas de Capital                       |                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V) |                    | 635.458,41          | 0,00                | 0,00                |                |                                             |         |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)               |                    | 83.440.302,49       | 49.128.337,67       | 48.381.446,26       |                |                                             |         |
| DESPESAS PRIMÁRIAS                               | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |         |
|                                                  |                    | Jan a Ago 2017      | Jan a Ago 2016      | Jan a Ago 2017      | Jan a Ago 2016 | Em 2017                                     | Em 2016 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII)                        | 83.776.781,15      | 52.153.830,35       | 47.459.696,68       | 44.549.521,04       | 38.342.400,36  | 0,00                                        | 0,00    |
| Pessoal e Encargos Sociais                       | 55.503.942,00      | 35.552.503,48       | 31.961.963,90       | 33.901.007,69       | 28.287.405,58  | 0,00                                        | 0,00    |
| Juros e Encargos da Dívida (IX)                  | 214.000,00         | 127.926,71          | 41.478,80           | 30.357,89           | 41.478,66      | 0,00                                        | 0,00    |
| Outras Despesas Correntes                        | 28.058.839,15      | 16.473.400,16       | 15.456.253,98       | 10.618.155,46       | 10.013.516,12  | 0,00                                        | 0,00    |

|                                                             |               |               |               |               |               |            |      |
|-------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------|------|
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)                | 83.562.781,15 | 52.025.903,64 | 47.418.217,88 | 44.519.163,15 | 38.300.921,70 | 0,00       | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI)                                    | 5.453.768,20  | 1.059.156,50  | 2.249.307,07  | 669.165,98    | 1.759.210,67  | 0,00       | 0,00 |
| Investimentos                                               | 4.575.100,98  | 318.033,53    | 1.442.766,29  | 103.727,89    | 1.087.842,61  | 0,00       | 0,00 |
| Inversões Financeiras                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00       | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos (XII)                              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00       | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00       | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00       | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV)                                 | 878.667,22    | 741.122,97    | 806.540,78    | 565.438,09    | 671.368,06    | 0,00       | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)        | 4.575.100,98  | 318.033,53    | 1.442.766,29  | 103.727,89    | 1.087.842,61  | 0,00       | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                               | 0,00          | -             | -             | -             | -             | -          | -    |
| RESERVA DO RPPS (XVII)                                      | 166.054,78    | -             | -             | -             | -             | -          | -    |
| DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)            | 88.303.936,91 | 52.343.937,17 | 48.860.984,17 | 44.622.891,04 | 39.388.764,31 | 0,00       | 0,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)                        | -4.863.634,42 | -3.215.599,50 | -479.537,91   | 4.505.446,63  | 8.992.681,95  | 0,00       | 0,00 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                             | -             | 2.166.630,76  | 5.836.953,53  | 2.166.630,76  | 5.836.953,53  | -          | -    |
| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL                                |               |               |               |               |               | VALOR      |      |
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS |               |               |               |               |               | 378.791,90 |      |

**Publicado por:**  
Denize da Silva Noe  
**Código Identificador:**7F3B5763

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO VIII RREO 4º BIM.2017

**ANEXO VIII**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto**

| RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)                                                                 |                  |                         |                     | RS 1               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|
| RECEITAS DO ENSINO                                                                            |                  |                         |                     |                    |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)                            | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |
|                                                                                               |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | (c) =(b/a)x100 (%) |
| <b>1. RECEITAS DE IMPOSTOS</b>                                                                | 5.169.574,49     | 5.169.574,49            | 3.456.522,85        | 66,86              |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU   | 968.622,57       | 968.622,57              | 755.074,39          | 77,95              |
| 1.1.1 - IPTU                                                                                  | 741.909,32       | 741.909,32              | 490.001,17          | 66,05              |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU                         | 226.713,25       | 226.713,25              | 265.073,22          | 116,92             |
| 1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                     | 630.381,14       | 630.381,14              | 265.096,28          | 42,05              |
| 1.2.1 - ITBI                                                                                  | 578.913,01       | 578.913,01              | 258.142,26          | 44,59              |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI                          | 51.468,13        | 51.468,13               | 6.954,02            | 13,51              |
| 1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                | 2.503.727,98     | 2.503.727,98            | 1.618.783,21        | 64,65              |
| 1.3.1 - ISS                                                                                   | 2.399.440,82     | 2.399.440,82            | 1.550.630,42        | 64,62              |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS                          | 104.287,16       | 104.287,16              | 68.152,79           | 65,35              |
| 1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                          | 1.066.842,80     | 1.066.842,80            | 817.568,97          | 76,63              |
| 1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               |
| 1.5.1 - ITR                                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               |
| 1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               |
| <b>2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>                                 | 47.132.984,96    | 47.132.984,96           | 27.912.800,53       | 59,22              |
| 2.1 - Cota-Parte FPM                                                                          | 22.580.627,52    | 22.580.627,52           | 13.199.605,25       | 58,46              |
| 2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b                                          | 22.580.627,52    | 22.580.627,52           | 13.199.605,25       | 58,46              |
| 2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               |
| 2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS                                                                         | 21.350.531,14    | 21.350.531,14           | 12.707.838,37       | 59,52              |
| 2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996                                                       | 29.021,22        | 29.021,22               | 17.816,45           | 61,39              |
| 2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação                                                               | 75.417,96        | 75.417,96               | 46.455,79           | 61,60              |
| 2.5 - Cota-Parte ITR                                                                          | 9.207,91         | 9.207,91                | 3.229,98            | 35,08              |
| 2.6 - Cota-Parte IPVA                                                                         | 3.088.179,21     | 3.088.179,21            | 1.937.642,51        | 62,74              |
| 2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro                                                                     | 0,00             | 0,00                    | 212,18              | 0,00               |
| <b>3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>                                                  | 52.302.559,45    | 52.302.559,45           | 31.369.323,38       | 59,98              |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                              | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |
|                                                                                               |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | (c) =(b/a)x100 (%) |
| <b>4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b> | 45.849,52        | 45.849,52               | 5.965,97            | 13,01              |
| <b>5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE</b>                                                    | 1.250.682,74     | 1.250.682,74            | 696.774,05          | 55,71              |
| 5.1 - Transferências do Salário-Educação                                                      | 615.147,67       | 615.147,67              | 406.973,25          | 66,16              |
| 5.2 - Transferências Diretas - PDDE                                                           | 148.693,76       | 148.693,76              | 0,00                | 0,00               |
| 5.3 - Transferências Diretas - PNAE                                                           | 452.080,00       | 452.080,00              | 277.965,59          | 61,49              |
| 5.4 - Transferências Diretas - PNATE                                                          | 9.328,49         | 9.328,49                | 11.835,21           | 126,87             |
| 5.5 - Outras Transferências do FNDE                                                           | 25.432,82        | 25.432,82               | 0,00                | 0,00               |
| 5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               |
| <b>6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>                                              | 69.630,00        | 69.630,00               | 16.057,38           | 23,06              |
| 6.1 - Transferências de Convênios                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               |
| 6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios                                          | 69.630,00        | 69.630,00               | 16.057,38           | 23,06              |
| <b>7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               |
| <b>8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               |
| <b>9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)</b>                          | 1.366.162,26     | 1.366.162,26            | 718.797,40          | 52,61              |
| FUNDEB                                                                                        |                  |                         |                     |                    |
| RECEITAS DO FUNDEB                                                                            | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |
|                                                                                               |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | (c) =(b/a)x100 (%) |
| <b>10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>                                                      | 5.906.591,45     | 5.906.591,45            | 5.406.989,12        | 91,54              |
| 10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)                                    | 4.843.076,23     | 4.843.076,23            | 2.474.048,89        | 51,08              |
| 10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)                                     | 931.601,81       | 931.601,81              | 2.541.567,55        | 272,82             |
| 10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)                                  | 6.600,53         | 6.600,53                | 3.197,81            | 48,45              |

| 10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)                                                                             |                 |                        | 41.425,82           |                 | 41.425,82           | 0,00            | 0,00                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|-------------------------------------------------|
| 10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1,5 + 2.5))                                                                                |                 |                        | 2.278,62            |                 | 2.278,62            | 645,92          | 28,35                                           |
| 10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)                                                                                       |                 |                        | 81.608,44           |                 | 81.608,44           | 387.528,95      | 474,86                                          |
| 11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                                                                |                 |                        | 14.322.686,50       |                 | 14.322.686,50       | 10.927.446,92   | 76,29                                           |
| 11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB                                                                                                     |                 |                        | 14.227.640,51       |                 | 14.227.640,51       | 10.895.761,51   | 76,58                                           |
| 11.2 - Complementação da União ao FUNDEB                                                                                                        |                 |                        | 0,00                |                 | 0,00                | 0,00            | 0,00                                            |
| 11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                                                                                   |                 |                        | 95.045,99           |                 | 95.045,99           | 31.685,41       | 33,34                                           |
| 12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)                                                                                  |                 |                        | 8.321.049,06        |                 | 8.321.049,06        | 5.488.772,39    | 65,96                                           |
| DESPESAS DO FUNDEB                                                                                                                              | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS |                 | DESPESAS LIQUIDADAS |                 | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|                                                                                                                                                 |                 |                        | Até o Bimestre (e)  | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g)  | % (h)=(g/d)x100 |                                                 |
| 13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO                                                                                                   | 11.605.000,00   | 11.705.000,00          | 6.751.958,37        | 57,68           | 6.751.958,37        | 57,68           | 0,00                                            |
| 13.1 - Com Educação Infantil                                                                                                                    | 3.950.000,00    | 3.950.000,00           | 2.282.738,53        | 57,79           | 2.282.738,53        | 57,79           | 0,00                                            |
| 13.2 - Com Ensino Fundamental                                                                                                                   | 7.655.000,00    | 7.755.000,00           | 4.469.219,84        | 57,63           | 4.469.219,84        | 57,63           | 0,00                                            |
| 14. OUTRAS DESPESAS                                                                                                                             | 5.616.000,00    | 5.866.000,00           | 2.779.078,89        | 47,38           | 2.734.578,83        | 46,62           | 0,00                                            |
| 14.1 - Com Educação Infantil                                                                                                                    | 655.000,00      | 655.000,00             | 268.516,95          | 40,99           | 246.055,75          | 37,57           | 0,00                                            |
| 14.2 - Com Ensino Fundamental                                                                                                                   | 4.961.000,00    | 5.211.000,00           | 2.510.561,94        | 48,18           | 2.488.523,08        | 47,76           | 0,00                                            |
| 15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)                                                                                                        | 17.221.000,00   | 17.571.000,00          | 9.531.037,26        | 54,24           | 9.486.537,20        | 53,99           | 0,00                                            |
| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB                                                                                                          |                 |                        |                     |                 |                     |                 | Valor                                           |
| 16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB                                                  |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 16.1 - FUNDEB 60%                                                                                                                               |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 16.2 - FUNDEB 40%                                                                                                                               |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB                                                                |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 17.1 - FUNDEB 60%                                                                                                                               |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 17.2 - FUNDEB 40%                                                                                                                               |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)                                                                       |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| INDICADORES DO FUNDEB                                                                                                                           |                 |                        |                     |                 |                     |                 | Valor                                           |
| 19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)                                                                                    |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 100,00                                          |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)                                                       |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 61,79                                           |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)                                         |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 25,02                                           |
| 19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%                                                                                |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 13,19                                           |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE                                                                                     |                 |                        |                     |                 |                     |                 | Valor                                           |
| 20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS                                                                               |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017                                                                        |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE                                                                                                               | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS |                 | DESPESAS LIQUIDADAS |                 | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|                                                                                                                                                 |                 |                        | Até o Bimestre (e)  | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g)  | % (h)=(g/d)x100 |                                                 |
| 22. EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                           | 4.641.000,00    | 4.641.000,00           | 2.551.255,48        | 54,97           | 2.528.794,28        | 54,49           | 0,00                                            |
| 22.1 Creche                                                                                                                                     | 2.150.000,00    | 2.150.000,00           | 1.132.157,67        | 52,66           | 1.132.157,67        | 52,66           | 0,00                                            |
| 22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                              | 2.115.000,00    | 2.115.000,00           | 1.132.157,67        | 53,53           | 1.132.157,67        | 53,53           | 0,00                                            |
| 22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                     | 35.000,00       | 35.000,00              | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00                                            |
| 22.2 Pré-escola                                                                                                                                 | 2.491.000,00    | 2.491.000,00           | 1.419.097,81        | 56,97           | 1.396.636,61        | 56,07           | 0,00                                            |
| 22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                              | 2.490.000,00    | 2.490.000,00           | 1.419.097,81        | 56,99           | 1.396.636,61        | 56,09           | 0,00                                            |
| 22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                     | 1.000,00        | 1.000,00               | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00                                            |
| 23. ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                          | 17.777.403,07   | 18.205.403,07          | 9.860.130,68        | 54,16           | 9.709.069,23        | 53,33           | 0,00                                            |
| 23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                                | 12.616.000,00   | 12.966.000,00          | 6.979.781,78        | 53,83           | 6.957.742,92        | 53,66           | 0,00                                            |
| 23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                       | 5.161.403,07    | 5.239.403,07           | 2.880.348,90        | 54,97           | 2.751.326,31        | 52,51           | 0,00                                            |
| 24. ENSINO MÉDIO                                                                                                                                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00                                            |
| 25. ENSINO SUPERIOR                                                                                                                             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00                                            |
| 26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                                                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00                                            |
| 27. OUTRAS                                                                                                                                      | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00                                            |
| 28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)                                                            | 22.418.403,07   | 22.846.403,07          | 12.411.386,16       | 54,33           | 12.237.863,51       | 53,57           | 0,00                                            |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL                                                                                        |                 |                        |                     |                 |                     |                 | Valor                                           |
| 29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)                                                                                     |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 5.488.772,39                                    |
| 30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                                                              |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)                                                              |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 31.685,41                                       |
| 32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB                                                              |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS                                        |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO²                          |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 0,00                                            |
| 35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g) |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 1.532,76                                        |
| 36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)                                                   |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 5.521.990,56                                    |
| 37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)                                                                                         |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 6.715.872,95                                    |
| 38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%                              |                 |                        |                     |                 |                     |                 | 21,41                                           |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE                                                                                                                |                 |                        |                     |                 |                     |                 |                                                 |
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                  | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS |                 | DESPESAS LIQUIDADAS |                 | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|                                                                                                                                                 |                 |                        | Até o Bimestre (e)  | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g)  | % (h)=(g/d)x100 |                                                 |
| 39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS                                                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00                                            |
| 40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00                                            |
| 41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO,¹                                                                                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00                                            |
| 42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                         | 496.408,49      | 496.408,49             | 449.605,46          | 90,57           | 266.472,97          | 53,68           | 0,00                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |               |               |       |                      |                        |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|-------|----------------------|------------------------|------|
| 43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO                                                                                                                                                                                                                            | 496.408,49    | 496.408,49    | 449.605,46    | 90,57 | 266.472,97           | 53,68                  | 0,00 |
| 44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)                                                                                                                                                                                                                                                                  | 22.914.811,56 | 23.342.811,56 | 12.860.991,62 | 55,10 | 12.504.336,48        | 53,57                  | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                                                                                                                                                                                                          |               |               |               |       | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM <ANO> (g) |      |
| 45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |               |               |       | 1.329,16             | 0,00                   |      |
| 45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino                                                                                                                                                                                                                                               |               |               |               |       | 1.329,16             | 0,00                   |      |
| 45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |               |               |       | 0,00                 | 0,00                   |      |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |               |               |       | FUNDEB               | SALÁRIO EDUCAÇÃO       |      |
| 46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016                                                                                                                                                                                                                                                      |               |               |               |       | 114.026,08           | 155.892,88             |      |
| 47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |               |               |       | 10.895.761,51        | 406.973,25             |      |
| 48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |               |               |       | 10.022.926,82        | 295.772,65             |      |
| 48.1 - Orçamento do Exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |               |               |       | 9.486.537,20         | 252.876,82             |      |
| 48.2 - Restos a Pagar                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |               |               |       | 536.389,62           | 42.895,83              |      |
| 49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                                                                                                                                                                                                                          |               |               |               |       | 31.685,41            | 11.202,56              |      |
| 50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE                                                                                                                                                                                                                                                             |               |               |               |       | 1.018.546,18         | 278.296,04             |      |
| 51. (+) Ajustes                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |               |               |       | -71.835,98           | 0,00                   |      |
| 51.1 Retenções                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |               |               |       | -71.817,78           | 0,00                   |      |
| 51.2 Conciliação Bancária                                                                                                                                                                                                                                                                                     |               |               |               |       | -18,20               | 0,00                   |      |
| 52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |               |       | 946.710,20           | 278.296,04             |      |
| 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.                                                                                                                                                                                                                                     |               |               |               |       |                      |                        |      |
| 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.” |               |               |               |       |                      |                        |      |
| 3) Caput do artigo 212 da CF/1988                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |               |               |       |                      |                        |      |
| 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.                                                                                                                   |               |               |               |       |                      |                        |      |
| 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.                                                                                                                                                                         |               |               |               |       |                      |                        |      |
| 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa                                                                                                                                                                                   |               |               |               |       |                      |                        |      |
| 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |               |       |                      |                        |      |

**Publicado por:**  
Denize da Silva Noe  
**Código Identificador:**52FF8913

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO XII RREO 4º BIM.2017

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Referência: Julho - Agosto/2017

| RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)                                                           |                 |                       |                     |                        | RS 1                |                |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|------------------------|---------------------|----------------|---------------------------------------------|
| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                |                 |                       | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA(a) | RECEITAS REALIZADAS |                |                                             |
|                                                                                                  |                 |                       |                     |                        | Jan a Ago 2017 (b)  | %( b/a )       |                                             |
| RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)                                                                 |                 |                       | 5.169.574,49        | 5.169.574,49           | 3.456.522,85        | 66,86          |                                             |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                                      |                 |                       | 741.909,32          | 741.909,32             | 490.001,17          | 66,05          |                                             |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI                                              |                 |                       | 578.913,01          | 578.913,01             | 258.142,26          | 44,59          |                                             |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                                |                 |                       | 2.399.440,82        | 2.399.440,82           | 1.550.630,42        | 64,62          |                                             |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                                          |                 |                       | 1.064.090,35        | 1.064.090,35           | 817.568,97          | 76,83          |                                             |
| Imposto Territorial Rural - ITR                                                                  |                 |                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00           |                                             |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos                                             |                 |                       | 45.380,21           | 45.380,21              | 14.795,40           | 32,60          |                                             |
| Dívida Ativa dos Impostos                                                                        |                 |                       | 207.400,41          | 207.400,41             | 221.496,42          | 106,80         |                                             |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa                                          |                 |                       | 132.440,37          | 132.440,37             | 103.888,21          | 78,44          |                                             |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)                                          |                 |                       | 47.132.984,96       | 47.132.984,96          | 27.912.588,35       | 59,22          |                                             |
| Cota-Parte do FPM                                                                                |                 |                       | 22.580.627,52       | 22.580.627,52          | 13.199.605,25       | 58,46          |                                             |
| Cota-Parte do ITR                                                                                |                 |                       | 9.207,91            | 9.207,91               | 3.229,98            | 35,08          |                                             |
| Cota-Parte do IPVA                                                                               |                 |                       | 3.088.179,21        | 3.088.179,21           | 1.937.642,51        | 62,74          |                                             |
| Cota-Parte do ICMS                                                                               |                 |                       | 21.350.531,14       | 21.350.531,14          | 12.707.838,37       | 59,52          |                                             |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                        |                 |                       | 75.417,96           | 75.417,96              | 46.455,79           | 61,60          |                                             |
| Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais                       |                 |                       | 29.021,22           | 29.021,22              | 17.816,45           | 61,39          |                                             |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                      |                 |                       | 29.021,22           | 29.021,22              | 17.816,45           | 61,39          |                                             |
| Outras                                                                                           |                 |                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00           |                                             |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II |                 |                       | 52.302.559,45       | 52.302.559,45          | 31.369.111,20       | 59,98          |                                             |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                  |                 |                       | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA(c) | RECEITAS REALIZADAS |                |                                             |
|                                                                                                  |                 |                       |                     |                        | Jan a Ago 2017(d)   | %( d/c ) x 100 |                                             |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS                                          |                 |                       | 10.701.251,93       | 10.701.251,93          | 6.272.466,24        | 58,61          |                                             |
| Provenientes da União                                                                            |                 |                       | 9.531.321,27        | 9.531.321,27           | 5.740.306,44        | 60,23          |                                             |
| Provenientes dos Estados                                                                         |                 |                       | 237.905,74          | 237.905,74             | 116.579,32          | 49,00          |                                             |
| Proveniente de Outros Municípios                                                                 |                 |                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00           |                                             |
| Outras Receitas do SUS                                                                           |                 |                       | 932.024,92          | 932.024,92             | 415.580,48          | 44,59          |                                             |
| TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS                                                                        |                 |                       | 20.638,60           | 20.638,60              | 149.460,00          | 724,18         |                                             |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE                                              |                 |                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00           |                                             |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                      |                 |                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00           |                                             |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                            |                 |                       | 10.721.890,53       | 10.721.890,53          | 6.421.926,24        | 59,90          |                                             |
| DESPESAS COM SAÚDE(Por Grupo de Natureza da Despesa)                                             | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA(e) | DESPESAS EMPENHADAS |                        | DESPESAS LIQUIDADAS |                | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                                  |                 |                       | Jan a Ago 2017( f ) | %( f/e ) x 100         | Jan a Ago 2017( g ) | %( g/e ) x 100 |                                             |
| DESPESAS CORRENTE                                                                                | 22.161.377,11   | 24.971.287,78         | 18.836.749,88       | 75,43                  | 15.067.864,77       | 60,34          | 0,00                                        |
| Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)                                                     | 11.746.458,94   | 13.768.824,24         | 11.319.031,93       | 82,21                  | 10.600.582,56       | 76,99          | 0,00                                        |
| Juros e Encargos da Dívida                                                                       | 110.000,00      | 110.000,00            | 110.000,00          | 100,00                 | 12.431,18           | 11,30          | 0,00                                        |
| Outras Despesas Correntes                                                                        | 10.304.918,17   | 11.092.463,54         | 7.407.717,95        | 66,78                  | 4.454.851,03        | 40,16          | 0,00                                        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                                              | 964.197,56      | 3.092.533,51          | 546.790,79          | 17,68                  | 222.846,69          | 7,21           | 0,00                                        |
| Investimentos                                                                                    | 669.197,56      | 2.752.553,47          | 206.810,75          | 7,51                   | 24.525,00           | 0,89           | 0,00                                        |
| Inversões Financeiras                                                                            | 0,00            | 0,00                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00           | 0,00                                        |

| Amortização da Dívida                                                                                                                                                                                                      | 295.000,00           | 339.980,04           | 339.980,04           | 100,00                | 198.321,69                                                                     | 58,33                                            | 0,00                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>                                                                                                                                                                                   | <b>23.125.574,67</b> | <b>28.063.821,29</b> | <b>19.383.540,67</b> | <b>69,07</b>          | <b>15.290.711,46</b>                                                           | <b>54,49</b>                                     | <b>0,00</b>                                 |
| FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2209], Prefeitura Municipal                                                                                                                                                           |                      |                      |                      |                       |                                                                                |                                                  | Portaria Nº 403 de 2016                     |
| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO                                                                                                                                               | DOTAÇÃO INICIAL      | DOTAÇÃO ATUALIZADA   | DESPESAS EMPENHADAS  |                       | DESPESAS LIQUIDADAS                                                            |                                                  | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                                                                                                                                                            |                      |                      | Jan a Ago 2017 (h)   | %( h/IVf ) x100       | Jan a Ago 2017(i)                                                              | %( i/IVg ) x100                                  |                                             |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                                                                                                                                                       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL                                                                                                                                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS                                                                                                                                                                                     | 9.769.227,01         | 12.409.539,50        | 7.085.430,36         | 36,55                 | 4.987.652,26                                                                   | 32,62                                            | 0,00                                        |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                                                                                  | 9.769.227,01         | 12.409.539,50        | 7.085.430,36         | 36,55                 | 4.987.652,26                                                                   | 32,62                                            | 0,00                                        |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                                                                                                                                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| Outros Recursos                                                                                                                                                                                                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS                                                                                                                                                                                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA                                                                                                                         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS                                                                                                                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                                       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>                                                                                                                                                                     | <b>9.769.227,01</b>  | <b>12.409.539,50</b> | <b>7.085.430,36</b>  | <b>36,55</b>          | <b>4.987.652,26</b>                                                            | <b>32,62</b>                                     | <b>0,00</b>                                 |
| <b>TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)</b>                                                                                                                                                 | <b>13.356.347,66</b> | <b>15.654.281,79</b> | <b>12.298.110,31</b> | <b>63,45</b>          | <b>10.303.059,20</b>                                                           | <b>67,38</b>                                     | <b>0,00</b>                                 |
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%                         |                      |                      |                      |                       |                                                                                |                                                  | 32,84                                       |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]                                                                                                               |                      |                      |                      |                       |                                                                                |                                                  | 5.597.692,52                                |
| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA                                                                                                                                         |                      |                      | INSCRITOS            | CANCELADOS/PRESCRITOS | PAGOS A                                                                        | PAGAR                                            | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE               |
| Inscritos em 2016                                                                                                                                                                                                          |                      |                      | 391.461,23           | 0,00                  | 266.279,72                                                                     | 125.181,51                                       | 0,00                                        |
| Total                                                                                                                                                                                                                      |                      |                      | 391.461,23           | 0,00                  | 266.279,72                                                                     | 125.181,51                                       | 0,00                                        |
| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º                                    |                      |                      |                      |                       | DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                                  |                                             |
|                                                                                                                                                                                                                            |                      |                      |                      |                       | Saldo Inicial referência                                                       | Despesas custeadas no exercício de(j)            | Saldo Final(Não Aplicado)                   |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...                                                                                                                                                                             |                      |                      |                      |                       | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| Total (VIII)                                                                                                                                                                                                               |                      |                      |                      |                       | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26                                                |                      |                      |                      |                       | RECURSOS VINCULADOS À CUMPRIDO DIFERENÇA DE LIMITE NÃO                         |                                                  |                                             |
|                                                                                                                                                                                                                            |                      |                      |                      |                       | Saldo Inicial                                                                  | Despesas custeadas no exercício de referência(k) | Saldo Final(Não Aplicado)                   |
| Diferença de limites não cumprido em ...                                                                                                                                                                                   |                      |                      |                      |                       | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| Total (IX)                                                                                                                                                                                                                 |                      |                      |                      |                       | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| DESPESAS COM SAÚDE(Por Subfunção)                                                                                                                                                                                          | DOTAÇÃO INICIAL      | DOTAÇÃO ATUALIZADA   | DESPESAS EMPENHADAS  |                       | DESPESAS LIQUIDADAS                                                            |                                                  | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                                                                                                                                                            |                      |                      | Jan a Ago 2017(l)    | %( l/total ) x100     | Jan a Ago 2017(m)                                                              | %( m/total ) x100                                |                                             |
| Administração Geral                                                                                                                                                                                                        | 12.469.684,14        | 14.767.618,27        | 12.293.090,31        | 63,42                 | 10.298.039,20                                                                  | 67,35                                            | 0,00                                        |
| Atenção Básica                                                                                                                                                                                                             | 4.715.816,44         | 6.926.032,82         | 2.536.163,90         | 13,08                 | 2.183.541,86                                                                   | 14,28                                            | 0,00                                        |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                                                                                                                                                      | 4.435.522,22         | 4.536.123,80         | 3.779.148,26         | 19,50                 | 2.313.625,60                                                                   | 15,13                                            | 0,00                                        |
| Suporte Profilático e Terapêutico                                                                                                                                                                                          | 529.661,26           | 629.661,26           | 289.770,69           | 1,49                  | 116.562,33                                                                     | 0,76                                             | 0,00                                        |
| Vigilância Sanitária                                                                                                                                                                                                       | 390.434,20           | 390.434,20           | 15.450,22            | 0,08                  | 10.063,43                                                                      | 0,07                                             | 0,00                                        |
| Vigilância Epidemiológica                                                                                                                                                                                                  | 584.456,41           | 813.950,94           | 469.917,29           | 2,42                  | 368.879,04                                                                     | 2,41                                             | 0,00                                        |
| Alimentação e Nutrição                                                                                                                                                                                                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)                                                                                                                                                                                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                                                           | 0,00                                             | 0,00                                        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>23.125.574,67</b> | <b>28.063.821,29</b> | <b>19.383.540,67</b> | <b>100,00</b>         | <b>15.290.711,46</b>                                                           | <b>100,00</b>                                    | <b>0,00</b>                                 |
| 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.                                                                                                    |                      |                      |                      |                       |                                                                                |                                                  |                                             |
| 2) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".                                                                                  |                      |                      |                      |                       |                                                                                |                                                  |                                             |
| 3) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".                                                                                  |                      |                      |                      |                       |                                                                                |                                                  |                                             |
| 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012 |                      |                      |                      |                       |                                                                                |                                                  |                                             |
| 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012                                                                                                                          |                      |                      |                      |                       |                                                                                |                                                  |                                             |
| 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].                                                                                                                                               |                      |                      |                      |                       |                                                                                |                                                  |                                             |
| 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre                                                                                                                                                           |                      |                      |                      |                       |                                                                                |                                                  |                                             |

**Publicado por:**  
Denize da Silva Noe  
**Código Identificador:**8F00B185

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**ANEXO XII RREO 4º BIM.2017**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Referência: Julho - Agosto/2017

| RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)                                                                                                                                                             |                 |                        |                     |                        |                                                                                |                                                   | R\$ 1                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                                                                                                                  |                 |                        |                     | PREVISÃO INICIAL       | PREVISÃO ATUALIZADA (a)                                                        | RECEITAS REALIZADAS                               |                                             |
|                                                                                                                                                                                                    |                 |                        |                     |                        |                                                                                | Jan a Ago 2017 (b)                                | % ( b/a )                                   |
| RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)                                                                                                                                                                   |                 |                        |                     | 5.169.574,49           | 5.169.574,49                                                                   | 3.456.522,85                                      | 66,86                                       |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                                                                                                                                        |                 |                        |                     | 741.909,32             | 741.909,32                                                                     | 490.001,17                                        | 66,05                                       |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI                                                                                                                                                |                 |                        |                     | 578.913,01             | 578.913,01                                                                     | 258.142,26                                        | 44,59                                       |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                                                                                                                                  |                 |                        |                     | 2.399.440,82           | 2.399.440,82                                                                   | 1.550.630,42                                      | 64,62                                       |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                                                                                                                                            |                 |                        |                     | 1.064.090,35           | 1.064.090,35                                                                   | 817.568,97                                        | 76,83                                       |
| Imposto Territorial Rural - ITR                                                                                                                                                                    |                 |                        |                     | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos                                                                                                                                               |                 |                        |                     | 45.380,21              | 45.380,21                                                                      | 14.795,40                                         | 32,60                                       |
| Dívida Ativa dos Impostos                                                                                                                                                                          |                 |                        |                     | 207.400,41             | 207.400,41                                                                     | 221.496,42                                        | 106,80                                      |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa                                                                                                                                            |                 |                        |                     | 132.440,37             | 132.440,37                                                                     | 103.888,21                                        | 78,44                                       |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)                                                                                                                                            |                 |                        |                     | 47.132.984,96          | 47.132.984,96                                                                  | 27.912.588,35                                     | 59,22                                       |
| Cota-Parte do FPM                                                                                                                                                                                  |                 |                        |                     | 22.580.627,52          | 22.580.627,52                                                                  | 13.199.605,25                                     | 58,46                                       |
| Cota Parte do ITR                                                                                                                                                                                  |                 |                        |                     | 9.207,91               | 9.207,91                                                                       | 3.229,98                                          | 35,08                                       |
| Cota-Parte do IPVA                                                                                                                                                                                 |                 |                        |                     | 3.088.179,21           | 3.088.179,21                                                                   | 1.937.642,51                                      | 62,74                                       |
| Cota-Parte do ICMS                                                                                                                                                                                 |                 |                        |                     | 21.350.531,14          | 21.350.531,14                                                                  | 12.707.838,37                                     | 59,52                                       |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                                                                                          |                 |                        |                     | 75.417,96              | 75.417,96                                                                      | 46.455,79                                         | 61,60                                       |
| Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais                                                                                                                         |                 |                        |                     | 29.021,22              | 29.021,22                                                                      | 17.816,45                                         | 61,39                                       |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                                                                                                                        |                 |                        |                     | 29.021,22              | 29.021,22                                                                      | 17.816,45                                         | 61,39                                       |
| Outras                                                                                                                                                                                             |                 |                        |                     | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II                                                                                                   |                 |                        |                     | 52.302.559,45          | 52.302.559,45                                                                  | 31.369.111,20                                     | 59,98                                       |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                                                                                                                    |                 |                        |                     | PREVISÃO INICIAL       | PREVISÃO ATUALIZADA (c)                                                        | RECEITAS REALIZADAS                               |                                             |
|                                                                                                                                                                                                    |                 |                        |                     |                        |                                                                                | Jan a Ago 2017 (d)                                | % ( d/c ) x 100                             |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS                                                                                                                                            |                 |                        |                     | 10.701.251,93          | 10.701.251,93                                                                  | 6.272.466,24                                      | 58,61                                       |
| Provenientes da União                                                                                                                                                                              |                 |                        |                     | 9.531.321,27           | 9.531.321,27                                                                   | 5.740.306,44                                      | 60,23                                       |
| Provenientes dos Estados                                                                                                                                                                           |                 |                        |                     | 237.905,74             | 237.905,74                                                                     | 116.579,32                                        | 49,00                                       |
| Proveniente de Outros Municípios                                                                                                                                                                   |                 |                        |                     | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| Outras Receitas do SUS                                                                                                                                                                             |                 |                        |                     | 932.024,92             | 932.024,92                                                                     | 415.580,48                                        | 44,59                                       |
| TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS                                                                                                                                                                          |                 |                        |                     | 20.638,60              | 20.638,60                                                                      | 149.460,00                                        | 724,18                                      |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE                                                                                                                                                |                 |                        |                     | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                                                                                                                        |                 |                        |                     | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                                                                                                              |                 |                        |                     | 10.721.890,53          | 10.721.890,53                                                                  | 6.421.926,24                                      | 59,90                                       |
| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)                                                                                                                                              | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                        | DESPESAS LIQUIDADAS                                                            |                                                   | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                                                                                                                                    |                 |                        | Jan a Ago 2017 (f)  | % ( f/e ) x 100        | Jan a Ago 2017 (g)                                                             | % ( g/e ) x 100                                   |                                             |
| DESPESAS CORRENTE                                                                                                                                                                                  | 22.161.377,11   | 24.971.287,78          | 18.836.749,88       | 75,43                  | 15.067.864,77                                                                  | 60,34                                             | 0,00                                        |
| Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)                                                                                                                                                       | 11.746.458,94   | 13.768.824,24          | 11.319.031,93       | 82,21                  | 10.600.582,56                                                                  | 76,99                                             | 0,00                                        |
| Juros e Encargos da Dívida                                                                                                                                                                         | 110.000,00      | 110.000,00             | 110.000,00          | 100,00                 | 12.431,18                                                                      | 11,30                                             | 0,00                                        |
| Outras Despesas Correntes                                                                                                                                                                          | 10.304.918,17   | 11.092.463,54          | 7.407.717,95        | 66,78                  | 4.454.851,03                                                                   | 40,16                                             | 0,00                                        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                                                                                                                                                | 964.197,56      | 3.092.533,51           | 546.790,79          | 17,68                  | 222.846,69                                                                     | 7,21                                              | 0,00                                        |
| Investimentos                                                                                                                                                                                      | 669.197,56      | 2.752.553,47           | 206.810,75          | 7,51                   | 24.525,00                                                                      | 0,89                                              | 0,00                                        |
| Inversões Financeiras                                                                                                                                                                              | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| Amortização da Dívida                                                                                                                                                                              | 295.000,00      | 339.980,04             | 339.980,04          | 100,00                 | 198.321,69                                                                     | 58,33                                             | 0,00                                        |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)                                                                                                                                                                  | 23.125.574,67   | 28.063.821,29          | 19.383.540,67       | 69,07                  | 15.290.711,46                                                                  | 54,49                                             | 0,00                                        |
| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO                                                                                                                       | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA     | DESPESAS EMPENHADAS |                        | DESPESAS LIQUIDADAS                                                            |                                                   | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                                                                                                                                    |                 |                        | Jan a Ago 2017 (h)  | % ( h/IVf ) x 100      | Jan a Ago 2017 (i)                                                             | % ( i/IVg ) x 100                                 |                                             |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                                                                                                                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL                                                                                                                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS                                                                                                                                                             | 9.769.227,01    | 12.409.539,50          | 7.085.430,36        | 36,55                  | 4.987.652,26                                                                   | 32,62                                             | 0,00                                        |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                                                          | 9.769.227,01    | 12.409.539,50          | 7.085.430,36        | 36,55                  | 4.987.652,26                                                                   | 32,62                                             | 0,00                                        |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                                                                                                                   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| Outros Recursos                                                                                                                                                                                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS                                                                                                                                                             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA                                                                                                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS                                                                                                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)                                                                                                                                                    | 9.769.227,01    | 12.409.539,50          | 7.085.430,36        | 36,55                  | 4.987.652,26                                                                   | 32,62                                             | 0,00                                        |
| TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)                                                                                                                                | 13.356.347,66   | 15.654.281,79          | 12.298.110,31       | 63,45                  | 10.303.059,20                                                                  | 67,38                                             | 0,00                                        |
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15% |                 |                        |                     |                        |                                                                                |                                                   | 32,84                                       |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]                                                                                       |                 |                        |                     |                        |                                                                                |                                                   | 5.597.692,52                                |
| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA                                                                                                                 |                 |                        | INSCRITOS           | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS                                                                          | A PAGAR                                           | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE               |
| Inscritos em 2016                                                                                                                                                                                  |                 |                        | 391.461,23          | 0,00                   | 266.279,72                                                                     | 125.181,51                                        | 0,00                                        |
| Total                                                                                                                                                                                              |                 |                        | 391.461,23          | 0,00                   | 266.279,72                                                                     | 125.181,51                                        | 0,00                                        |
| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º            |                 |                        |                     |                        | DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                                   |                                             |
|                                                                                                                                                                                                    |                 |                        |                     |                        | Saldo Inicial                                                                  | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado)                  |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...                                                                                                                                                     |                 |                        |                     |                        | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| Total (VIII)                                                                                                                                                                                       |                 |                        |                     |                        | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26                        |                 |                        |                     |                        | RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO                         |                                                   |                                             |
|                                                                                                                                                                                                    |                 |                        |                     |                        | Saldo Inicial                                                                  | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado)                  |
| Diferença de limites não cumprido em ...                                                                                                                                                           |                 |                        |                     |                        | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| Total (IX)                                                                                                                                                                                         |                 |                        |                     |                        | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                                        |
| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)                                                                                                                                                                 |                 | DOTAÇÃO                | DOTAÇÃO             | DESPESAS EMPENHADAS    | DESPESAS LIQUIDADAS                                                            |                                                   | INSCRITOS EM RESTOS                         |

|                                           | INICIAL              | ATUALIZADA           | Jan a Ago 2017<br>(l) | % ( l/total ) x 100 | Jan a Ago 2017 (m)   | % ( m/total ) x 100 | A PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------------|
| Administração Geral                       | 12.469.684,14        | 14.767.618,27        | 12.293.090,31         | 63,42               | 10.298.039,20        | 67,35               | 0,00                       |
| Atenção Básica                            | 4.715.816,44         | 6.926.032,82         | 2.536.163,90          | 13,08               | 2.183.541,86         | 14,28               | 0,00                       |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial     | 4.435.522,22         | 4.536.123,80         | 3.779.148,26          | 19,50               | 2.313.625,60         | 15,13               | 0,00                       |
| Suporte Profilático e Terapêutico         | 529.661,26           | 629.661,26           | 289.770,69            | 1,49                | 116.562,33           | 0,76                | 0,00                       |
| Vigilância Sanitária                      | 390.434,20           | 390.434,20           | 15.450,22             | 0,08                | 10.063,43            | 0,07                | 0,00                       |
| Vigilância Epidemiológica                 | 584.456,41           | 813.950,94           | 469.917,29            | 2,42                | 368.879,04           | 2,41                | 0,00                       |
| Alimentação e Nutrição                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00                       |
| Outras Subfunções(inclui contr. Patronal) | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00                       |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>23.125.574,67</b> | <b>28.063.821,29</b> | <b>19.383.540,67</b>  | <b>100,00</b>       | <b>15.290.711,46</b> | <b>100,00</b>       | <b>0,00</b>                |

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2209], Prefeitura Municipal Portaria Nº 403 de 2016

**Publicado por:**  
Denize da Silva Noe  
**Código Identificador:**4A1278A0

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO XII RREO 4º BIM.2017

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Referência: Julho - Agosto/2017

| RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)                                                                  |                      |                               |                       | RS I             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------|
| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                       | PREVISÃO<br>INICIAL  | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS   |                  |
|                                                                                                         |                      |                               | Jan a Ago 2017<br>(b) | %<br>( b/a )     |
| <b>RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>                                                                 | <b>5.169.574,49</b>  | <b>5.169.574,49</b>           | <b>3.456.522,85</b>   | <b>66,86</b>     |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                                             | 741.909,32           | 741.909,32                    | 490.001,17            | 66,05            |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI                                                     | 578.913,01           | 578.913,01                    | 258.142,26            | 44,59            |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                                       | 2.399.440,82         | 2.399.440,82                  | 1.550.630,42          | 64,62            |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                                                 | 1.064.090,35         | 1.064.090,35                  | 817.568,97            | 76,83            |
| Imposto Territorial Rural - ITR                                                                         | 0,00                 | 0,00                          | 0,00                  | 0,00             |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos                                                    | 45.380,21            | 45.380,21                     | 14.795,40             | 32,60            |
| Dívida Ativa dos Impostos                                                                               | 207.400,41           | 207.400,41                    | 221.496,42            | 106,80           |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa                                                 | 132.440,37           | 132.440,37                    | 103.888,21            | 78,44            |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>                                          | <b>47.132.984,96</b> | <b>47.132.984,96</b>          | <b>27.912.588,35</b>  | <b>59,22</b>     |
| Cota-Parte do FPM                                                                                       | 22.580.627,52        | 22.580.627,52                 | 13.199.605,25         | 58,46            |
| Cota Parte do ITR                                                                                       | 9.207,91             | 9.207,91                      | 3.229,98              | 35,08            |
| Cota-Parte do IPVA                                                                                      | 3.088.179,21         | 3.088.179,21                  | 1.937.642,51          | 62,74            |
| Cota-Parte do ICMS                                                                                      | 21.350.531,14        | 21.350.531,14                 | 12.707.838,37         | 59,52            |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                               | 75.417,96            | 75.417,96                     | 46.455,79             | 61,60            |
| Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais                              | 29.021,22            | 29.021,22                     | 17.816,45             | 61,39            |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                             | 29.021,22            | 29.021,22                     | 17.816,45             | 61,39            |
| Outras                                                                                                  | 0,00                 | 0,00                          | 0,00                  | 0,00             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II</b> | <b>52.302.559,45</b> | <b>52.302.559,45</b>          | <b>31.369.111,20</b>  | <b>59,98</b>     |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                         | PREVISÃO<br>INICIAL  | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(c) | RECEITAS REALIZADAS   |                  |
|                                                                                                         |                      |                               | Jan a Ago 2017<br>(d) | %<br>(d/c) x 100 |
| <b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>                                          | <b>10.701.251,93</b> | <b>10.701.251,93</b>          | <b>6.272.466,24</b>   | <b>58,61</b>     |
| Provenientes da União                                                                                   | 9.531.321,27         | 9.531.321,27                  | 5.740.306,44          | 60,23            |
| Provenientes dos Estados                                                                                | 237.905,74           | 237.905,74                    | 116.579,32            | 49,00            |
| Proveniente de Outros Municípios                                                                        | 0,00                 | 0,00                          | 0,00                  | 0,00             |
| Outras Receitas do SUS                                                                                  | 932.024,92           | 932.024,92                    | 415.580,48            | 44,59            |
| <b>TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS</b>                                                                        | <b>20.638,60</b>     | <b>20.638,60</b>              | <b>149.460,00</b>     | <b>724,18</b>    |
| <b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE</b>                                              | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>      |
| <b>OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>                                                      | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>      |
| <b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>                                            | <b>10.721.890,53</b> | <b>10.721.890,53</b>          | <b>6.421.926,24</b>   | <b>59,90</b>     |

| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Grupo de Natureza da Despesa)                                 | DOTAÇÃO INICIAL      | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(e) | DESPESAS EMPENHADAS   |                    | DESPESAS LIQUIDADAS   |                    | INSCRITOS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
|                                                                                          |                      |                              | Jan a Ago 2017<br>(f) | %<br>( f/e ) x 100 | Jan a Ago 2017<br>(g) | %<br>( g/e ) x 100 |                                                      |
| <b>DESPESAS CORRENTE</b>                                                                 | <b>22.161.377,11</b> | <b>24.971.287,78</b>         | <b>18.836.749,88</b>  | <b>75,43</b>       | <b>15.067.864,77</b>  | <b>60,34</b>       | <b>0,00</b>                                          |
| Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)                                             | 11.746.458,94        | 13.768.824,24                | 11.319.031,93         | 82,21              | 10.600.582,56         | 76,99              | 0,00                                                 |
| Juros e Encargos da Dívida                                                               | 110.000,00           | 110.000,00                   | 110.000,00            | 100,00             | 12.431,18             | 11,30              | 0,00                                                 |
| Outras Despesas Correntes                                                                | 10.304.918,17        | 11.092.463,54                | 7.407.717,95          | 66,78              | 4.454.851,03          | 40,16              | 0,00                                                 |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                                               | <b>964.197,56</b>    | <b>3.092.533,51</b>          | <b>546.790,79</b>     | <b>17,68</b>       | <b>222.846,69</b>     | <b>7,21</b>        | <b>0,00</b>                                          |
| Investimentos                                                                            | 669.197,56           | 2.752.553,47                 | 206.810,75            | 7,51               | 24.525,00             | 0,89               | 0,00                                                 |
| Inversões Financeiras                                                                    | 0,00                 | 0,00                         | 0,00                  | 0,00               | 0,00                  | 0,00               | 0,00                                                 |
| Amortização da Dívida                                                                    | 295.000,00           | 339.980,04                   | 339.980,04            | 100,00             | 198.321,69            | 58,33              | 0,00                                                 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>                                                 | <b>23.125.574,67</b> | <b>28.063.821,29</b>         | <b>19.383.540,67</b>  | <b>69,07</b>       | <b>15.290.711,46</b>  | <b>54,49</b>       | <b>0,00</b>                                          |
| FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2209], Prefeitura Municipal Portaria Nº 403 de 2016 |                      |                              |                       |                    |                       |                    |                                                      |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO                                                                         | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                   | DESPESAS LIQUIDADAS |                   | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                                                                      |                 |                    | Jan a Ago 2017 (h)  | % ( h/IVf ) x 100 | Jan a Ago 2017 (i)  | % ( i/IVg ) x 100 |                                             |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                                                                                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                        |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL                                                                      | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                        |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS                                                                                                               | 9.769.227,01    | 12.409.539,50      | 7.085.430,36        | 36,55             | 4.987.652,26        | 32,62             | 0,00                                        |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                            | 9.769.227,01    | 12.409.539,50      | 7.085.430,36        | 36,55             | 4.987.652,26        | 32,62             | 0,00                                        |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                                                                     | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                        |
| Outros Recursos                                                                                                                                      | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                        |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS                                                                                                               | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                        |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA                                                   | 0,00            | 0,00               | 0,00                |                   | 0,00                | 0,00              | 0,00                                        |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS                                                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                |                   | 0,00                | 0,00              | 0,00                                        |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00            | 0,00               | 0,00                |                   | 0,00                | 0,00              | 0,00                                        |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)                                                                                                      | 9.769.227,01    | 12.409.539,50      | 7.085.430,36        | 36,55             | 4.987.652,26        | 32,62             | 0,00                                        |
| TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)                                                                                  | 13.356.347,66   | 15.654.281,79      | 12.298.110,31       | 63,45             | 10.303.059,20       | 67,38             | 0,00                                        |

|                                                                                                                                                                                                     |            |  |                        |            |            |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--|------------------------|------------|------------|-------------------------------|
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15% |            |  |                        |            |            | 32,84                         |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]                                                                                        |            |  |                        |            |            | 5.597.692,52                  |
| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA                                                                                                                  | INSCRITOS  |  | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS      | A PAGAR    | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
| Inscritos em 2016                                                                                                                                                                                   | 391.461,23 |  | 0,00                   | 266.279,72 | 125.181,51 | 0,00                          |
| Total                                                                                                                                                                                               | 391.461,23 |  | 0,00                   | 266.279,72 | 125.181,51 | 0,00                          |

|                                                                                                                                                                                         |                                                                                |                                                   |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|
| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º | DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                                   |                            |
|                                                                                                                                                                                         | Saldo Inicial                                                                  | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...                                                                                                                                          | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                       |
| Total (VIII)                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                           | 0,00                                              | 0,00                       |

|                                                                                                                                                                             |                                                        |                                                   |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|
| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 | RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO |                                                   |                            |
|                                                                                                                                                                             | Saldo Inicial                                          | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Diferença de limites não cumprido em ...                                                                                                                                    | 0,00                                                   | 0,00                                              | 0,00                       |
| Total (IX)                                                                                                                                                                  | 0,00                                                   | 0,00                                              | 0,00                       |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)        | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                     | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|-------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------------------|
|                                           |                 |                    | Jan a Ago 2017 (l)  | % ( l/total ) x 100 | Jan a Ago 2017 (m)  | % ( m/total ) x 100 |                                             |
| Administração Geral                       | 12.469.684,14   | 14.767.618,27      | 12.293.090,31       | 63,42               | 10.298.039,20       | 67,35               | 0,00                                        |
| Atenção Básica                            | 4.715.816,44    | 6.926.032,82       | 2.536.163,90        | 13,08               | 2.183.541,86        | 14,28               | 0,00                                        |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial     | 4.435.522,22    | 4.536.123,80       | 3.779.148,26        | 19,50               | 2.313.625,60        | 15,13               | 0,00                                        |
| Suporte Profilático e Terapêutico         | 529.661,26      | 629.661,26         | 289.770,69          | 1,49                | 116.562,33          | 0,76                | 0,00                                        |
| Vigilância Sanitária                      | 390.434,20      | 390.434,20         | 15.450,22           | 0,08                | 10.063,43           | 0,07                | 0,00                                        |
| Vigilância Epidemiológica                 | 584.456,41      | 813.950,94         | 469.917,29          | 2,42                | 368.879,04          | 2,41                | 0,00                                        |
| Alimentação e Nutrição                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                                        |
| Outras Subfunções(inclui contr. Patronal) | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                                        |
| TOTAL                                     | 23.125.574,67   | 28.063.821,29      | 19.383.540,67       | 100,00              | 15.290.711,46       | 100,00              | 0,00                                        |

|                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.                                                                                                    |
| 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".                                                                                 |
| 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+l"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".                                                                                 |
| 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012 |
| 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012                                                                                                                          |
| 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].                                                                                                                                               |
| 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre                                                                                                                                                           |

**Publicado por:**  
Denize da Silva Noe  
**Código Identificador:**408C7E77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
ANEXO XIII RREO 4º BIM.2017**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto**

| RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) |                                                         |                             |                    | R\$ 1           |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                     | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFETUADOS EM 2017 |                    | SALDO TOTAL (b) |
|                                                                   |                                                         | NO BIMESTRE (d)             | ATÉ O BIMESTRE (c) |                 |
| TOTAL DE ATIVOS                                                   | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Direitos Futuros                                                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Ativos Contabilizados na SPE                                      | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Contrapartida para Provisões de PPP                               | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| TOTAL DE PASSIVO (I)                                              | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Obrigações Não Relacionadas a Serviços                            | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Contrapartida para Ativos da SPE                                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Previsões da PPP                                                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| PPP A CONTRATAR (II)                                              | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)                     | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| PASSIVOS CONTINGENTES                                             | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Contraprestação Futuras                                           | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Riscos Não Provisionados                                          | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Outros Passivos Contingentes                                      | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| ATIVOS CONTINGENTES                                               | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Serviços Futuros                                                  | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Outros Ativos Contingentes                                        | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Investimentos                                                     | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Inversões Financeiras                                             | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Amortização da Dívida                                             | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| TOTAL (IV)                                                        | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Obrigações contratuais                                            | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| Garantias concedidas                                              | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)                       | 0,00                                                    | 0,00                        | 0,00               | 0,00            |

| ESPECIFICAÇÃO                  | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Do Ente Federado               | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Das Estatais Não-Dependentes   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS             | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Publicado por:**  
Denize da Silva Noe  
**Código Identificador:**04DB4A14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**ANEXO XIV RREO 4º BIM.2017**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto**

|                                                                      |  |                                                  |                                      |                           |
|----------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| LRF, Art. 48 – Anexo 14                                              |  |                                                  |                                      | R\$ 1                     |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS                                      |  |                                                  |                                      | Até o Bimestre            |
| RECEITAS                                                             |  |                                                  |                                      | -                         |
| Previsão Inicial da Receita                                          |  |                                                  |                                      | 86.652.916,16             |
| Previsão Atualizada da Receita                                       |  |                                                  |                                      | 86.652.916,16             |
| Receitas Realizadas                                                  |  |                                                  |                                      | 51.760.402,87             |
| Déficit Orçamentário                                                 |  |                                                  |                                      | 0,00                      |
| Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais) |  |                                                  |                                      | 2.166.630,76              |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS                                      |  |                                                  |                                      | Até o Bimestre            |
| DESPESAS                                                             |  |                                                  |                                      |                           |
| Dotação Inicial                                                      |  |                                                  |                                      | 85.886.861,38             |
| Créditos Adicionais                                                  |  |                                                  |                                      | 3.343.687,97              |
| Dotação Atualizada                                                   |  |                                                  |                                      | 89.230.549,35             |
| Despesas Empenhadas                                                  |  |                                                  |                                      | 53.212.986,85             |
| Despesas Liquidadas                                                  |  |                                                  |                                      | 45.218.687,02             |
| Despesas Pagas                                                       |  |                                                  |                                      | 44.001.627,99             |
| Superavit Orçamentário                                               |  |                                                  |                                      | 6.541.715,85              |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO                                      |  |                                                  |                                      | Até o Bimestre            |
| Despesas Empenhadas                                                  |  |                                                  |                                      | 53.212.986,85             |
| Despesas Liquidadas                                                  |  |                                                  |                                      | 45.218.687,02             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                       |  |                                                  |                                      | Até o Bimestre            |
| Receita Corrente Líquida                                             |  |                                                  |                                      | 74.252.148,12             |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                         |  |                                                  |                                      | Até o Bimestre            |
| Regime Geral de Previdência Social                                   |  |                                                  |                                      | -                         |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (I)                              |  |                                                  |                                      | 0,00                      |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)                             |  |                                                  |                                      | 0,00                      |
| Resultado Previdenciário (III)=(I-II)                                |  |                                                  |                                      | 0,00                      |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores                         |  |                                                  |                                      | -                         |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)                             |  |                                                  |                                      | 6.154.696,42              |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)                              |  |                                                  |                                      | 2.106.239,22              |
| Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)                                 |  |                                                  |                                      | 4.048.457,20              |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO                                         |  | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| Resultado Nominal                                                    |  | -238.213,46                                      | 1.094.507,60                         | 0,00                      |
| Resultado Primário                                                   |  | 378.791,90                                       | 4.505.446,63                         | 1.189,43                  |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR                                      |  | Inscrição                                        | Cancelamento Até o Bimestre          | Pagamento Até o Bimestre  |
|                                                                      |  |                                                  |                                      | Saldo a Pagar             |

|                                                                                              |                         |                              |                                 |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                                                                   | 4.971.623,45            | 0,00                         | 1.101.378,84                    | 3.870.244,61                        |
| Poder Executivo                                                                              | 4.971.623,45            | 0,00                         | 1.101.378,84                    | 3.870.244,61                        |
| Poder Legislativo                                                                            | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                                |
| Poder Judiciário                                                                             | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                                |
| Ministério Público                                                                           | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                                |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS                                                               | 3.278.964,80            | -7.809,49                    | 1.785.400,04                    | 1.485.755,27                        |
| Poder Executivo                                                                              | 3.278.964,80            | -7.809,49                    | 1.785.400,04                    | 1.485.755,27                        |
| Poder Legislativo                                                                            | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                                |
| Poder Judiciário                                                                             | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                                |
| Ministério Público                                                                           | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                                |
| TOTAL                                                                                        | 8.250.588,25            | -7.809,49                    | 2.886.778,88                    | 5.355.999,88                        |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE                                    |                         | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais  |                                     |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE                                          |                         | 6.715.872,95                 | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre           |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental |                         | 6.751.958,37                 | 25,00                           | 21,41                               |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL                                       |                         |                              | 60,00                           | 61,79                               |
|                                                                                              |                         |                              | Valor Apurado até o Bimestre    | Saldo Não Realizado                 |
| Receita de Operação de Crédito                                                               |                         |                              | 0,00                            | 0,00                                |
| Despesa de Capital Líquida                                                                   |                         |                              | 669.165,98                      | 4.394.611,70                        |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                                                 | Exercício em Referência | 10º Exercício                | 20º Exercício                   | 35º Exercício                       |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores                                                 |                         |                              |                                 |                                     |
| Receitas Previdenciárias (IV)                                                                | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                                |
| Despesas Previdenciárias (V)                                                                 | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                                |
| Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)                                                         | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                                |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS                                      |                         |                              | Valor apurado até o Bimestre    | Saldo Não Realizado                 |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos                                         |                         |                              | 0,00                            | 0,00                                |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos                                                |                         |                              | 0,00                            | 0,00                                |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                              |                         | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais  |                                     |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos          |                         | 10.303.059,20                | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre           |
|                                                                                              |                         |                              | 15,00                           | 32,84                               |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP                                              |                         |                              |                                 | Valor Apurado no Exercício Corrente |
| Total das Despesas / RCL(%)                                                                  |                         |                              |                                 | 0,00                                |

**Publicado por:**  
Denize da Silva Noe  
**Código Identificador:**51A43693

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO I RGF 2º QUADRIMESTRE 2017

PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO:Set/2016 a Ago/2017

|                                                                                                            |  |                     |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|---------------|
| RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                         |  | R\$ 1               |               |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                        |  | DESPESA EXECUTADAS  |               |
|                                                                                                            |  | Set/2016 a Ago/2017 |               |
|                                                                                                            |  | LIQUIDADAS<br>(a)   |               |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                              |  | 53.676.047,91       |               |
| Pessoal Ativo                                                                                              |  | 50.892.864,80       |               |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                             |  | 2.783.183,11        |               |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)              |  | 0,00                |               |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)                                                       |  | 5.690.377,14        |               |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                               |  | 1.180.663,15        |               |
| Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                            |  | 0,00                |               |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                       |  | 0,00                |               |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                            |  | 2.259.574,54        |               |
| IRRF Pessoal ativo(Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)                                                       |  | 1.032.923,52        |               |
| PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)                                                                |  | 0,00                |               |
| Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio, 1/3 de férias) |  | 1.217.215,93        |               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                                                                 |  | 47.985.670,77       |               |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                    |  | VALOR               | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                         |  | 74.252.148,12       | -             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)            |  | 0,00                |               |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                                   |  | 74.252.148,12       |               |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)                                                         |  | 47.985.670,77       | 64,63         |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                   |  | 40.096.159,98       | 54,00         |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)                                   |  | 38.091.351,99       | 51,30         |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)                                 |  | 36.086.543,99       | 48,60         |

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL                                                                                                                                                                  |              |                              |                                                     |                         |              |                               |                   |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------|--------------|-------------------------------|-------------------|--------------|
| 2017                                                                                                                                                                                                                          |              |                              | 2017                                                |                         |              | 2018                          |                   |              |
| 2º Quadrimestre                                                                                                                                                                                                               |              |                              | 3º Quadrimestre                                     |                         |              | 1º Quadrimestre               |                   |              |
| Limite Máximo<br>(a)                                                                                                                                                                                                          | % TPD<br>(b) | % Excedente<br>(c) = (b - a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente<br>(d) = (1/3*c) | Limite<br>(e) = (b - d) | % TPD<br>(f) | Redutor Residual<br>(g)=(f-a) | Limite<br>(h)=(a) | % TPD<br>(i) |
| 54,00 %                                                                                                                                                                                                                       | 64,63 %      | 10,63 %                      | 3,54 %                                              | 61,08 %                 | 61,09 %      | 7,09 %                        | 54,00 %           | 54,00 %      |
| Nota:                                                                                                                                                                                                                         |              |                              |                                                     |                         |              |                               |                   |              |
| 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. |              |                              |                                                     |                         |              |                               |                   |              |
| Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:                                                                                                                                            |              |                              |                                                     |                         |              |                               |                   |              |
| a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;                                                                                            |              |                              |                                                     |                         |              |                               |                   |              |
| b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64                                   |              |                              |                                                     |                         |              |                               |                   |              |
| 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000                               |              |                              |                                                     |                         |              |                               |                   |              |

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
ANEXO V RGF 2º QUADRIMESTRE 2017RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

| RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")        |                                          |                                    |                                       |                  |                                                                         |                                                                                                           |                                                         | RS 1                                                                            |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                      |                                          | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                  |                                                                         | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) |
|                                                             |                                          |                                    | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                  | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
|                                                             |                                          |                                    | De Exercícios Anteriores (b)          | Do Exercício (c) |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                      |                                          |                                    |                                       |                  |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
| RECURSOS VINCULADOS                                         |                                          |                                    |                                       |                  |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
| (001.002)                                                   | Recursos SUS                             | 157.848,06                         | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 157.848,06                                                                                                | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (002.008)                                                   | Rec do Tesouro - Transf Conv Estado      | 0,00                               | 0,00                                  | 0,00             | 19.650,00                                                               | -19.650,00                                                                                                | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (002.054)                                                   | Transferência de Convênios da União      | 27.500,82                          | 0,00                                  | 0,00             | 5.725,98                                                                | 21.774,84                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (008.003)                                                   | Apoio a Pessoa Idosa/Criança/Adolescente | 0,00                               | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 0,00                                                                                                      | 15.734,88                                               | 0,00                                                                            |
| (008.007)                                                   | Programa CREAS                           | 4.142,34                           | 1.355,13                              | 0,00             | 4.369,49                                                                | -1.582,28                                                                                                 | 19.473,87                                               | 0,00                                                                            |
| (008.008)                                                   | Outros FNAS                              | 184.824,96                         | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 184.824,96                                                                                                | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (008.009)                                                   | IGD SUAS                                 | 133.419,27                         | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 133.419,27                                                                                                | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (008.070)                                                   | Programa CRAS                            | 0,00                               | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 0,00                                                                                                      | 24.197,30                                               | 0,00                                                                            |
| (010.002)                                                   | S U S                                    | 12.376,68                          | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 12.376,68                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (010.007)                                                   | Rec do Município - Contrapartidas        | 7.964,95                           | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 7.964,95                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (010.008)                                                   | Piso de Atenção Básica - PAB FIXO        | 665.112,46                         | 0,00                                  | 24.409,06        | 125.181,51                                                              | -585.916,89                                                                                               | 374.970,45                                              | 0,00                                                                            |
| (010.009)                                                   | Piso de Atenção Básica Variavel - PABV   | 2.497.997,86                       | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 2.497.997,86                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (010.012)                                                   | Agentes Comunitários de Saúde - PACS     | 0,47                               | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 82.311,14                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (010.013)                                                   | Farmácia Básica                          | 709.763,79                         | 0,00                                  | 59.782,64        | 0,00                                                                    | 649.981,15                                                                                                | 122.324,02                                              | 0,00                                                                            |
| (010.015)                                                   | Vigilância Sanitária                     | 1.067.191,86                       | 0,00                                  | 15.622,31        | 0,00                                                                    | 1.084.290,18                                                                                              | 201.876,50                                              | 0,00                                                                            |
| (010.016)                                                   | Epidemiolog e Controle de Doenças - ECD  | 24.746,52                          | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 24.746,52                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (010.017)                                                   | Média Alta Complexidade - MAC            | 1.424.621,66                       | 124.239,45                            | 226.379,20       | 0,00                                                                    | 1.074.200,38                                                                                              | 1.415.729,07                                            | 0,00                                                                            |
| (010.054)                                                   | Transferência de Convênios da União      | 1.573.076,21                       | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | -11.027,93                                                                                                | 1.584.104,14                                            | 0,00                                                                            |
| (010.071)                                                   | Outras Transf. do SUS                    | 591.708,50                         | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | -4.550.903,48                                                                                             | 5.142.611,98                                            | 0,00                                                                            |
| (012.038)                                                   | Transf. FUNDEB                           | 53.964,79                          | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 53.964,79                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| (012.039)                                                   | FUNDEB 60%                               | 783.495,27                         | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | -77.131,46                                                                                                | 860.626,73                                              | 0,00                                                                            |
| (012.040)                                                   | FUNDEB 40%                               | 469.101,26                         | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | -8.677,02                                                                                                 | 477.778,28                                              | 67.652,06                                                                       |
| (012.049)                                                   | Salário Educação                         | 248.960,49                         | 0,00                                  | 0,00             | 8.599,71                                                                | 0,00                                                                                                      | 240.360,78                                              | 127.741,04                                                                      |
| (012.050)                                                   | Prog Dinheiro Direto na Escola - PDDE    | 10.817,36                          | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 0,00                                                                                                      | 10.817,36                                               | 0,00                                                                            |
| (012.051)                                                   | Prog Nac de Aliment Escolar - PNAE       | -12.975,33                         | 0,00                                  | 0,00             | 3.045,30                                                                | 0,00                                                                                                      | -16.020,63                                              | 131.280,73                                                                      |
| (012.052)                                                   | Prog Nac de Apoio ao Transp Esc - PNATE  | 16.931,80                          |                                       | 0,00             | 0,00                                                                    | 0,00                                                                                                      | 16.931,80                                               | 3.689,20                                                                        |
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                      |                                          | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                  |                                                                         | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) |
|                                                             |                                          |                                    | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                  | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
|                                                             |                                          |                                    | De Exercícios Anteriores (b)          | Do Exercício (c) |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                      |                                          |                                    |                                       |                  |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
| RECURSOS VINCULADOS                                         |                                          |                                    |                                       |                  |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
|                                                             |                                          |                                    | 0,00                                  |                  |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
| (012.053)                                                   | Outras Transf do FNDE                    | 57.324,28                          | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 57.324,28                                                                                                 | 5.280,00                                                | 0,00                                                                            |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)                           |                                          | 10.709.916,33                      | 125.594,58                            | 326.193,21       | 166.571,99                                                              | -5.348.885,45                                                                                             | 15.440.442,00                                           | 2.509.949,12                                                                    |
| RECURSOS NÃO VINCULADOS                                     |                                          |                                    |                                       |                  |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
| (001.001)                                                   | Recursos Proprios do Município           | 320.840,50                         | 29.617,34                             | 0,00             | 1.158,31                                                                | 1.168.575,36                                                                                              | -878.510,51                                             | 0,00                                                                            |
| (001.001)                                                   | Recursos Proprios do Município           | -109,24                            | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 35.114,49                                                                                                 | -35.223,73                                              | 177.002,30                                                                      |
| (002.001)                                                   | Rec do Tesouro - Ordinário               | 535.621,18                         | 445.387,71                            | 101.069,66       | 329.147,07                                                              | -2.851.345,00                                                                                             | 2.511.361,74                                            | 2.663.603,39                                                                    |
| (002.006)                                                   | Rec do Tesouro - Conv e Outras Transfere | 0,00                               | 100.459,25                            | 0,00             | 375.222,46                                                              | 0,00                                                                                                      | -475.681,71                                             | 0,00                                                                            |
| (008.001)                                                   | Recurso Ordinário                        | 1.361.078,79                       | 227.212,44                            | 3.116,11         | 296.950,05                                                              | -254.063,10                                                                                               | 1.087.863,29                                            | 364.936,00                                                                      |
| (010.001)                                                   | Rec Ordinarios - 15% / EC 29             | 1.017.107,14                       | 3.251.349,52                          | 1.092.682,55     | 0,00                                                                    | 8.125.329,03                                                                                              | -11.452.253,96                                          | 1.839.916,49                                                                    |
| (012.001)                                                   | Rec Ordinarios - 25% / Art. 212 CF       | 71.529,43                          | 0,00                                  | 0,00             | 1.329,16                                                                | 189.348,83                                                                                                | -119.148,56                                             | 139.314,98                                                                      |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)                      |                                          | 3.306.067,80                       | 4.054.026,26                          | 1.196.868,32     | 1.003.807,05                                                            | 6.412.959,61                                                                                              | -9.361.593,44                                           | 5.184.773,16                                                                    |
| TOTAL (III) = (I+II)                                        |                                          | 14.015.984,13                      | 4.179.620,84                          | 1.523.061,53     | 1.170.379,04                                                            | 1.064.074,16                                                                                              | 6.078.848,56                                            | 7.694.722,28                                                                    |
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                      |                                          | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                  |                                                                         | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) |
|                                                             |                                          |                                    | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                  | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
|                                                             |                                          |                                    | De Exercícios Anteriores (b)          | Do Exercício (c) |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES                |                                          |                                    |                                       |                  |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
| RECURSOS NÃO VINCULADOS                                     |                                          |                                    |                                       |                  |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |
| (001.001)                                                   | Recursos Proprios do Município           | 0,00                               | 0,00                                  | 0,00             | 0,00                                                                    | 222.290,34                                                                                                | -222.290,34                                             | 0,00                                                                            |
| (009.001)                                                   | RPPS - IPREGUAM                          | 0,00                               | 6.000,00                              | 0,00             | 0,00                                                                    | 0,00                                                                                                      | -6.000,00                                               | 0,00                                                                            |
| (009.001)                                                   | RPPS - IPREGUAM                          | 27.065.339,92                      | 0,00                                  | 6.378,00         | 0,00                                                                    | -201.335,92                                                                                               | 27.266.297,84                                           | 91.248,47                                                                       |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)                      |                                          | 27.065.339,92                      | 6.000,00                              | 6.378,00         | 0,00                                                                    | 20.954,42                                                                                                 | 27.032.007,50                                           | 91.248,47                                                                       |
| TOTAL (III) = (I+II)                                        |                                          | 27.065.339,92                      | 6.000,00                              | 6.378,00         | 0,00                                                                    | 20.954,42                                                                                                 | 27.032.007,50                                           | 91.248,47                                                                       |
| * Relatório agrupado por código de aplicação (grupo código) |                                          |                                    |                                       |                  |                                                                         |                                                                                                           |                                                         |                                                                                 |

\* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SEMUSA**

**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FINALIDADE:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO**, representado por seu prefeito, senhor **LUIZ ADEMIR STORCH**, através da Secretaria Municipal de Saúde, por seu Secretário Senhor **ANTONIO JORGE TENÓRIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a caracterização de situação de excepcional interesse público de caráter emergencial na área da saúde;

**CONSIDERANDO** a estrita observância os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, elencados no artigo 37 da CF/88.

**TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, o teor do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SEMUSA – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARATER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE**.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Processo de seleção que trata este edital será realizado através de análise de *Curriculum Vitae*, títulos e entrevista e será realizado sob a responsabilidade da Comissão designada por Decreto do Prefeito Municipal.

O Processo de seleção será desenvolvido observado nas seguintes etapas: Inscrição, avaliação curricular e análise de títulos e entrevista.

O Número de vagas, os vencimentos, a carga horária, a escolaridade exigida estão estabelecidos no anexo I.

O provimento dos cargos constantes no presente Edital será de caráter temporário, por meio de celebração de contrato por prazo determinado de 06 (SEIS) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme lei 003/2004, Inc. VII.

Os candidatos classificados no Processo de seleção vincular-se-ão como ao Regime Geral da Previdência Social.

O processo de seleção simplificado de que trata o presente Edital de Chamamento Público, não tem caráter de concurso público e sua vigência se restringe ao período especificado no item 1.4.

**2. DOS CARGOS; DAS VAGAS; DA CARGA HORÁRIA E DOS VENCIMENTOS.**

**2.1** Serão oferecidas vagas para os cargos de Médico Psiquiatra, Médico Neurologista, Médico Obstetra, Clínico Geral e Médico Cardiologista conforme anexo I do presente Edital.

**2.2** O número de vagas, a carga horária e os vencimentos estão elencados no anexo do presente Edital.

**2.3** A carga horária para todos os cargos será realizada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES**

As atribuições dos cargos de que trata o presente Edital de Chamamento estão descritas no anexo V da Lei Complementar 101/12;

**4. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

O cronograma das atividades inerentes ao processo de seleção de que trata esse Edital de Chamamento Público estão elencadas no anexo II do presente Edital.

**5. DA DIVULGAÇÃO**

**5.1** A divulgação oficial das informações referentes a este Processo de seleção simplificada será feita através de publicação no seguinte local:

- No mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Av. João Pessoa nº 4478 – RO.

- No site

[www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** O Processo de seleção simplificada de que trata o presente Edital de Chamamento Público será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão designada para esse fim sendo que seus membros deverão ser servidores públicos, nomeados através de Portaria.

**6.2** O Processo de seleção simplificada será regido por este edital e será realizado conforme o cronograma de atividade constante no anexo II.

**6.3** Após análise do currículo e realização de entrevista, a Comissão selecionará 01 (um) Médico Neurologista, 01 (um) Médico Psiquiatra e 02 (dois) Médicos Obstetra, 01 (um) Médico Cardiologista e 03 (três) Médicos Clínico Geral, constante no anexo I.

**7. DAS INSCRIÇÕES:**

**7.1** As inscrições poderão ser realizadas no período de 04 a 10 de outubro **das 07h30min às 13h30min h**, na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Corumbiara, 4336- Centro - Rolim de Moura-RO.

**7.2** Serão permitidas inscrições pelo próprio candidato ou por procuração, desde que específica para esse fim. O formulário de inscrição poderá ser retirado pelo site ou na Secretaria Municipal de Saúde e deve ser entregue à Comissão dentro do período estabelecido no item 7.1.

**7.3** No ato da inscrição deverão ser entregues pelo candidato à comissão, que procederá à conferência dos seguintes documentos: 01 (uma) cópia Diploma do curso de Licenciatura Plena na área específica, 01 (uma) cópia documento de identificação (RG), 01 (uma) cópia do CPF, 01 (uma) cópia da Carteira do Conselho atinente a classe, 01 (uma) cópia do Título de eleitor com comprovante da última votação, comprovante de residência

atualizado (contas de água, luz ou telefone fixo), Certidão Negativa de Antecedentes Civil e Criminal, declaração de que não possua vínculo com Administração Pública Direta ou indireta, conforme Parágrafo único do Art. 245 da Lei complementar nº 003/2004 e Curriculum Vitae comprovado com foto, telefone de contato e endereço eletrônico, acompanhado de documentos comprobatórios de titulação, experiência profissional, que será lacrado no ato da entrega com protocolo de recebimento da inscrição para o candidato.

**7.4** Na entrega da documentação não serão aceitas em qualquer hipótese, pendência de documento.

**7.5** Será admitida apenas uma inscrição por candidato e não será cobrada taxa de inscrição.

**7.6** Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para inscrição e para participação do processo de seleção simplificada.

**7.7** O candidato que por qualquer motivo deixar de atender às normas, aqui estabelecidas, será automaticamente eliminado da seleção.

## **8. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**8.1** Ser Brasileiro nato ou gozar das prerrogativas previstas na Constituição Federal no Artigo 12, Inciso I e II e Parágrafo 1º.

**8.2** Estar em dia com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral e se do sexo masculino também com o serviço militar.

**8.3** Não registrar antecedentes criminais com condenação transitada em julgado, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

**8.4** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos na data do encerramento das inscrições.

**8.5** Possuir os requisitos exigidos de acordo com o Quadro de Vagas, conforme **Item 1** deste edital, e estar devidamente registrado no Conselho de Classe atinente a sua função.

**8.6** Em se tratando do candidato no gozo das prerrogativas do artigo 12, b e § 1º da CF/88, ficam dispensadas a apresentação das exigências do item 5.2.

## **9. DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**

**9.1** Às pessoas com deficiência são assegurados o direito de se inscreverem no Processo seleção simplificada, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**9.2** 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

**9.3** O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.

**9.4** O candidato que se inscrever na condição de portador de necessidades especiais, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato com deficiência ou não e o grau da deficiência que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício da especialidade / área de atuação.

**9.5** O candidato portador com deficiência, classificado dentro do número de vagas, deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

**9.6** A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

**9.7** Os portadores com deficiência participarão do Processo de seleção simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos.

**9.8** Os candidatos que no ato da inscrição que se declararem com deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

## **10. DA SELEÇÃO:**

O processo de seleção se desenvolverá nas seguintes etapas:

- Análise de curriculum; Títulos e experiência profissional;
- Entrevista.

## **11. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO**

**11.1** A análise de Currículos e Títulos será feita pela comissão designada para esse fim, no dia 05 de outubro de 2017.

**11.2** Para participar da seleção são necessárias que o candidato possua o registro no conselho atinente a classe.

### **11.3 Primeira Etapa – Inscrição e Entrega e Análise de Currículo**

- a) Para esta etapa o candidato terá obrigatoriamente que apresentar os documentos pessoais solicitados no ato da inscrição e curriculum vitae.
- b) A análise de currículo compreende investigação da veracidade das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição e atribuição de pontuação aos Títulos apresentados;
- c) Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida contagem cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência;
- d) O candidato inscrito que não obtiver a nota mínima na 1ª etapa será automaticamente eliminado;
- e) Será submetido à entrevista o candidato aprovado nesta etapa;

- f) O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovados mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e, na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora; e para prestadores de serviço autônomo através de RPA, que demonstre a experiência profissional informada;
- g) O não comparecimento na data designada importa em desistência do processo de seleção.

#### 11.4 Segunda Etapa – Entrevista

- a) A Entrevista, de caráter eliminatório para todos os cargos, será aplicada por um ou mais membros da Comissão examinadora do Processo Seletivo Simplificado, somente para os candidatos classificados na etapa anterior;
- b) Os candidatos deverão apresentar-se para a entrevista em local, data e horário constante do cronograma de atividade e será realizada por ordem de inscrição.
- c) Não haverá segunda chamada para a realização da Entrevista. O não comparecimento do candidato implicará na eliminação automática;
- d) Será atribuída a todos os candidatos desta etapa, uma pontuação conforme desempenho na entrevista, de acordo com decisão de maioria dos membros da Comissão designada para o processo de seleção.

### 12 - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

12.1 A análise de títulos consistem na análise da experiência profissional e dos cursos de formação apresentados pelo candidato.

12.2. Somente poderão ser considerados, na análise de títulos, a experiência profissional e os cursos de formação não exigidos como requisito para o cargo ao qual concorre.

12.3 PARA FINS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SERÃO OBSERVADOS:

12.3.1 O tempo de serviço prestado em cargos, funções, estágios curriculares e não curriculares como empregados ou na condição de profissional liberal ou autônomo, cujas atividades sejam afins às atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu, conforme tabela abaixo.

12.3.2 Como comprovante de tempo de serviço será considerado:

- a) Tempo de serviço com vínculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição;
- b) Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe).

12.3.3 Será computado o tempo prestado ao município até 30/08/2017.

12.3.4 Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

12.3.5 A publicação do resultado pela Comissão será divulgada no dia 06 de outubro de 2017.

12.3.6 O resultado da primeira etapa do processo seletivo simplificado, obedecerá a ordem de classificação da Análise de Títulos, e o candidato que obtiver nota inferior a 4,0 será desclassificado.

12.4 PARA FINS DE CURSOS DE FORMAÇÃO SERÃO OBSERVADOS:

12.4.1 Considera-se como curso como especialização em (Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado) nas áreas afins às atribuições do cargo.

12.4.2 Os cursos de formação serão computados, na forma de pontos, observado a tabela abaixo:

| Critérios para análise de currículos e títulos |                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Pontuação                                                             |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| A                                              | Diploma do curso de Licenciatura Plena na área específica que estiver concorrendo no certame.                                                                                                                                                                                     | 2,0 (dois) pontos                                                     |
|                                                | Inscrição no CRM/RO                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| B                                              | Certificado de participação em congressos, simpósios, publicações, revistas, estágios extracurriculares                                                                                                                                                                           | 0,5 (meio) ponto para cada. Máximo 04                                 |
| C                                              | Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.                                                                                                                                                               | 0,25 (vinte e cinco décimo) ponto para cada 06 meses. Máximo 48 meses |
|                                                | Certidão Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe). |                                                                       |
| D                                              | Certidão de serviço prestado ao Município                                                                                                                                                                                                                                         | 1,0 (um) ponto                                                        |
| E                                              | Certificado de Especialização na área em que estiver concorrendo                                                                                                                                                                                                                  | (um)                                                                  |
|                                                | Pós-graduação                                                                                                                                                                                                                                                                     | (um)                                                                  |
|                                                | Mestrado e                                                                                                                                                                                                                                                                        | (dois)                                                                |
|                                                | Doutorado.                                                                                                                                                                                                                                                                        | (três)                                                                |

### 13. DA ENTREVISTA

13.1 Consiste na busca de informações, visando identificar a postura profissional, o grau de conhecimento e as perspectivas do candidato.

13.2 Os candidatos selecionados para entrevista deverão comparecer ao local da mesma, munidos de Comprovante de inscrição.

13.3. A entrevista será realizada na Secretaria Municipal de Saúde por dois ou mais membros da Comissão designada.

13.4. A pontuação da entrevista se dará na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

13.5 O candidato que não comparecer na data da entrevista, estará automaticamente eliminado do processo de seleção.

**14. DA CLASSIFICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:****14.1 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

14.1.1 Depois de concluídas as etapas de seleção deste Edital, será apurada a Classificação Final, somando-se a nota adquirida na análise de títulos mais nota da entrevista que serão divididas por dois, da seguinte forma:

NOTA FINAL= (Análise de currículo e Títulos + Nota da Entrevista)/2

14.1.2 Ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:

- Maior nota na análise de Títulos;
- Maior nota na Entrevista;
- O candidato de maior idade.

14.1.3 A Homologação Final dos candidatos será divulgada, em ordem decrescente de Notas por cargo, no dia 24 de outubro de 2017 e será publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av João Pessoa nº 4478, Centro – RO e no site [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br).

**15. DOS RECURSOS**

15.1 Somente serão admitidos recurso para efeito de recontagem de pontos, após a data da Publicação do resultado pela Comissão e após a divulgação do resultado da entrevista, e deverá ser interposto nos dias 09 e 19 de outubro de 2017 expondo às razões que o ensejam, através de requerimento, devidamente protocolado a Comissão designada na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Natal, 5562- Planalto, Rolim de Moura-RO.

**16. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA,**

161 A Homologação do resultado final do Processo de Seleção Simplificada será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Currículos e na Entrevista.

162 A classificação obedecerá à ordem dos candidatos e será divulgado no dia 24 de outubro de 2017, no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av João pessoa nº 4478, centro – RO e no site [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)

163 Após a homologação final não será admitida interposição de recurso.

**17 DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

171 As contratações serão por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

171.2 A remuneração corresponde aos valores estabelecidos no item I da Tabela de Referência, acrescido das demais vantagens garantidas em Lei.

171.3 Os candidatos aprovados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos na Prefeitura a partir do dia 30 de outubro de 2017 e/ou conforme Edital de convocação emitido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Rolim de Moura, para formalização contratual.

**18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Candidato concorrerá a uma vaga para contratação.

18.2 Entrega dos currículos obriga os candidatos a todos os termos deste edital.

18.3 Constatado, a qualquer tempo, de informação falsa no currículo ou na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação ao candidato, inclusive a contratação, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção.

18.5 Decisão da comissão de seleção é soberana.

18.6 Os candidatos aprovados serão lotados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

18.7 A aprovação e a classificação final da seleção simplificada, objeto deste Edital, fora da quantidade de vagas apresentadas no anexo I, não assegura ao candidato a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado temporariamente, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência da necessidade temporária e o interesse público, caso algum candidato não esteja apto para assumir o cargo para o qual foi selecionado.

18.8 Por se tratar de contratação com prazo determinado, a referida contratação não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com os profissionais selecionados, não importando a continuidade de serviços e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual.

19 - Maiores informações e dúvidas que surgirem serão dirimidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou junto a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – Departamento de Recursos Humanos - Av. João Pessoa, 4478, Rolim de Moura. Tel (69) 3442 1724 ou Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura- Avenida Natal, 5562 - Planalto.

Rolim de Moura, Rondônia, 25 de setembro de 2017.

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**

| Cód | Cargos               | Formação exigida                                      | Vagas | Carga Horária | Vencimento inicial |
|-----|----------------------|-------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------|
| 01  | Médico Psiquiatra    | Nível Superior em Medicina c/ especialização          | 01    | 40 h          | RS 7.522,85        |
| 02  | Médico Neurologista  | Nível Superior em Medicina c/ especialização          | 01    | 40h           | RS 7.522,85        |
| 03  | Médico Obstetra      | Nível Superior Completo em Medicina C/ especialização | 02    | 40h           | RS 7.522,85        |
| 04  | Médico Cardiologista | Nível Superior Completo em Medicina C/ Especialização | 01    | 40 h          | RS 7.522,85        |
| 05  | Médico Clínico Geral | Nível Superior Completo em Medicina                   | 03    | 40 h          | RS 7.522,85        |

**ANEXO II  
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

| ATIVIDADES                                      | DATA PREVISTA   |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| Período de inscrições                           | 02 a 04/10/2017 |
| Análise pela Comissão                           | 05/10/2017      |
| Publicação do resultado pela comissão           | 06/10/2017      |
| Recebimento de Recurso                          | 09/10/2017      |
| Análise dos recursos                            | 10/10/2017      |
| Divulgação da Análise dos Recursos              | 11/10/2017      |
| Entrevista                                      | 16/10/2017      |
| Divulgação do Resultado da Entrevista           | 18/10/2017      |
| Recebimento de Recurso                          | 19/10/2017      |
| Análise dos recursos                            | 20/10/2017      |
| Divulgação do resultado da análise dos Recursos | 23/10/2017      |
| Homologação final                               | 24/10/2017      |
| Convocação                                      | 26/10/2017      |
| Divulgação da convocação                        | 27/10/2017      |
| Contratação                                     | 30/10/2017      |

**ANEXO III****FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017/SEMUSA**

|                                                |                  |
|------------------------------------------------|------------------|
| <b>N.º DE INSCRIÇÃO (para uso da Comissão)</b> |                  |
| Nome do Candidato:                             | FOTO             |
| Cargo Pretendido:                              |                  |
| <b>FILIAÇÃO</b>                                |                  |
| Pai:                                           |                  |
| Mãe:                                           |                  |
| Data do Nascimento:                            |                  |
| Naturalidade:                                  | Estado:          |
| N.º filhos:                                    | Sexo:            |
| Endereço Residencial:                          | Nº:              |
| Cidade:                                        | Estado:          |
| CPF N.º                                        | Fone:            |
| Carteira de Identidade:                        | Órgão Expedidor: |
| Deficiente: Sim ( ) Não ( )                    | Tipo:            |

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo total responsabilidade pelo preenchimento desta ficha, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos anexo, declarando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público 001/2015 e todas as disposições nele contidas.

Rolim de Moura, RO .....de.....de 2017.

Assinatura do Candidato  
Assinatura do recebedor/responsável  
**Protocolo do candidato:**

|                                                                                                      |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Nome do candidato:                                                                                   | N.º de inscrição: |
| Cargo pretendido:                                                                                    |                   |
| Esta guia deverá ser obrigatoriamente apresentada no local da realização da seleção e da entrevista. |                   |

**ANEXO IV****REQUERIMENTO****Condição especial para participação da seleção**

\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, requer a Vossa Senhoria condição especial para participação da seleção, conforme item 9 do presente Edital:

(Assinale a sua opção)

1) **Necessidade:**

Especificar: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Requerente

## ANEXO V FICHA INDIVIDUAL DE ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do Candidato

Especialidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

| ITEM | RELAÇÃO DOS CURRÍCULOS E TÍTULOS A SEREM ANALISADOS | PONTUAÇÃO |
|------|-----------------------------------------------------|-----------|
| A    |                                                     |           |
| B    |                                                     |           |
| C    |                                                     |           |
| D    |                                                     |           |
| E    |                                                     |           |

| Critérios para análise de currículos e títulos |                                                                                                                     | Pontuação                                                             |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| A                                              | Diploma do curso de Licenciatura Plena na área específica que estiver concorrendo no certame.                       | 2.0 (dois) pontos                                                     |
| B                                              | Certificado de participação em congressos, simpósios, publicações, revistas, estágios extracurriculares             | 0,5 (meio) ponto para cada. Máximo 04                                 |
| C                                              | Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. | 0,25 (vinte e cinco décimo) ponto para cada 06 meses. Máximo 48 meses |
| D                                              | Certidão de serviço prestado ao Município                                                                           | 1.0 (um) ponto                                                        |
| E                                              | Certificado de Especialização na área em que estiver concorrendo                                                    | 1.0(um)                                                               |
|                                                | Pós-graduação                                                                                                       |                                                                       |
|                                                | Mestrado e                                                                                                          | 2.0 (dois)                                                            |
|                                                | Doutorado.                                                                                                          | 3.0 (três)                                                            |

Assinaturas:

Rolim de Moura/RO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Presidente: \_\_\_\_\_

Membros: \_\_\_\_\_

Membros: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **DIVULGA** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após a devida análise de Títulos procedida pela Comissão de Análises e Títulos nomeada pela Portaria nº \_\_\_\_\_, em conformidade com os termos constantes no Edital nº 001/2017/SEMUSA, para a contratação de Profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde.

O presente resultado está de acordo com o referido edital.

Rolim de Moura-RO, \_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE PONTUAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

#### Médico Psiquiatra

| NOME | ANÁLISE CURRÍCULUM E TÍTULOS | ENTREVISTA | RESULTADO FINAL |
|------|------------------------------|------------|-----------------|
|------|------------------------------|------------|-----------------|

#### Médico Neurologista

| NOME | ANÁLISE CURRÍCULUM E TÍTULOS | ENTREVISTA | RESULTADO FINAL |
|------|------------------------------|------------|-----------------|
|------|------------------------------|------------|-----------------|

#### Médico Obstetra

| NOME | ANÁLISE CURRÍCULUM E TÍTULOS | ENTREVISTA | RESULTADO FINAL |
|------|------------------------------|------------|-----------------|
|------|------------------------------|------------|-----------------|

#### Médico Clínico Geral

| NOME | ANÁLISE CURRÍCULUM E TÍTULOS | ENTREVISTA | RESULTADO FINAL |
|------|------------------------------|------------|-----------------|
|------|------------------------------|------------|-----------------|

**Médico Cardiologista**

| NOME | ANÁLISE CURRÍCULO E TÍTULOS | ENTREVISTA | RESULTADO FINAL |
|------|-----------------------------|------------|-----------------|
|------|-----------------------------|------------|-----------------|

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins ou a quem possa interessar que, nos termos do Parágrafo Único do Art. 245 da Lei Complementar nº 003/2004, não possuo qualquer vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta.

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rolim de Moura, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Candidato \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Livia Morgana Junott Bastos  
**Código Identificador:**22FC9930

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2017**

**Edital nº 49/2017**

**Processo nº: 0566/2017**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2017**

**REGISTRO DE PREÇO 029/2017**

**OBJETO: COMBUSTIVEL**

**FORNECEDOR: AUTO POSTO MIRANDA LTDA- EPP**

**C.N.P.J. 19.199.853/0001-22 TEL/FAX: 69 3442 1969**

**ENDEREÇO: AV BRASIL ESQ COM A RUA JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA CENTRO**

**SANTA LUZIA DO OESTE RO**

**NOME DO REPRESENTANTE: OZANIELE MIRANDA COSTA**

| Item               | Especificação Técnica | Unid.  | Quant.  | V. unit. | V. total            | Bandeira/marca |
|--------------------|-----------------------|--------|---------|----------|---------------------|----------------|
| 01                 | Gasolina comum        | Litros | 113.720 | 4,11     | 467.389,20          | SHELL          |
| 01                 | Diesel comum          | Litros | 177.120 | 3,41     | 603.979,20          | SHELL          |
| 02                 | Diesel S 10           | Litros | 277.360 | 3,48     | 965.212,80          | SHELL          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                       |        |         |          | <b>2.036.581,20</b> |                |

**UANDERSON FERREIRA DA CRUZ**

Gerente Geral de Registro de Preços

Port;152/GB/2017

**Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262**

**Publicado por:**  
Uanderson Ferreira da Cruz  
**Código Identificador:**BF805897

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 - RETIFICADO**

O Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 06.018.304/0001-62, por seu Prefeito, Sr. Cornélio Duarte de Carvalho, visando à contratação de médicos especialistas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e para não interromper as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o art. 37, IX, da Constituição Federal e com autorização legislativa mediante a Lei Municipal nº 1.747, de 5 de junho de 2017, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, com a abertura de inscrição aos interessados em celebrar contrato temporário com a Administração Pública Municipal e estabelece normas que regem a seleção de profissionais para as funções de médico pediatra e médico cardiologista, de acordo com o previstas no **Anexo I**.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO com auxílio da Comissão Examinadora, composta por 03 (três) membros, designados através do Decreto nº. 228/GAB/PMSMG/2017.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão atendidos, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

1.3 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado, em meio eletrônico, no site oficial da AROM ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)), no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, situada na Avenida São Paulo nº. 1490, bairro Cristo Rei, e também no mural da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Capitão Silvío, nº. 1446, bairro Cristo Rei.

1.4 Os prazos constantes neste Edital serão contados, iniciando a contagem no primeiro dia útil após a divulgação/publicação.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício de atividades inerentes aos cargos e respectivas jornadas de trabalhos constantes no Anexo I, cujas atribuições estão detalhadas no Anexo II.

2.2 A participação no Processo Seletivo Simplificado implica na responsabilidade do candidato em ter disponibilidade de tempo para o exercício exclusivo da função no(s) turno(s) de trabalho especificado no quadro do Anexo I deste Edital.

2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária serão pagos mensalmente o vencimento inerente à função correspondente.

2.4 A realização do referido Teste Seletivo Simplificado, quanto à contratação de cada profissional, será conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## 3. INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições serão recebidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Valdemar Coelho, nº. 2340, Centro, no período compreendido entre os horários das 07h30min até 13h00min nos dias 02, 03 e 04/10/2017.

3.2 No período mencionado, também estará disponível aos interessados um *link on-line*, no portal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, onde o interessado poderá solicitar ficha de inscrição.

3.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo, por via eletrônica ou por correio.

3.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.5 Para se inscrever o candidato deverão ter a idade mínimo de 18 (dezoito) anos e preencher os requisitos mínimos para ingresso na função.

3.6 O candidato não poderá efetuar mais de 01 (uma) inscrição, mesmo que seja para cargos distintos.

3.7 As inscrições serão gratuitas.

## 4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo apresentado, em ambos os casos, os seguintes documentos de habilitação (a,b,c,d,e,f) e classificação (g,h no que couber):

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo III, que será fornecida gratuitamente no local de inscrição;

b) Fotocópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto;

c) Fotocópia do CPF.

d) Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

e) Fotocópia de comprovante de endereço;

f) Fotocópia **autenticada** de comprovante de escolaridade exigido para a função que está concorrendo;

d) Fotocópia **autenticada** dos comprovantes de Títulos para pontuação, conforme item 5.5 deste Edital.

## 5. AVALIAÇÃO:

5.1 A escolaridade mínima exigida para o desempenho da função será objeto de pontuação.

5.2 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendem os critérios definidos neste Edital.

5.3 Nenhum documento será objeto de pontuação em duplicidade ou cumulativa.

5.4 A ordem de classificação dos candidatos será efetuada através de pontuação dos títulos apresentados e experiência profissional, em uma escala de (0) zero a (100) cem pontos.

5.5 Em cada item o candidato receberá pontos uma única vez, conforme os critérios relacionados na tabela a seguir:

| ITEM                                     | DOCUMENTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                         | PONTOS                                       |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 01                                       | Diploma na área específica em que estiver concorrendo.                                                                                                                                                                               | 40 (quarenta) pontos                         |
| 02                                       | Certificado de conclusão de pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre. Serão computados no máximo 02 (dois) certificados. | 10 (dez) pontos                              |
| 03                                       | Certificado de conclusão de mestrado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo em que concorre.                                                                                                                   | 10 (dez) pontos                              |
| 04                                       | Certificado de doutorado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo em que concorre.                                                                                                                               | 10 (dez) pontos                              |
| 05                                       | Certificado de conclusão de cursos de aperfeiçoamento relacionados com área específica que estiver concorrendo com carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas. Serão computados no máximo 02 (dois) certificados.                | 05 (cinco) pontos                            |
| 06                                       | Comprovação de experiência profissional na área específica à que estiver concorrendo. Serão computados no máximo 24 (vinte e quatro meses).                                                                                          | 05 (cinco) pontos para cada 12 (doze) meses. |
| Total máximo de pontos a serem pontuados |                                                                                                                                                                                                                                      | 100 (cem) pontos                             |

## 6. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

6.1 Encerradas as inscrições, a Comissão Examinadora procederá à análise das inscrições no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.2 Após a análise da documentação será publicado o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado no site oficial da AROM ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)), no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, situada na Avenida São Paulo nº. 1490, bairro Cristo Rei, e também no mural da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Capitão Silvío, nº. 1446, bairro Cristo Rei.

6.3 A partir da publicação, abre-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

## 7. RECURSOS:

7.1 O prazo de impugnação dos termos deste Edital será de 01 (um) dia útil após sua publicação e deverá ser protocolado até as 13h00min do dia 28/09/2017 diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, ou encaminhado para o e-mail: [saudesaomiguel@hotmail.com](mailto:saudesaomiguel@hotmail.com)

7.2 Do resultado preliminar é cabível recurso endereçado à Comissão Examinadora, uma única vez, o qual deverá ser protocolado até as 13h00min do dia 06/10/2017 na Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.1 Os recursos ou a impugnação deverá conter a identificação do impugnante/recorrente e as razões do pedido recursal.

7.2.2 Somente haverá alteração no resultado publicado caso seja acolhido recurso protocolado nos termos deste Edital, a partir da análise da Comissão Examinadora.

7.2.2.1 Em caso de recurso acolhido, o resultado final será publicado nos termos do item 9.2 deste Edital.

#### 8. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

8.1 Serão classificados os candidatos que forem habilitados e que obtiverem as maiores pontuações para o cargo a que concorrem.

8.2 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.2.1 Tiver obtido a maior nota no item 06 da tabela de pontuação descrita nos critérios de avaliação, referente à experiência profissional.

8.2.2 Tiver maior idade.

8.2.3 Por sorteio.

#### 9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, será encaminhado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação e publicação.

9.2 O resultado final será publicado no dia 09/10/2017 no site oficial da AROM ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)), no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, situada na Avenida São Paulo nº. 1490, bairro Cristo Rei, e também no mural da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Capitão Silvio, nº. 1446, bairro Cristo Rei.

#### 10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Prefeito, serão convocados os primeiros classificados, **conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** e observada à ordem classificatória.

10.2 Ressalvado o disposto no item 11.4 deste Edital, a contratação dos primeiros classificados, segundo o número de vagas, será no dia 10/10/2017.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da contratação, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal 1.747/2017.

10.4 Havendo desistência ou rescisão contratual poderão ser chamados para contratação os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

#### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

11.3 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Examinadora em conjunto com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO.

11.4 A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não cria vínculo empregatício entre o candidato e o Município de São Miguel do Guaporé/RO, nem gera para aquele o direito de ser posteriormente admitido ou ser aproveitado nos Órgãos da Administração, sendo a admissão ato discricionário do Poder Executivo, que poderá fazê-lo ou não, segundo critérios de convivência e oportunidade e, ainda, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes.

11.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de até 06 (seis) meses, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de Setembro de 2017.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS

| CARGOS               | FORMAÇÃO EXIGIDA                                                                           | QUANT. | CH | SAL. BASE    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|--------------|
| Médico Pediatra      | Ensino Superior em Medicina com especialização em Pediatria e registro no Órgão de classe. | 01     | 40 | R\$ 8.250,00 |
| Médico Cardiologista | Ensino Superior em Medicina e especialização em Cardiologia e registro no Órgão de classe. | 01     | 40 | R\$ 8.250,00 |

#### ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

| EVENTO                                                       | DATA PREVISTA                                    |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Inscrição e entrega de títulos e documentações autenticados. | 02, 03 e 04/10/2017<br>Das 07h30min as 13h00min. |
| Divulgação da Homologação das inscrições.                    | 05/10/2017                                       |
| Divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos.  | 05/10/2017                                       |
| Entrega dos Recursos                                         | 06/10/2017                                       |
| Resposta aos Recursos e Homologação do Resultado final.      | 09/10/2017                                       |
| Convocação para assinatura do Contrato.                      | 10/10/2017                                       |

#### ANEXO III – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÕES

|                                             |
|---------------------------------------------|
| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSCRIÇÃO Nº |
| NOME DO CANDIDATO (LETRA DE FORMA):         |
| DATA DE NASCIMENTO: / / . IDADE: CPF        |
| CIRG: ORGÃO EXPEDIDOR:                      |

|                          |        |                   |          |
|--------------------------|--------|-------------------|----------|
| EMPREGO (ESPECIALIDADE): |        |                   |          |
| E-MAIL                   |        | CEP               |          |
| MUNICÍPIO                | BAIRRO | UF                | TELEFONE |
| GRAU DE ESCOLARIDADE     |        | ESPECIFICAR CURSO |          |

**ITENS DE AVALIAÇÃO**

| ESPECIFICAR OS TÍTULOS                                    | QUANTIDADE DE TÍTULOS   | TOTAL DE PONTOS                       |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| DIPLOMA DO CURSO NA ÁREA ESPECÍFICA QUE TIVER CONCORRENDO |                         |                                       |
| CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO                              |                         |                                       |
| CERTIFICADO DE MESTRADO                                   |                         |                                       |
| CERTIFICADO DE DOUTORADO                                  |                         |                                       |
| CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (MÍNIMO 40 HORAS)       |                         |                                       |
| COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL                   |                         |                                       |
| TOTAL DE PONTOS                                           |                         |                                       |
| SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, ____/____/2017.                 | ASSINATURA DO CANDIDATO | ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO |

**COMPROVANTE DO CANDIDATO**

|                                                         |                         |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|
| NOME DO CANDIDATO COMPLETO (LETRA DE FORMA)             |                         |
| INSCRIÇÃO Nº                                            |                         |
| EMPREGO                                                 |                         |
| QUANTIDADE DE TÍTULOS ENTREGUE                          |                         |
| OBSERVAÇÕES (ESPAÇO RESERVADO AS ANOTAÇÕES DA COMISSÃO) |                         |
| SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, ____/____/2017.               | ASSINATURA DO CANDIDATO |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO                |                         |

**Publicado por:**  
Simone Neves Oliveira Martins  
**Código Identificador:**8B60682E

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá, homologa o resultado do procedimento de Licitação, em tela, configurado nos autos deste certame, considerando, que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditamos editais, considerando, o resultado do **Aviso de Dispensa Licitação nº010/2017**, referente ao **Processo Administrativo nº038/2017**, que tem por objetivo: Aquisição de peças para manutenção da Revisão de 130.000 (Cento e trinta Mil km do veículo Camioneta, ano 2.015, Placa OHO 3466, da Câmara Municipal de Urupá-RO., **Homologo**, em favor da Licitante:

Fornecedor: EDVAN ALVES DE SOUZA & CIA LTDA-ME

**CNPJ: 19.653.507/0001-72**

| Item                    | Uni | Qtde | Especificação             | Vlr Unit.         | Vlr Total |
|-------------------------|-----|------|---------------------------|-------------------|-----------|
| 001                     | UN  | 1,00 | Filtro Combustível.       | 59,00             | 59,00     |
| 002                     | UN  | 1,00 | Filtro de Lubrificante    | 28,00             | 28,00     |
| 003                     | Lts | 6,00 | Óleo Lubrificante 5w-30   | 39,00             | 234,00    |
| 004                     | UN  | 1,00 | Filtro de Ar              | 77,00             | 77,00     |
| 005                     | UN  | 1,00 | Jogo de Pastilha de freio | 144,00            | 144,00    |
| 006                     | UN  | 1,00 | Jogo Sapata de Freio      | 188,00            | 188,00    |
| 007                     | UN  | 1,00 | Filtro de Ar Condicionado | 42,00             | 42,00     |
| <b>Valor Total.....</b> |     |      |                           | <b>R\$ 772,00</b> |           |

**Urupá-RO, 26 de Setembro de Dois Mil e Dezessete.**

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| Câmara Municipal de Urupá   | Prefeitura Municipal de Urupá |
| <b>PUBLICADO</b>            | <b>PUBLICADO</b>              |
| De :26/09/2017 à 02/10/2017 | De: 26/09/2017 à 02/10/2017   |

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá, homologa o resultado do procedimento de Licitação, em tela, configurado nos autos deste certame, considerando, que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditamos editais, considerando, o resultado do **Aviso de Dispensa Licitação nº010/2017**, referente ao **Processo Administrativo nº038/2017**, que tem por objetivo: Aquisição de Materiais e Serviços de mão de obras do veículo Camioneta, ano 2.015, Placa OHO 3466),

Fornecedor: EDVAN ALVES DE SOUZA &amp; CIA LTDA-ME

**CNPJ: 19.653.507/0001-72****Aquisição de Materiais**

| Item                    | Unid | Qtde | Especificação  | Vlr Unit.          | Vlr Total |
|-------------------------|------|------|----------------|--------------------|-----------|
| 001                     | UN   | 4,00 | Pneu 265/70R16 | 680,00             | 2.720,00  |
| <b>Valor Total.....</b> |      |      |                | <b>RS 2.720,00</b> |           |

**Serviços de Mão-de-obra**

| Item                    | Unid | Qtde | Especificação                                   | Vlr Unit.        | Vlr Total |
|-------------------------|------|------|-------------------------------------------------|------------------|-----------|
| 001                     | SV   | 1,00 | Serviços de Mão de Obras da Revisão de 130.00km | 180,00           | 180,00    |
| 002                     | SV   | 1,00 | Serviços de Mão de Obras de Alinhamento         | 35,00            | 35,00     |
| 003                     | SV   | 1,00 | Serviços de Mão de Obras de Balanceamento       | 35,00            | 35,00     |
| 004                     | SV   | 2,00 | Cambagem                                        | 45,00            | 90,00     |
| <b>Valor Total.....</b> |      |      |                                                 | <b>RS 340,00</b> |           |

**Urupá-RO, 26 de Setembro de Dois Mil e Dezesete.**

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| Câmara Municipal de Urupá   | Prefeitura Municipal de Urupá |
| <b>PUBLICADO</b>            | <b>PUBLICADO</b>              |
| De :26/09/2017 à 03/10/2017 | De: 26/09/2017 à 03/10/2017   |

**ELIANAI MARTINS**

Presidente da CMUR

**Publicado por:**

Eliane dos Santos de Oliveira

**Código Identificador:92F2C164**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna publico a **ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº047/SRP/CGM/2017 do Pregão Eletrônico nº066/CPL/PMJP/2017, Processo nº 1-961/2017 da Prefeitura do Município de Ji-paraná , Estado de Rondônia**, para aquisição de Material de Consumo (copa,higiene,limpeza e conservação) , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD e demais setores da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO.

**Especificação dos itens;**

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL                                                                                                         | UND.  | QUANT | MARCA.       | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL     |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|-----------------|
| 01                 | AÇUCAR CRISTAL PCT 02 KG FARDO COM 15 UNIDADE.                                                                                    | FRD   | 20    | BARRACOL     | 63,70          | 1.274,00        |
| 08                 | SABÃO EM BARRA , GLICERINADO NEUTRO EMBALAGEM DE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200GR.                                                    | PCT   | 10    | JAMARY       | 3,25           | 32,50           |
| 69                 | LIMPA ALUMINIO CX C/ 12 X 500ML.                                                                                                  | CAIXA | 02    | LIMPEX       | 22,44          | 44,88           |
| 07                 | SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, GRÃO AZUL CAIXA DE PAPELÃO COM 500GR                                                                   | UND   | 120   | CLASS        | 2,95           | 354,00          |
| 20                 | ESPONJA PARA USO COZINHA ESPONJA PARA LAVAGEM (DUPLA FACE), MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X75X20MM PACOTE COM 3 UNIDADES             | PCT   | 10    | BETTANIN     | 1,11           | 11,10           |
| 30                 | DESODORIZADOR AMBIENTAL TIPO AEROSOL FRAGANCIA DE LAVANDA MINIMO 400ML ,PESO LIQUIDO MINIMO DE 280 GRAMAS,CAIXA COM 12 UNIDADES.  | CX    | 01    | AUDAX        | 101,65         | 101,65          |
| 46                 | SACO PLÁSTICO P/ LIXO COMUM PRETO CAP. 30 LITROS PACOTE ETIQUETADO C/ 05 UNIDADES.                                                | PCT   | 40    | RAVA         | 0,45           | 18,00           |
| 85                 | COADOR DE TECIDO TAMANHO MÉDIO NA COR BRANC                                                                                       | UND   | 05    | TEXTIL       | 2,05           | 10,25           |
| 05                 | COPO 180 ML, CAIXA COM 25 PACOTES,COM 100 UNIDADES.                                                                               | UND   | 20    | CRISTAL COPO | 48,75          | 975,00          |
| 12                 | DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO GLICERINADO FRASCO COM 500 ML CAIXA COM 24 UNIDADES.                                                    | CX    | 02    | LILY         | 29,95          | 59,90           |
| 41                 | GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO.                                                                                                       | UND   | 04    | ALADIM       | 17,14          | 68,56           |
| 49                 | SACO PARA LIXO DE 100 LITROS PACOTE COM 5 UNIDADES.                                                                               | PCT   | 35    | RAVA         | 1,50           | 52,50           |
| 56                 | RODO DE PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM. BORRACHA 2 CORES VARIADAS                                         | UND   | 04    | CARVALHO     | 4,23           | 16,92           |
| 58                 | LIXEIRA PLASTICA SIMPLES CAPACIDADE 9 LTS                                                                                         | UND   | 10    | ARQPLAS      | 1,68           | 16,80           |
| 92                 | PAPEL HIGIENICO MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30, LARGURA 10, TIPO PICOTADO, FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, FARDO COM 64 ROLOS | FRD   | 15    | MILI         | 65,62          | 984,30          |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                   |       |       |              |                | <b>4.020,36</b> |

**Do valor;** Total geral : R\$:4.020,36(Quatro Mil, Vinte reais e Trinta e Seis Centavos)**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniele da Rocha Dias

**Código Identificador:3BE85EC9**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**ANEXO VII RREO 4º BIM.2017**

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

| RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)                    |                                                                                  |                           |              |               |                      |                          |                                |               |              |               |                         |              | RS 1                    |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------|---------------|----------------------|--------------------------|--------------------------------|---------------|--------------|---------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| PODER / ORGÃO                                              | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES |                           |              |               |                      |                          | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |               |              |               |                         |              | Saldo Total L = (e + k) |
|                                                            | Inscritos                                                                        |                           | Pagos(c)     | Cancelados(d) | Saldo= (a+b) - (c+d) | Exercícios Anteriores(f) | Inscritos                      |               | Pagos(i)     | Cancelados(j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) |              |                         |
|                                                            | Exercícios Anteriores(a)                                                         | Em 31 de Dezembro 2016(b) |              |               |                      |                          | Em 31 de Dezembro 2016(g)      | Liquidados(h) |              |               |                         |              |                         |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)            | 1.830.329,75                                                                     | 2.883.205,02              | 1.035.092,71 | 0,00          | 3.678.442,06         | 433.022,40               | 2.653.900,79                   | 1.939.168,47  | 1.623.792,24 | -7.809,49     | 1.455.321,46            | 5.133.763,52 |                         |
| 02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)                | 1.830.329,75                                                                     | 2.883.205,02              | 1.035.092,71 | 0,00          | 3.678.442,06         | 433.022,40               | 2.653.900,79                   | 1.939.168,47  | 1.623.792,24 | -7.809,49     | 1.455.321,46            | 5.133.763,52 |                         |
| 0202 GABINETE DO PREFEITO                                  | 29.651,50                                                                        | 5.938,14                  | 5.894,98     | 0,00          | 29.694,66            | 0,00                     | 20.689,01                      | 13.492,22     | 13.492,22    | -447,59       | 6.749,20                | 36.443,86    |                         |
| 0203 CONTROLADORIA GERAL                                   | 6.247,86                                                                         | 0,00                      | 0,00         | 0,00          | 6.247,86             | 0,00                     | 300,00                         | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 300,00                  | 6.547,86     |                         |
| 0204 PROCURADORIA GERAL                                    | 0,00                                                                             | 1.561,45                  | 0,00         | 0,00          | 1.561,45             | 0,00                     | 880,00                         | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 880,00                  | 2.441,45     |                         |
| 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                       | 0,00                                                                             | 59.806,86                 | 24.455,88    | 0,00          | 35.350,98            | 0,00                     | 21.440,04                      | 13.889,25     | 13.889,25    | 0,00          | 7.550,79                | 42.901,77    |                         |
| 0206 SEC. MUNIC DE ADMINISTRACAO                           | 286,10                                                                           | 103.059,57                | 71.260,30    | 0,00          | 32.085,37            | 0,00                     | 886.528,99                     | 626.112,44    | 443.036,21   | 0,00          | 443.492,78              | 475.578,15   |                         |
| 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO                      | 0,00                                                                             | 10.800,45                 | 10.800,45    | 0,00          | 0,00                 | 1.084,65                 | 551.718,45                     | 538.296,17    | 538.296,17   | -1.532,76     | 12.974,17               | 12.974,17    |                         |
| 0208 SEC. MUNIC DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO               | 0,00                                                                             | 1.901,86                  | 1.901,00     | 0,00          | 0,86                 | 0,00                     | 24.420,93                      | 8.933,80      | 8.933,80     | 0,00          | 15.487,13               | 15.487,99    |                         |
| 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS     | 1.352,56                                                                         | 51.888,09                 | 51.888,09    | 0,00          | 1.352,56             | 790,08                   | 86.636,26                      | 79.310,82     | 79.310,82    | 0,00          | 8.115,52                | 9.468,08     |                         |
| 0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM           | 0,00                                                                             | 12.065,90                 | 12.065,90    | 0,00          | 0,00                 | 0,00                     | 73.660,66                      | 46.363,17     | 46.363,17    | 0,00          | 27.297,49               | 27.297,49    |                         |
| 0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                         | 1.478.209,67                                                                     | 2.529.673,84              | 793.795,62   | 0,00          | 3.214.087,89         | 0,00                     | 391.461,23                     | 266.279,72    | 266.279,72   | 0,00          | 125.181,51              | 3.339.269,40 |                         |
| 0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL            | 52.874,99                                                                        | 74.871,48                 | 49.270,49    | 0,00          | 78.475,98            | 55.925,21                | 549.404,23                     | 328.614,57    | 202.314,57   | -5.829,14     | 397.185,73              | 475.661,71   |                         |
| 0213 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                 | 191,36                                                                           | 0,00                      | 0,00         | 0,00          | 191,36               | 0,00                     | 1.791,69                       | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 1.791,69                | 1.983,05     |                         |
| 0214 SEC. MUNIC DE AGRICULTURA E PESCA                     | 12.859,36                                                                        | 0,00                      | 0,00         | 0,00          | 12.859,36            | 0,00                     | 32.969,30                      | 5.876,31      | 5.876,31     | 0,00          | 27.092,99               | 39.952,35    |                         |
| 0215 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO             | 248.656,35                                                                       | 21.637,38                 | 3.760,00     | 0,00          | 266.533,73           | 375.222,46               | 0,00                           | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 375.222,46              | 641.756,19   |                         |
| 0216 IPREGUAM - Inst. Prev. Social Serv. Púb. Mun. G.Mirim | 0,00                                                                             | 10.000,00                 | 10.000,00    | 0,00          | 0,00                 | 0,00                     | 12.000,00                      | 12.000,00     | 6.000,00     | 0,00          | 6.000,00                | 6.000,00     |                         |
| 02 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)               | 30.439,41                                                                        | 227.649,27                | 66.286,13    | 0,00          | 191.802,55           | 21.430,04                | 170.611,57                     | 161.607,80    | 161.607,80   | 0,00          | 30.433,81               | 222.236,36   |                         |
| 02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)                      | 30.439,41                                                                        | 227.649,27                | 66.286,13    | 0,00          | 191.802,55           | 21.430,04                | 170.611,57                     | 161.607,80    | 161.607,80   | 0,00          | 30.433,81               | 222.236,36   |                         |
| TOTAL (III) = (I+II)                                       | 1.860.769,16                                                                     | 3.110.854,29              | 1.101.378,84 | 0,00          | 3.870.244,61         | 454.452,44               | 2.824.512,36                   | 2.100.776,27  | 1.785.400,04 | -7.809,49     | 1.485.755,27            | 5.355.999,88 |                         |

**Publicado por:**  
Denize da Silva Nogueira  
**Código Identificador:**B445D8F0